

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE HISTÓRIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

MARIANA KELLY DA COSTA REZENDE

DIREITOS DO MENOR TRABALHADOR:  
A construção da legislação sobre o trabalho infantil no Rio de Janeiro (1890-1917)

NITERÓI  
2022

MARIANA KELLY DA COSTA REZENDE

**DIREITOS DO MENOR TRABALHADOR: A CONSTRUÇÃO DA  
LEGISLAÇÃO SOBRE O TRABALHO INFANTIL NO RIO DE JANEIRO  
(1890-1917)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História.

Orientador:  
Prof. Dr. Paulo Cruz Terra

Niterói, RJ  
2022

Ficha catalográfica automática - SDC/BCG  
Gerada com informações fornecidas pelo autor

R467d Rezende, Mariana Kelly da Costa  
Direitos do menor trabalhador : A construção da  
legislação sobre o trabalho infantil no Rio de Janeiro (1890-  
1917) / Mariana Kelly da Costa Rezende ; Paulo Cruz Terra,  
orientador. Niterói, 2022.  
184 p.

Dissertação (mestrado)-Universidade Federal Fluminense,  
Niterói, 2022.

DOI: <http://dx.doi.org/10.22409/PPGH.2022.m.16703538778>

1. História Social do Trabalho. 2. História da Infância.  
3. Trabalho Infantil. 4. Produção intelectual. I. Terra,  
Paulo Cruz, orientador. II. Universidade Federal Fluminense.  
Instituto de História. III. Título.

CDD -

MARIANA KELLY DA COSTA REZENDE

**DIREITOS DO MENOR TRABALHADOR: A CONSTRUÇÃO DA  
LEGISLAÇÃO NO RIO DE JANEIRO SOBRE O TRABALHO INFANTIL  
(1890-1917)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Paulo Cruz Terra - UFF  
Orientador

---

Profa. Dra. Glaucia Cristina Candian Fraccaro - UFSC

---

Profa. Dra. Flavia Fernandes de Souza - UFF

NITERÓI  
2022

À Jorgílio Rezende [in memoriam] e Olympio Costa,  
meus avós, que aos 14 anos começaram a trabalhar e ajudar na renda familiar,  
inspiração para esta dissertação

À Marcelo Rezende [in memoriam],  
uma das 678.147 vítimas da pandemia do COVID-19 no Brasil e, também, meu tio  
(dados de 28 jul. 2022)

## AGRADECIMENTOS

Eu muito pensei sobre escrever ou não esses agradecimentos. Esses dois anos e meio de lutos engolidos goela abaixo, totalizando o tempo desta dissertação, foram cruéis e desmotivadores. O país afundado em fome e caixões fechados tira qualquer força para cada página extra nesse texto. Entretanto, os agradecimentos são a minha parte favorita de todo texto acadêmico. É aqui que podemos existir mais livres e deixar registrado memórias de um período importante de nossas vidas. Foi um mestrado 100% remoto, mais isolado do que os mestrados em geral, que já costumam ser famosos por tal isolamento. Então, se este trabalho está completo, é com a ajuda de muitas mãos.

Assim, agradeço primeiramente ao meu orientador, com quem tenho a honra de trabalhar ao longo de quase toda minha trajetória acadêmica. Se existe alguém mais compreensivo e cuidadoso, eu desconheço. Obrigada pela confiança todos esses anos, Paulo. Eu nunca vou ter palavras suficientes para lhe agradecer.

Agradeço também a banca escolhida a dedo para a defesa desta dissertação. Glaucia Fraccaro e Flavia Fernandes, vocês foram parte importantíssima da construção deste texto e sou extremamente grata pelas colaborações colocadas na qualificação e o entusiasmo e apoio dado a esta pesquisa.

Agradeço à Capes e ao PPGH por terem tornado esta pesquisa possível.

Às professoras Renata Schittino e Gladys Ribeiro, pelas disciplinas ministradas com toda dedicação no primeiro semestre remoto da UFF, algo completamente novo para todos nós e que ao final resultou, com a colaboração das professoras, em trabalhos que compõem essa dissertação. Obrigada a Rodrigo Lourenço e Caroline, pela companhia nas aulas (e ao longo do período), apesar da distância física. Agradeço ainda a professora Gladys por nos lembrar em sala que a gente entrega o trabalho possível – vocês não têm a ideia de quantas vezes repeti este mantra. Agradeço também à UERJ e à UFRRJ por terem sido meu lar no segundo semestre e expandido meus horizontes após tantos anos circulando apenas na UFF. Um agradecimento especial a turma da Rural que, em meio a câmeras abertas, sorrisos e cafés, pude encontrar alegria e solidariedade nas aulas.

Agradeço também a Pedro Mendes, pelo apoio e pela disponibilização de um dos livros desta bibliografia.

Agradeço ainda dois grupos “de estudos”. À minha turma do Francês – Carol, Ana, Mayra e, claro, Léo – serei eternamente grata por nossa terapia em grupo semanal. Nunca teria imaginado ser capaz de estabelecer conexões tão profundas apenas por uma

tela de computador e certamente teria sido infinitamente mais difícil sem vocês. Já ao “Grupo de Estudos do Mal” – Rita, Luísa, Pedro, Rudolf e Thais – agradeço por me tirarem da inércia, pela construção desse grupo de mestrandos e, na época, também graduandos, na busca de discutir textos apenas pelo prazer de compreender um pouco mais esse mundo doido em que vivemos. Viva Angela Davis, Franz Fanon, bell hooks e o pobre Paulo Freire que foi engolido pelas defesas iminentes.

Ao “Amocionadas e angustiadas”, obrigada pela companhia nos dias e noites de surtos. Pelas mil reflexões. Pelas interpretações de sonhos. Pelas festas online e longas ligações. Pelas lágrimas e gargalhadas diárias. Anna e Helena, obrigada por estarem aqui desde o primeiro período.

Às minhas malignas, eu nem sei agradecer vocês mais uma vez, mas aqui vamos nós. Obrigada, Tati, por conseguir sempre tirar um riso de todas nós. Jovanna, por ser uma professora e aluna aplicada e fazer uma falta absurda toda vez que sai dos grupos para estudar. Polly, por mesmo no outro lado do país seguir gerenciando todas minhas crises acadêmicas – um dia você cobra esse salário não pago, mas tem que ser presencial com abraço, pois eu não me aguento de saudade. Re, por ser colo e pegar mais leve com as minhas crises existenciais e por me centralizar por ser doida (e por ainda me manter como filha mesmo assim). E aos moços agregados, Marcelo, Pedro e Felipe, obrigada por serem casa também e me trazerem quentinho ao coração junto de toda essa mulherada bonita.

À Thais e Elis, que separam aqui, pois a divisão de grupos do “zap” não cabe – já que devem ser uns 18 grupos com cada uma – obrigada por serem meus outros dois neurônios. Eu nem sei mais pensar sem vocês, de verdade. Obrigada pelo nosso surgimento enquanto máfia dos mimos; pelas conversas diárias; por cada vez que uma mensagem foi mandada de forma igual e simultânea; pela conta conjunta através de PIX; por cada crise invalidada com o argumento “para de ser doida”; e por traduzirem linguagem de jovem, de academia e de neonazi para mim.

Mais três amigas entraram nessa loucura de mestrado comigo, tornando os surtos menos solitários. Carol, a nossa alegria de voltar ao *campus* juntas rapidamente foi engolida pelo computador, mas obrigada pela companhia nas aulas e fora delas, certificando que ainda havia sanidade do lado de cá da baía de Guanabara. Ananda, obrigada por ter sido meu braço direito nesses dois anos, cada lágrima compartilhada não foi em vão e sei que saímos mais fortes depois de tanta noite em claro juntas. Maria Clara, obrigada por ser minha dupla há uns 14 anos; mesmo cada uma seguindo num curso

diferente há tempos, seguimos completando frases e sentindo quando está na hora de mandar mensagem para ver se tá tudo bem. (Ah, e Thata, te reencontrar é sempre me encontrar de novo, obrigada pelos nossos caminhos cruzados nesses anos.)

À minha família, seja na “Família Rezende”, no “Só para Maiores” e sua extensão ou nas variações de grupos do sítio, obrigada pelo apoio e compreensão ao longo desse processo. Amo muito cada um de vocês.

À Pedro Humberto, meu irmão, que apesar de me manter acordada com questões filosóficas muitas noites nas quais eu deveria escrever, foi também muitas vezes o ouvido para as mil reclamações e mau humor. Aos meus pais, Wanderley e Fatima, agradeço pelo apoio extraordinário a esta dissertação. Papai, que leu vários dos trabalhos em busca dos erros, segurou a crise da primeira *live* como ninguém e literalmente tentou fazer funcionar um gerador para que eu pudesse apresentar meu trabalho em uma das disciplinas. Mamãe pela comida e roupa lavada e pelos copos de café que em algum momento foram substituídos pelo chá, para que ainda houvesse estômago após a defesa. Obrigada, obrigada, obrigada. Também amo muito vocês.

Ao Nick, meu amor de quatro patas, agradeço a companhia em todas as *lives*, aulas, cursos e horas tentando escrever. Foi uma honra ter morado um ano contigo, *auau*. Ao Mike, nenhum agradecimento, pois foi barra concluir em meio a bagunça de filhote. Quem sabe no doutorado...

Ah, e claro, agradeço ao Hugo, meu terapeuta, pessoa essencial para que eu não tenha tacado meu computador pela janela ou ateado fogo em nenhuma pilha de papel. Valeu, Hugo.

## RESUMO

O presente trabalho busca observar a construção de uma legislação sobre trabalho infantil e pela sua proibição, no Rio de Janeiro, a partir de 1890, com a criação do primeiro Código Penal republicano, até 1917, de modo a analisar as demandas dos trabalhadores referentes ao tema na Greve Geral deste ano. A partir da perspectiva da lei enquanto espaço de disputa, busca-se observar as motivações para a criação desta legislação e sua repercussão entre as diferentes classes sociais. Portanto, essa dissertação visa observar o processo de criação das legislações municipais e federais sobre o trabalho do menor, no início da República brasileira, articulando-as com pressões dos movimentos trabalhistas nacionais e internacionais. Além disso, também é observado o papel da infância da classe trabalhadora na construção do projeto republicano, em especial pelas formas de repressão e prevenção à vadiagem.

**Palavras-Chave:** legislação; trabalho infantil; história da infância; história social do trabalho.

## **ABSTRACT**

This work seeks to perceive the construction of child labor's law and its prohibition, at Rio de Janeiro, from the year of 1890, with the creation of the first Brazilian Republican Penal Code, to 1917, to study the demands of workers at the General Strike that took place that year. Based on the perspective of law as a space of social contest, we intend to observe the motivation for this legislation among the different social classes as its repercussion. Therefore, this dissertation aims to observe the process of making local and federal legislation among child labor, in the beginning of Brazilian republic, articulating them with the pressure for its creation by the national and the international labor movements. In addition, the role of working class' childhood in the construction of the republican project is also observed, especially through the repression and prevention of vagrancy.

**Keywords:** law; child labor; history of childhood; labor history.

## SUMÁRIO

Introdução.....	12
1. Proibição: a luta pelo fim do trabalho infantil e seus diferentes motivos.....	21
1.1. A situação da classe trabalhadora e a luta pelo fim do trabalho infantil.....	21
1.2. A organização pela mudança num contexto global.....	32
1.3. A situação brasileira.....	42
1.4. A moralidade na regulamentação do trabalho infantil.....	52
1.5. A legislação sobre o trabalho de menores como tarefa humanitária.....	60
1.6. 1917: luta e regulamentação.....	63
2. Parentalidade: direito ou responsabilidade? .....	71
2.1. Direito: o pátrio poder.....	75
2.2. Responsabilidade: mediadores.....	83
2.3. Culpa: a exploração familiar.....	89
2.4. Mãe: outro sinônimo para culpa .....	95
2.5. A família negra: a negação da parentalidade.....	113
3. Prisão, educação e trabalho: pilares de combate à vadiagem .....	125
3.1. O Código Penal e a menoridade .....	129
3.2. Espaços de cárcere: reclusão, educação e correção .....	142
3.3. Educação para o trabalho .....	153
3.3.1. Os regulamentos de educação municipal .....	157
3.3.2. Os institutos profissionais .....	161
3.3.3. Escolas de Aprendizes da Marinha .....	170
Considerações Finais .....	174
Bibliografia.....	178

## INTRODUÇÃO

Desde 2019, a partir das falas do presidente Jair Messias Bolsonaro, a temática do trabalho infantil aparece frequentemente no debate público. Com o discurso de “trabalhei e não fui prejudicado”<sup>1</sup>, o presidente reforçou ainda, posteriormente, que o trabalho apenas dignificaria o homem e a mulher e sua postura é de “defender que nossos filhos sejam educados para desenvolver a cultura do trabalho desde cedo”.<sup>2</sup>

Em 2020, por diversas vezes o presidente insistiu na defesa do trabalho infantil. Em 25 de agosto, Bolsonaro declarou “Bons tempos, né? Onde o menor podia trabalhar. Hoje ele pode fazer tudo, menos trabalhar [...]”<sup>3</sup>, ao mencionar seu histórico de trabalho aos 10 anos num bar, atividade que realizava após a escola. Em 10 de setembro, Jair Bolsonaro promoveu uma *live* com a repórter mirim Esther, na qual, para além de comentários gordofóbicos e homofóbicos, o presidente reforçou a positividade do trabalho infantil. Ao lado da menina de 10 anos, que com orgulho relatou trabalhar desde os seis, defendeu-se a ideia de “deixa[r] a molecada trabalhar”.<sup>4</sup>

Primeiramente, é importante ressaltar que, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), trabalho infantil é aquele capaz de privar a criança de sua infância, seu potencial e sua dignidade além de ser “prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental”.<sup>5</sup> O que o presidente parece propositalmente ignorar é a realidade socioeconômica de seu país, as motivações e condições de trabalho enfrentadas pela maioria das crianças que se veem sem opções de sobrevivência para além do trabalho. Em 2017, contabilizava-se 1,8 milhões de crianças e adolescentes trabalhando em atividades proibidas, o que seria apenas uma parcela da dimensão real, uma vez que, para

---

<sup>1</sup> MAIA, Gustavo. Bolsonaro defende trabalho infantil, mas diz que não propõe descriminalização para não ser 'massacrado'. Jornal “O Globo”, 4 de julho de 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/bolsonaro-defende-trabalho-infantil-mas-diz-que-nao-propoe-descriminalizacao-para-nao-ser-massacrado-23785170>>

<sup>2</sup> BOLSONARO, Jair. 5 de julho de 2019, 13:21. Twitter pessoal. Disponível em: <<https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1147178775655960576>>

<sup>3</sup> BOLSONARO, Jair. 25 de agosto de 2020, em evento promovido pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), em Brasília. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/bolsonaro-volta-a-defender-trabalho-infantil-bons-tempos.17a91aa01a7f6ff6fc785ea89a211e7ahsopeu17.html>

<sup>4</sup> BOLSONARO, Jair. 10 de setembro de 2020. Live semanal do presidente. Citação disponível em: <<https://economia.ig.com.br/2020-09-11/bolsonaro-volta-a-defender-trabalho-infantil-deixa-a-molecada-trabalhar.html>>

<sup>5</sup> *O que é trabalho infantil*. Disponível em:

<[https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho infantil/WCMS\\_565163/lang--pt/index.htm?fbclid=IwAR041W3ASSWOg8KwBpOeSYSoBeOW5qTNqvElyz0DKyJ8UxjR5xcLW8oMSHo](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho infantil/WCMS_565163/lang--pt/index.htm?fbclid=IwAR041W3ASSWOg8KwBpOeSYSoBeOW5qTNqvElyz0DKyJ8UxjR5xcLW8oMSHo)>

além dos casos não notificados, aqueles que trabalham para consumo próprio não entram na contagem.<sup>6</sup> Ou seja, especula-se que mais de 1,8 milhões de menores trabalham para o sustento de suas famílias.

Além disso, dados de 2002 mostram como classe, raça e gênero influenciam no quadro do trabalho infante-juvenil. Segundo o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, o trabalho era majoritariamente masculino, com exceção do trabalho no serviço doméstico. Das meninas que trabalhavam no setor de trabalho doméstico, 61% eram afrodescendentes. Na totalidade dos trabalhadores infantis, 53% seriam pardos, 3,8% negros, 0,4% indígenas e 41,7% brancos.<sup>7</sup> Estes dados refletem a história do Brasil, a qual conteve em sua integridade a presença do trabalho infantil. Como o próprio plano ressalta,

Crianças indígenas e meninos negros foram os primeiros a sofrerem os rigores do trabalho infantil em um país que, de início, estabeleceu uma estrutura de produção e distribuição de riqueza fundamentada na desigualdade social. O posterior processo de industrialização correlato da transformação do Brasil em uma economia capitalista manteve intactas tais estruturas, obrigando o ingresso de grandes contingentes de crianças no sistema produtivo ao longo do século XX.<sup>8</sup>

No Brasil, como afirma Irma Rizzini, “as crianças pobres sempre trabalharam”, seja para seus donos enquanto crianças negras escravizadas – durante o período da escravidão, seja para os capitalistas, nas indústrias, ou nos serviços domésticos, nas ruas, em instituições de acolhimento aos desvalidos, etc. Por exemplo, crianças a partir de cinco anos poderiam ser recrutadas, como modo de prevenção à vadiagem no pós-abolição, em instituições onde eram submetidas a jornadas de até 12 horas por dia.<sup>9</sup> Esmeralda Moura, por sua vez, ressaltou também as atividades informais desempenhadas pelas crianças, como vendedores de loterias, engraxates e vendedores de jornais.<sup>10</sup>

Já no ramo fabril, a indústria têxtil se destacou como principal setor a utilizar-se da mão de obra infantil. Em São Paulo, no ano de 1890, os menores representavam cerca de ¼ da mão de obra empregada nesta indústria; em 1910, era equivalente a 30% dos

---

<sup>6</sup> Estatísticas: trabalho infantil no Brasil e no Mundo. Disponível em: <<https://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/estatisticas/>>

<sup>7</sup> Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente: Plano Nacional. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2004, p. 15-16. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/images/Documentos/trabalhoinfantil/planonacional.pdf>>

<sup>8</sup> *Ibidem*. p. 13.

<sup>9</sup> RIZZINI, Irma. Pequenos Trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORE, Mary. *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018. p. 376-377.

<sup>10</sup> MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: DEL PRIORE, Mary. *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018. p. 274

empregados e, em 1919, aproximadamente 40%.<sup>11</sup> Já no caso do Rio de Janeiro, o texto “A exploração nas fábricas”, publicado pela *A Voz do Trabalhador*, nos indica também a importância dos menores na indústria têxtil carioca. Em tom de denúncia do uso e abuso desta mão de obra nas indústrias da cidade, afirmou-se que:

[...] Há mais crianças de 8 a 14 anos, às dezenas, trabalham sem descanso, desde os alvares da manhã até que o crepúsculo se anuncia, expostas a mil perigos que a infância justifica. Há leis que proíbem o trabalho das crianças. [...]

Na fábrica de tecidos Confiança, em Vila Isabel (na fábrica n.2), algumas seções fazem serão até 10h 30 min da noite, entre elas algumas de fiação onde trabalham crianças de 9 a 14 anos. Quem é o culpado disto? Os patrões que ordenam tal abuso ou os operários que os toleram e não se revoltam?

Há tempos, devido certa atitude energética e a propaganda feita por alguns conscientes deixou-se fazer serão na F. de Tecidos Corcovado. Agora principiou-se a fazer 3 dias por semana na fiação onde (notai bem) só trabalham crianças. Isto é incompreensível. [...]<sup>12</sup>

Este trecho nos indica não só a dimensão do trabalho infantil nas fábricas têxteis na cidade do rio de Janeiro, as longas jornadas e os perigos que as crianças enfrentavam, como também o descontentamento da classe trabalhadora com tal situação. Para além das longas jornadas, trabalhos noturnos e tarefas perigosas, é importante ressaltar que, de acordo com Esmeralda Moura, as crianças eram alvos fáceis dentro da hierarquia operária, recebendo castigos severos que tendiam a maus-tratos, e a elas eram destinados salários mais baixos ou até nenhum salário, no caso do sistema de aprendizes.<sup>13</sup> Todas essas questões implicam na mortalidade infantil, estimando-se que, em 1918, uma em cada três crianças morria em decorrência destas relações de trabalho.<sup>14</sup>

A proibição do trabalho infantil, portanto, aparece enquanto uma demanda tanto por filantropos em defesa da infância, quanto pelos próprios trabalhadores que assistiam seus filhos sofrendo constantes acidentes e adoecendo devido às condições de trabalho. Assim, diversos movimentos operários manifestaram-se favoráveis a regulamentação do trabalho de menores, em especial sobre o estabelecimento de uma idade mínima para admissão ao trabalho e a proibição do trabalho noturno aos menores. Por menor, neste trabalho, compreendem-se os menores de 21 anos, tal qual a menoridade civil determinada pelo Código Civil de 1916.<sup>15</sup>

<sup>11</sup> *Ibidem.* p. 265.

<sup>12</sup> *A voz do trabalhador.* Rio de Janeiro, 1 jul. 1908. ed. 1, p. 2.

<sup>13</sup> MOURA, 2018. *Op. Cit.* p. 268-273.

<sup>14</sup> FRACCARO, Gláucia. *Os direitos das mulheres: feminismo e trabalho no Brasil (1917-1937)*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018. p. 92.

<sup>15</sup> Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, de 1º jan. 1916. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm)> Acesso em: 20 mai. 2022.

No Brasil, esta demanda entre os trabalhadores foi melhor articulada apenas na greve geral de 1917, com a formação, pelo Centro Libertário de São Paulo, do Comitê Popular de Agitação contra a Exploração dos Menores nas Fábricas, pautando a idade mínima de admissão aos 14 anos e pela proibição do trabalho noturno a menores de 18 anos.<sup>16</sup>

O recorte desta pesquisa, portanto, estende-se de 1890 a 1917. Com isso, buscou-se observar o Código Penal de 1890, principalmente em relação à perseguição à vadiagem, na busca pela disciplinarização da população brasileira ao trabalho, marcado pela criação de institutos, escolas profissionais e patronatos agrícolas.<sup>17</sup> Dessa forma, também observando o sentimento de “fundação do país”, no qual a criança desempenha uma função central de esperança enquanto futuro da nação – e com isso também ameaça, uma vez “delinquente” e viciosa.<sup>18</sup> Buscou-se igualmente observar a articulação e desdobramentos da Greve Geral de 1917, de modo a melhor compreender de que forma a classe trabalhadora articulou-se ao longo desses anos para a promulgação de decretos de modo a regulamentar o trabalho infantil.

Dito isto, é importante ressaltar que este trabalho observa a legislação como espaço de disputa social, dentro de uma perspectiva influenciada pela obra de E. P. Thompson.<sup>19</sup> Uma vez proposta como imparcial, a justiça burguesa deve não só manter nas aparências seu caráter universal, mas de fato ser justa em alguns momentos. Assim, “a lei” coloca-se como um instrumento de mediação das classes existentes. Mesmo que busque favorecer as classes dominantes, a classe subalterna apropria-se do direito, recorrendo-lhe para também se legitimar e garantir por meio delas seus interesses – não só pressionando novas leis, mas interpretando de diferentes formas as leis que uma vez deveriam favorecer apenas a classe dominante.<sup>20</sup> Como reforça Alexandre Fortes, na obra de Thompson “a lei” não está limitada ao judiciário e legislativo, mas sim como “componente intrínseco ao conflito”. Segundo o autor, “a lei enquanto prática portanto

---

<sup>16</sup> MOURA, 2018. *Op. Cit.* p. 282-283.

<sup>17</sup> RIZZINI, 2018. *Op. Cit.* p. 378.

<sup>18</sup> RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2011. p. 26.

<sup>19</sup> Em especial, a partir de: THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

<sup>20</sup> FORTES, Alexandre. O direito na obra de E. P. Thompson. *História Social*, nº 2. Revista da pós-graduação em história. p. 89-111. Campinas: ICHF – Unicamp, 1995. p. 91-94.

não se localizava em uma distante superestrutura, mas perpassava as próprias relações de produção como norma endossada pela comunidade”.<sup>21</sup>

No caso brasileiro, especificamente no caso do Rio de Janeiro, ao contrário de uma historiografia de acordo com a obra de José Murilo de Carvalho, que via o brasileiro como indiferente às instituições, buscando apenas vantagens para si através dele<sup>22</sup>, Gladys Ribeiro, a partir dos processos tramitados na Justiça Federal e no STF, encontrou uma população propositiva, que ia à Justiça reivindicar, e não apenas reagir. Acompanhados de advogados, expressavam o que julgavam serem seus direitos; direitos estes nem sempre tradicionais, mas demandas da realidade social da cidade e do país.<sup>23</sup>

Assim, para Gladys, o judiciário se mostrou um espaço de disputas, no qual a população reclamava pelos direitos que julgavam ter e por meios de garantir sua liberdade. Como ressaltou a autora, o “Estado não era usado somente na busca de interesses pessoais e já existiam alguns consensos sobre o que convencionamos chamar de sociedade civil. Procurava-se, assim, uma regulamentação mais ampliada”.<sup>24</sup>

Alguns outros trabalhos historiográficos corroboram com essa perspectiva de atuação ativa da população, como apontam Martha Abreu e Andrea Marzano, mencionando algumas linhas de pesquisa que questionam a obra de Carvalho. Segundo as autoras, algumas delas têm como objeto a municipalidade, observando os requerimentos feitos ao Conselho Municipal, repensando a participação do povo nos mecanismos oficiais desse governo; outros com a apropriação de discursos legais pela população, como elementos médicos e sanitários, mostrando seus esforços de participar dessa esfera do poder; outra é o uso dos arquivos da Justiça como é o caso supracitado da historiadora Gladys Sabina Ribeiro.<sup>25</sup>

---

<sup>21</sup> *Ibidem.* p. 92-93.

<sup>22</sup> Essa historiografia citada seria baseada principalmente nas obras e conceitos de José Murilo de Carvalho, como a ideia do “bilontra”, malandramente usando das instituições republicanas a seu favor, e do “bestializado”, assistindo passivamente às decisões sendo tomadas por um grupo específico, ambos presentes em *Os Bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi*, de 1987, ou da “cidadania em negativo”, presente no artigo *Cidadania: tipos e percursos*, publicado na *Revista Estudos Históricos* em 1996, afirmando que no Brasil a cidadania teria sido construída de “cima para baixo”, ignorando-se os interesses da sociedade, que por sua vez não encontrou espaço de atuação nas instituições e apenas reagia com revolta de acordo com a situação.

<sup>23</sup> RIBEIRO, Gladys Sabina. Cidadania e luta por direitos na Primeira República: analisando processos da Justiça Federal e do Supremo Tribunal Federal. *Revista Tempo*. p. 101-117, out. 2008.

<sup>24</sup> *Ibidem.* p. 109.

<sup>25</sup> ABREU, Martha; MARZANO, Andrea. Entre palcos e músicas: caminhos de cidadania no início da República. In: CARVALHO, J. M.; NEVES, Lucia Maria.(orgs) *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 125.

Segundo Marcelo Magalhães, foram poucos os estudos que abordaram as instituições municipais do Rio de Janeiro durante a Primeira República na historiografia durante a década de 1980, e estes as analisaram de forma negativa, reforçando o afastamento das instituições da população da cidade.<sup>26</sup> A partir da década de 90, estes estudos encontrariam outras perspectivas que ganharam mais destaque recentemente, encontrando principalmente na municipalidade um espaço de atuação política para a população do Rio de Janeiro. Como ressaltou Juliana Souza, em relação ao século XIX,

No processo de elaboração da legislação municipal, ocorriam intensas disputas, nas quais tomavam parte não apenas os governantes, patrões e proprietários, como também os trabalhadores livres e cativos das cidades, que buscavam incansavelmente melhores condições de trabalho. Ao mostrar as municipalidades cedendo às pressões dos trabalhadores escravos e livres, ainda que as vitórias fossem esparsas, parciais e temporárias, esses estudos reforçam o papel das câmaras como um espaço de demanda, ao qual a população recorria em suas lutas cotidianas.<sup>27</sup>

De acordo com Flavia Fernandes, uma das primeiras obras a tratar sobre a esfera municipal e os trabalhadores foi a de Magali Engel, sobre saber médico e prostituição na Corte Imperial entre 1840-1890.<sup>28</sup> Outros historiadores também encontraram na municipalidade um espaço importante de disputa para os trabalhadores; como Fabiane Popinigi<sup>29</sup>, sobre os trabalhadores do comércio e sua luta para regulamentação da redução da jornada de trabalho e descanso semanal, e Paulo Terra<sup>30</sup>, sobre os trabalhadores do transporte e sua relação com os poderes públicos, destacando-se, no período republicano, a criação de leis que buscavam criar formas de fiscalizar o setor.

Em 2019, Martha Abreu, Marcelo Magalhães e Paulo Terra organizaram um livro sobre os poderes municipais, tendo os capítulos sobre a República criticado diretamente a perspectiva de Carvalho. Os trabalhos apontam inúmeros requerimentos, reclamações e abaixo-assinados enviados pela população à municipalidade, demonstrando uma

---

<sup>26</sup> MAGALHÃES, Marcelo. O Legislativo municipal e a cidade: um lugar de intensa negociação (Rio de Janeiro, 1892-1902). *ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História*. Londrina, 2005. p. 1

<sup>27</sup> SOUZA, Juliana Teixeira. As câmaras municipais e os trabalhadores no Brasil Império. *Revista Mundos do Trabalho*, p. 11-30, v.5, n.9, jan-jun. 2013. p. 19.

<sup>28</sup> ENGEL, Magali. *Meretrizes e doutores: saber médico e prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890)*. São Paulo: Brasiliense, 2004 apud SOUZA, Flavia Fernandes. *Criados, escravos e empregados: O serviço doméstico e seus trabalhadores na construção da modernidade brasileira*. (cidade do Rio de Janeiro, 1850-1890). 2017. Tese de doutorado. Universidade Federal Fluminense, Niterói. p. 391

<sup>29</sup> POPINIGIS, Fabiane. *Proletários de casaca: trabalhadores do comércio carioca, 1850-1922*. Campinas: Editora da Unicamp. 2007.

<sup>30</sup> TERRA, Paulo Cruz. *Cidadania e trabalhadores: cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1870-1906)*. Rio de Janeiro: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2013.

participação ativa nos assuntos da cidade pelo exercício de seus direitos.<sup>31</sup> É de acordo com esta perspectiva, de uma legislação construída a partir desta participação popular, que se observa a construção da legislação sobre o trabalho infantil nesta dissertação.

O Rio de Janeiro, por sua vez, foi o cenário escolhido por se tratar da capital brasileira na época, na qual a política era vivida intensamente em todas as esferas institucionais e nas ruas.<sup>32</sup> José Murilo de Carvalho, por exemplo, ressaltou que qualquer acontecimento assumia proporção desmedida pela posição privilegiada da capital.<sup>33</sup> Já segundo Irene Rizzini, o Rio de Janeiro seria considerado a cidade modelo, na qual surgiriam diversas das ideias – que aqui deveriam ser colocadas em prática – para a renovação e modernização do país, “o símbolo do novo, a via de acesso ao progresso, ao sonho de liberdade”.<sup>34</sup>

É importante ressaltar também que o crescimento demográfico do Rio de Janeiro no início da república implicou num aumento significativo do número de crianças na cidade. Em 1872, eram cerca de 266.831 habitantes na cidade, dos quais 76.783 eram menores de quinze anos. Para 1890, ambos os casos quase dobraram, encontrando-se 522.651 habitantes dos quais 154.432 eram menores de quinze anos. Em 1906, eram 811.443 habitantes na cidade, entre eles 257.334 crianças e adolescentes até 15 anos.<sup>35</sup> Em relação à força de trabalho, 30,3% dos trabalhadores estavam ocupados com o “serviço doméstico” na cidade, enquanto 29,7% trabalhavam na indústria e 16,1% no comércio.<sup>36</sup>

Apesar do maior enfoque ser a cidade do Rio de Janeiro, como a problemática do trabalho infantil engloba tanto a esfera municipal, federal e internacional, a pesquisa sustenta-se em fontes nos três níveis. Logo, para além das legislações presentes na *Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil*<sup>37</sup> e *Coleção das Leis Municipais e Vetos*<sup>38</sup>, e das discussões da Câmara de Deputados e Senado Federal

---

<sup>31</sup> ABREU, Martha; MAGALHÃES, Marcelo; TERRA, Paulo. *Os poderes municipais e a cidade: Império e República*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2019.

<sup>32</sup> MOTTA, Marly Silva. *Rio de Janeiro: de cidade-capital a Estado da Guanabara*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

<sup>33</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.p. 22.

<sup>34</sup> RIZZINI, 2011. *Op. Cit.* p. 32.

<sup>35</sup> RIZZINI, 2011. *Op. Cit.* p. 34-35

<sup>36</sup> POPINIGIS, 2007. *Op. Cit.* p. 190-191.

<sup>37</sup> Disponíveis em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis>>  
Acesso em: 20 mai. 2022.

<sup>38</sup> Disponíveis em: <<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=663816&pesq=&pagfis=1>>  
Acesso em: 20 mai. 2022.

encontrados nos *Diários do Congresso Federal*<sup>39</sup>, foram analisados o relatório da primeira convenção da OIT e as obras de Marx e Engels, de modo a compreender a luta pela regulamentação do trabalho infantil para além do caso brasileiro. Observou-se ainda, a partir de jornais, as demandas populares veiculadas sobre a situação de vida e trabalho destes menores e a construção e repercussão dessas leis, destacando-se a análise do *Jornal do Commercio*<sup>40</sup>, *Jornal do Brasil*<sup>41</sup> e *A voz do trabalhador*.

No primeiro capítulo, buscou-se compreender as razões pelas quais certos trabalhos eram considerados inapropriados ou não aos pequenos, de acordo com as diferentes classes sociais. Assim, analisou-se a articulação dos trabalhadores na defesa da vida de seus filhos, demandando por restrições ao trabalho infantil ou por acesso à educação. Além das demandas colocadas pelos trabalhadores, observaram-se também motivações dos governos para a criação de leis sobre o trabalho de menores, como pela construção de um ideal de moralidade na sociedade ou razões humanitárias e filantrópicas de combate à mortalidade infantil. Ainda foi observada neste capítulo a situação no âmbito internacional, de que forma outros países lidaram com a regulamentação do trabalho infantil, suas motivações e a luta internacional dos trabalhadores para isto, a partir da análise da ata do primeiro congresso da Organização Internacional do Trabalho e os textos de Friedrich Engels e Karl Marx.

No segundo capítulo, foi discutida a relação da família, em especial da parentalidade, com o mundo do trabalho. Dessa forma, foram observados três aspectos principais: o direito dado aos pais sobre os filhos menores, a responsabilidade nos contratos de trabalho como representantes dos pequenos e a culpa neles depositada pela exploração sofrida pelas crianças. Neste capítulo, observou-se também a especificidade do gênero e na raça na parentalidade, ao discutir a maternidade, observando a construção do papel da mãe e seu dever sobre a criação dos filhos, a responsabilidade por sua formação e educação e a culpabilização dessas mulheres sobre a mortalidade infantil, associando ainda a regulamentação do trabalho infantil ao do trabalho feminino, e analisou-se a negação da parentalidade às famílias negras, anteriormente e no pós-

---

<sup>39</sup> Disponíveis em: < [https://imagem.camara.leg.br/pesquisa\\_diario\\_basica.asp](https://imagem.camara.leg.br/pesquisa_diario_basica.asp) > Acesso em: 20 mai. 2022.

<sup>40</sup> *Jornal do Commercio*. Disponível em: < <http://memoria.bn.br/DocReader/docmulti.aspx?bib=364568&pesq=>> Acesso em: 20 mai. 2022.

<sup>41</sup> *Jornal do Brasil*. Disponível em: < <http://memoria.bn.br/DocReader/docmulti.aspx?bib=030015&Pesq=>> Acesso em: 20 mai. 2022.

abolição, usando da tutela desses menores, desde a Lei do Ventre Livre, como ferramenta de controle dos pais, para além da exploração da mão de obra das crianças.

No terceiro e último capítulo, foi analisada a associação da vadiagem desses menores com o cárcere, a educação e o trabalho, observando nas discussões sobre códigos penais, a escolaridade voltada para o trabalho e o papel da família colocado nas discussões dessas leis. Assim, realiza-se a análise do Código Penal de 1890 e discussões posteriores na tentativa de modificar o código. Além disso, observaram-se as instituições para o recolhimento destes menores presos e sua tentativa de “salvação” pelas autoridades através do trabalho durante o cárcere. Ainda buscou-se compreender de que forma ocorreu a educação profissional como medida preventiva à vadiagem e de formação da classe trabalhadora.

## **1. PROIBIÇÃO – A LUTA PELO FIM DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E SEUS DIFERENTES MOTIVOS**

A forma de produção capitalista transformou profundamente as relações de trabalho, incluindo o trabalho infantil. As crianças pobres, que já acompanhavam seus pais nas atividades de produção e reprodução social, foram empurradas para o trabalho fabril em nome do sustento de suas famílias. Seu trabalho não era apenas auxiliar nas tarefas, mas enfrentar as longas jornadas de trabalho, ambientes insalubres e castigos recorrentes em troca de baixos salários para complementar a renda familiar. Os múltiplos acidentes e aumento da mortalidade infantil assolavam os trabalhadores, que logo começaram a se organizar em prol do fim da exploração do trabalho infantil, para além de outras demandas conjuntas.

Nesse capítulo, será observada a situação dessa jovem classe trabalhadora pelo mundo e de que meios os trabalhadores se organizaram e buscaram modificar tal realidade, em especial pelos relatos presentes nas obras de Engels e Marx e falas de representantes em conferências da Organização Internacional do Trabalho no âmbito e internacional. Será observado também outras razões pelas quais as autoridades buscaram regulamentar o trabalho infantil, como a preocupação com a manutenção da mão de obra futura, a proteção “à moral e à família” e a necessidade de diálogo com a classe trabalhadora à medida que insurgiam greves e revoltas.

### **1.1. A situação da classe trabalhadora e a luta pelo fim do trabalho infantil**

Bela liberdade, que deixa ao proletariado, como a alternativa à aceitação das condições impostas pela burguesia, a chance de morrer de fome, de frio, de deitar-se nu e dormir como animal selvagem!<sup>42</sup>

Ser parte da classe trabalhadora no mundo capitalista não é bem uma escolha, não importa a idade, raça ou gênero, como mostrou Friedrich Engels em *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, de 1845. Tal como Marx ressaltou em *O Capital*, aos trabalhadores – em geral – é destinada uma dupla liberdade: a liberdade de não ser escravo

---

<sup>42</sup> ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 118.

de nenhum senhor, mas também ser livre dos meios de produção e de subsistência, necessitando vender sua força de trabalho para sua sobrevivência.<sup>43</sup>

Nessa obra, Friedrich Engels observou também a exploração do trabalho a partir do uso da organização familiar desses trabalhadores pelos capitalistas, permitindo que sobrevivam com menores quantias individuais de salários, já que todos da família deviam encontrar algum serviço remunerado. Como ressaltou o autor, o salário deveria permitir que os trabalhadores pudessem educar seus filhos para um trabalho regular, mas não ser suficiente para dispensar seus filhos de trabalharem ainda crianças. A burguesia teria, então, aproveitado o emprego de mulheres e crianças enquanto mão de obra para a redução dos salários de toda a classe.<sup>44</sup>

Engels esclareceu ainda a natureza do trabalho destas crianças e mulheres, revelando a alta mortalidade encontrada por estes trabalhadores na Inglaterra. De acordo com o autor, desde o início, as crianças foram utilizadas nas fábricas, inclusive havia uma preferência pelos menores uma vez que as máquinas eram de pequenas dimensões. Buscavam-se, então, crianças em casas de assistência a serem contratadas como aprendizes, brutalmente tratados pelos patrões em situação análoga à escravidão.<sup>45</sup>

Ao final da década de 1790, esta prática foi condenada pela opinião pública; em 1802, a lei sobre os aprendizes no Parlamento Inglês, buscando controlar os abusos foi aprovada. A legislação influenciou o fim do sistema de aprendizes, além de aumentar a idade média em que menores eram contratados, empregando-se cada vez menos menores de oito ou nove anos.<sup>46</sup>

Todavia, isso não significou uma melhora nas condições de trabalho. Engels identificou em seu trabalho uma alta taxa de mortalidade entre os pequenos trabalhadores, consequência da insalubridade de onde se encontravam em jornadas de até 16h diárias, submetidos a espancamentos por fiscais e patrões. As consequências das condições de trabalho não recaíam apenas sobre as crianças, mas também aos mais velhos, que desenvolviam inúmeras doenças.<sup>47</sup>

A partir do relatório da *Factories Inquiry Commission*, de 1833, Friedrich Engels expôs o comportamento dos senhores perante os trabalhadores e as consequências

---

<sup>43</sup> MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 786.

<sup>44</sup> *Ibidem*, p. 119.

<sup>45</sup> *Ibidem*, p. 187.

<sup>46</sup> *Idem*.

<sup>47</sup> *Ibidem*, p. 189-199.

sentidas pela classe trabalhadora, tais quais as doenças acima mencionadas, alcoolismo e problemas de desenvolvimento no caso específico das crianças. O relatório, porém, escrito por burgueses, exime-os ao máximo da culpa, defendendo que as crianças não estão aptas ao trabalho pela falta de cognição e os adultos ali presentes deveriam ser responsáveis pelos menores. Mas que adultos? Os outros operários durante o seu trabalho? Por quais razões essas crianças não possuem instrução?<sup>48</sup>

Mesmo buscando fugir à responsabilidade, há diversas questões mal explicadas no relatório. Como apontou Engels, a culpa da burguesia está presente em todos os riscos que a mesma menciona no relatório. Se as crianças não têm instrução, é porque a burguesia as mantém em condições que não permitem sua instrução. Se há muitos acidentes com os maquinários, é porque a burguesia não toma as devidas precauções, como manter a manutenção dos aparelhos ou não pressionar por uma produtividade que impeça cautela no serviço.

Assim, sem escrúpulos, a burguesia manteve o trabalho infantil, ignorando as múltiplas legislações (apesar de ter impactado alguma redução, como dito anteriormente sobre os aprendizes). Contrariando o relatório, o Dr. Andrew Ure, em *Philosophy of Manufactures*, citou um depoimento de um burguês não identificado, relatando-se que

[...] jamais vi crianças maltratadas, submetidas a castigos corporais ou mesmo que estivessem de mau humor. Pareciam todas alegres e espertas, tendo prazer em empregar seus músculos sem fadiga e dando livre vazão à vivacidade da própria infância. [...] Nenhum sinal de cansaço: à saída da fábrica, imediatamente se punham a brincar num espaço livre vizinho com o mesmo ardor de crianças que saem da escola.<sup>49</sup>

A partir desse relato, compreende-se muito sobre a própria burguesia inglesa do século XIX. Dissimulado, o burguês depôs que as crianças não eram maltratadas, contradizendo o próprio relatório da Comissão Central – que vale lembrar, também havia sido escrito por burgueses. Não há possibilidade física e biológica das crianças não estarem cansadas, lembrando que as jornadas costumavam variar de 14 a 16 horas; nem mesmo se estivessem numa escola aguentariam tal jornada. Além disso, a frase final desta citação é um tanto cruel, ao comparar com as crianças que tinham acesso à outra infância e às escolas, enquanto o mesmo privava os pequenos trabalhadores de alguma educação e de tempo livre para brincar.

---

<sup>48</sup> *Ibidem*, p. 188; p. 202.

<sup>49</sup> URE, Andrew. *Philosophy of Manufactures*, p. 301. *apud* ENGELS, *Op. Cit.*, p. 204.

O *Children's Emphyment Report*, trazido por Engels, observava que a longa duração da jornada de trabalho, com a pouca movimentação e uso excessivo dos olhos no serviço, gerava predisposição a doenças. As crianças sofreriam graves consequências desse trabalho, danoso à sua saúde e constituição física. Relatou-se que, muitas vezes, desmaiavam durante o trabalho, em espaços limitados com atmosfera asfíxiante. Tornavam-se míopes ainda durante a infância.<sup>50</sup> No setor dos *runners*, na fábrica de rendas, usavam-se frequentemente crianças pequenas de sete anos ou menos, que além da miopia, cresciam fracas, com a caixa torácica estreitada pelas longas horas encurvadas, com má digestão e ainda distúrbios uterinos nas meninas. Os médicos afirmavam

[...] que a saúde das crianças ocupadas no bordado é gravemente afetada – são pálidas, magras, doentias, muito pequenas para a idade e mais vulneráveis que as outras em face de enfermidades. Os males mais comuns são: debilidade orgânica geral, desmaios frequentes, dores de cabeça, costas e quadris, taquicardia, náuseas, vômitos e inapetência, desvios da coluna vertebral, escrofulose e hécia.<sup>51</sup>

Na produção de cerâmica, observava-se a existência de trabalhos exaustivos, sem alimentação ou roupas adequadas, onde as crianças reclamavam não comer direito, pois lhe davam apenas “batata com sal e pão, às vezes”.<sup>52</sup> Eram crianças “magras, pálidas, frágeis, pequenas e com precária constituição física; quase todas sofrem de distúrbios estomacais, vômitos, inapetência e muitas morrem por consumpção”.<sup>53</sup> Outras desempenhavam função de mergulhar os produtos em líquido com chumbo, resultando em feridas na pele, que absorviam o líquido e, conseqüentemente, “dores violentas e graves doenças estomacais, uma persistente prisão de ventre, cólicas, por vezes consumpções e, nas crianças, com enorme frequência, ataques de epilepsia”.<sup>54</sup>

Nas minas, a respiração de um ar com pouco oxigênio e muita poeira e fumaça era prejudicial aos pulmões e ao coração; muitos morreram ainda jovens em consequência da tuberculose. Em minas de ferro e de carvão, havia crianças a partir dos quatro anos – a maioria maior de oito anos – em jornadas de onze ou doze horas, sem horário reservado às refeições. Essas crianças e jovens sofriam de uma enorme fadiga, e era comum histórias de que chegavam em casa e dormiam sujas pelo chão, antes mesmo de se alimentar. Outras dormiam pelo caminho de casa, devendo os pais as buscar nas ruas. Desenvolvi-

---

<sup>50</sup> ENGELS, 2010. *Op. Cit.* p. 223-224.

<sup>51</sup> *Ibidem.* p. 227.

<sup>52</sup> *Ibidem.* p. 239.

<sup>53</sup> *Ibidem.* p. 240.

<sup>54</sup> *Idem.*

hipertrofia de partes exigidas no trabalho, mas atrofia do resto do organismo pela má alimentação. Tinham o desenvolvimento comprometido, atrasando a puberdade e tendo uma má formação do corpo, com “pernas tortas, joelhos voltados para dentro e pés para fora, desvios na coluna vertebral e outras deformações [...]”.<sup>55</sup>

Nas fábricas de vidro, por sua vez, trabalhos que não são nocivos a adultos, tornam-se extremamente perigosos às crianças. Nelas provocam

[...] uma fraqueza e um mal-estar gerais, um desenvolvimento anômalo e principalmente afecções oculares, doenças estomacais, doenças dos brônquios e reumatismos. Muitas crianças são pálidas, trazem os olhos irritados e perdem a visão por semanas, sofrem de náuseas violentas, vômitos, tosse, resfriados e dores reumáticas. [...] Quanto aos sopradores do vidro, na maior parte dos casos morrem precocemente de fraqueza e doenças pulmonares.<sup>56</sup>

Além disso, foi relatado por funcionário da *Children's Employment Commission* que as crianças, em geral, encontravam-se esfarrapadas e mal alimentadas.<sup>57</sup> Sobre Birmingham, descreveram as crianças como esfarrapadas e famélicas, uma vez que “a metade delas não sabe o que é comer até ficar sem fome”<sup>58</sup>, usando roupas que mal escondiam a nudez e descalças até mesmo no inverno. O relatório da comissão, todavia, segundo Engels, foi evasivo ao relatar que na Inglaterra as crianças costumavam andar bem vestidas e alimentadas, de acordo com o salário de seus pais, apesar da pouca instrução e formação moral.<sup>59</sup>

Salário este que dificilmente era capaz de sustentar a família. O relato de um trabalhador analisado no texto supracitado denunciou o sofrimento e a dor dessa classe trabalhadora que não tem cama, roupa para suas crianças ou qualquer carne. Ao ser interrogado, disse o trabalhador:

Olhem para os meus filhos e não me façam mais perguntas. A miséria me obriga a isso: não quero e não posso ouvir meus filhos chorarem por um pouco de pão sem tentar todos os meios honestos de ganhá-lo. [...] Não aguento mais e não quero morrer: agora, trabalho só até às dez da noite e, no domingo, recupero o tempo perdido.<sup>60</sup>

Dentre tantas razões, uma das preocupações da Lei Fabril inglesa, estudada por Marx no 13.º capítulo do *Capital*, é o trabalho dos menores. As *Factory Acts*, de 1867, em extensão à legislação anterior, basearam-se em vários relatórios anteriores, que, como

---

<sup>55</sup> *Ibidem*, p. 279.

<sup>56</sup> *Ibidem*, p. 241.

<sup>57</sup> *Ibidem*, p. 227.

<sup>58</sup> *Ibidem*, p. 234.

<sup>59</sup> *Ibidem*, p. 229.

<sup>60</sup> *Ibidem*, p. 225.

Engels também demonstrou, denunciavam a situação das crianças nas fábricas, notando-se pouca melhora ao longo dos anos. No relatório de 1867, menciona-se

[...] o quadro mais aterrador da avareza, egoísmo e crueldade por parte dos capitalistas e pais, de miséria, degradação e aniquilamento de crianças e adolescentes [...] Há quem possa supor que o relatório descreva horrores de uma era passada. Infelizmente, certos relatos evidenciam que esses horrores continuam mais intensos que nunca.<sup>61</sup>

Tais relatórios tiveram importância para se pensar novas legislações, desta vez com menor enfrentamento pelo Parlamento. Como Marx ressaltou, é interessante observar o quão característico é um sistema de produção que necessita da coação do estado para “lhe impor as mais simples providências de higiene e saúde”.<sup>62</sup> Outra discussão interessante, que aparece na citação do relatório é a culpabilização dos pais ou tutores pela situação dos menores nas fábricas, que mereceriam proteção estatal pelo abuso paterno, que mesquinamente transformariam seus próprios filhos em máquinas para retirar-lhes salários semanais.<sup>63</sup>

Marx, então, destacou uma inversão em tal argumentação, uma vez que o capital e seu modo de exploração criam tal abuso, inclusive através da transformação da lógica familiar.<sup>64</sup> A produção fabril, com auxílio da maquinaria, utilizou-se do trabalho feminino e infantil, submetendo toda a família ao trabalho assalariado e aumentando a massa de trabalhadores. Ao empregar todos, desvaloriza-se o valor da força de trabalho e o obriga a seguir vendendo não só a sua, mas também a força de trabalho de sua esposa e seus filhos.<sup>65</sup>

Karl Marx também buscou denunciar a situação da classe trabalhadora na Inglaterra, observando as estruturas do capitalismo que estimulam a precarização do trabalho e os limites encontrados para se pensar esta legislação do trabalho. O autor demonstrou em suas obras que os abusos – longas jornadas, trabalho excessivo e noturno – barateiam a força de trabalho. Outra questão desenvolvida por ele é o impacto dos maquinários no mundo do trabalho, colocando em competição os trabalhadores domiciliares e os industriais, tirando as crianças muito novas do mundo do trabalho (aquelas de três e quatro anos que antes desempenhavam funções em trabalhos artesanais)

---

<sup>61</sup> MARX, 2017. *Op. Cit.* p. 562.

<sup>62</sup> *Ibidem*, p. 552.

<sup>63</sup> *Ibidem*, p. 559.

<sup>64</sup> *Ibidem*, p. 560.

<sup>65</sup> *Ibidem*, p. 468-469.

e criando espaço para mulheres e jovens em diferentes funções em tarefas mais pesadas com o auxílio da maquinaria.<sup>66</sup>

Marx observou o íterim em que os maquinários tomaram cada vez mais espaço dentro da lógica fabril, revolucionando o modo de produção e promovendo um momento caótico de transição. À medida que o capital foi investido em máquinas e seus avanços, os artesãos e grupos de trabalhadores domiciliares perderam espaços e venderam suas próprias máquinas. Assim, para Marx, a lei fabril consegue espaço também por colaborar com o processo de crescimento das indústrias perante a manufatura. Esse aceleração criado pela legislação fabril se dá principalmente pela dificuldade dos pequenos burgueses de investirem capital para se adequarem, além de estarem ainda mais alicerçados na exploração através da jornada de trabalho e do trabalho infantil.<sup>67</sup>

A legislação, tratada por Marx como “a primeira concessão penosamente arrancada ao capital”<sup>68</sup>, teria sido também uma importante conquista política dos trabalhadores, garantindo, por exemplo, escolas operárias. Na perspectiva do autor, a universalização desta legislação, por um lado, era inevitável – como meio de proteção da classe trabalhadora, fisicamente e em sua humanidade –, mas por outro acelera a concentração de capital e destrói as formas transitórias, amadurecendo as contradições do capitalismo.<sup>69</sup>

Dessa forma, trabalhadores de diferentes países buscaram se organizar para modificar suas condições de trabalho. Segundo Marcel Van der Linden, observou-se o crescimento do movimento internacionalista na classe trabalhadora a partir dos levantes de 1848, com a criação de pequenas organizações internacionais e apoio a greves em outros países. Esse apoio deu-se principalmente através de auxílios financeiros a sociedades amigas, como o exemplo dado pelo autor da Sociedade Londrina de Tipógrafos a uma organização irmã em Paris nos anos de 1852 e 1862.

Para Linden, na última década do século XIX, os sindicatos nacionais estavam bem consolidados no Atlântico-norte, possibilitando o início do estágio do “internacionalismo nacional”. Destacam-se três tipos de associação internacional, neste primeiro momento, para o autor: as de ocupações altamente qualificadas, em geral mantendo relações com países de língua comum; sindicatos em países com muitos

---

<sup>66</sup> MARX, 2017. *Op. Cit.* p. 541-543.

<sup>67</sup> *Ibidem*, p. 543-549.

<sup>68</sup> *Ibidem*, p. 558.

<sup>69</sup> *Ibidem*, p. 558; p. 570-571.

imigrantes, organizando pessoas de diferentes nacionalidades e associações de transporte, uma vez que o trabalho em si já atravessava múltiplas nações. Assim, além de algumas instituições internacionais, é importante observar o aumento da cooperação entre os sindicatos nacionais.<sup>70</sup>

Linden citou ainda a importância da Associação Internacional dos Trabalhadores (AIT) e a justificativa principal desta organização internacional de trabalhadores baseada no argumento utilizada pelos capitalistas de importação de mão de obra barata caso os trabalhadores nacionais seguissem resistindo às péssimas condições de trabalho. O internacionalismo, então, impediria que a burguesia usasse a nacionalidade para diminuir ainda mais salários ou condições.<sup>71</sup> Segundo Engels, diferentes graus de civilidade entre a própria classe trabalhadora eram comumente estimulados, uma vez que parcelas da mesma deviam se submeter a piores condições de vida, ao aceitar os menores salários, como a distinção entre ingleses e irlandeses na formação da classe operária inglesa.<sup>72</sup>

Este sistema é observado enquanto expropriação por Nancy Fraser, ou seja, a acumulação por outros meios, “o terreno atrás do terreno, que possibilita a exploração”<sup>73</sup>. Para a autora, o capital tende a explorar uma parcela da população com status de indivíduos e cidadãos; mas outra parcela é desumanizada na medida em que não são vistos como detentores de direitos e, por isso, são expropriadas. Em geral, essa distinção entre o grupo a ser explorado e aquele expropriado baseia-se em status racial.<sup>74</sup> Ao final, a concorrência colocada entre membros da classe operária acabam diminuindo o nível de toda a classe trabalhadora, já que há alguém disposto a aceitar condições piores de trabalho ou salários menores.<sup>75</sup> Dentro da lógica internacional, a imigração seria uma solução aos capitalistas em reação à recusa dos trabalhadores de mesma nacionalidade em aceitar as condições de trabalho dispostas.

A AIT, então, se fez presente desde 1864. O texto inaugural da associação, além de denunciar a situação da classe trabalhadora inglesa e do seu longo histórico de lutas pela emancipação, declarou que apenas a fraternidade entre os trabalhadores de diferentes nacionalidades seria capaz de emancipar de fato toda a classe trabalhadora. A AIT passou

---

<sup>70</sup> LINDEN, Marcel van der. *Trabalhadores do Mundo: ensaios para uma história global do trabalho*. Campinas: Editora Unicamp, 2013. p. 302-304.

<sup>71</sup> LINDEN, 2013. *Op. Cit.* p. 298-299.

<sup>72</sup> ENGELS, 2010. *Op. Cit.* p. 118-119.

<sup>73</sup> FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. *Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica*. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 57.

<sup>74</sup> *Ibidem*, p. 58.

<sup>75</sup> ENGELS, 2010. *Op. Cit.* p. 118-119.

por diferentes períodos aos quais Marcello Musto destaca: o nascimento entre 1864-1866, onde se construiu seus fundamentos teóricos; a sua expansão após o primeiro congresso, entre 1866-1870; o ímpeto revolucionário e a repressão sofrida após a Comuna de Paris entre 1871-1872 e, por fim, a cisão e crise entre 1872 e 1877.<sup>76</sup>

Karl Marx observou a criação da associação enquanto tentativa de órgão voltado apenas à ação das classes trabalhadoras, com certa eficácia até sua inviabilidade após a Comuna de Paris. Vale ressaltar, contudo, que a ação de cunho internacional das classes trabalhadoras, entretanto, não depende da existência da instituição.<sup>77</sup> A luta internacional dos trabalhadores já se fazia presente anteriormente, inclusive teve um impacto no fim da escravidão ao longo do Atlântico. Em seguida, a classe trabalhadora não poderia agir no cenário internacional tal como as relações de comércio ou com a hostilidade ao ignorar a leis simples de moral e justiça. Marx, então, clamou pela união da classe trabalhadora, como já havia feito no Manifesto Comunista de 1848, “Proletários de todos os países, uni-vos”.<sup>78</sup>

A questão da exploração demasiada da mão de obra infantil apareceu desde o texto inaugural da AIT, redigido também por Karl Marx, como uma questão preocupante à classe trabalhadora. A partir dos mesmos estudos discutidos por Engels, de Dr. Ure e outros, observou-se, na Mensagem Inaugural de Marx, a visão da classe média sobre a necessidade de exploração das longas jornadas para manter viva a indústria britânica. O autor, então, compara essa visão da indústria como a de um vampiro que “não pode viver se não a sugar o sangue humano, e também o de crianças.”<sup>79</sup> A exploração das crianças é destacada de tal forma, que se segue o parágrafo esclarecendo quais crianças são sugadas por esse sistema: as pobres. Disse Marx:

Antigamente, o assassinato de crianças era um misterioso rito da religião de Moloch, mas só era praticado em algumas ocasiões muito solenes, talvez uma vez ao ano, e, ainda assim, Moloch não tinha qualquer preferência exclusiva pelos *filhos dos pobres*.<sup>80</sup>

No primeiro Congresso da AIT, realizado em Genebra no ano de 1866, dentre pautas como limitação da jornada de trabalho, trabalho cooperativo e organização dos

---

<sup>76</sup> MUSTO, Marcelo (org.). *Trabalhadores, uni-vos!* Antologia Política da I Internacional. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 29.

<sup>77</sup> MARX, Karl. *Glosas Marginais ao Programa do Partido Operário Alemão*. In: MARX, Karl. *Crítica do Programa de Gotha*. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 36.

<sup>78</sup> MARX, Karl. *Mensagem Inaugural da Associação Internacional de Trabalhadores*. In: MUSTO, 2014. *Op. Cit.* p. 99.

<sup>79</sup> *Ibidem*, p. 97. Grifo nosso.

<sup>80</sup> *Idem*. Grifo nosso.

sindicatos, esteve presente o trabalho juvenil e infantil, para ambos os sexos. Para a Associação, o trabalho de crianças e adolescentes em si não era um problema, inclusive era interessante que ambos colaborassem com a produção social. Entretanto, sob a ótica do capital ele teria sido distorcido “numa abominação”.<sup>81</sup>

Seria necessária a atuação da organização da sociedade pelo direito dos menores, como pela educação básica, pois na visão do autor eles ainda não teriam a autonomia de lutarem por si. A parte mais esclarecida da classe trabalhadora, segundo Marx, teria a consciência da importância de preservação das crianças pelo futuro de sua classe e da humanidade. A formação da nova geração de trabalhadores é essencial, mas para isso “as crianças e os jovens trabalhadores precisam ser salvos dos efeitos esmagadores do sistema atual”<sup>82</sup>. Por estes motivos, a AIT defendeu que “a nenhum pai e nenhum empregador deve ser permitido utilizar o trabalho juvenil, exceto quando combinado com educação”<sup>83</sup>.

Nos anos posteriores, o trabalho de menores seguiu como uma questão em múltiplos programas. O texto inicial do programa de Gotha, de fevereiro de 1875, determinou a educação popular, universal, gratuita e obrigatória como diretriz de exigência do Partido Operário Alemão ao Estado. Além disso, era demanda de proteção à classe trabalhadora, tal como liberdade de associação, a “limitação do trabalho de mulheres e proibição do trabalho infantil”.<sup>84</sup>

A esse primeiro rascunho do programa, Marx fez duras críticas, especialmente pela falta de clareza na definição das pautas. Na sua perspectiva, à limitação do trabalho feminino, por exemplo, necessitava-se delimitar com maior precisão o que seria essa limitação. Apenas “limitação” não indica a carga horária da jornada de trabalho e abriria espaço a diversas interpretações, como a exclusão de mulheres de setores da produção que não os desejados. O mesmo ocorre com a idade referente ao trabalho infantil; é indispensável a recomendação de um limite para a faixa etária, uma vez que, naquele momento, “a proibição geral do trabalho infantil é incompatível com a existência da grande indústria e, por essa razão, um desejo vazio e piedoso”<sup>85</sup>.

---

<sup>81</sup> MARX, Karl. *Resoluções do Congresso de Genebra* (1866). In: MUSTO, 2014. *Op. Cit.* p. 104.

<sup>82</sup> *Ibidem*, p. 105.

<sup>83</sup> *Idem*.

<sup>84</sup> *Programa de Gotha (Esboço)*. In: MARX, 2012. *Op. Cit.* p. 86-88.

<sup>85</sup> MARX, Karl. *Glosas Marginais ao Programa do Partido Operário Alemão*. In: MARX, Karl. *Crítica do Programa de Gotha*. São Paulo: Boitempo, 2012. p. 47.

Além disso, na opinião do autor, o trabalho de menores em si não era negativo, mas sim o seu mau uso pelo sistema capitalista. Era preferível, para Marx, que houvesse “uma rígida regulamentação da jornada de trabalho segundo as diferentes faixas etárias e as demais medidas preventivas para a proteção das crianças, a combinação de trabalho produtivo com instrução, desde tenra idade”<sup>86</sup>, uma vez que essa união de trabalho e educação, seria um “dos mais poderosos meios de transformação da sociedade atual”<sup>87</sup>.

Assim, o texto final do programa do Partido Operário Socialista da Alemanha, então, de maio de 1875, apresenta a reivindicação pela “proibição do trabalho infantil e de todo trabalho feminino nocivo à saúde e à moralidade”, não estabelecendo uma idade mínima recomendada ao trabalho.<sup>88</sup>

Por sua vez, o Programa do Partido Social-Democrata da Alemanha, conhecido como Programa de Erfurt, de 1891, trouxe algumas questões a serem observadas sobre o internacionalismo e sobre a luta pela regulamentação do trabalho infantil. Seu internacionalismo reforçou que “os interesses da classe trabalhadora são os mesmos em todos os países com modo de produção capitalista”<sup>89</sup> e que as relações dos trabalhadores pelo mundo eram interdependentes. Por isso, a libertação da classe trabalhadora envolve todos os trabalhadores do mundo e, conseqüentemente, o Partido estaria unido a todos os trabalhadores conscientes. O programa reivindicou o sufrágio universal, para ambos os sexos, a maiores de vinte anos; secularização da escola, gratuidade do ensino, dos materiais e da alimentação das crianças nas escolas e faculdades; assistência médica gratuita, incluindo a obstetrícia, e, por fim, a proibição de trabalho remunerado a menores de 14 anos, como uma das leis de proteção aos trabalhadores.<sup>90</sup>

Portanto, pode-se observar através dos trabalhos de Marx e Engels o impacto do trabalho infantil tanto em suas análises sociais daquela realidade quanto as demandas a sua regulação nos programas políticos de partidos e organizações de trabalhadores que ambos fizeram parte. Além disso, a principal crítica presente ao trabalho infantil na obra de ambos era a exploração dos menores na lógica estabelecida no sistema capitalista prejudicial ao desenvolvimento das crianças, seja através de danos à saúde física ou a falta de escolaridade a estes menores; sua regulamentação era uma demanda proveniente

---

<sup>86</sup> *Ibidem.* p. 47-48.

<sup>87</sup> *Ibidem.* p. 48.

<sup>88</sup> *Programa de Gotha (Texto Final)*. In: MARX, 2012. *Op. Cit.* p. 91.

<sup>89</sup> *Programa de Erfurt (1891)*. In: MARX, 2012. *Op. Cit.* p. 93.

<sup>90</sup> *Ibidem.* p. 94-96.

dos trabalhadores. Dessa forma, pode-se afirmar que os trabalhadores se organizaram de forma a combater trabalhos específicos aos menores, como o trabalho noturno ou aquele considerado nocivo, a lutar pelo acesso à educação e o início da discussão por uma idade mínima de admissão ao trabalho.

## **1.2. A organização pela mudança num contexto global:**

A virada do século XIX para o XX determinou uma nova fase de organização internacional. Se num primeiro momento o diálogo era feito entre pequenos grupos sindicais presentes em diferentes países, o próximo estágio baseou-se numa cooperação internacional entre sindicatos já consolidados nacionalmente no Atlântico Norte. Por esse motivo, van der Linden considera o período de 1890 a 1960 como quarto estágio de desenvolvimento do internacionalismo operário, ao qual nomeia de internacionalismo nacional.<sup>91</sup> Para o autor, os anos entre 1889 e 1903 foram decisivos no surgimento de um movimento sindical internacional, pois as estruturas formadas nesse período persistiram quase intactas por todo século XX.<sup>92</sup>

A Primeira Guerra Mundial (1914-1918), por sua vez, teve um impacto na conotação do conceito “proletário” e “internacional”, expressões utilizadas por governos para justificar opressão e intervenções estrangeiras, associando-as ao “comunismo” ou “socialismo”.<sup>93</sup> Já o final da guerra foi marcado por ações internacionais para manutenção da paz e promoção da “justiça social”, com destaque para a criação da Sociedade das Nações (SDN), ou Liga das Nações, e a Conferência da Paz em Paris, culminando no Tratado de Versalhes.

Nesse contexto, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi criada em abril de 1919. A Conferência de Paris, em janeiro, estabeleceu a “Comissão de Legislação Internacional do Trabalho”, pela regulamentação internacional do trabalho, responsável por escrever o rascunho de uma legislação internacional permanente. Em abril, o texto foi adotado pelo Tratado de Versalhes, que daria oficialmente fim à guerra, também utilizado como a Constituição da OIT.<sup>94</sup>

---

<sup>91</sup> LINDEN, 2013. *Op. Cit.* p. 302.

<sup>92</sup> *Ibidem*, p. 304.

<sup>93</sup> *Ibidem*, p. 289.

<sup>94</sup> HISTORY of the ILO. *International Labour Organization*. Disponível em: <<https://libguides.ilo.org/c.php?g=657806&p=4636553>>. Acesso em: 03 oct. 2020.

A instituição teria uma estrutura tripartidária, contando com a participação de representantes do governo, dos trabalhadores e do patronato, indicando que estes últimos fossem indicados pelas organizações profissionais mais representativas no país. A Conferência Internacional do Trabalho, ou Assembleia Geral, seria um dos três órgãos componentes da OIT, no qual seriam aprovados projetos de Convenções e Recomendações para ratificação em cada país signatário posteriormente.<sup>95</sup> Sua função seria manter a paz, buscando o diálogo entre os governos, patrões e trabalhadores; promover normas e direitos fundamentais no trabalho, aumentar para mulheres e homens as oportunidades de trabalho e salários dignos e expandir o escopo da proteção social para todos.<sup>96</sup>

Essa proposta de conciliação e destaque para a paz está presente também nas falas da abertura da primeira conferência. O secretário do trabalho estadunidense, responsável pela abertura do evento, declarou a importância da criação da organização, com a esperança da construção de um novo futuro pacífico no pós-guerra.<sup>97</sup>

Essa instituição representa o primeiro esforço combinado por parte das nações da Terra para lidar com os problemas do trabalho de forma compreensiva. Nós estamos todos gratos que as hostilidades do mundo cessaram. Estamos gratos que o tratado de paz foi assinado e está para ser ratificado. Nós estamos empenhados em encontrar meios pelos quais as futuras guerras serão eliminadas ou reduzidas ao mínimo. Guerra é uma perda.<sup>98</sup>

Nesse clima esperançoso, o primeiro encontro anual ocorreu entre os dias 29 de outubro e 29 de novembro de 1919, em Washington D.C., USA. A conferência contou

<sup>95</sup> SOUZA, Zoraide Amaral de. A Organização Internacional do Trabalho - OIT. *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, ano VII, n. 9, dez. 2006. p. 436-437.

<sup>96</sup> HISTORY of the ILO. *International Labour Organization*. Disponível em: <<https://libguides.ilo.org/c.php?g=657806&p=4636553>>. Acesso em: 03 oct. 2020

<sup>97</sup> Sobre a OIT e a criação de uma legislação internacional do trabalho, ver também: SCHERER, Paulo Marcelo. *As relações de trabalho no Brasil: um enfoque a partir da OIT e das convenções de trabalho*. 2014. 108f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2014; ROCHA, Cláudio Janotti; PORTO, Lorena Vasconcellos; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli (org.). *A organização internacional do trabalho: sua história, missão e desafios*, volume 1. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020; SÜSSEKIND, Arnaldo. *Direito Internacional do Trabalho*. 3. ed. São Paulo: Ltr, 2000; SÜSSEKIND, Arnaldo. *Convenções da OIT*. 2. ed. São Paulo: Ltr, 1998; CARDOSO, Luciane. *Direitos Humanos e Trabalhadores. Atividade Normativa da Organização Internacional do Trabalho e os Limites do Direito Internacional do Trabalho*. 2003. 341 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003; FERRERAS, Norberto Osvaldo. La construcción de una Comunitas del Trabajo: las relaciones de la Organización Internacional del Trabajo (OIT) y América del Sur durante la década de 1930. *Dimensões*, v. 29, 2012, p. 3-21; MOREIRA, Rafael Bueno; CUSTÓDIO, André. A influência do direito internacional no processo de erradicação do Trabalho Infantil no Brasil. *Revista de Direitos Fundamentais & Democracia*, Curitiba, v. 23, n. 2, p. 178-197, mai./ago. 2018; QUEIROZ, Miron Tafuri. A integração das convenções da Organização Internacional do Trabalho à Ordem Jurídica Brasileira. 2009. 216 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

<sup>98</sup> LEAGUE OF NATIONS. *International Labour Conference – First Annual Meeting (1919)*. Washington DC: Washington Government Printing Office, 1920. p. 11. Tradução livre.

com 40 delegações presentes<sup>99</sup>, compostas por membros representantes dos respectivos governos, de organizações patronais ou de sindicatos e movimentos de trabalhadores. Sugeriu-se aos países que fossem selecionados dois representantes do governo, um trabalhista e outro patronal, com a possibilidade da participação de conselheiros a cada um destes representantes. Cuba enviou apenas delegados representantes do governo e de patrões; o Brasil, por sua vez, apenas os dois delegados do governo e um dos trabalhadores; já outros 15 países/povos, Bolívia (apenas 1), Chile, China, Colômbia (1), Equador, Haiti (1), Nicarágua (1), Paraguai, Pérsia, Romênia, El Salvador (1), os sérvios, eslavos e croatas, Sião, Uruguai e Venezuela, apenas tiveram delegados governamentais.

Foram cinco questões principais a serem discutidas nesta primeira conferência: o número máximo de horas da jornada de trabalho, desemprego, proteção à maternidade, trabalho noturno para mulheres e menores e a idade mínima ao trabalho industrial.<sup>101</sup> Nota-se, então, que das cinco, três relacionam-se com as crianças e jovens, no sentido do trabalho dos pequenos e de sua formação inicial, no caso da proteção à gravidez. Como Engels observou, no caso inglês, a falta de proteção à mulher na gravidez e no puerpério tinha impacto direto com a formação daquele bebê, uma vez que os filhos dessas mulheres que trabalhavam durante a gravidez, em péssimas condições, e não tinham acesso devido ao aleitamento materno após o nascimento, não poderiam desenvolver-se em crianças ou jovens robustos.<sup>102</sup>

Essas pautas indicam como a infância e a necessidade da proteção aos pequenos trabalhadores se fazia presente internacionalmente, de forma a ser possível articular as experiências específicas de cada local e entre representantes da burguesia, do Estado e dos movimentos operários. Por exemplo, em 1913, uma greve de alfaiates em Nova York, com a participação de 170.000 operários – dos quais 40.000 mulheres e meninas, e cerca de 20.000 com cerca de 15 anos –, tinha como pauta, para além de melhores condições,

---

<sup>99</sup> São elas: Argentina, Bélgica, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, China, Colômbia, Cuba, Tchecoslováquia, Dinamarca, Equador, Finlândia, França, Grã-Bretanha, Grécia, Guatemala, Haiti, Índia, Itália, Japão, Holanda, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Pérsia, Peru, Polônia, Portugal, Romênia, El Salvador, “Servos, croatas e eslovenos”, Sião (atualmente Tailândia), África do Sul, Espanha, Suécia, Suíça, Uruguai e Venezuela.

<sup>100</sup> LEAGUE OF NATIONS, 1920. *Op. Cit.* p. 5-10.

<sup>101</sup> HISTORY of the ILO. *International Labour Organization*. Disponível em: <<https://libguides.ilo.org/c.php?g=657806&p=4636553>>. Acesso em: 03 oct. 2020

<sup>102</sup> ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 182; 198-199.

redução de jornadas e aumento salarial, a “supressão [...] do trabalho de crianças de menos de 14 anos”.<sup>103</sup> Assim, após longos debates calorosos e determinando um prazo para a ratificação e adequação do país à nova legislação, foram aprovadas por cada comissão:

- 1) Nenhum menor de 14 anos deveria trabalhar em indústrias públicas ou privadas, salvo negócios familiares – onde todos os trabalhadores são de uma mesma família. Seria responsabilidade dos industriais manter uma documentação sobre os menores de 16 anos que trabalham para ele, contendo a data de nascimento.
- 2) Era direito de qualquer pessoa do sexo feminino – independente do *status* civil, nacionalidade ou idade –, o afastamento de seis semanas após o parto e de até seis semanas antes do parto, mediante uma prescrição médica para confirmar o tempo estimado para o nascimento do bebê, seja no trabalho industrial ou no comércio. Garantiu-se também uma remuneração ao longo desse afastamento de acordo com a realidade de cada país, desde que suficiente para manter mãe e bebê em condições dignas de vida, podendo o benefício vir diretamente do Estado ou por meio de seguros. A mulher teria direito, ainda, ao acesso a parteiras e a duas horas de dispensa diária para amamentação, ao retorno de seu trabalho após as seis semanas.<sup>104</sup>
- 3) Proibição do trabalho noturno a menores de 18 anos, salvo exceções previstas para maiores de 16 anos, tais como em fábricas de ferro e aço, vidro, papel, engenhos de açúcar e de redução de minérios de ouro. A convenção determinou trabalho noturno como aquele entre 22 horas da noite e 5 horas da manhã, buscando sempre o intervalo de 11 horas. Se o país possuir um sistema onde há um intervalo no meio da jornada, o intervalo noturno poderia ser reduzido.<sup>105</sup>

Nas discussões sobre a quantidade da jornada de trabalho máxima, alguns países já se manifestaram acerca de legislação sobre trabalho infantil. Mr. Hermann Rufenacht, delegado representante do governo da Suíça, declarou ser da tradição de seu país o respeito às legislações trabalhistas e há muito defendia uma regulamentação internacional

---

<sup>103</sup> *A voz do trabalhador*. Rio de Janeiro, 15 fev. 1913. ed. 25, p. 3.

<sup>104</sup> C003 - Convenção relativa ao Emprego das Mulheres antes e depois do parto (Proteção à Maternidade). *International Labour Organization*. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_234869/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_234869/lang--pt/index.htm). Acesso em: 03 out. 2020.

<sup>105</sup> C006 - Trabalho Noturno dos Menores na Indústria, 1919. *International Labour Organization*. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_235011/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235011/lang--pt/index.htm). Acesso em: 03 out. 2020.

sobre o trabalho. O delegado declarou que, desde 1815, já existiam legislações para regulamentar o trabalho infantil nas indústrias do país. O histórico de luta pelas leis trabalhistas já havia demonstrado resultado em convenções na Alemanha, nas quais a representação suíça teria sido responsável por dar início a proibição do uso de fósforo branco em fábricas de fósforos e sobre o trabalho noturno de mulheres e crianças.<sup>106</sup>

Já na Holanda, pelas palavras do delegado Bispo W. H. Nolens, a legislação trabalhista existente foi baseada numa moral católica, com a convicção que todo trabalhador deveria ter direito a tempo livre para lazer, exercitar a mente, manter a saúde física e exercer seu direito à religião e à vida em sociedade, como qualquer outro indivíduo. Com isso, a jornada de oito horas diárias já era uma lei consolidada no país para diversos ramos das indústrias. O trabalho infantil receberia uma legislação num futuro próximo ao congresso, proibindo o trabalho a menores de 14 anos. Nolens ressaltou ainda que, desde 1906, menores de 16 anos foram proibidos de trabalhar nas minas do país.<sup>107</sup>

A Grécia, por sua vez, defendeu a proibição do trabalho a menores de 12 anos e cargas horárias gradualmente reduzidas para aqueles entre 12 e 18 anos; a folga semanal aos domingos, feriados e folgas ao longo da jornada de trabalho; a proibição do trabalho noturno e trabalho diurno em atividades perigosas como indústrias, minas, no setor de construção civil, transporte de pessoas ou mercadorias – na terra e no mar, comércio, restaurantes e outros estabelecimentos com venda de bebidas e hotéis. Tais medidas foram pensadas, segundo o delegado Mr. Sofianopoulos, de acordo com a visão do governo grego sobre o trabalho infantil.<sup>108</sup>

Sofianopoulos declarou que a Grécia possuía legislação acerca do trabalho infantil desde 24 de janeiro de 1912, baseada em três considerações primordiais:

Primeiramente, porque o trabalho físico irregular e excessivo durante a infância previne o desenvolvimento normal do corpo e contribui para a criação de gerações fracas e doentes por exaurir prematuramente a capacidade de trabalho antes de seu completo desenvolvimento. Segundamente, porque o emprego de crianças que não alcançaram certa idade não permite a instrução básica e cria gerações ignorantes num momento que em toda a Grécia a educação básica não é apenas direito e dever de todo cidadão, mas também obrigação do Estado, sendo exigido por disposição constitucional o oferecimento de ensino básico gratuito a todos os cidadãos. Terceiramente, porque uma oferta excessiva de trabalho infantil não apenas reduziria os salários de trabalhadores adultos qualificados, mas também prejudicaria a indústria nacional, que, por empregar trabalho fraco e ignorante, não estaria

---

<sup>106</sup> LEAGUE OF NATIONS, 1920. *Op. Cit.* p. 42.

<sup>107</sup> *Ibidem.* p. 68-69.

<sup>108</sup> *Ibidem.* p. 97.

numa posição de atender o mesmo grau de qualidade e eficiência na produção necessárias ao país como seria atendida em outros países.<sup>109</sup>

A legislação grega teve como maior atenção a deterioração física e biológica das crianças pelo trabalho excessivo, que estava criando gerações futuras fracas, doentes e ignorantes, uma vez que seriam privadas de uma educação básica. Além disso, o governo grego observou que o trabalho infantil diminuía o salário da mão de obra adulta e, conseqüentemente, prejudicava a própria indústria que acaba contratando mão de obra imatura e ignorante, não conseguindo produzir com qualidade e eficiência.

A preocupação do governo grego, então, ao criar tal legislação em 1912 está contida numa degradação desses menores não só numa base moral, mas também econômica. O trabalho infantil traria impactos negativos para a economia atual, na medida que reduziria a qualidade da produção e reduzia o salário dos adultos, mas traria ainda maiores danos a longo prazo, criando gerações fracas e sem instrução. Persistir no trabalho infantil seria um erro, indicava o caminho para o sucumbimento do próprio sistema. A preocupação com a saúde das crianças, para que cresçam fortes, e com a sua educação, para que sejam instruídas na moral burguesa e capacitadas ao trabalho, faz todo o sentido dentro da lógica de acumulação capitalista.

Portugal, por sua vez, possui regulamento sobre o trabalho de menores e de mulheres desde 1893. O decreto, sancionado em 16 de março de 1893, buscou executar o Art. 51º de decreto anterior, de abril de 1891. A lei determinou quais serviços eram aceitáveis, logo permitidos, entre diferentes faixas etárias. A idade mínima estabelecida ao trabalho é de dez anos. A partir dos dez, as crianças que não frequentassem escolas poderiam ser contratadas por estabelecimentos industriais para desempenhar funções previstas pela lei, como dobradura de seda ou algodão, fiação e fabrico de papel.<sup>110</sup>

A partir dos doze anos, algumas novas funções e modalidades de trabalho foram acrescentadas à lista de serviços permitidos, como por exemplo, o trabalho noturno em vidrarias, fundições e fábricas papel em funções auxiliares. Trabalhos como no movimento de rodas de eixo vertical, movimento de aparelhos por pedais, com uso de serras e máquinas cortar, furar e aplainar ou na manobra de válvulas e torneiras vapor foram proibidos a menores de dezesseis anos. Já o trabalho de tração de cargas em vias

---

<sup>109</sup> *Idem.*

<sup>110</sup> Regulamento para o trabalho dos menores e das mulheres nos estabelecimentos industriais de qualquer espécie ou sob qualquer direção. Decreto de 16 de março de 1893. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897. p. 5-6.

públicas distinguiu meninos e meninas; para eles, a idade mínima aos catorze anos e para elas aos dezesseis.<sup>111</sup>

Em Portugal, além de se determinar a fiscalização nas indústrias, justificou-se a proibição de cada estabelecimento industrial ou se determinou as atividades proibidas neles em tabelas anexas ao código. Em geral, as razões do governo português para a proibição foram as atividades com alto risco de acidente, que colocariam a integridade física – e a vida – destes menores em risco. Por exemplo, no fabrico de ácidos pelos vapores corrosivos, deletérios ou com perigo de queimaduras; ou na fabricação de bebidas alcoólicas, pelo risco de incêndio eminente; ou a proibição de enfermarias veterinárias pelo risco de mordidas. Os vapores tóxicos, risco de envenenamento, perigo de incêndio ou explosões foram as principais justificativas para a proibição do uso de menores em determinadas indústrias.<sup>112</sup>

Apesar das diversas razões apontadas para a proibição do trabalho infantil, alguns países colocaram dificuldades para a execução da medida em discussão na conferência da OIT. O governo indiano, por exemplo, se manifestou contrário à emenda proposta por Miss Margaret Bonfield, representante da Grã-Bretanha, determinando a idade de 12 anos como mínima para grandes indústrias, minas, estradas de ferro e docas apenas para o caso indiano. Para a delegada, o governo indiano não conseguiu discutir a questão da regulamentação do trabalho infantil internamente, por falta de tempo. Contudo, como tal problemática já era discutida no mundo inteiro, acreditava-se que não demoraria para o assunto também ser uma questão na Índia. Vale observar também que a emenda, posteriormente aprovada pelo comitê, buscava determinar a idade apenas a grandes indústrias, tais quais as do ocidente, mantendo negócios nativos e familiares em suas então estruturas já previamente estabelecidas.<sup>113</sup>

O representante governamental indiano, Atul Chandra Chatterjee, revelou o desejo de melhorar as condições sociais de seu país, mas disse não acreditar que as determinações da convenção seriam possíveis de se pôr em prática na Índia. Haveria, segundo o deputado, um interesse de estabelecer a educação obrigatória, entretanto a medida demandaria certo tempo. Sem escolas, o aumento da idade mínima para o trabalho na Índia apenas largaria as crianças nas ruas. Além disso, Chatterjee ressaltou que, no

---

<sup>111</sup> *Ibidem.* p. 8.

<sup>112</sup> *Ibidem.* p. 11-19.

<sup>113</sup> LEAGUE OF NATIONS, 1920. *Op. Cit.* p. 93.

país, o número de crianças empregadas por industriais é apenas uma pequena fração da força de trabalho.<sup>114</sup>

Warrington Smyth, delegado do governo da África do Sul, acrescentou ainda detalhes ao caso indiano. A divisão da sociedade em castas poderia ser um problema para a criação de escolas, uma vez que as castas não se misturavam e cada qual tinha necessidades de aprendizagem distintas. O país ainda enfrentaria uma multiplicidade de línguas e pouca infraestrutura moderna. A legislação confrontaria ainda costumes, como o trabalho em família nas minas durante a noite, devido às temperaturas mais amenas. Primeiramente, para o sul-africano, o governo indiano deveria investir em criar uma opinião pública para as massas e, posteriormente, indicar em uma nova conferência como procederiam.<sup>115</sup>

Mr. Narayan Joshi, representante dos trabalhadores indianos, retomou a discussão em defesa dos trabalhadores. Para o delegado trabalhista, seriam absurdas as colocações dos outros países sobre a Índia, carregadas de preconceito. Relembrou que a Índia foi governada pelo Parlamento Britânico por mais de cem anos e, por isso, nem o governo indiano, nem o governo britânico poderiam concordar com as afirmações proferidas. Lembrou ainda que a Índia possuía uma legislação fabril que, por sua vez, proibia menores de 9 anos ao trabalho e estabelecia jornadas de seis ou sete horas de trabalho àqueles entre 9 e 14 anos. Assim, a emenda determinando a idade mínima em 12 anos, apenas aumentaria em três anos a idade mínima no país.<sup>116</sup>

O delegado denunciou ainda a fala do delegado de seu governo, Chatterjee, que afirmou que aos menores era destinado um trabalho leve. Pensando que a nova legislação internacional tinha como meta a jornada de 8h diárias para os adultos, uma jornada de 7h para crianças não deveria ser considerada leve. Por isso, para Joshi, era tão importante a aprovação da emenda, como um primeiro passo aos trabalhadores indianos até a meta da convenção da idade mínima aos 14 anos. O delegado pediu ainda que não fosse restringida às indústrias, mas estendida a todos os trabalhos.<sup>117</sup>

Joshi ainda contra-argumentou ponto por ponto do que foi levantado pelo governo inglês, indiano e sul-africano. Disse que o governo indiano era autocrático, então não dependia da opinião pública se de fato quisesse fazer algo. O problema era a falta de

---

<sup>114</sup> *Ibidem*, p. 94.

<sup>115</sup> *Ibidem*. p. 95.

<sup>116</sup> *Ibidem*, p. 95.

<sup>117</sup> *Ibidem*, p. 96.

interesse do governo, como se mostrou na proposta da educação pública no legislativo dez anos antes. De fato, se nesse tempo nada foi feito, dificilmente conseguiriam um sistema universal de educação em um ano. Porém, para Joshi, esse era um problema para o governo resolver. O aumento da idade mínima deveria ser aprovado antes mesmo do sistema estar pronto, afinal onde estariam as crianças menores de nove anos naquele momento? Lembrou, portanto, que o governo indiano estava ciente, ao aceitar participar da conferência, dos temas a serem debatidos e, por isso, deveriam ter se preparado para a discussão e levar a sério a proposta da convenção.<sup>118</sup>

É possível observar que a maior dificuldade encontrada foram os próprios empresários, que insistiam no uso da mão de obra barata oferecida pelas crianças. Governos europeus buscaram regulamentar e combater o uso das crianças na fábrica, em especial visando a preservação da mão de obra futura, de modo a diminuir a exploração enfrentada pelos menores com o intuito de que chegassem na vida adulta em condições melhores. Por outro lado, o caso indiano demonstra como em outras partes do mundo ainda não era uma prioridade atuar sobre o problema do trabalho infantil, não só pelos países em si, mas como pelos próprios europeus na posição de colonizadores.

Assim, a convenção determinou que menores de 14 anos não deveriam trabalhar em indústrias públicas ou privadas, salvo negócios familiares. Era responsabilidade dos industriais manter uma documentação sobre os seus empregados menores de 16 anos, contendo a data de nascimento. Os países que ratificassem a lei teriam até dois anos para cumpri-la, ou seja, até 1922. A ratificação implicava na aprovação da legislação pelo parlamento de cada país, devendo os representantes presentes na conferência encaminhar a proposta ali aprovada para ser discutidas no âmbito nacional.<sup>119</sup>

A convenção buscou ainda acrescentar emendas referentes ao Japão e a Índia, de modo que a convenção servisse à sua realidade socioeconômica. Ao Japão, segundo o quinto artigo, foi permitido o trabalho a partir dos 12 anos, se a criança já tivesse concluído seus estudos; entre 12 e 14, entrariam numa fase transitória e aos menores de 12 deveria ser abolida a legislação nacional que permitia o trabalho para tarefas mais simples. No caso da Índia, de acordo com o sexto artigo, a idade mínima também seria de 12 anos nas pequenas indústrias, nas minas e no transporte.<sup>120</sup>

---

<sup>118</sup> *Idem.*

<sup>119</sup> C005 - Idade Mínima de Admissão nos Trabalhos Industriais. *International Labour Organization*. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS\\_234872/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_234872/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 03 oct. 2020.

<sup>120</sup> *Idem.*

O primeiro país a ratificar a medida foi a Grécia, em 1920. Em 1921, ano em que entrou em vigor, ocorre a ratificação pela Grã-Bretanha e pela Romênia. Em 1922, ano o qual esperava-se que a medida já estivesse em vigor, houve apenas mais três países: a Bulgária, a Estônia e a Suíça. A Holanda, uma das grandes defensoras da convenção no debate, apenas a ratificou em 1928. O Japão, especificado na convenção, a ratificou no ano de 1926. A Índia, por sua vez, que se mostrava contrária a convenção desde o início, justificando-se nas dificuldades de colocar as medidas em prática, inclusive aquelas pensadas para sua realidade, apenas ratificou a legislação no ano de 1955.<sup>121</sup>

Durante a primeira Conferência da OIT, em 1919, o Brasil não participou das comissões sobre o trabalho infantil. Os primeiros registros da delegação brasileira datam de 24 de novembro, na décima sétima sessão do evento iniciado em 29 de outubro, durante já avançada discussão de emendas sobre a jornada de oito horas diárias e 48 horas semanais.<sup>122</sup> As resoluções da *Convenção n.5*, sobre a idade mínima de admissão nos Trabalhos Industriais, foram aprovadas no governo brasileiro em 27 de março de 1934, por meio de um ato do chefe do governo provisório e ratificadas em 26 de abril de 1935.<sup>123</sup> Em 12 de novembro de 1935, a medida foi promulgada em forma do Decreto Federal nº 423, junto das outras deliberações aprovadas na Conferência de 1919, como o trabalho noturno de mulheres e crianças e o emprego de mulheres antes e depois do parto.<sup>124</sup> As disposições sobre a idade mínima da quinta convenção deixaram de ter valor no Brasil apenas em 28 de junho de 2002, quando entrou em vigor a ratificação da

---

<sup>121</sup> Ratifications of C005 - Minimum Age (Industry) Convention, 1919. *International Labour Organization*. Disponível em: <[https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:11300:0::NO:11300:P11300\\_INSTRUMENT\\_ID:312150:NO](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:11300:0::NO:11300:P11300_INSTRUMENT_ID:312150:NO)> Acesso em: 03 oct 2020.

<sup>122</sup> LEAGUE OF NATIONS, 1920. *Op. Cit.* p. 114-124.

<sup>123</sup> C005 - Idade Mínima de Admissão nos Trabalhos Industriais. *International Labour Organization*. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_234872/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_234872/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 03 oct. 2020.

<sup>124</sup> BRASIL. DECRETO Nº 423, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1935 - Promulga quatro Projectos de Convenção, aprovados pela Organização Internacional do Trabalho, da Liga das Nações, por ocasião da Conferência de Washington, convocada pela Governo dos Estados Unidos da America a 29 de outubro de 1919, pelo Brasil adoptados, a saber: Convenção relativa ao emprego das mulheres antes e depois do parto; Convenção relativa ao trabalho noctuno das mulheres; Convenção que fixa a idade minima de admissão das crianças nos trabalhos industriaes; Convenção relativa ao trabalho nocturno das crianças na indústria. Disponível: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D423.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D423.htm)>

*Convenção n.138*<sup>125</sup>, também sobre a idade mínima para o trabalho, onde, no caso brasileiro, optou-se por 16 anos.<sup>126</sup>

As falas presentes nesta primeira conferência são importantes para compreender o processo da proibição do trabalho infantil nos diferentes países que dela participaram, suas motivações e como se deu o processo, observando-se em destaque a preocupação com o desenvolvimento biológico destes menores submetidos ao trabalho excessivo desde tenra idade e a necessidade de sua formação educacional, para qualificação da mão de obra. Além disso, entende-se também a dificuldade para o cumprimento de legislações sobre o trabalho infantil em países, como no caso da Índia, expondo o conflito entre os trabalhadores e governo no país com a discussão entre seus representantes.

### **1.3. A situação brasileira:**

Quem lê as nossas estatísticas demográficas fica seriamente impressionado com os algarismos elevados da mortalidade infantil, que vai sempre num crescendo inquietador.<sup>127</sup>

A matéria de Otto Prazeres intitulada “A Questão Infantil” procurou responder uma questão grave enfrentada pelo Brasil: a mortalidade infantil. Em seu texto, todavia, a justificativa para explicar o caso brasileiro foi a falta do consumo de leite pelos pequenos, uma vez que na Europa as crianças se alimentariam exclusivamente de leite até o primeiro ano de idade. Para o autor, os pais prefeririam gastar com bebidas alcoólicas para si do que alimentar seus filhos com leite e, por isso, o Brasil enfrentava essas altas taxas de mortalidade. Seria apenas a má alimentação culpada por esses dados?

As deploráveis condições de trabalho supracitadas neste capítulo também foram encontradas no Brasil. Diversas pessoas se manifestaram contra o trabalho infanto-juvenil no país, pelo seu comprometimento à saúde dos menores. As condições de trabalho inadequadas levaram a diversos acidentes, ocasionando a morte de jovens trabalhadores. Estimava-se que a cada três crianças, uma morria em decorrência destas relações de

---

<sup>125</sup> C138 - Minimum Age Convention, 1973. *International Labour Organization*. Disponível em: <[https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100\\_INSTRUMENT\\_ID:312283:NO](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312283:NO)> Acesso em: 26 jul. 2021.

<sup>126</sup> Ratifications of C138 - Minimum Age Convention, 1973. *International Labour Organization*. Disponível:

<[https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:11300:0::NO:11300:P11300\\_INSTRUMENT\\_ID:312283:NO](https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:11300:0::NO:11300:P11300_INSTRUMENT_ID:312283:NO)> Acesso em: 26 jul. 2021.

<sup>127</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 10 mai.1917. ed. 130, p. 5

trabalho.<sup>128</sup> Além disso, relatava-se a violência sofrida por estas crianças, em castigos ordenados por seus patrões, muitas vezes relacionada com seu mal desempenho profissional.<sup>129</sup>

A infância pobre sempre trabalhou no Brasil, escravizadas ou livres foram empregadas por seus donos, patrões, tutores, pais, mestres e até pelo Estado. A novidade republicana foi a eclosão de denúncias, em particular na primeira década do século XX, da exploração desses menores, principalmente por militantes de movimento operário, mas também da grande imprensa, homens da política e intelectualidade brasileira, além das próprias crianças que registravam ocorrências contra seus patrões e tutores.<sup>130</sup>

Havia um interesse na mão de obra infantil, em especial pela experiência da escravidão, onde alguns observaram nas crianças uma “mão de obra mais dócil, mais barata e com mais facilidade de adaptar-se ao trabalho”.<sup>131</sup> Por isso, muitas eram cooptadas por asilos de caridade, onde trabalhavam por 12 horas diárias em ambientes insalubres, sob rígida disciplina. Essas condições resultavam em doenças nos menores, como demonstrou a pesquisa levantada por Moncorvo Filho, em 1914, indicando que 70% dos jovens aprendizes examinados tinham tuberculose. O médico justificou a doença, pois

[...] os tenros organismos, mal alimentados, exaustos por penosos e quase sempre excessivos labores, num meio confinado e no convívio de indivíduos portadores de tuberculose, tão facilmente são contaminados.<sup>132</sup>

Moncorvo Filho foi um importante médico-filantropo que atuou diretamente sobre a infância, relacionando suas pesquisas científicas à busca de uma associação prática, cobrando do Estado projetos de institucionalização de assistência, e sendo, por isso, considerado um dos precursores de proteção à infância no Brasil. Em 1899, criou o Instituto de Proteção e Assistência à Infância (Ipai), com objetivos audaciosos de preencher a lacuna deixada pelo Estado no cuidado das crianças, de conscientização sobre

<sup>128</sup> FRACCARO, Gláucia. *Os direitos das mulheres: feminismo e trabalho no Brasil (1917-1937)*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018. p. 92.

<sup>129</sup> MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: DEL PRIORE, Mary. (org) *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018.

<sup>130</sup> SOARES, Aline. A trajetória das leis de amparo à infância trabalhadora no pós-abolição no Rio de Janeiro: um caminho de lutas, conflitos e negociações (1889-1930). In: SPERANZA, Clarice; SCHEER, Micaele. *Trabalho, democracia e direitos, volume 1: trabalho livre e escravizado* [recurso eletrônico]. Porto Alegre: Editora Fi, 2019. p. 473-474..

<sup>131</sup> RIZZINI, Irma. Pequenos Trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORE, Mary. *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018. p. 377.

<sup>132</sup> FILHO, MONCORVO. Em torno do berço: conferência médico-social. *A tribuna médica*. Rio de Janeiro, ano XX, n. 4, 15 fev. 1914, p. 98 *apud* RIZZINI, 2018. *Op. Cit.* p. 377.

prevenção de doenças e também pela promoção de regulamentação do trabalho feminino e infantil nas indústrias.<sup>133</sup>

Em setembro de 1900, o deputado Augusto Severo apresentou em sessão na Câmara os estudos de Moncorvo Filho sobre a mortalidade da população brasileira, em especial em relação às crianças. Neste discurso é apresentado o programa do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro, cujo primeiro artigo indicava o objetivo de “exercer sua proteção sobre as crianças pobres, doente, defeituosas, maltratadas moralmente, abandonadas, etc.”<sup>134</sup> A busca pela regulamentação do trabalho aparece no quinto artigo, sobre o trabalho feminino, pois essa medida, para eles, favoreceria diretamente a infância. Apenas no 14º artigo do programa observou-se o trabalho infantil, ficando estabelecido como um dos objetivos do programa

Regulamentar e exercer vigilância sobre o trabalho das crianças nas indústrias, para evitar as fadigas excessivas, o *surmenage*<sup>135</sup>, e todas as consequências que delas possam advir.<sup>136</sup>

Em 1905, Evaristo de Moraes já relacionava, em seus artigos no jornal *Correio da Manhã*, o aumento da mortalidade infantil ao trabalho excessivo e insalubre desempenhado por essas crianças, causando nelas diversas moléstias.<sup>137</sup> Em geral, para além dos espaços de trabalho insalubres, aos operários eram destinadas habitações paupérrimas e coletivas, ambientes completamente nocivos à saúde. Trabalhavam em ambientes mal ventilados e escuros e em contato com substâncias tóxicas. Às famílias operárias era negado o direito de preservação da própria saúde.<sup>138</sup>

Um exemplo da situação das indústrias brasileiras que favoreciam a disseminação de doenças, especialmente as respiratórias, foi ressaltado por Marcelo Mattos, a partir do trecho do jornal socialista *A democracia* que, em 1905, denunciou:

[...] O edifício é extenso e como uma caverna: ali não há sequer uma área, um pequeno pátio ou uma janela por onde facilmente se renove o ar [...]. Na parede dos fundos, que confina com a funilaria de uma fábrica de beneficiar banha fizeram duas pequenas aberturas [...]. E como se tudo isso não fosse suficiente

<sup>133</sup> FREIRE, Maria Martha de Luna; LEONY, Vinícius da Silva. A caridade científica: Moncorvo Filho e o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro (1899-1930). *História, Ciências, Saúde*. Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 18, supl. 1, dez. 2011, p. 199-225.

<sup>134</sup> *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro, 28 out. 1900, p. 2174.

<sup>135</sup> O quadro de abatimento e esgotamento físico e/ ou mental promovido pelo trabalho excessivo.

<sup>136</sup> *Idem*.

<sup>137</sup> *Ibidem*. p. 474-475.

<sup>138</sup> MOURA, Esmeralda Blanco B. de. *Mulheres e menores no trabalho industrial: Os fatores sexo e idade na dinâmica do capital*. Petrópolis: Editora Vozes, 1982. p. 45-48

para abalar, para destruir a saúde do pessoal operário da *A Federação*, acresce mais este caso barbaramente anti-higiênico: não há latrinas no edifício.<sup>139</sup>

Em 1913, ao tratar sobre a Tuberculose, *A Voz do Trabalhador* evidenciou o problema entre os menores, cujos pequenos corpos seriam bastante prejudicados pelas doenças adquiridas no ambiente fabril. Afirmou o autor do texto, Antônio de Oliveira:

[...] sendo obrigado por esse fato [os salários miseráveis] a mandar os seus tenros filhos para as fábricas, onde cedo começa a estiolar-se o seu fraco organismo, já pelo trabalho atrofiador, praticado durante um horário descomunal, já pela deficiência de alimentação, que absolutamente não pode recobrar as forças expeditas nesse labor.

Qual o fim que está reservado a essas infelizes crianças do sexo masculino ou feminino, que a triste necessidade impeliu para o labor atrofiante das oficinas, justamente no período em que a idade reclama a escola e o tratamento?!

É indiscutível que, por mais sólida que seja a constituição física desses inocentes, nunca deixam de ser infantis demais, para poder resistir a esse regime brutal, e ficar de plena posse da necessária vitalidade requerida para a luta pela existência. [...] <sup>140</sup>

No comércio, por exemplo, a associação União dos Empregados no Commercio, denunciava a exploração dos menores em serviços incompatíveis com sua força, reivindicando junto ao Conselho Municipal, que deveria “zelar pelo povo”, para que tomasse providências e fizesse cessar os abusos contra os pequenos trabalhadores. Reclamavam que “todos têm visto diariamente pelas ruas crianças carregando pesos excessivos; outras de pé, em balcões, durante horas sucessivas, atendendo à freguesia, sem o menor momento de descanso”. <sup>141</sup>

Em 1909, *A Voz do Trabalhador* veiculou a demanda dos caixeiros pelas 12 horas de trabalho diário. Neste texto, relatou-se que

Desde cedo, aos doze ou quatorze anos, entra o petiz a casa comercial. O trabalho ininterrupto que lhe dão de arrumar caixões, levar embrulhos, varrer o armazém, atrofiam-lhe, em lugar de desenvolver-lhe o organismo.

Horas de lazer ele não as tem. As necessidades do estômago são implacáveis, e ele vê-se premido por essas necessidades, dando de mão às do espírito.

“E os ‘pequenos’, assim sujeitos por grilhões de ferro, são encarregados de fazer impreterivelmente a entrega de dois ou mais embrulhos pesados, depois de se fecharem as portas às 9 ou 10 horas da noite, em Santa Alexandrina ou em Botafogo”. <sup>142</sup>

Vale ressaltar que os caixeiros e empregados do pequeno comércio constituíam parte dos trabalhadores mais pobres da cidade do Rio de Janeiro. Através de processos-crime, Fabiane Popinigis buscou traçar o perfil desses trabalhadores, observando idade,

<sup>139</sup> A Democracia, Porto Alegre, 4 jul. 1905 *apud* MATTOS, Marcelo. *Trabalhadores e Sindicatos no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2009. p. 42-43

<sup>140</sup> *A Voz do Trabalhador*. Rio de Janeiro, 15 jul.1913. ed. 35, p. 2.

<sup>141</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 11 ago. 1917. ed. 222, p. 7.

<sup>142</sup> *A Voz do Trabalhador*. Rio de Janeiro, 1 mai..1909. ed. 10, p. 2.

nacionalidade, estado civil, endereço e ocupação. A média de idade dos caixeiros era a mais baixa entre os funcionários do comércio, de 20,8 anos, enquanto os guarda-livros possuíam uma média de 28,6 anos e os negociantes de 37,3 anos. Ou seja, quanto mais privilegiada a situação da profissão no comércio, mais velhos tendiam ser os trabalhadores.<sup>143</sup>

Na indústria têxtil, as mulheres e crianças eram a principal mão de obra utilizada. Um relatório de 1912, pelo Departamento Estadual de São Paulo, indicou que 3.707 operários tinham menos de 16 anos, logo, compunham cerca de 36,3% do operariado das 29 fábricas de tecido do estado.<sup>144</sup> A grande quantidade de mulheres e crianças na indústria têxtil foi, inclusive, ressaltada nas greves de 190. Segundo Marcela Goldmacher, dos 200 trabalhadores que iniciaram a greve no dia 11 de agosto de 1903, na Fábrica de Tecidos Cruzeiro em Andaraí Grande, a maioria era menor de idade ou mulher. Por exemplo, a diretoria da fábrica demitiu inicialmente 18 trabalhadores, aos quais acreditavam ser líderes do movimento, dentre estes, 13 menores (72,2%).<sup>145</sup>

A Sociedade Operária do Jardim Botânico relatou ao *Jornal do Brasil* as demandas dos trabalhadores da fábrica de Fiação e Tecelagem Carioca, que além de aumento salarial, jornada de trabalho, entre outras, incluiu a repreensão do “diretor Paulino V. Gomes, pelo mal trato que dá às crianças, que trabalham sob suas ordens”.<sup>146</sup> No dia 19 de agosto de 1903, o jornal compartilhou o boletim divulgado pelos operários nos centros proletários, no qual concluíam

[...] e acaso acreditais que as classes proletárias se hão de submeter, resignadas, ao antigo regime da chibata? Ouve bem: estamos apercebidos para a luta na justa defesa dos nossos direitos. Não recuaremos. Quando os encarregados de manter as leis as desrespeitam e rasgam o novo também tem o direito de revoltar-se. [...] Vida por vida, dente por dente!<sup>147</sup>

Já em 1908, a greve dos tecelões na Fábrica Cruzeiro, demandando a readmissão dos operários – que haviam sido demitidos ao protestarem pela falta de pagamento, o melhoramento dos fios e a criação de uma tabela de preços para seus ordenados –, denunciou também a questão do trabalho feminino e infantil. O jornal *A voz do*

<sup>143</sup> POPINIGIS, Fabiane. *Proletários de casaca: trabalhadores do comércio carioca, 1850-1911*. Campinas: Editora da Unicamp, 2007. p. 189-196.

<sup>144</sup> MATTOS, 2009. *Op. Cit.* p. 42.

<sup>145</sup> GOLDMACHER, Marcela. *A “Greve Geral” de 1903: O Rio de Janeiro nas décadas de 1890 a 1910*. 2009. 177 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009, p. 124.

<sup>146</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 17 ago. 1903. ed. 229, p. 1.

<sup>147</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 19 ago. 1903. ed. 231. p. 1.

*trabalhador* relatou que na fábrica trabalhavam 1.000 pessoas, destas menos da metade seriam homens adultos, enquanto o resto era composto por mulheres e “crianças de curta idade na sua maioria”. Para o jornal, o abuso do gerente e contramestres da fábrica era influenciada pelo gênero e idade dos trabalhadores que lidavam, uma vez que “não temiam a reação das débeis mulheres e das pobres criancinhas que sob suas ordens estavam”.<sup>148</sup> Relatou o jornal:

E os fatos mais repelentes, as crueldades mais desumanas, sucediam-se dentro daquele antro, sem que nada transpirasse cá por fora, porque as famílias das vítimas eram ameaçadas de serem despedidas se se queixassem.

Apesar de haver uma lei que impede o trabalho das crianças, criancinhas da mais tenra idade trabalhavam na fábrica Cruzeiro, cujos patrões teriam filhos que jamais consentiriam que fossem maltratados e passassem os dias inteiros dentro de uma oficina, expostos aos acidentes de um trabalho impróprio para eles e que acaba por aniquilá-los.<sup>149</sup>

Na Fábrica Confiança, também denunciavam a brutalidade dos mestres das fábricas de tecidos, como nos relatou o mesmo jornal em 1909, afirmando que “além da bárbara exploração exercida com as crianças e as mulheres, estas têm que suportar os mais soezes insultos e aquelas são tratadas a bofetadas e pontapés.”<sup>150</sup> Os trabalhadores desta fábrica criaram, então, um sindicato e a primeira medida que buscaram extinguir foram os maus tratos dos contramestres, levando à diretoria as queixas e pedindo a demissão do contramestre Felipe de Moraes. No dia seguinte ao confronto, policiais cercaram a fábrica e, diante das autoridades, foi dada a resolução de que nenhuma das exigências seria atendida. Tal decisão acarretou, posteriormente, confronto com a polícia que prendeu e espancou os grevistas, “fossem homens ou mulheres, e sem consideração ao sexo, encarcerando a torto e direito”.<sup>151</sup>

Para além dos maus tratos e da insalubridade do trabalho – e da vida, os pequenos trabalhadores também enfrentavam acidentes de trabalho decorrentes desta estrutura precária. As indústrias, em sua maioria, eram construídas em condições impróprias, aglomerando não só funcionários, mas também maquinários. O próprio trânsito pela fábrica implicava em passar por caminhos estreitos entre máquinas, possibilitando que fossem atingidos pelos instrumentos em funcionamento. Esse é, por exemplo, um caso ressaltado por Esmeralda Moura:

A estatística do ano passado [1912] registra o caso de um operário que, passando com um saco às costas ao pé de certa máquina, foi apanhado por uma

<sup>148</sup> *A voz do trabalhador*. Rio de Janeiro, 22 nov. 1908. ed. 5, p. 1.

<sup>149</sup> *Idem*.

<sup>150</sup> *A voz do trabalhador*. Rio de Janeiro, 17 abr. 1909. ed. 9, p. 2.

<sup>151</sup> *Idem*.

peça da mesma, que lhe fraturou o crânio, determinando-lhe a morte. Esse operário tinha 13 anos. Executava um serviço que talvez pudesse parecer leve: conduzia um saco cheio de carretéis. Mas se aproximou de um mecanismo que não fora instalado de modo a pôr os operários ao abrigo de acidente. E matou-o uma peça desse mecanismo.<sup>152</sup>

Então, mesmo ocupados em ofícios mais leves, sem levar em conta as longas jornadas e castigos, o risco dos menores era intenso pela estrutura física da própria indústria. Ambientes insalubres, propensos a difusão de doenças entre os próprios trabalhadores. Ambientes superlotados de maquinários sem nenhum planejamento de segurança em sua organização. Crianças muitas vezes menores de dez anos de idade, que permaneciam por cerca de dez horas diárias nessas fábricas e eram carentes “de luz, de ar e de espaço, submetidos a rígida disciplina, bem como a própria rotina”.<sup>153</sup> Eram vítimas do trabalho, ou melhor, do desprezo dos empresários pela segurança dos trabalhadores, do despreparo desse menor e da cobrança constante por aumento de produtividade.

A maior parte dos acidentes ocorria com polias, serras e plainas mecânicas, engrenagens, correias e correntes elétricas. Isso demonstra que a principal responsabilidade destes acidentes era dos industriais e “do pouco caso ligado à segurança do operário, – exatamente as causas mais fáceis de serem removidas e os aparelhos mais simples de se tornarem protegidos, sem grande trabalho nem despesa excessiva”.<sup>154</sup>

Outro agravante levantado pelo trabalho infantil é a falta de maturidade dessas crianças para lidar com esse espaço hostil, dado reforçado pelas estatísticas do Departamento Estadual de Trabalho de São Paulo, bem como pelos jornais, de que o número de menores entre os acidentados no espaço de trabalho era maior. Eles seriam incapazes de tomar o devido cuidado e se distraíam mais facilmente com “brincadeiras de crianças”. Isabelle Pires destacou o caso de Raphael Martins Cardeal, de 11 anos, que ao brincar próximo às máquinas junto de Alberto Pires da Silva, bateu a cabeça em uma roda de máquina, a fraturando. A autora ressalta ainda que as brincadeiras nas fábricas seria uma forma de resistência ao disciplinamento imposto naquele ambiente.<sup>155</sup>

A imprensa operária frequentemente denunciava a superexploração, acidentes, doenças e as violências sofridas pelos trabalhadores, principalmente aqueles contra

---

<sup>152</sup> *Ibidem*, p. 49.

<sup>153</sup> *Ibidem*, p. 51.

<sup>154</sup> *Ibidem*, p. 50.

<sup>155</sup> PIRES, Isabelle Cristina da Silva. Centenário da Lei de Acidentes de trabalho: análise sobre acidentes em fábricas de tecidos do Rio de Janeiro na Primeira República. *Revista Mundos do Trabalho*. Florianópolis, v.11, 2019. p. 10.

mulheres e crianças, que causavam maior indignação e sentimento de injustiça.<sup>156</sup> *A Voz do Trabalhador*, na edição do dia 1º de julho de 1908, denunciou em um texto sobre acidentes de trabalho a situação dos menores. Disse o autor, F.P.,

Vão aos centros industriais e verão como nas fábricas trabalham crianças de 6 a 12 anos em trabalhos superiores às suas forças e que, muitas vezes inexperientes devido à sua idade, deixam-se facilmente apanhar pelas máquinas; noutras, com medo do azorrague dos contramestres se não mostrarem serviço, vêem-se esses pequenos operários na contingência de fazerem limpeza das máquinas com elas em movimento, do que resulta ficarem despedaçados nas engrenagens.

Só depois de observarem minuciosamente estes e outros trabalhos poderão os senhores ‘ditadores da opinião pública’ informar os seus leitores, e verificar como nós, onde estão as causas de tantas desgraças que infelicitam anualmente centenas de famílias operárias.<sup>157</sup>

Em agosto de 1909, o mesmo jornal traz o exemplo da jovem Maria Teixeira, de 13 anos, que prendeu a mão nas engrenagens ao limpar uma das máquinas, saindo da fábrica acompanhada de seus pais, tendo no lugar da mão “um monte de farrapos de tecidos humanos á mistura com pequenos ossos [...] já triturados”.<sup>158</sup> Sobre o caso, refletiu o jornal:

Depois disto desejamos saber se, mesmo indenizada essa pobre rapariga – o que duvidamos –, praticou ou não a diretoria da fábrica um crime, mandando uma menina fazer limpeza a uma máquina em movimento? Praticou, pratica e praticará, mas isso só enquanto os companheiros não se decidirem a fazê-la respeitar os seus direitos.<sup>159</sup>

De acordo com Esmeralda Moura, a crítica ao trabalho infantojuvenil não se limitou à imprensa operária, pois à medida que houve generalização da contratação da mão de obra infantil, se tornaram matéria recorrente dos jornais paulistanos, pretendendo mobilizar diversos setores sociais em prol da causa.<sup>160</sup>

Em especial sobre acidentes, informava-se e opinava-se frequentemente quando menores estavam envolvidos. Em 20 de dezembro de 1901, o *Estado de S. Paulo* noticiou um acidente de grandes proporções em uma indústria têxtil, que havia impressionado a população principalmente pela maioria dos feridos serem crianças. Em dezembro de 1915, *O Combate* denunciou a situação do menor Vittorino Maccari, de 14 anos, que sofreu uma fratura exposta em acidente com polia, responsabilizando ao jornal o

<sup>156</sup> MATTOS, 2009. *Op. Cit.* p. 4.

<sup>157</sup> *A voz do trabalhador*. Rio de Janeiro, 1 jul. 1908. ed. 1, p. 2.

<sup>158</sup> *A voz do trabalhador*. Rio de Janeiro, 8 ago. 1909. ed. 17, p. 3.

<sup>159</sup> *Idem*.

<sup>160</sup> MOURA, 2018. *Op. Cit.* p. 280.

estabelecimento que “‘não zelando pela vida dos seus empregados’, fazia com que ‘uma criança’ trabalhasse numa máquina perigosa”.<sup>161</sup>

Já no Rio de Janeiro, o *Jornal do Brasil*, em 25 de janeiro de 1890, relatou o caso de Edmundo Ferreira da Silva, menor hospitalizado por ferimento na mão esquerda causada por uma máquina enquanto trabalhava.<sup>162</sup> Em 27 de outubro, o mesmo jornal relatou a morte de cinco pessoas em uma fazenda de Campinas, resultante de uma explosão de foguetes enquanto faziam o transporte utilizando uma carroça. O condutor e a empregada da fazenda, que o acompanhava, tinham, respectivamente, 22 e 23 anos, e traziam consigo um bebê de seis meses e duas crianças, filhas de outro empregado da fazenda, o Samuel de 13 anos e João de 12 anos.<sup>163</sup>

Além das situações supracitadas vale ressaltar que os salários dos menores eram significativamente menores que os dos adultos, que normalmente já não eram o suficiente. Em Petrópolis, por exemplo, declarou-se que

Nessas fábricas de tecido, o salário máximo não vai além de 180 a 190 mil réis mensais. Há trabalhadores que não ganham mais de 30 mil réis por mês. As **crianças**, porém, é que são as vítimas maiores. Com 7 ou 8 anos apenas, tiram por mês a irrisão de 8, 10, 12 e 15 mil réis.<sup>164</sup>

Os baixos salários dos menores impactavam ainda os salários dos outros trabalhadores, por isso a contratação de aprendizes, por exemplo, nem sempre era bem-vista pela classe trabalhadora. Os operários da Companhia Santista de Tecelagem, por exemplo, iniciaram uma greve em protesto a contratação de aprendizes em agosto de 1908.<sup>165</sup> Os pintores, por sua vez, colocaram como demanda de seu sindicato, em agosto de 1908, o tabelamento de salários (de aprendizes e outros cargos) e a idade mínima de 15 anos para a contratação dos aprendizes.<sup>166</sup>

O texto do pernambucano Joaquim Florêncio, em 1913, aglutinou diversas questões sobre o trabalho infantil, como os problemas para o desenvolvimento das crianças, as más condições e a questão salarial. Assim,

Revolta-nos quando olhamos essa meninada, menores de 10 anos, que trabalham nas fábricas, com o organismo combalido e extenuado pelo mortífero trabalho de 10 horas. E sabemos que estão condenados: ao analfabetismo, à ignorância e degeneração moral, originada pela má convivência, entre gente que não se importa de inocular nos cérebros infantis costumes perniciosos. Ficamos horrorizados.

---

<sup>161</sup> *Ibidem*. p. 278-283.

<sup>162</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 25 jan. 1890. ed. 25, p. 1.

<sup>163</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 27 out. 1890. ed. 300, p. 1.

<sup>164</sup> *A Voz do Trabalhador*. Rio de Janeiro, 1 mar. 1913. ed. 26, p. 3. Grifo nosso.

<sup>165</sup> *A voz do trabalhador*. Rio de Janeiro, 15 ago. 1908. ed. 4, p. 4.

<sup>166</sup> *A voz do trabalhador*. Rio de Janeiro, 29 nov. 1908. ed. 6, p. 3.

Certamente os pais de família viram nisso um recurso para manter a subsistência, que se tornará difícil, diante da carestia da vida. Hoje, lamentam os males que os atrofiaram, males que a necessidade os fez perder de vista. A concorrência dos menores forçou o rebaixamento do salário, pelo fato destes ocuparem lugares que eram ocupados por operários adultos. De modo que o pai de família, que antes ganhava, isto é, antes de mandar o filho para o “morredouro”, de 2.500 a 3000, hoje ele e filho não ganham isto. Se não, vejamos: o menor percebe no máximo 600 réis; o adulto 1.600 a 2.000! É revoltante!<sup>167</sup>

O salário dos menores, portanto, não colaborava de fato para a renda familiar segundo o autor, uma vez que pela concorrência havia diminuído o salário dos pais, de modo que ao final a soma dos ordenados era menor que apenas um operário conseguia obter anteriormente. Assim, por mais que dispor as crianças do trabalho fosse um ato de desespero, seria de fato pouco eficiente na questão econômica.

Dessa forma, a demanda de regulamentação do trabalho esteve presente em diversas situações do movimento operário brasileiro. Na comemoração ao dia do trabalho de 1898, o jornal operário *Fanfulla* trouxe como demanda dos trabalhadores a proibição do trabalho a menores de 14 anos, do trabalho noturno para todos menores de idade e a preservação da infância até os 16 anos.<sup>168</sup> Anteriormente, em 1892, o congresso do Partido Operário – criado em 1890 por imigrantes alemães e sob forte influência da Segunda Internacional – tinha como diretriz aprovada a proibição do trabalho a menores de doze anos.<sup>169</sup> Já entre 1902 e 1903, o líder sindical Pinto Machado recolheu quatro mil assinaturas nas fábricas de tecido pela redução do trabalho infantil a seis horas diárias e de oito horas para os adultos. Em 1906, o Primeiro Congresso Operário ocorrido no Rio de Janeiro alertava para que os pais não enviassem os filhos como aprendizes em fábricas e oficinas antes da idade mínima.<sup>170</sup>

Contudo, apenas na greve geral de 1917 a questão do trabalho infantil foi melhor articulada e formada, pelo Centro Libertário de São Paulo, o Comitê Popular de Agitação contra a Exploração dos Menores nas Fábricas. Assim, organizaram-se pela idade mínima de admissão aos 14 anos e pela proibição do trabalho noturno a menores de 18 anos. A pressão dos operários, menores ou não, durante a greve geral de 1917, segundo Esmeralda Moura,

[...] fez que o Estado assumisse, em relação ao trabalho infante-juvenil, o compromisso de redobrar esforços no sentido que fossem rigorosamente

<sup>167</sup> *A voz do trabalhador*. Rio de Janeiro, 1 jun. 1913. ed. 32, p. 3.

<sup>168</sup> *Ibidem*. p. 278-283.

<sup>169</sup> MATTOS, 2009. *Op. Cit.* p. 46.

<sup>170</sup> SOARES, 2019. *Op. Cit.* p. 162.

cumpridas as respectivas disposições de lei vigentes quanto à atividade dos menores nas fábricas.<sup>171</sup>

Contudo, os projetos de leis, como o Código do Trabalho de 1918, não foram levados adiante. As greves de 1919 denunciariam, portanto, a falta de mudanças significativas na condição de trabalho dos menores, apesar dos longos anos de combate à exploração do trabalho infantil. Em março de 1919, por exemplo, o *Jornal do Brasil* trouxe a discussão de uma conferência dirigida por operários sobre a “questão social”, contando com a presença do Senador Ruy Barbosa. Relatou-se que

[...] as fábricas devoram a vida humana desde os sete anos de idade. [...] Equiparam-se aos adultos, para o trabalho, os menores de quatorze e doze anos. Mas, quando se trata de salário, cessa a equiparação. Em emergências de necessidade todo esse pessoal concorre aos serões. O horário geralmente nivela sexos e idades, entre os extremos habituais de nove a dez horas cotidianas de cansaço.<sup>172</sup>

A questão social discutida pelos operários demonstra a permanência de questões há muito tempo denunciadas, questionadas e reivindicadas. Infelizmente, poucas medidas foram efetivas no final do século XIX e início do século XX no Brasil para uma melhora das condições de trabalho ou mesmo pela proibição do trabalho a essas crianças, cada vez mais vulneráveis à insalubridade e a acidentes. Entretanto, também pode-se observar a incessável luta desses trabalhadores por melhores condições de trabalho e abolição da exploração do trabalho infantil, com pequenas conquistas ano após ano.

#### **1.4. A moralidade na regulamentação do trabalho infantil**

Apesar de tantos acidentes e condições precárias de trabalho, Aline Soares observa que para os juristas o desejo era agir sobre a infância que estava nas ruas, pedindo esmolas e cometendo delitos. A sua principal questão ao legislar sobre menores era colocar em prática um projeto de nação civilizada, tirando das ruas esses menores que ameaçavam a ordem social.<sup>173</sup> A regulamentação do trabalho infantil, então, se tornou uma preocupação do governo brasileiro ao final do século XIX e início do XX, “já que envolvia aspectos da saúde, higiene e proteção da família, argumentos imbuídos em torno de uma questão moral num cenário em que as ideias giravam em torno da construção de um ideal de cidadania”.<sup>174</sup>

<sup>171</sup> MOURA, 2018. *Op. Cit.* p. 283.

<sup>172</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 21 mar. 1919. ed. 79. p. 10.

<sup>173</sup> SOARES, 2019. *Op. Cit.* p. 485-486.

<sup>174</sup> *Ibidem*. p. 474.

Entre os anos de 1893 e 1916, apenas duas legislações aparecem com a intenção de proibir algum serviço de acordo com a faixa etária. Todas, dentro do âmbito municipal.

A primeira, de 1904, colocou em discussão a condução a mão, por crianças, de cadáveres aos cemitérios públicos. A legislação foi vetada pelo prefeito Pereira Passou seis dias após sua promulgação pelo legislativo. Argumentou-se pelo veto por problemas contidos na redação da lei, uma vez que estaria tão defeituosa e incompleta que se tornaria inútil. O trabalho de crianças nessa função já seria pouco frequente, segundo o prefeito, e haveria o Código da Saúde, que proibia a presença de crianças em enterros cujos falecidos contivessem doenças contagiosas.<sup>175</sup>

A legislação previa também multa de cinquenta mil réis a quem descumprisse a medida. O prefeito indagou então: quem seria multado? As crianças? Isso seria impossível, pois as crianças até nove anos não possuem responsabilidade alguma e após tal idade apenas a responsabilidade penal. A lei deixaria em dúvida, então, se a multa iria ou para os pais, ou tutores do menor, ou para os familiares do morto. A impossibilidade de ação da lei foi o suficiente para seu veto.

De acordo com o *Jornal do Commercio*, em 10 de outubro de 1904, após o recebimento de informações pela Diretoria de Polícia Administrativa, o prefeito expediu uma circular aos administradores dos cemitérios municipais para que proibissem a presença ou o trânsito de crianças nos cemitérios.<sup>176</sup> A medida seria apenas para uma maior fiscalização pelos administradores, já que concordaria com o Art. 66 do Decreto nº 2.812, de 3 de agosto de 1861, que ainda estaria em vigor.<sup>177</sup>

A outra legislação, aprovada pela Intendência Municipal em 23 de maio de 1896, foi vetada pelo prefeito Furquim Werneck, em 29 de maio, sob justificativa que a medida feriria o direito de liberdade de trabalho e infringia o *pátrio poder* por interferir na responsabilidade de pais ou tutores por essa escolha.<sup>178</sup> O decreto municipal proibia os menores de 16 anos trabalhar em divertimentos públicos de associações, empresas ou companhias dramáticas, equestres, etc., determinando também multas e cassação de licença aos divertimentos que contrariassem a lei.

O *Jornal do Commercio* empenhou-se em contestar o veto do prefeito, pois, juntamente dos jornais *A Notícia* e *O Paiz*, vinha denunciando em seus artigos e matérias

---

<sup>175</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos*. Rio de Janeiro, 25 mai. 1904. ed. 15, p. 76.

<sup>176</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 11 out. 1904. ed. 284, p. 2.

<sup>177</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 11 out. 1904. ed. 285. p. 1.

<sup>178</sup> *Boletim da Intendência Municipal*. Rio de Janeiro, 29 mai. 1896. p. 64.

uma companhia de crianças cujas representações eram um ataque direto à moralidade. Denunciaram a possibilidade de o veto ser parte da hostilidade existente entre parte do Conselho Municipal e da administração do Distrito Federal, que acabou sobrepondo-se à consciência moral para atuar sobre a “representação de peças imorais e licenciosas por crianças que estudam e reproduzem com habilidade os meneios lúbricos, os gestos equívocos e as inflexões maliciosas [...]”.<sup>179</sup>

Além disso, divulgou-se duas cartas de um higienista e nove pareceres de advogados renomados ao veto do prefeito. O jornal ressaltou a exploração da infância, denunciando que a

[...] exploração insaciável, montada sobre míseras crianças indefesas, continua a afrontar a nossa sociedade. Os especuladores sem escrúpulos, não contentes com a criminoso tolerância das autoridades, a quem incumbe proteger os fracos, os desamparados, os desprovidos de imputabilidade perante a lei, querem levar mais longe suas audaciosas operações.

[...] manifestando a indignação que nos avassala diante dessa violência feita à saúde, à ingenuidade, ao pudor de tenras criancinhas que, pela curiosidade peculiar à sua idade, procurarão compreender a razão por que o público aplaude os meneios lascivos e as frases equívocas no intuito, como dissemos, de desviar as censuras feitas, os exploradores da infância desamparada tentam legitimar seu comércio teatral, convidando a sancioná-lo com sua presença os Srs. Presidente e Vice-Presidente da República, Ministros, Chefe de Polícia e Prefeito do Distrito Federal.

[...] Já demonstramos que os espetáculos da Companhia Infantil são a negação dos bons sentimentos da família, e um atentado à moral social.<sup>180</sup>

O jornal pretendia com a reunião dessas respostas não só denunciar a exploração dos menores no teatro e o ataque deste emprego à família e à moral, mas especificamente demonstrar como a argumentação do prefeito em seu veto é juridicamente infundada. Com isso, buscou-se responder três questões: se o projeto de lei ofendia a Constituição da República ou leis civis; se a Lei n.º 82, de 20 de setembro de 1892, permitia que a municipalidade votasse este projeto e se havia restrição do *pátrio poder*<sup>181</sup> naquele projeto.

Joaquim da Costa Barradas, jurista autor da primeira resposta presente no jornal, declarou que os países civilizados, em sua maioria, possuem legislação semelhante àquela proposta pelo Conselho Municipal, como na França sobre menores de 16 anos nos serviços equestres e a menores de 14 anos na lei italiana. Na Inglaterra, “país clássico da liberdade civil”, o governo interveio e regulamentou o trabalho de menores nas fábricas,

<sup>179</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 02 ago. 1896. ed. 215, p. 4.

<sup>180</sup> *Idem*.

<sup>181</sup> A questão do pátrio poder será retomada e melhor desenvolvida no capítulo seguinte, no qual será discutida a associação da parentalidade com o trabalho dos menores.

a duração da jornada, alimentação e agasalho no inverno, intervenção em consonância com a polícia do Estado. A medida não feriria, portanto, a liberdade de profissão indicada pela Constituição, visto que apenas regula condições e o modo para o exercício dela de acordo com os interesses daqueles que exerceriam o trabalho. Além disso, “o direito individual deve sempre ceder ao direito coletivo”. Logo, Joaquim Barradas disse:

Ora, sem dúvida, interessam à vida física do Estado, a saúde e a robustez da sua população, portanto não destoa de seus fins a proibição de serviços superiores, às forças dos menores empregados nas fábricas, nem a de exercícios de forças e a deslocação nos empregados equestres e congêneres, perigosos neste período da vida, em que não está completo ainda o desenvolvimento do organismo; do mesmo modo que interessa à moral pública, subtrair os menores, especialmente os do sexo feminino, à atmosfera deletéria dos bastidores, onde nem sempre se observa a pureza dos costumes.<sup>182</sup>

Antônio Vaz Pinto Coelho da Cunha, autor da quinta resposta ao veto, também se baseou em legislação estrangeira em sua defesa da proibição. Segundo o advogado, na França há lei protetora de menores em trabalho noturno em teatros e cafés desde 1892, enquanto no Brasil não observara nenhuma lei regulamentando trabalho algum. Sobre os menores, Antônio Cunha dissertou:

Crianças de 8 a 16 anos, no esforçado trabalho do estudo e aprendizagem durante o dia e execução ou exibição durante a noite, ficam necessariamente atrofiadas em seu desenvolvimento físico e com desolador cansaço cerebral. A sociedade deve acautelar a vida futura do cidadão. A cautela vem justamente com as leis da polícia municipal, que não ofendem o livre exercício do trabalho, mas o limitam segundo as conveniências públicas, como limitam o direito dos proprietários de livre trânsito, etc., etc.  
[...] Assim, pois, entendo que pertence à polícia municipal regularizar o trabalho das crianças, como o faz do trabalho de criados, como faz da restrição do livre trânsito ou do comércio quanto a tempo e local, como mandando fechar as portas nos domingos, das 10 horas da noite em diante, e não permitindo inflamáveis dentro de certos pontos da cidade, etc., etc., sem ofensa da Constituição Federal”.<sup>183</sup>

É interessante observar o destaque dado ao fechamento de portas aos domingos, visto que foi uma longa luta dos caixeiros desde a década de 1850 até a sua proibição.<sup>184</sup> A medida foi diversas vezes anulada e retomada ao longo dos anos e, em agosto de 1896, após 15 anos proibida, estava em discussão na Intendência Municipal a permissão da abertura das casas de negócio até o meio-dia.<sup>185</sup> Uma legislação em risco naquela conjuntura, ressaltada pelo advogado como uma das medidas importantes a ser fiscalizada pela polícia.

<sup>182</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 02 ago. 1896. ed. 215, p. 4.

<sup>183</sup> *Idem*.

<sup>184</sup> POPINIGIS, Fabiane. “Todas as liberdades são irmãs”: Os caixeiros e as lutas dos trabalhadores por direitos entre o império e a república. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 59, p. 647-666, 2016.

<sup>185</sup> *Boletim da Intendência Municipal*. Rio de Janeiro, 12 ago. 1896. p. 51.

A legislação do trabalho dos menores no setor de divertimento teria dois motivos principais para promulgação, segundo os advogados. Primeiramente, a saúde física dos menores, uma vez que desempenhariam serviços possivelmente danosos a sua integridade e seriam prejudicados pelo trabalho noturno. Em segundo, o trabalho no teatro e outras instituições de divertimentos fere a moral, os bons costumes e a família tradicional, pelo ambiente de depravação a qual se inseririam os jovens. Como V. do Ouro Preto disse na oitava resposta, “a exclusão dos menores é uma dessas condições, justificada por evidentes razões de higiene e moralidade sociais”.<sup>186</sup>

Outras questões tiveram destaque na discussão presente no jornal. Marcelino Gama Coelho, reforçou que a regulamentação não feria o direito a profissão, apenas dava complemento à Constituição, tal como outras leis sobre higiene e assistência pública ou outras regulamentações trabalhistas. Irineu Machado, por sua vez, afirmou que o decreto foi influenciado por países cultos e em nada feria direitos civis, tal como decretos e posturas sobre construções de prédios não feria o direito à propriedade.

O veto do prefeito, contudo, devia ser analisado pelo Senado. A mensagem foi submetida à Comissão de Justiça e Legislação no dia 6 de junho de 1896, que emitiu um parecer em concordância com o veto em 20 de agosto. Segundo a comissão, tal regulamentação infringiria diversos artigos constitucionais, de liberdade individual e de liberdade de exercício de profissões. Além disso, infringiria também leis civis, uma vez que cabia aos pais ministrar as pessoas e os bens de filhos menores e aos juízes de órfãos destinar um tutor para o caso de órfãos.<sup>187</sup>

A discussão acerca do veto chegou ao Senado apenas em setembro, promovendo um amplo debate sobre os limites da legislação acerca do trabalho de crianças. O senador João Barbalho, de Pernambuco, iniciou a discussão, discordando do veto e do parecer. Para o senador, o trabalho de menores nos palcos é justificado por diversas razões, como que “as crianças não têm capacidade para a interpretação verdadeira de certos papéis que absolutamente não podem compreender”, sendo inclusive uma “verdadeira profanação da arte, além de crueldade”<sup>188</sup>. O ofício atrapalharia ainda a educação destas crianças, que dedicariam sua intelectualidade a aprender os papéis em vez de “ensinamentos de utilidade incomparavelmente maior”<sup>189</sup>. João Barbalho ainda ressaltou que a liberdade

---

<sup>186</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 02 ago.1896. ed. 215, p. 4.

<sup>187</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Senado Federal, 23 ago. 1896. p. 1475.

<sup>188</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Senado Federal, 11 set. 1896. p. 1703-1704.

<sup>189</sup> *Idem*.

individual já não existiria por se tratar de dependentes e, em relação ao *pátrio poder*, indicou que “todas as leis que dizem respeito à infância devem ter caráter moral”, inclusive lhe dando limites, uma vez que o Estado deveria amparar a criança também de abusos paternos<sup>190</sup>.

Apesar de Aquilino do Amaral, um dos senadores responsáveis pelo parecer, insistir que o julgamento moral não é atribuição do congresso e reafirmar direitos tal qual o *pátrio poder*, outros senadores mostraram-se favoráveis à regulamentação. O senador Moraes Barros, por exemplo, reforçou o argumento dos danos físicos e morais a esta criança, que deveriam ficar acordadas até meia-noite para as apresentações e teriam sua inocência corrompida pela imoralidade do teatro. O orador ainda reafirmou que “todas as profissões, todos os ramos da indústria, todos os ramos do trabalho, em todos os países civilizados, são regulamentados”<sup>191</sup> e isso não significaria interferir na liberdade de trabalho.

A ideia de civilização é especialmente forte no decreto sobre o teatro, tendo sempre como referencial a Europa, seja nas falas dos advogados ou dos senadores. Esse caráter civilizatório tinha como imagem ideal os países do Atlântico Norte, para além daquela das elites brasileiras de “excepcionais, distintas e evoluídas as suas atitudes, seus costumes, referenciados por experiências vivenciadas em sociedades consideradas evoluídas”<sup>192</sup>. Pode-se observar que quase todos os representantes citados se utilizaram de exemplos de regulamentações europeias para justificar a promulgação do decreto carioca.

Nota-se a preocupação dos senadores era primordialmente uma questão moral. A regulamentação foi aprovada mais por uma preocupação com a formação moral deste indivíduo, que aprenderia no teatro obscenidades, do que uma proteção à infância trabalhadora num sentido mais amplo. A falta de legislações sobre o trabalho de menores em outros ofícios, mais perigosos à saúde destes menores, é um indicativo das prioridades dos governantes naquele momento.

Entretanto, não só advogados e políticos eram adeptos a esse plano moralista e civilizador. O projeto de assistência à infância dos médicos filantropos, como Moncorvo

---

<sup>190</sup> *Ibidem*. p. 8-9.

<sup>191</sup> *Ibidem*. p. 9.

<sup>192</sup> SANTOS, André. *Quem ampara a infância pela pátria: filantropia e puericultura no Instituto de Proteção e Assistência à Infância da Bahia (1903-1923)*. 2014. 196 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2014, p. 141.

Filho, colocava o menor num lugar de “esperança de nação” e, por meio da ciência validavam um “sistema amplo e complexo de higienização”<sup>193</sup>. As crianças maltratadas, as quais o Instituto de Proteção e Assistência à Infância devia tutelar, seriam aquelas submetidas a “maus-tratos psicológicos, não tivessem de seus pais os cuidados indispensáveis, estivessem entregues à vadiagem ou mendicidade ou exercessem ofícios perigosos para sua idade”. Além disso, outro perigo a ser considerado necessário à tutela nos objetivos do Ipaí era o “perigo moral”.<sup>194</sup> Logo, assim como ofícios perigosos deviam ser evitados, a vadiagem ou qualquer trabalho ou ambiente que remetesse à imoralidade deveriam ser combatidos – tal como o teatro na legislação supracitada.

A filantropia desses médicos assemelha-se ao conceito desenvolvido pela historiadora francesa Catherine Duprat, afirmando-se através de princípios humanistas e almejando suavizar a pobreza e a doença com medidas preventivas. Sobre isso, Gisela Sanglard e Caroline Amorim afirmam que “nesse sentido, a filantropia passa a ser entendida como um discurso moral, social e patriótico; em outras palavras, a filantropia passa a exercer papel moralizador das classes populares”<sup>195</sup>.

É uma filantropia que separa os “bons pobres”, aqueles que apenas precisam de ajuda, dos “maus pobres”, que nem ao menos desejam trabalhar. Assim, os filantropos não apenas buscavam atuar no auxílio pragmático pela criação de sociedades de auxílio e caixas econômicas, mas também previa “a atuação na forma de vida da família operária, caracterizada pela degradação moral e dos costumes. A promiscuidade de sexo e idade, aliada à falta de higiene, era uma constante, assim como o alcoolismo e a prostituição”<sup>196</sup>.

Segundo Margareth Rago, esses médicos percebiam a crianças como a riqueza futura da nação e, através deste discurso econômico, alertavam o perigo dos vícios, crimes e mortalidade caso não houvesse a atuação da assistência. Portanto, indicavam que

[...] só com o apoio da medicina o Brasil poderia fazer frente a estes problemas e suprir a necessidade de produzir um maior número de trabalhadores sadios no futuro. Mas era, ao mesmo tempo, um discurso político: dar assistência médica e proteção a infância significava também evitar a formação de espíritos descontentes, desajustados e rebeldes.<sup>197</sup>

<sup>193</sup> FREIRE; LEONY, 2011. *Op. Cit.* p. 208.

<sup>194</sup> *Ibidem.* p. 213.

<sup>195</sup> SANGLARD, Gisele; GIL, Caroline Amorim. Assistência à infância: filantropia e combate à mortalidade infantil no Rio de Janeiro (1889-1929). *Revista da ABPN*. v. 6, n. 14, jul./out. 2014. p. 69

<sup>196</sup> *Ibidem.* p. 70.

<sup>197</sup> RAGO, Luzia Margareth. *Do cabaré ao lar: A Utopia da Cidade Disciplinas – Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. p. 121.

Havia, então, um projeto de moralizar a sociedade envolvendo diferentes segmentos científicos e políticos. Para isso, utilizavam de diversos meios de controle dessa população, seja na influência desses institutos filantrópicos, nas escolas ou no uso da coerção policial. Um exemplo para ilustrar o estigma do teatro infantil, combatido no decreto de 1896, é dado por João do Rio na crônica *A Reforma das Coristas*, originalmente publicado em 1909<sup>198</sup>.

A crônica conta sobre Etelvina dos Santos, uma jovem de 14 anos que desejava iniciar o trabalho nos teatros. Os diretores se encantaram com a menina, que em suas opiniões esbanjava talento. Entretanto, as “imoralidades” são ressaltadas ao longo do texto, principalmente ao final com a aparição de seu marido. A pequena, apesar de ter apenas 14 anos, não só havia sido casada, como também era separada deste homem. Explicou que o casamento teria sido uma obrigação de um delegado e que aquele homem sem trabalho não tinha futuro como marido e, por isso, estava separada. Recusou-se a acompanhá-lo, afirmando “Quatorze, sim senhor, mas já sou de maior e separada; e não vou, não vou, porque quero representar e ganhar a minha vida”<sup>199</sup>.

A cena não impediu de que fosse chamada pelos presentes de “desavergonhada” ou que considerada suas escolhas como promovidas apenas pela “miséria, o vício, o horror desses destroços precoces”<sup>200</sup>. A presença do marido e da separação em tenra idade, coloca sob a menina um pré-julgamento, para além da escolha do teatro. A construção da personagem de Etelvina coloca em dúvida a sua moral, ressaltando essas escolhas que não seriam consideradas boas dentro da perspectiva civilizadora.

Sua má fama era tanta, que antes mesmo da aparição do marido, guardas e agentes da polícia já haviam a abordado após sua apresentação. Procurada pelo nome, existia ordem do juiz para seu recolhimento em uma casa de família, uma vez que ela era “menor”. A jovem, então, discutiu com os agentes num tom arrogante. Aqueles que assistiam, questionavam-se: “mas que juiz é esse que deseja moralizar uma pequena de tanta força”<sup>201</sup>.

Portanto, a regulamentação acerca dos menores no teatro era uma busca de salvação, não apenas física, mas moral dessas crianças, dentro de uma expectativa ‘de cima’ sobre comportamento da classe trabalhadora e da infância. A proteção que

---

<sup>198</sup> RIO, João do. *O Cinematógrafo*: crônicas cariocas. Rio de Janeiro: ABL, 2009. p. 116-120.

<sup>199</sup> *Ibidem*. p. 120.

<sup>200</sup> *Idem*.

<sup>201</sup> *Ibidem*. p. 118.

buscavam não era por condições de fato melhores de desenvolvimento para essas crianças, pela exposição ao trabalho noturno ou longas horas de preparo, impossibilitando a educação escolar. O que as autoridades almejavam, era uma correção moral desses menores para a formação de uma classe trabalhadora disciplinada.

### 1.5. A legislação sobre o trabalho de menores como tarefa humanitária

O primeiro decreto a regulamentar o trabalho infantil em fábricas e oficinas foi o Decreto Federal nº 1313/1891, considerado por Moura a mais importante tentativa de legislação do trabalho de menores até a década de 1920.<sup>202</sup> Aprovado pelo então presidente, Deodoro da Fonseca, o decreto buscou atender

à conveniência e necessidade de regularizar o trabalho e as condições dos menores empregados em avultado número de fábricas existentes na Capital Federal, a fim de impedir que, com prejuízo próprio e da prosperidade futura da pátria, sejam sacrificadas milhares de crianças<sup>203</sup>

O decreto determinaria a fiscalização permanente em todos os estabelecimentos fabris nos quais trabalhassem menores mensalmente para verificar o cumprimento deste regulamento e apresentando relatórios anuais sobre as condições dos menores, indicando medidas que permitissem uma assistência mais eficaz. Além disso, determina as condições do ambiente fabril, tal como solo e ventilação ideais.

A idade mínima e as jornadas foram determinadas pelos artigos 2, 4 e 6. O segundo artigo determinou a idade mínima de admissão ao trabalho industrial em 12 de anos de idade, podendo ser reduzida a oito anos para aprendizes na indústria têxtil. O quarto artigo, por sua vez, indica a jornada de trabalho permitida por gênero e faixa etária, como observado abaixo:

Art. 4º Os menores do sexo feminino de 12 a 15 anos e os do sexo masculino de 12 a 14 só poderão trabalhar no máximo sete horas por dia, não consecutivas, de modo que nunca exceda de quatro horas o trabalho contínuo, e os do sexo masculino de 14 a 15 anos até nove horas, nas mesmas condições. Dos admitidos ao aprendizado nas fábricas de tecidos só poderão ocupar-se durante três horas os de 8 a 10 anos de idade, e durante quatro horas os de 10 a 12 anos, devendo para ambas as classes ser o tempo de trabalho interrompido por meia hora no primeiro caso e por uma hora no segundo.<sup>204</sup>

<sup>202</sup> MOURA, 1982. *Op. Cit.* p. 61-62

<sup>203</sup> BRASIL. Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891. Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 21 mar. 2022.

<sup>204</sup> *Idem.*

Já o quinto artigo, proibiu “qualquer trabalho, compreendido o da limpeza das oficinas, aos domingos e dias de festa nacional, bem assim das 6 horas da tarde às 6 da manhã, em qualquer dia, aos menores de ambos os sexos até 15 anos”.<sup>205</sup>

A legislação ainda proibiu serviços específicos aos menores, que pudessem ser compreendidos como um risco. Por exemplo, o emprego de menores em limpeza de máquinas em movimento, ou junto a rodas, volantes, engrenagens e correias em ação, ou qualquer esforço excessivo, foi proibido pelo décimo artigo do decreto. Além disso, também se proibiu o trabalho de menores em contato com substâncias consideradas perigosas a sua saúde, como

em depósito de carvão vegetal ou animal, em quaisquer manipulações diretas sobre fumo, petróleo, benzina, ácidos corrosivos, preparados de chumbo, sulfureto de carbono, fósforos, nitro-glicerina, algodão-pólvora, fulminatos, pólvora e outros misteres prejudiciais.<sup>206</sup>

Antes mesmo de sua aprovação, o decreto contou com a divulgação do *Jornal do Commercio*. Em dezembro de 1890, publicou-se a notícia:

Ouvimos dizer que o Sr. Ministro do interior trata de expedir um decreto regularizando as horas de trabalho dos menores operários de estabelecimentos públicos e particulares, sendo para esse fim criado lugares de fiscais do governo que visitem diariamente esses estabelecimentos, examinem qual serviço desses menores, a maneira por que o fazem, a constituição física e quais as condições do serviço que lhes são impostos e bem assim qual a sua educação nas escolas desses estabelecimentos.<sup>207</sup>

O *Jornal do Brasil*, em 1919, relatou que o decreto de janeiro de 1891, que regulava o trabalho dos menores empregados nas fábricas até então, foi um projeto de alta inspiração moral e que pretendia “impedir que, em prejuízo próprio e da prosperidade futura da pátria, sejam sacrificadas milhares de crianças”.<sup>208</sup> Entretanto,

Esse ato legislativo não se regulamentou até hoje. Quer dizer que se deixou de todo em todo sem execução, como se nunca houvera existido. Desta arte, pois, durante não menos de trinta anos, um após outro, se continuaram a imolar as milhares de crianças, cujas vidas o grande coração de Marechal Deodoro e o patriotismo do heroico soldado brasileiro queriam salvar. [...] <sup>209</sup>

Aline Soares ressalta que o Decreto Federal nº 1313, “não se fez valer”. As principais questões sobre a infância permeavam dois debates: o trabalho de menores e menores que viviam nas ruas. O maior incômodo do legislativo brasileiro era o segundo, principalmente pelo desejo de higienizar as ruas e afastar essas crianças desocupadas do

---

<sup>205</sup> *Idem.*

<sup>206</sup> *Idem.*

<sup>207</sup> *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, 28 dez. 1890. ed. 359. p. 2.

<sup>208</sup> *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 21 mar. 1919. ed. 79. p. 10.

<sup>209</sup> *Idem.*

espaço público. O trabalho, por sua vez, era algo visto positivamente, como capaz de dignificar o ser humano<sup>210</sup>.

O descumprimento desta lei era tão corriqueiro que era possível encontrar na imprensa anúncios de emprego para os menores, em locais ou funções inapropriadas. Entretanto, algumas indústrias foram denunciadas pelos trabalhadores. O periódico anarquista *Guerra Social*, em 1911, relatou que, apesar da indicação legislativa da jornada de sete horas aos menores, os pequenos trabalhavam por 10 ou 12 horas diárias. Em 1917, o jornal *O Clarim* denunciou o acidente de uma jovem de 14 anos de idade, vítima de um dos motores da indústria<sup>211</sup>.

Em 1911, vinte anos após a primeira legislação sobre trabalho infantil, foi discutido no Instituto dos Advogados um projeto legislativo para regulamentação do trabalho feminino e de menores. A proposta do advogado Deodato Maia proibia menores de dez anos de idade, independente do sexo. Entre dez e catorze anos, o menor poderia trabalhar até seis horas diárias e com descansos, somando-se no mínimo em uma hora diária. Entre catorze anos e dezesseis, o menor poderia ter uma jornada de até 8 horas diárias. Para o trabalho noturno, aqueles aos domingos e feriados, no subterrâneo ou em estabelecimentos e tarefas consideradas perigosas ou imorais, a idade mínima seria de dezesseis anos. Os estabelecimentos fabris deveriam ainda disponibilizar tempo para que os menores pudessem adquirir educação e manter uma escola caso não houvesse nenhuma próxima e empregasse mais de vinte menores<sup>212</sup>.

Deodato Maia demonstrou apreço por um “novo direito”, que buscava regulamentar o trabalho considerando a saúde dos operários. Seria uma tarefa humanitária e patriótica, pois o crescimento da pátria seria insustentável se esta fosse composta por doentes, afetado pela tuberculose e outras moléstias. Questionou-se então:

No estado em que se acha a legislação brasileira, que não tem acompanhado, em toda a linha a notável transformação econômica por que temos passado, o que se deve esperar do homem operário de amanhã, que perdeu as energias de sua mocidade nas fábricas, assoberbado por um trabalho superior às próprias forças, em holocausto ao capitalismo, que tem o coração mais duro que o diamante?<sup>213</sup>

A legislação europeia também serviu de exemplo aos advogados, que se basearam em leis da França, Inglaterra, Espanha, Bélgica, Suíça, Portugal e Argentina para a criação

---

<sup>210</sup> SOARES, 2019. *Op. Cit.* p. 159.

<sup>211</sup> *Ibidem.* p. 481-482.

<sup>212</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 07 jul. 1911. ed. 187. p. 2.

<sup>213</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 14 jul. 1911. ed. 194. p. 9.

do projeto apresentado no Instituto dos Advogados. Por mais que houvesse a pretensão de que o projeto se tornasse uma lei real, a ser praticada pela sociedade, desde o início do trabalho de criação não havia uma perspectiva tangível de ser aceita. Foi, então, encaminhada ao redator do Código do Trabalho, já com a ideia de que “outras iniciativas se farão sentir até que possamos completar um sistema harmônico, perfeito, que garanta padrões e operários”<sup>214</sup>.

Essas legislações têm como interesse uma proteção da infância principalmente num sentido físico, por mais que não abandone o projeto civilizador e moralista tal como os médicos-filantropos. A principal motivação pelo Decreto Federal n.º 1313 é regular o trabalho infantil, para redução de danos e preservação da integridade física dos futuros cidadãos. O mesmo acontece na proposta de Deodato Maia, para a construção de gerações menos doentes devido às condições de trabalho. Em ambas as legislações, entretanto, não é possível observar um diálogo com o movimento operário brasileiro, mas sim com as legislações já existentes em outros países considerados “civilizados”.

### **1.6. 1917: luta e regulamentação**

O ano de 1917 foi marcado por múltiplas greves nos centros urbanos, culminando numa greve geral dos setores industriais, comerciais e de transporte em São Paulo no mês de julho. O movimento iniciou-se através de paralisações em fábricas de tecido e expandiram-se por meio de greves em solidariedade e grandes manifestações, principalmente após o assassinato de um operário pela polícia, transformando-se em greve geral. Uma comissão foi criada para a negociação e a pauta apresentada pedia a liberdade de associação e dos presos pela greve, mas também jornadas de oito horas, aumento salarial e a abolição do trabalho noturno para mulheres. Além disso, sobre os menores os operários reivindicaram:

[...] 4º - Que seja abolida de fato a exploração do trabalho dos menores de 14 anos nas fábricas, oficinas, etc.;

5º - Que os trabalhadores com menos de 18 anos não sejam ocupados em trabalhos noturnos.<sup>215</sup>

O Comitê de Defesa Proletária, responsável pela criação da pauta única, “fora construído como coordenação clandestina do movimento diante da repressão policial”<sup>216</sup>.

---

<sup>214</sup> *Idem.*

<sup>215</sup> MATTOS, 2009. *Op. Cit.* p. 55.

<sup>216</sup> BATALHA, Claudio. *O movimento operário na Primeira República*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. p. 51.

A partir do intermédio de jornalistas, negociou-se com patrões e com o governo do Estado de São Paulo as demandas operárias, até seu fim em 16 de julho após a conquista parcial da pauta reivindicada.

No dia 14 de julho, por exemplo, reuniu-se na redação de *O Estado de São Paulo*, industriais, representantes de firmas e jornalistas para discutir as concessões a serem feitas ao operariado. O aumento de 20% foi pouco contestado pelos presentes, porém houve quem se colocasse contra as medidas referentes ao trabalho infantil. O Sr. Jorge Street, da fábrica de embalagens, defendeu que as crianças estariam melhores nas fábricas que nas ruas ou abandonadas em casa. Resume Street: “sendo bem tratados é preferível que trabalhem pois são um grande auxílio para a família”<sup>217</sup>.

Além disso, segundo o industrial, seria comum também pais mentirem a idade dos filhos, para que fossem contratados. Já sobre o trabalho noturno dos menores de 18 anos, assim como a jornada de oito horas diárias, Jorge Street indicou que não seria possível resolver rapidamente, já que não seria da alçada dos industriais essa decisão, mas sim do governo.

O movimento auxiliou na repercussão midiática sobre a exploração infantil promovida pelo Comitê Popular de Agitação Contra a Exploração de Menores. Os trabalhadores denunciavam o desrespeito ao Decreto n.º 1313, de janeiro de 1891. A campanha do supracitado comitê iniciou-se através do Centro Libertário em março de 1917, em “defesa dos menores martirizados” e, por isso, pela “abolição completa da exploração de menores”<sup>218</sup>.

As lutas no fatídico ano não se contiveram apenas em São Paulo. No Rio de Janeiro, Breno Costa e Francisco Freitas contabilizaram 13 greves no ano de 1917, dentre essas seis por categoria e uma greve geral no mês de julho. Houve um crescimento na mobilização, visto que no ano anterior contabiliza-se três paralisações; em 1915, sete; duas em 1914; e cinco em 1913. É interessante observar que o peso das greves a partir de 1917, foi agravado pelo “espectro da Revolução Russa”, deixando as classes brasileiras mais apreensivas. Dessa forma, há um movimento de criação de métodos de prevenção e de repressão mais intensa ao movimento sindical<sup>219</sup>.

---

<sup>217</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 15 jul. 1917. ed. 195, p. 2.

<sup>218</sup> PASSETI, Edson. Crianças Carentes e Políticas Públicas. In: DEL PRIORE, Mary. *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018. p. 351.

<sup>219</sup> COSTA, Breno Hoeherman; FREITAS, Francisco Josué Medeiros. Greves e polícia política nas décadas de 1920 e 1930. In: MATTOS, Marcelo (org). *Trabalhadores em greve, polícia em guarda: greves e repressão policial na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom Texto: Faperj, 2004. P.138-144.

Segundo Batalha, alguns autores observam um caráter revolucionário na greve geral de 1917. Para ele, o caráter revolucionário estava na dimensão da greve e em suas implicações, mas não nas reivindicações. A greve geral carregaria consigo uma contradição insuperável, pois no ápice da influência socialista e anarquista no movimento operário, tiveram que recorrer a intermediários e negociar tendo o governo como interlocutor<sup>220</sup>.

Em 27 de junho de 1917, iniciou-se no município do Rio de Janeiro a discussão do projeto de regulação do trabalho de menores nas fábricas, oficinas e empresas industriais. O projeto inicialmente previa que a idade mínima para admissão de meninos seria de 13 anos, enquanto para as meninas aos 11 anos de idade. Os menores só estariam aptos ao trabalho se já soubessem ler, escrever e contar e não deveriam ser submetidos a jornadas de trabalho mais longas de seis horas diárias, tendo reservada uma hora de descanso. Os espaços fabris seriam fiscalizados periodicamente por oficiais de higiene, que deveriam observar se havia condições sanitárias básicas. Apenas nas indústrias de fósforo, pólvora, bebidas alcoólicas e destilação e da manufatura de tabaco eram proibidos menores trabalhando com qualquer idade<sup>221</sup>.

Em 19 de julho de 1917, o intendente Antônio Penido sugeriu a alteração do projeto, para a idade mínima de 14 anos independente do sexo, uma vez que o projeto inicial ia “ao encontro de uma das legítimas aspirações do operariado”<sup>222</sup>. A diferença por sexo seria inválida, pois, apesar das meninas iniciarem a puberdade anteriormente, para o intendente, elas seriam menos resistentes e menos aptas aos trabalhos das oficinas e laboratórios. Por isso, seria melhor selecionar uma idade única como mínima. A escolha pelos 14 anos teria, então, influência da greve geral em São Paulo, que havia como demanda a limitação nesta idade.

O autor do projeto, o intendente Ernesto Garcez, foi em concordância à emenda, inclusive, pois já havia redigido outra junto do intendente Jacinto da Rocha que também alterava a idade mínima de ambos os sexos para 14 anos. Eles teriam sido guiados por dois motivos: primeiramente, por julgarem ser “mais compatível com as condições climáticas desta Capital”. Em seguida, por já ser do conhecimento deles o trânsito de

---

<sup>220</sup> BATALHA, 2000. *Op. Cit.* p. 51.

<sup>221</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 27 jun. 1917.

<sup>222</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 20 jul. 1917. ed. 200. p. 9.

um projeto apresentado à Câmara dos Deputados limitando em 14 anos a idade mínima para o trabalho operário.<sup>223</sup>

A nova proposta apresentada por Ernesto Garcez incluía a definição de fábrica como “onde funcionam motores mecânicos”, e oficina como “estabelecimentos onde trabalham 15 operários”<sup>224</sup>. Ainda acrescentou a proibição do trabalho noturno a menores de 18 anos, justificada tanto pelas experiências de regulamentação das nações “adiantadas”, quanto pela inabilitação dos operários de suportar o peso do trabalho noturno por suas condições físicas<sup>225</sup>. Por coincidência – ou não –, era a pauta seguinte na reivindicação dos trabalhadores na greve paulista de 1917.

Por fim, a terceira emenda proposta por Garcez remete-se à fiscalização da lei, uma vez que

Em todos os países dotados de legislação sobre o trabalho, a preocupação constante dos legisladores e da administração tem sido sempre a fiscalização dessas leis, visto como os encarregados de zelar pela sua observância não desejando indispor-se com as empresas exploradoras das fábricas ou com os proprietários delas, nem sempre fiscalizam convenientemente o cumprimento das disposições relativas ao bem geral do operariado.<sup>226</sup>

O problema da fiscalização, como era denunciada sobre a legislação n.º 13.113, janeiro de 1891, pelos trabalhadores em 1917, foi então a terceira discussão levantada no Conselho Municipal. Para isso, buscaram como solução a participação dos sindicatos no processo. Assim, não apenas as autoridades sanitárias fiscalizariam e registrariam as ocorrências e relatorias em livro, como também realizaram “pela verificação que os interessados pelos respectivos sindicatos, possam fazer da realização dessa visita e do cumprimento das determinações da lei que porventura resultar do projeto em debate”<sup>227</sup>.

O intendente Alberico de Moraes contrapôs-se à solução oferecida, já que qualquer um pela Constituição Federal poderia denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados. Entretanto, em sua perspectiva, não deveria o Conselho encarregar uma função de funcionários públicos da Prefeitura a particulares.

Antônio Penido, por sua vez, acreditava que seria melhor aprovar emendas para detalhar as proibições aos serviços que poderiam, ou não ser executados pelos aprendizes e pequenos operários. Em sua opinião, trabalhos envolvendo maquinários perigosos ou serviços que oferecessem fadiga demasiada ou grandes riscos, por exemplo, deveriam ser

---

<sup>223</sup> *Idem.*

<sup>224</sup> *Idem.*

<sup>225</sup> *Idem.*

<sup>226</sup> *Idem.*

<sup>227</sup> *Idem.*

proibidos. Defendeu também que trabalhos que pudessem ferir a pureza desses menores fossem proibidos, como aqueles na produção tipográfica, onde interagissem com desenhos, gravuras ou quaisquer objetos que ofendessem os bons costumes.

Já o intendente Geremário Dantas sugeriu uma emenda na qual a renda recebida pelas multas seria revertida em favor do fundo escolar, medida apoiada por Ernesto Garcez e aprovada pelos intendentes<sup>228</sup>. Em sessão posterior, no dia 25 de julho de 1917, Geremário Dantas sugeriu a substituição do “Fundo Escolar” pelas caixas escolares de acordo com a lei municipal n.º 311, de 1 de agosto de 1896<sup>229</sup>. As caixas escolares pretendiam popularizar o ensino, oferecendo, aos alunos, material escolar sem custos para aqueles de famílias sem condições financeiras para arcar com os gastos<sup>230</sup>. Já o Fundo Escolar, criado em 1897, cobrava impostos a estabelecimentos fabris por funcionários menores de 16 anos e isentava de impostos fábricas que mantivessem escolas primárias.<sup>231</sup>

Antônio Penido sugeriu ainda que o valor da multa fosse repassado às caixas escolares dos distritos nos quais houve a infração, abrindo espaço à discussão, mas Dantas acreditava ser mais justo dividir a quantia em partes iguais. O repasse da verba para região onde foi cometido o delito prejudicaria os distritos onde não havia fábricas, como Jacarepaguá ou Irajá, como defendeu também Mendes Diniz. Por essas razões, a emenda proposta por Penido, ao ser colocada em votação, foi rejeitada pelo Conselho Municipal.

Na mesma sessão, o intendente Henrique Lagden mostrou interesse em criar emendas de modo a complementar o projeto de lei. Ele observa a importância da idade mínima e das condições de salubridade fabris, mas julgou ser insuficiente. Para o intendente, era necessário observar as condições de saúde desse menor antes da admissão, tal como era efetuado para escolas e concursos. Deveriam ser analisadas, então, “as provas de vacinação, de robustez física e de ausência de moléstias contagiosas”<sup>232</sup> desses menores antes de contratá-los. As duas emendas por ele propostas foram aprovadas durante a sessão, acrescentando-se então o atestado médico comprovando vacinação, capacidade física para o trabalho e ausência de doenças transmissíveis, além de determinar a inspeção para fiscalizar o cumprimento desta medida.

---

<sup>228</sup> *Idem.*

<sup>229</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 28 jul. 1917. ed. 206. p. 11.

<sup>230</sup> *Boletim da Intendência Municipal*. Rio de Janeiro, 01 ago. 1896. p. 48.

<sup>231</sup> *Boletim da Intendência Municipal*. Rio de Janeiro, 05 mai. 1897. p. 24-25.

<sup>232</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 28 jul. 1917. ed. 206. p. 11.

No dia 11 de agosto de 1917, foi promulgado o Decreto Municipal nº 1801<sup>233</sup>, que regulamentava o uso do trabalho de menores em fábricas, empresas industriais e oficinas. A legislação determinou a idade mínima ao trabalho infantil em 14 anos, para tais instituições. Antes de serem admitidos ao trabalho, deveria ser verificado se possuíam atestado médico, garantindo condições físicas para o ofício; se sabiam ler, escrever e contar e se possuíam carteira de vacinação em dia. A jornada de trabalho desempenhada por esses menores não devia ultrapassar seis horas diárias, com meia hora para almoço e meia hora para descanso ao longo do dia.<sup>234</sup>

Foram proibidas as jornadas noturnas a todos menores de 18 anos. Além disso, algumas indústrias e atividades foram restringidas aos menores. As indústrias de fósforo, pólvora, destilação, bebidas alcoólicas e manufaturas de tabaco, vidraria e fundições foram vetadas de possuir menores trabalhando em quaisquer funções. Nas outras indústrias, proibiram-se apenas as atividades consideradas perigosas como o trabalho com serras circulares, correias, máquinas com lâminas cortantes ou o trabalho de fiscalização de marchas de maquinários por meio de torneiras a vapor.<sup>235</sup>

A questão de proteção à moralidade se faz presente em trabalhos envolvendo produções artísticas. Foi proibido “compor ou auxiliar a composição tipográfica, desenhar, gravar, auxiliar a desenhar ou gravar quaisquer impressos, cartazes, gravuras, emblemas ou outros objetos cuja venda, oferta, exposição, afixação ou distribuição ofenda os bons costumes”.<sup>236</sup>

O Decreto n.º 1801 determinou ainda a fiscalização por meio dos comissários de higiene e inspetores escolares, que deveriam visitar os estabelecimentos quinzenalmente e registrar em livro determinado os pareceres sobre as condições encontradas na vistoria. Os sindicatos e associações operárias também deveriam fiscalizar a atuação dos comissários e inspetores e responsáveis por notificar ao Prefeito qualquer irregularidade.<sup>237</sup>

As multas cobradas pelo agente do distrito seriam revertidas às Caixas Escolares, determinadas pelo Decreto Municipal n.º 311, de 1 de agosto de 1896. Cada um dos 12 distritos escolares da cidade deveria possuir sua caixa, confiada a comissões de

---

<sup>233</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos*. Rio de Janeiro, 11 ago. 1917, ed. 41. p. 23-25.

<sup>234</sup> *Ibidem*, p. 23-24.

<sup>235</sup> *Ibidem*, p. 24.

<sup>236</sup> *Idem*.

<sup>237</sup> *Idem*.

professores catedráticos e um inspetor, devendo agenciar donativos para o funcionamento da mesma.<sup>238</sup>

Na Câmara dos Deputados, o Sr. Mauricio Lacerda apresentou, em julho de 1917, dois projetos de lei sobre os menores trabalhadores. O primeiro, pretendia estabelecer creches próximas às fábricas, geridas por mulheres operárias e sustentadas por contribuição patronal, destinada a crianças até dois anos de idade. O segundo projeto referia-se a uma regulamentação nacional sobre o trabalho de menores, determinando idade mínima aos 14 anos, jornada de seis horas diárias, obrigatoriedade do ensino primário e proibição do trabalho noturno ou nocivo aos menores de 18 anos, devendo oferecer o patrão assistência escolar<sup>239</sup>.

Após a aprovação da legislação municipal, houve ainda um projeto de lei para regulamentar o trabalho dos menores nas casas comerciais por Ernesto Garcez. Sua proposta era fruto de uma solicitação da *União dos Empregados no Comércio* ao Conselho Municipal, que devia ser considerada, pois, para o intendente, a associação era digna e vinha “envidando proveitosos esforços em favor da classe que representa”.<sup>240</sup> Garcez defendeu que o projeto deveria ser aceito pelos intendentes, pois além de ser uma medida humanitária, era uma justa aspiração de uma classe.

Neste projeto, o comércio deveria contratar apenas maiores de 14 anos, que soubessem ler, escrever e contar. Os menores de 16 anos deveriam trabalhar até seis horas diárias, proibindo-lhes o trabalho noturno. O projeto, entretanto, não encontrou terreno para promulgação no Conselho Municipal.

É interessante observar que o *Jornal do Commercio* declarou apoio a legislação sobre o trabalho de menores. No contexto de promulgação da legislação municipal sobre menores em fábricas e início de uma legislação sobre menores trabalhadores do comércio, o jornal trouxe o texto de J. Papaterra Limongt em defesa de uma legislação do trabalho bem pensada e estudada. Reconhecendo a dificuldade da regulamentação, em particular da associação do trabalho com o ensino, ressaltou que o mais importante seria a fiscalização, a “inspeção permanente, diuturna, estudiosa, perseverante, aplicada, inspeção de verdade”.<sup>241</sup>

---

<sup>238</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos*. Rio de Janeiro, 1 ago. 1896, ed. 2 (1897). p. 225-226.

<sup>239</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 24 jul. 1917. ed. 204, p. 5.

<sup>240</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 11 jul. 1917. ed. 222, p. 7.

<sup>241</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 16 ago. 1917. ed. 227, p. 3.

A sugestão de Limongt foi, então, a determinação de uma única idade mínima para admissão, a obrigatoriedade de certificado de aptidão física e a atribuição de inspetores ao controle das horas de serviço dos menores. Com o tempo, a inspeção permitiria a criação e aprimoramento de legislações “boas” sobre o trabalho.

Observa-se, em 1917, outro contexto para a criação da legislação sobre o trabalho de menores em fábricas, oficinas e empresas que destoam daquele inicial para a primeira legislação de 1891. Houve, da parte dos intendentes, a procura de responder às demandas levantadas pelos trabalhadores durante a greve geral, mesmo que nem sempre de forma explícita. Por exemplo, as alterações no projeto inicial ao longo do mês de julho respondem especificamente os principais pontos da pauta grevista. Aumentaram o limite da idade mínima para 14 anos, tal como demandado em São Paulo. Em seguida, proibiram o trabalho noturno a menores de 18, também de acordo com a reivindicação operária. Além disso, buscou-se responder à impunidade ao descumprimento do Decreto Federal nº 1313, de 1891, na medida que prevê meios de fiscalização e, como solução, aproximou os sindicatos para a fiscalização junto dos inspetores escolares e de higiene.

Dessa forma, para além de questões morais de um projeto civilizador ou permeado de um sentimento humanitário, o Decreto Municipal nº 1801, de 11 de agosto de 1917, tem maior empenho em estabelecer um diálogo com a classe trabalhadora, observando suas demandas e levando-as em consideração na redação do decreto.

## CAPÍTULO 2: PARENTALIDADE: DIREITO OU RESPONSABILIDADE?

A família desempenha um papel central no mundo capitalista, ocupando diferentes papéis ao longo da história. Nesse capítulo, pretende-se verificar de que forma a estrutura familiar está presente na legislação e nas discussões para as legislações sobre o trabalho infantil e as diferentes faces dessa posição enfrentada pelos progenitores: direito, responsabilidade e culpa. Para isso, compreende-se a família como uma instituição essencial para a manutenção do capitalismo e, por isso, tão importante para a sociedade burguesa.

Engels demonstrou em *A origem da família, da propriedade e do Estado*, publicado em 1884, diferentes organizações familiares e organização de relações de parentesco em sociedades distintas, tanto historicamente quanto geograficamente. A constituição de uma família formada por um casal heterossexual monogâmico e seus filhos, apesar de dada pelo sistema atual como a forma mais “correta”, não seria a única forma existente na humanidade.<sup>242</sup>

Sociedades consideradas pelo autor como “mais primitivas” não determinariam casais fixos, pouco importando saber quem eram os pais de cada criança. A família consanguínea seria, portanto, a primeira organização familiar<sup>243</sup>. Engels ressaltou em sua obra muitas outras formações familiares, sejam elas monogâmicas, por grupos, por poliandria, por poligenia, etc. Observou-se ainda o surgimento e fortalecimento da monogamia não pelo sentimento de amor individual ou por condições naturais, mas por razões econômicas. Usando-se do exemplo grego, ressaltou que tal modelo tinha como objetivo a “preponderância do homem na família e a procriação de filhos que só pudessem ser seus para herdar dele”<sup>244</sup>.

Na sociedade burguesa, o matrimônio se concentra na posição social do casal e na subjugação da mulher. Para a classe trabalhadora, entretanto, as razões burguesas não fariam sentido. Não há herança para ser transmitida aos filhos. Não há monopólio da renda familiar na figura do marido, para justificar a opressão<sup>245</sup>.

---

<sup>242</sup> ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade e do Estado*. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 45-47.

<sup>243</sup> *Ibidem*. p. 46-56.

<sup>244</sup> *Ibidem*. p. 87.

<sup>245</sup> *Ibidem*. p. 94-95.

Autoras como Lise Vogel, Martha Gimenez, Johanna Brenner, Susan Ferguson e David McNally observam em *O Capital*, de Marx, que a chave do sistema capitalista consiste fora da esfera da produção, no seio familiar. A produção capitalista, portanto, está integrada com a produção da vida, ou seja, a produção e reprodução da classe trabalhadora a custos baixos para o capital. Esse processo implica em toda atividade que permite o trabalhador a retornar a próxima jornada de trabalho, como a alimentação, um teto para dormir e cuidados físicos; o cuidado daqueles inválidos ao trabalho, como bebês e idosos; e a geração de novos humanos da classe trabalhadora para o prosseguimento da acumulação.<sup>246</sup>

Na década de 1980, feministas marxistas abandonaram uma visão dual da reprodução e produção para um “sistema unitário”, onde ambas aparecem como uma única estrutura.<sup>247</sup> A pergunta desenvolvida por Tithi Bhattacharya exemplifica a proposta das autoras: “Se os trabalhadores produzem toda a riqueza da sociedade, então quem produz o trabalhador?”<sup>248</sup>. Ao contrário do que o capitalismo tenta “vender”, de que o trabalho legítimo é aquele na produção de mercadorias, a teoria da reprodução social percebe ambos os trabalhos – na produção e na reprodução da força de trabalho – como partes da totalidade do sistema. O capitalismo, portanto, depende da produção de mercadorias tanto quanto do trabalho reprodutivo fora da esfera econômica.

Por sua vez, o capitalismo, enquanto sistema, depende dessa separação. No mundo pré-capitalista, mulheres trabalhavam para produzir mercadorias, mesmo na esfera do lar, inexistindo o conceito de “dona de casa”. A casa também era um espaço de produção. É o capitalismo que divide “casa” e “trabalho”. O capital, portanto, se beneficiou desta estrutura, tornando a casa e a família o centro da reprodução social<sup>249</sup>.

A instituição “família”, portanto, sustenta o capitalismo. Por ter raízes muito profundas na sociedade, mostra-se estável, e, como o capitalismo se beneficia desta

---

<sup>246</sup> BHATTACHARYA, Tithi. What is Social Reproduction Theory?. *SocialistWorker.org*, 10 set. 2013. Disponível em: <http://socialistworker.org/2013/09/10/what-is-social-reproduction-theory>. Acesso em: 24 abr. 2021.

<sup>247</sup> VOGEL, Lise. Foreword. In: BHATTACHARYA, Tithi (org). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentering Oppression*. London: Pluto Press, 2017. p. 11.

<sup>248</sup> BHATTACHARYA, Tithi. Introduction: Mapping Social Reproduction Theory. In: BHATTACHARYA, 2017. *Op. Cit.* p. 14.

<sup>249</sup> Os seguintes parágrafos fazem referência ao minicurso “Teoria da reprodução social”, ministrado por Tithi Bhattacharya (Purdue University, EUA) e Cinzia Arruzza (New School for Social Research, EUA) no dia 27 de agosto de 2019, no Colóquio Internacional Marx e Marxismo sob a temática “Marxismo sem tabus – Enfrentando opressões”. O minicurso está disponível na íntegra no canal do youtube Canal NIEP-Marx (<https://www.youtube.com/watch?v=XDKnqEcvpxw>) e como podcast no Spotify em Rádio NIEP-Marx (<https://open.spotify.com/episode/5uTmFbVIJ1t7XHsXkxn2cQ?si=11fvthHvRiWtEDiBZrOing>)

estrutura histórica, é estimulada. Sua longevidade traz uma sensação de eternidade, como se fosse uma instituição natural ao homem, por mais que a família capitalista em muito se distinga das famílias pré-capitalistas. O capitalismo encontrou na família o pilar para a reprodução social; uma instituição confiável para a burguesia de propagação da ideologia e moral burguesas e uma base barata para a reprodução social da classe trabalhadora. Por exemplo, o reforço na heteronormatividade pode ser justificado pela confiabilidade do casamento monogâmico heterossexual para a geração de crianças e garantia da reprodução sexual através da mulher.

No surgimento da produção em massa, foram experimentados diferentes formatos familiares, em busca da organização mais eficiente ao capital. Por exemplo, refletiu-se se mulheres deviam trabalhar fora ou ficar em casa. Battacharya defende que, no início, o capitalismo não entendeu o quão útil a família poderia ser e, por isso, colocou todos para trabalhar em tempo integral, fossem mulheres, homens ou crianças. Segundo a autora, o livro *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra* de Engels nos ilustra bem tal situação. Após serem despossuídos de suas terras e separados dos meios de produção, os trabalhadores passaram a viver junto de suas famílias em pequenos cômodos com uma precária estrutura mobiliária e, frequentemente, passavam fome. Quando a classe trabalhadora começou a morrer massivamente, isso se torna um problema para o capitalismo e, conseqüentemente, um problema para o Estado burguês.

Algumas atitudes foram, então, tomadas pelo Estado para “salvar a família”, desde as legislações de proteção ao trabalho feminino e infantil à construção de uma nova noção de domesticidade. Defenderam-se as jornadas de trabalho de 10 horas diárias. Proibiu-se o trabalho feminino nas minas, sob a justificativa de proteger o “sexo frágil”. Buscou-se determinar uma nítida divisão entre coisa de mulher e de homem, mesmo em situações banais como a proibição do uso de calças por mulheres. É possível observar nesses exemplos o papel central do gênero nessa construção familiar. Já entre a população escravizada, após a proibição do tráfico atlântico, o controle sobre a reprodução social explicitou-se na utilização das mulheres escravizadas para a reprodução biológica de escravizados por senhores<sup>250</sup>.

Alan Sears ressaltou que

Membros da classe trabalhadora não participam da ‘liberdade em duplo sentido’ da mesma forma, mas deparam-se com diferentes formas de autonomia e coerção baseados na localidade dentro das divisões do trabalho dominantes, organizados em torno de processos de desapropriação. Mulheres,

---

<sup>250</sup> *Idem.*

quando empregadas no trabalho assalariado ou não, tendem a ter responsabilidade desproporcional pelo trabalho doméstico e de cuidado, o que tem uma grande influência em sua autonomia incorporada. Pessoas de cor estão inseridas numa divisão hierárquica de trabalho assalariado ou não, de forma a refletir a degradação racista, fornecendo um quadro bem diferente de liberdade e repressão.<sup>251</sup>

O texto do trabalhador Albino Moreira, publicado pela *A Voz do Trabalhador*, resumiu a situação do trabalho infantil nas fábricas de tecido da seguinte forma: crianças muito novas, recebendo baixos salários, por longas jornadas e em trabalhos excessivos que prejudicariam a sua formação. Estes fatores, unidos na citação abaixo, são um bom exemplo de que forma se pode analisar as múltiplas questões reprodutivas e produtivas dentro desse sistema, considerando principalmente as questões de idade, gênero e classe. Redigiu o autor:

É vergonhoso para homens que vivem neste século, fazer levantar às 5 horas da manhã, seus filhos com 6 e 7 anos de idade, para meter na fábrica ganhando 500 réis nas 10 longas horas do dia, em um trabalho penosíssimo para a sua tenra idade, aniquilando-lhes o organismo, preparando assim seres raquíticos e tuberculosos de que compor-se-á a humanidade futura.

É vergonhoso consentir que a mulher trabalhe muitas vezes até o último mês de gravidez e depois durante os meses que amamenta, ou que devia amamentar, dando assim à criança leite artificial, intoxicando o estômago com drogas que além de artificiais, os comerciantes falsificam para obterem mais lucro e enriquecerem mais rapidamente.

Direis vós que não pode ser de outra forma porque o ordenado que vos pagam não chega para sustentar a família; mas [...] chegareis a conclusão que é mais digno, mais humano exigir do patrão um ordenado suficiente para sustentar a família do que trabalharem mulher e filhos para o próprio sustento e ainda assim comendo mal, ou para melhor dizer, não comendo, pois o que comem e nada é a mesma coisa.

Como homens, a vossa dignidade impõe que vos revolteis contra este estado de cousas e como pais deveis envergonhar-vos de mandar os filhos para o trabalho, quando ainda não tem idade necessária para ir à escola, deixando-os analfabetos e estúpidos, incapazes de compreender os direitos que lhes assistem e o bem-estar que lhes devia proporcionar a natureza e o trabalhado da humanidade se essa mesma humanidade não estivesse constituída de ladrões, que tudo gozam e nada produzem e de roubados, que tudo produzem e nada gozam.<sup>252</sup>

A questão da reprodução permeia a infância no sentido de formação dos “adultos do futuro”, que deveriam ser capazes de produzir e reproduzir-se, inclusive no sentido biológico da procriação. Assim, a degeneração do corpo dos menores no trabalho, a má formação dos fetos e bebês pelo trabalho feminino excessivo e a péssima alimentação, como consequência dos baixos salários, seria um grande impedimento para um pleno

<sup>251</sup> SARS, Alan. Situating Sexuality in Social Reproduction. *Historical Materialism*, v. 24, n. 2, 2016. p. 139-140.

<sup>252</sup> *A Voz do Trabalhador*. Rio de Janeiro, 15 mar. 1913. ed. 27, p. 2.

desenvolvimento destas crianças. Além disso, a sua formação educacional também seria prejudicada pelo afastamento destes menores das escolas.

Este trecho ainda ressaltou duas questões que serão observadas neste capítulo. A primeira, sobre o trabalho feminino, indicando a necessidade da liberação das mulheres pelo bem das crianças, como pela amamentação e saúde durante a gravidez. A segunda seria a culpa dos pais por enviar estes menores tão novos às fábricas, que para o autor, deveriam envergonhar-se da situação.

Dessa forma, o presente capítulo busca observar a construção da noção de parentalidade, como direito, responsabilidade e a culpa a ela relacionada, na realidade carioca no final do século XIX e início do XX. Observa-se também quais expectativas foram criadas sobre a instituição familiar pelos políticos deste Estado, principalmente na criação da legislação sobre o trabalho infantil, considerando as questões de gênero e raça dentro desta perspectiva unitária.

## 2.1. Direito: o *pátrio poder*

[...] Parece-me que não se podia dar mais fundo golpe na instituição romana. Proclamar que o poder sobre os filhos é fundado na razão natural é, creio, abandonar por completo o Direito Romano, que o assenta na mesma base em que coloca o direito de propriedade.

Em Roma, respeitavam-se os poderes do chefe da família sobre os filhos e sobre a propriedade, porque, como abaixo direi, era ele o verdadeiro membro da *civitas*, achava-se para com esta na mesma relação que nos tempos modernos o cidadão para com o Estado. A unidade da sociedade romana não era o indivíduo, mas a família, representada pelo *paterfamilias*. Nada pois de *razão natural* para legitimar o pátrio poder romano: ele se funda só no respeito aos direitos do *paterfamilias*.<sup>253</sup>

Este texto, escrito por João Arruda, disponível no Arquivo da Faculdade de Direito de São Paulo, datado em 1910, pretende desenvolver o conceito de *pátrio poder*, sua história e influência do direito romano e os limites encontrados na sociedade moderna. Segundo o autor, mesmo na Antiguidade o *pátrio poder* tinha implicações negativas, como a permissão da venda de filhos pelos pais, e limites, com a transferência de parte deste poder às mães, em especial na ausência do pai. Logo, o direito dos pais pelos filhos não seria natural, mas sim resultado de uma sociedade patriarcal com a cidadania restrita aos pais, chefes de família, em geral, ignorando-se os direitos do filho.

<sup>253</sup> ARRUDA, João. Patrio Poder. Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, v. 8, 1910. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdsp/article/view/65103>>. Acesso em: 30 jun. 2021. p. 70-71.

Dessa forma, para Arruda, a sociedade moderna contava com a organização do Estado, cuja função seria proteger o elo mais fraco da relação e garantir os interesses e integridade dos menores. Disse o doutor,

Assim pode haver extensão repugnante na faculdade de castigar, na do consentir no casamento e na de exigir serviços. Entre o direito dos tempos bárbaros de matar o filho e o de castigar moderadamente, vai um abismo. Nos tempos antigos, o poder do pai não encontrava diante de si, como nos mais recentes, o do Estado, que tem por missão proteger os membros da sociedade que são mais fracos.<sup>254</sup>

Essa linha tênue entre *pátrio poder* e poder do Estado foi uma importante discussão na sociedade brasileira no início do século XX. A legislação do país, em 1910, pouco se diferenciava do Direito Romano, segundo o autor, havendo certa dificuldade na cassação do *pátrio poder* quando indigno o pai de exercê-lo. Na sociedade, todavia, outras propostas já se faziam presentes. Alguns socialistas, por exemplo, pretendiam extinguir o *pátrio poder*, atribuindo ao Estado todos os direitos familiares sobre as crianças. Apesar de acreditar impossível a viabilidade do projeto socialista, João Arruda observava a necessidade de restrições do *pátrio poder*, de modo a evitar maus tratos às crianças, corrupção das mesmas ou incesto. Todavia, defendia que “o pátrio poder é instituído não só no interesse dos menores, mas no dos pais de família, e no da sociedade em geral”<sup>255</sup>.

No Brasil, desde 1889, já era previsto por lei a possibilidade de privação do *pátrio poder* a pais considerados indignos de exercê-lo. O poder parental, tão respeitado na sociedade, seria questionado para a proteção dos menores, principalmente como meio de combate à criminalidade e à imoralidade. Declarou o *Jornal do Commercio*, “[...] sem dúvida que não se deve enfraquecer o tutor, a autoridade paternal, mas é certo também que a notável fraqueza dos menores exige a maior energia em sua defesa”<sup>256</sup>.

O Código Penal de 1890, por sua vez, previa a perda do direito sobre os filhos em caso de lenocínio, ou seja, o favorecimento da prostituição. Tutores e curadores também perderiam os direitos sobre o menor vitimado. Neste código, outra razão para perda dos direitos sobre o menor e seus bens, seria em caso de rapto da descendente ou tutela para fins libidinosos.<sup>257</sup>

---

<sup>254</sup> *Ibidem*, p. 73.

<sup>255</sup> *Idem*.

<sup>256</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 04 dez. 1891. ed. 337. p. 1.

<sup>257</sup> BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em: <<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=847&ano=1890&ato=a2a0TPR5EenpWT4f9>>. Acesso em: 30 jun. 2021.

Já projeto de um novo Código Penal, discutido em 1896, previu a perda do *pátrio poder* em mais casos como, por exemplo, abuso de autoridade ou maus tratos. Se na disciplina os pais causassem lesões ou fossem considerados ameaças à integridade física dos filhos, além da prisão de 4 a 12 meses, poderiam perder todos os direitos sobre o menor, ou o tutor perderia a tutela<sup>258</sup>. A condenação à prisão perpétua também marcaria a perda do *pátrio poder* de um cidadão, tal como novo vínculo matrimonial, segundo o projeto do novo código penal em 1897. Em suma, quaisquer condenações, com penalidade acima de cinco anos de prisão, permitiriam ao juiz a declarar a privação do *pátrio poder* enquanto durasse a pena<sup>259</sup>.

Nos anos seguintes, artigos referentes à perda do *pátrio poder* e outros direitos civis foram frequentemente discutidos, sofrendo alterações e emendas. Ainda em 1897, foi proposto a suspensão do direito sobre os filhos apenas quando a pena do delito ultrapassasse 10 anos de cárcere. A principal problemática enfrentada pelos legisladores ao discutir os artigos, contudo, foi a possibilidade de dissolução do casamento. Se na separação, prevista por lei desde 1890, ambos marido e mulheres mantinham o *pátrio poder* e tinham os bens divididos entre eles; na dissolução do casamento, a mulher ao contrair segundo matrimônio, perderia a tutela dos filhos. Neste caso, uma vez o pai preso e a mãe sem a tutela por ter contraído novo matrimônio, o rumo das crianças ficaria indefinido<sup>260</sup>.

Os deputados Theotônio de Brito e Moreira Alves explicaram que, com a perda do *pátrio poder*, o pai preso não teria nenhum direito sobre a criança, tal como se estivesse morto, devendo a mãe obter a tutela caso provasse idoneidade. Tal comparação foi considerada absurda pelo deputado Trindade, uma vez que uma sentença de 20 ou 30 anos não pudesse ser comparada a morte. Além disso, Trindade questionou a redução de pena, que poderia implicar na retomada dos direitos civis – por sua vez, complicando o caso de uma mulher que teria contraído novo matrimônio após o primeiro dissolvido<sup>261</sup>. Dessa forma, em 1899, uma comissão revisora alterou o projeto inicial, não podendo aceitar a “morte civil” com um caráter de perpetuidade, ou seja, em nenhuma hipótese os direitos

---

<sup>258</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos deputados, 11 nov. 1896. p. 2818.

<sup>259</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos deputados, 16 jul. 1897. p. 767.

<sup>260</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos deputados, 23 ago. 1897. p. 1337-1341.

<sup>261</sup> *Idem*.

civis dos presos poderiam ser suprimidos pelo tempo de vida do preso. Os direitos não seriam, portanto, excluídos, mas sim suspensos por tempo limitado<sup>262</sup>.

Já em 1896, o decreto municipal que proibia o trabalho de menores de 16 anos em espaços de divertimentos públicos, como em associações, empresas ou companhias dramáticas, também resultou em discussões acerca do *pátrio poder*, uma vez que esse estaria “ameaçado” pela medida. Apesar de não suspender o direito sobre os menores, como no caso de pena por violação do Código Penal, o decreto afetava o *pátrio poder* por interferir na possibilidade de escolha da profissão a ser seguida pelos filhos, vetada por Furquim Werneck, em 29 de maio de 1896<sup>263</sup>.

O prefeito argumentou em seu veto que não seria permitida a proibição de qualquer profissão moral, intelectual ou industrial, mesmo se tratando de menores, por interferir na liberdade de trabalho dos cidadãos. No caso dos menores, os responsáveis legais assumem essa função, cabendo “em primeiro lugar, seu pai legítimo, em segundo sua mãe legítima, exercitando ambos o pátrio poder, em terceiro os tutores ou responsáveis sob as vistas do juiz, que confirma ou defere tutela, ou dá soldada ao menor”<sup>264</sup>. Assim, “ampliar ou restringir a livre administração das pessoas dos menores, se se tratar dos de filiação legítima, é afetar as funções do pátrio poder, e se se tratar dos sujeitos à tutela ou soldada é atingir o exercício das atribuições do juiz [...]”<sup>265</sup>.

Em discurso na sessão de 31 de julho de 1895, o intendente Julio Carmo contestou o veto do prefeito, uma vez que já existiam diversos pareceres mostrando-se favoráveis a medida. Além dos pareceres recebidos pelo Conselho Municipal, Julio Carmo ressaltou duas cartas do higienista Carlos Costa e nove pareceres jurídicos publicados pelo *Jornal do Commercio*, comprovando que o decreto não feria nem a Lei Orgânica, nem a Constituição Federal ou o Direito Pátrio<sup>266</sup>. O decreto, portanto, procurava proteger a infância da exploração por companhias artísticas ou teatrais, que era denunciada na capital do Rio de Janeiro pela imprensa, sem desprezitar a legislação prévia.

No *Jornal do Commercio* defendeu-se que o prefeito se apoiou em “razões improcedentes de pátrio poder” num assunto que “interessa especialmente a moral e a higiene das crianças e por isso mesmo da família e da sociedade”, desfavorável a um

<sup>262</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos Deputados, 28 jun. 1899. p. 474.

<sup>263</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos*. Rio de Janeiro, 29 mai. 1896, ed. 2 (1897), p. 465.

<sup>264</sup> *Idem*.

<sup>265</sup> *Ibidem*. p. 466.

<sup>266</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 02 ago. 1896. ed. 215, p. 3-4.

decreto com o “intuito de acautelar o futuro das crianças e de protegê-las contra a trope especulação de pais que desconhecem os sagrados sentimentos do lar e da honra da família”. A imoralidade dessas peças envolvendo crianças, assim, seriam “os pródromos de uma derrocada da santa instituição da família”<sup>267</sup>.

Na primeira carta, o Dr. Carlos Costa, higienista e antigo diretor do jornal *A Mãe de Família*, mostrou-se indignado com uma peça recente da revista *Tim Tim por Tim Tim*, no teatro Éden-Lavradio, executado por crianças das mais distintas idades e majoritariamente brasileiras. A peça seria “um grande atentado à higiene e à moralidade, à saúde e ao pudor”. Urgia observar a conduta das mães que

permitem a exploração de seus filhos e sobretudo de filhas, algumas na perigosa idade, no desabrochar da puberdade, que permitem se representar seminuas, em requebros indecentes, repetindo cantigas chulas e imitando as artistas desse gênero.<sup>268</sup>

Essa atuação dos pais, portanto, seria prejudicial à saúde dos filhos, sujeitando-os a um meio perigoso, sem uma alimentação ou sono regulados e expostos “ao ar úmido da noite [...] no fundo de um camarote ou nos corredores das galerias dos teatros”<sup>269</sup>. Tais condições seriam propícias para o desenvolvimento de doenças, principalmente pulmonares, que poderiam levar à morte súbita.

No primeiro parecer compartilhado pelo jornal, Joaquim da Costa Barradas sugeriu exceptuar os menores que fossem acompanhados de seus pais, “salvo provando-se que eles próprios contribuem para a corrupção deles”. Entretanto, em sua opinião, a medida proposta pelo Conselho Municipal não contrariava a essência do poder dos pais e tutores, mas sim convergiria com os interesses parentais

[...] para o mesmo elevado intuito, sendo além disso certo que esses poderes não são tão ilimitados, que não possam encontrar no seu exercício as restrições impostas pelo poder público no interesse legítimo da comunidade, e a prova aí está na lei obrigatória do ensino primário que existe em vários países<sup>270</sup>

Marcelino da Gama Coelho, por sua vez, também acordou que o decreto em nada afetaria o *pátrio poder* ou a tutela. O decreto seria semelhante à lei de polícia, funcionando de forma complementar ao direito civil, já previsto como caso de emancipação ou remoção de tutela por tais leis. Além disso, Irineo Machado declarou que “o pátrio poder não tem a amplitude que o veto pretendeu dar-lhe”. O pai ou tutor não tem direitos

---

<sup>267</sup> *Ibidem.* p. 4

<sup>268</sup> *Idem.*

<sup>269</sup> *Idem.*

<sup>270</sup> *Idem.*

ilimitados sobre os menores, como previsto em legislação anterior, pois devem ser resguardados de “contato impuro, imoral ou dissolvente”. Um exemplo dado por Coelho foi o divórcio, no qual o cônjuge considerado culpado perdia os direitos à posse e administração dos filhos e, caso ambos fossem considerados culpados, as crianças seriam confiadas a alguém escolhido pelo juiz. O envolvimento com jogos proibidos ou embriaguez frequente, por exemplo, também seria motivo para a perda da tutela de crianças.

Nicanor do Nascimento, por sua vez, analisa a legislação em três fases distintas na sociedade. Na primeira, ela seria restrita à tradição e à autoridade dos chefes, citando como exemplo o *pátrio poder* romano, no qual o pai mata, encarcera, vende e o filho nada mais é que uma coisa. No segundo momento, os direitos individuais surgiriam a partir das lutas, aumentando-se a liberdade individual. No caso do *pátrio poder*, é restringido de acordo com as necessidades do tempo, por exemplo, proibindo-se aos pais matar os filhos. O terceiro momento implica numa maior integração do indivíduo com a sociedade, devendo os interesses comuns do grupo sobrepor-se ao individual. Logo, o *pátrio poder* diminui na medida em que cresce a intervenção do Estado. Explanou,

Tal tem sido a evolução do direito: fato de domínio brutal, o Pátrio Poder transformando-se em instituição vai lentamente modificando-se à medida que o organismo social vai necessitando adaptá-lo à condição do momento até chegar à soma restrita e *nada arbitrária* de direitos úteis à organização da família nas sociedades modernas.<sup>271</sup>

A sociedade, segundo o advogado, deveria buscar o maior grau de felicidade possível e teria como uma das maiores incumbências impedir que a infância fosse destruída pelas “tendências demolidoras do tempo e do meio”. Assim, nas palavras de Julio Ottoni,

Não se pode considerar restrição do pátrio poder as medidas de ordem pública social e tomadas no interesse dos próprios menores, como sejam o ensino primário obrigatório, a vacinação forçada, a de que trata o projeto, ou outros, que o tempo determina ou aconselha.<sup>272</sup>

De acordo com Antônio Vaz da Cunha, as condições físicas e intelectuais do menor deveriam ser sempre levadas em consideração ao seu trabalho, devendo o poder público, por ser o mais competente para a função, reconhecer as limitações necessárias. De acordo com texto *Direitos de Família*, de Lafayette, citado por Cunha, “compete ao pai, pelo que respeita a pessoa dos filhos-família, exigir que lhe prestem gratuitamente os

---

<sup>271</sup> *Idem.*

<sup>272</sup> *Idem.*

serviços próprios da sua idade e condição”, portanto, não seria do direito dos pais explorar os menores em atividades inapropriadas.

Como ressaltou V. de Ouro Preto,

O projeto, ao contrário, harmoniza-se com a concepção moderna de pátrio poder, que não é mais nem propriedade, nem meio de lucro para os pais, mas simples instituto patrocinador dos interesses dos filhos – e que perde a razão de ser, desde que deixa de lhes ser útil.<sup>273</sup>

Ao final de agosto, a Comissão de Justiça e de Legislação, que analisou o veto do prefeito no Senado, acordou com as razões do prefeito pelo veto, em especial porque “nem os preceitos do Direito Natural foram por ela atendidos”, em apologia ao *pátrio poder*. Como a lei trata de menores, o direito de escolha da profissão, garantida pela liberdade de trabalho, deveria ser atestada por seus responsáveis. Expressiu-se no parecer que

A Constituição garante direitos, e embora o exercício deles sofra, em relação a certos indivíduos, a limitação declarada na legislação ordinária que a mesma Constituição mandou vigorar, de tais direitos não são excluídos, em absoluto, os menores. Se eles não são *sui juris*; e por isso não se regem por si, mas por seus pais, tutores ou curadores, são estes por certo, os únicos competentes, com audiência do juiz de órfãos, sob cuja jurisdição se acharem, para decidir se o exercício desses direitos é ou não prejudicial, em certas circunstâncias, àqueles que a lei colocou sob sua proteção imediata.<sup>274</sup>

Logo, aos pais cabia decidir os limites dos direitos constitucionais aos menores, permitindo, ou não, de acordo com seu desejo, o exercício do trabalho dos pequenos nesses espaços. O *pátrio poder* seria ainda ferido pela proposta, pois, para a comissão, seria um direito natural dos pais a administração da pessoa e dos bens de seus filhos menores, tal como do juiz de órfãos ao determinar um tutor ou curador aos menores órfãos. Por essa razão, a proposta do Conselho Municipal convoca para si os direitos dos pais ou outros responsáveis legais.

A discussão no Senado acerca do veto do prefeito ao decreto ocorreu na sessão do dia 10 de setembro de 1896. Apesar do parecer da comissão atestar atentado ao *pátrio poder*, muitos senadores mantiveram-se favoráveis à promulgação do decreto. O primeiro a se manifestar foi João Barbalho, reforçando os perigos morais e físicos dos ofícios de divertimento para menores de 16 anos. O *pátrio poder* devia, em sua opinião, ser limitado pela preocupação moral dos órgãos públicos, não apenas de conselhos municipais, mas como ocorria nos códigos penais.

---

<sup>273</sup> *Idem*.

<sup>274</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Senado Federal, 23 ago. 1896. p. 1473.

Barbalho relatou também que a resolução foi por muitos considerada socialista. Para o autor se é considerada socialista uma medida que “tende amparar a criança, defendendo-a mesmo da exorbitância da ação paterna, mas o Estado, que é um ser social, pratica constantemente o socialismo, e, se no caso em questão pratica o socialismo, pratica o bem”<sup>275</sup>.

Aquilino do Amaral, relator da comissão, concordou com a necessidade de proteção da infância, contudo seria função de outros poderes públicos, quando não por seus pais, tutores ou curadores. Se houvesse imoralidade no teatro, ela devia ser combatida pelos órgãos competentes, assim como a punição a tutores e pais pela exploração dos menores. Neste caso, “este pai será considerado pelo juiz incapaz de administrar a pessoa de seu filho; retirar-lhe a tutela, para entregar a quem puder tratar da educação do menor”<sup>276</sup>. Todavia, o espaço teatral na percepção do senador também poderia ser proveitoso enquanto espaço educacional para grandes talentos que não deviam ser podados pela idade.

Entre mais discursos denunciando a imoralidade do teatro e como este trabalho seria prejudicial ao desenvolvimento dos menores, o senador Moraes Barros defendeu que o *pátrio poder* já era limitado pelo direito civil. Barros entende que

[...] o pai não tem direito de fazer do filho, enquanto menor, um ator. Não se diga que a liberdade dos pais a este respeito é completa, porque o próprio direito civil priva do pátrio poder o pai que obriga os filhos a seguirem uma profissão imoral, ou a praticarem atos imorais.<sup>277</sup>

Apesar da conclusão de Lopes Trovão da urgência da proteção à infância e de que “[...] se o pai tem direito sobre o filho, a sociedade tem direito sobre o cidadão[...]<sup>278</sup>”, na sessão do dia 11 de setembro, o veto foi aprovado. O *pátrio poder*, argumento importante na justificativa do veto do prefeito e no parecer da Comissão foi, contudo, contestado em múltiplos discursos, ao esbarrar com os interesses comuns da sociedade de proteção à infância. Para os outros pareceristas e alguns senadores, o direito sobre os filhos não poderia ser irrestrito, devendo respeitar leis sobre a integridade física e moral dos menores, como códigos penais e civis.

<sup>275</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Senado Federal, 11 set. 1896. p. 1704.

<sup>276</sup> *Ibidem*. p. 1705.

<sup>277</sup> *Idem*.

<sup>278</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Senado Federal, 12 set. 1896. p. 1722.

## 2.2. Responsabilidade: mediadores

Além de direito, era responsabilidade dos pais, tutores ou curadores representar os filhos menores em algumas situações. Por exemplo, para a criação de associações ou companhias era permitida sua participação, desde que representados pelos responsáveis legais. Pelo estatuto de algumas companhias, como a Companhia Mattarazzo<sup>279</sup> ou a Companhia Auxiliar do Commercio e Lavoura<sup>280</sup>, nas assembleias gerais, os menores deveriam ser representados pelos pais ou tutores. Neste capítulo, então, analisa-se duas regulamentações de relações trabalhistas entre patrões e empregados, nas quais os menores são representados por seus pais ou tutores ao longo do processo contratual: sobre o serviço de locação agrícola e sobre o serviço doméstico.

A discussão do projeto da lei sobre a locação do serviço agrícola se fez presente na sessão de 24 de setembro de 1895, a pedido do senador do Rio de Janeiro, Sr. Lapér. Ao contrário do senador de Alagoas, que tentou impugnar o projeto por “fazer imposições à classe proletária”, o senador do Rio defendeu o projeto enquanto uma necessidade da lavoura, que vinha sofrendo com a desorganização dos estabelecimentos agrícolas no estado e, por isso, necessária uma lei para assegurar o cumprimento dos contratos. Para Lapér, alguns estados brasileiros vinham encontrando dificuldade com a reorganização do trabalho após a abolição, assim como para a imigração.<sup>281</sup> O senador Nabuco, por sua vez, reforçou que a “locação do trabalho é um contrato como qualquer outro e que deve ser regulado”.<sup>282</sup>

O projeto foi aprovado pelo Senado Federal meses depois, encaminhado para discussão e aprovação na Câmara no início de dezembro de 1895. O projeto nº 215 do Senado, dava determinações à locação de serviços na agricultura, especificando que empreitadas referentes a obras ou em fábricas, ou outras locações de serviços seriam regulamentadas por leis prévias. Nesse projeto, indicava-se que os contratos deveriam ser realizados por escrito, assinado pelos contratantes e mais duas testemunhas. No caso de não haver contrato escrito, era esperado que se cumprisse a mesma relação dos outros contratantes no mesmo estabelecimento. Sobre os menores, o Art. 6 indicou:

Os menores de 21 anos serão nos contratos de locação de serviços assistidos por seus pais, ou, se forem órfãos, por seus tutores, mediante prévia licença do

---

<sup>279</sup> *Collecção das Leis da República dos Estados Unidos do Brazil*. Atos do Poder Executivo. v.1. Rio de Janeiro, 23 mai. 1891, p. 567.

<sup>280</sup> *Collecção das Leis da República dos Estados Unidos do Brazil*. Atos do Poder Executivo. v.1. Rio de Janeiro, 11 jun.1891, p. 699.

<sup>281</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Senado Federal, 4 out. 1895. p. 2029.

<sup>282</sup> *Ibidem*, p. 2030.

juiz de órfãos e, quando os órfãos sejam estrangeiros, por seus cônsules, onde os houver.<sup>283</sup>

Além disso, o contrato feito para menores possuía especificidades. Por exemplo, segundo o Art. 12, o contrato de locação de serviços, quando de menores, “não se estipulará duração que transponha a minoridade”<sup>284</sup>, ou seja, quando atingisse a maioria não poderia estar preso a nenhum contrato de trabalho para que houvesse respeitada a liberdade de escolha profissional. O projeto previu também que filhos ou esposas recebessem obrigações por dívidas contraídas pelo patriarca, uma vez que o §1º do Art. 15 determina a proibição de terceiros – que não os supracitados – de serem impostos por contrato a obrigações frutos da dívida de outrem. De qualquer forma, a dívida deveria ser proveniente à locação ou posteriores a ela. O Art. 17 deste projeto, por sua vez, indicava que um terço da renda dos menores devia ser guardada pelo locatário e a eles entregue apenas quando findo o contrato.<sup>285</sup>

O deputado Sr. Paranhos Montenegro questionou a necessidade de o juiz de órfãos para aprovar o contrato dos menores de 21 anos tutelados, já que, além de demorar um processo que deveria ser o mais ágil possível – ou seja, a contratação de serviços agrícolas –, a figura do juiz de órfãos já havia sido extinta em alguns Estados, como era o caso da Capital Federal. Quando ausente a figura do juiz de órfãos, o projeto de lei não definia quem daria a licença ao tutor para a realização do contrato.<sup>286</sup>

Já no início de agosto de 1896, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, reuniu-se na Câmara dos Deputados para discutir o projeto do Senado<sup>287</sup>. Ao final do mês, o projeto foi retomado pela Câmara, onde foi contestado em alguns pontos, como sua constitucionalidade e a possibilidade de execução. O projeto, em 29 de agosto de 1896, já apresentou algumas mudanças em resposta aos problemas apontados pelos deputados. No Art. 6º, substituiu-se o termo “juiz de órfãos” por “autoridade que exercer jurisdição sobre eles”, para incluir os estados onde não havia mais o cargo. Já ao Art. 17, uma emenda destinou essa terça parte a ser armazenada ao cofre dos órfãos ou à “*Collectoria* por empréstimo ao Governo”, que anualmente recolheria os valores destinados aos menores<sup>288</sup>.

---

<sup>283</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos Deputados, 13 dez. 1895. p. 3289.

<sup>284</sup> *Ibidem*. p. 3290.

<sup>285</sup> *Idem*.

<sup>286</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos Deputados, 03 jun. 1896. p. 158.

<sup>287</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos Deputados, 04 ago. 1896. p. 1102.

<sup>288</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos Deputados, 29 ago. 1896. p. 1372.

Ao Art. 17, foi novamente proposta uma emenda substitutiva, no final de setembro, pelo deputado Chagas Lobo. Com a nova emenda, em vez de destinado diretamente ao cofre de órfãos ou ao governo, esses salários poderiam ser entregues não só ao cofre de órfãos, mas também aos pais, tutores ou a quem os pais designassem. A emenda foi aprovada pela comissão, contanto que a redação fosse clara “que o salário do menor será entregue a seus pais, ou sendo órfãos, a seus tutores, ou depositado no estabelecimento público, que o respectivo juiz determinar”<sup>289</sup>.

Além disso, em discussão posterior, o deputado Timotheo da Costa denunciou que os contratos por cinco anos sujeitavam os trabalhadores a uma certa servidão, prendendo-os à terra e limitando-lhes a liberdade de trabalho. O caso seria ainda agravado quando menores pois, para o deputado, “nele se estabelece a servidão de menores por prazos até de cinco anos”, tal qual os adultos.<sup>290</sup> De fato, a única diferença é que os contratos não poderiam exceder a minoridade, logo, como o projeto permite a contratação de menores de 14 anos, poderiam ter contratos de prolongada duração. Timotheo da Costa reforçou ainda que não há limites para renovação do contrato. Assim, ele seria

[...] fatalmente prorrogado no caso dos menores, que acabei de figurar, porque os menores não têm ação direta no mesmo contrato, o que seria um absurdo! Apenas na confecção do contrato representam o menor os juizes de órfãos, no Estado, onde os houver, porque até isto a Câmara emendou; no caso de não haver juiz de órfãos, deve ser ouvido o curador ou outros quaisquer representantes legais.<sup>291</sup>

Para o deputado, como herança de escravidão, o trabalho nas fazendas seria marcado pela coerção e os menores estariam ainda mais suscetíveis não só à coação, mas também a uma possível reescravização. Afinal, “os agricultores queriam o regime da escravidão, o regime da obrigatoriedade para o trabalho, o que é um absurdo no século atual”<sup>292</sup>. Portanto, para o deputado, a legislação aprovada no Senado ainda estaria sobre grande influência do sistema escravista, interferindo na liberdade do trabalhador que dificilmente conseguiria manter os cinco anos de contrato sem rompê-lo. Na sua perspectiva, tal lei pretenderia dificultar a contratação de cidadãos brasileiros em prol dos imigrantes.

Além disso, não haveria na legislação nenhuma garantia de acesso à educação por esses menores nas fazendas e lavouras. Por isso, o deputado afirmou que “a Câmara

<sup>289</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos Deputados, 27 set. 1896. p. 2020.

<sup>290</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos Deputados, 30 set. 1896. p. 2053.

<sup>291</sup> *Idem*.

<sup>292</sup> *Ibidem*, p. 2054.

sacrificará de um modo cruel o desenvolvimento de um grande número destas crianças, que mais tarde só poderão ser homens prejudicados pela falta de instrução necessária”.<sup>293</sup>

Em 13 de novembro de 1896, o Art. 17 foi mais uma vez discutido, pois haveria uma confusão com a emenda anterior. A proposta inicial diria

Nos contratos de locação de serviços celebrados por menores, o locatário se responsabilizará, como depositário, sob as penas respectivas, pela terça parte da soldada, que guardará para entregar ao menor, findo o contrato, qualquer que seja o débito dele nesse tempo<sup>294</sup>.

Entretanto, foram duas propostas de emenda: a do recolhimento anual aos cofres e instituições do governo e a que encaminhava diretamente o salário aos pais e tutores. Ambas as emendas foram encaminhadas ao Senado, apesar de a primeira ter sido aprovada pela Câmara, segundo o deputado Luiz Domingues<sup>295</sup>. Após breve desentendimento sobre a impossibilidade da coexistência das duas emendas, suspendeu-se a discussão do projeto até setembro de 1898 pelo Senado brasileiro<sup>296</sup>, que apenas no ano seguinte de fato o retomou.

Então em outubro de 1899, a locação do serviço agrícola voltou a ser ponderada pelo Senado. A principal questão de debate entre os senadores foram os cinco anos de contrato e a permanência por dívidas, que tal como o deputado Timotheo da Costa denunciou, aproximava a legislação de uma legalidade da servidão. Apesar de o contrato ter um tempo máximo de cinco anos, o senador Coelho e Campos informou que o projeto permitia que em caso de dívida, o locador servisse por um ano ou mais, até que pagasse a dívida por completo. Disse ainda o senador,

Ora, considere-se que a dívida fosse avultada; considere-se ainda mais que dando-se moléstia intercorrente, houvesse novo adiantamento, e, por conseguinte, ainda novo tempo para que o locador pagasse a dívida; por conseguinte, havia uma locação indefinida e, quiçá, uma locação por toda a vida, uma locação, portanto impossível. [...] Não compreendo, repito, liberdade sem independência, e independência sem certas facilidades devida; e a emenda da Comissão, tirando o crédito, tirando a confiança, reduz o locatário só ao seu braço, isto é, a tirar apenas o pão indispensável à vida e ao vestido da sua família. [...] <sup>297</sup>

Entretanto, uma emenda na qual se suprimem as dívidas seria ruim aos locadores e locatários. O locatário, na visão do senador, deixaria de aproveitar essa mão de obra quando necessária, pois não se sentiria seguro em relação ao pagamento da mesma. Já o

---

<sup>293</sup> *Idem.*

<sup>294</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos Deputados, 14 out. 1896. p. 2878.

<sup>295</sup> *Idem.*

<sup>296</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Senado Federal, 15 set. 1898; 17 set. 1898; 20 set. 1898.

<sup>297</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Senado Federal, 03 out. 1899. p. 1756.

locador seria o mais prejudicado, sem conseguir reunir pecúlio através do seu trabalho, em caso de doença própria ou de algum membro da família, necessitaria recorrer ao patrão, que somente por caridade ou consideração ajudaria, uma vez que não teria certeza do retorno financeiro. Então, em vez de proveitosa ao trabalhador, a falta de regulamentação sobre a dívida poderia tornar-se prejudicial, já que caridade ou generosidade não são sentimentos “contemplados nas relações jurídicas”<sup>298</sup>.

Em outubro de 1900, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, apesar do protesto de alguns senadores, emitiu parecer favorável para aprovação do projeto e permitiu o encaminhamento à Câmara dos Deputados para nova discussão<sup>299</sup>. Todavia, a discussão sobre a locação do serviço agrícola apenas voltou através do projeto de um Código Civil, em 1901, onde foi inclusive proposta a emenda pela proibição do contrato de locação de serviços de menores<sup>300</sup>. O Código Civil, aprovado em 1916, não colocou, entretanto, a questão etária em nenhum dos artigos sobre locação de serviços, fossem eles de qualquer natureza – agrícola, doméstico, etc<sup>301</sup>.

Ao contrário do serviço agrícola, a locação de serviço doméstico teve regulamentação promulgada na esfera municipal, prevendo a contratação de menores por intermédio de seus pais. Como na imprensa carioca houve a construção da imagem do serviço doméstico enquanto um problema social, após a abolição da escravidão, denunciando-se a “desorganização” e “desmoralização” neste meio, houve também uma pressão para que iniciativas de enfrentamento fossem tomadas para a solução da “questão dos criados”<sup>302</sup>.

Assim, tal como o projeto sobre a locação agrícola, a criação da matrícula do serviço doméstico também foi considerada como inconstitucional por alguns intendentess. Sá Freire, por exemplo, considerava o projeto um absurdo, que ao rebaixar os criados numa posição “inferior” a outras, promoveria uma “nova escravidão”.<sup>303</sup> Apesar disso, o projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal, em 7 de outubro de 1895, vetado pelo

---

<sup>298</sup> *Ibidem*, p. 1757.

<sup>299</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Senado Federal, 04 jun. 1896. p. 1287.

<sup>300</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos Deputados, 27 dez. 1901. p. 4268.

<sup>301</sup> BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 30 jun. 2021.

<sup>302</sup> SOUZA, Flavia Fernandes. *Criados, escravos e empregados: O serviço doméstico e seus trabalhadores na construção da modernidade brasileira (cidade do Rio de Janeiro, 1850-1890)*. 2017. 583 f. Tese (Doutorado em História) – Departamento de Histórica, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017, p. 402.

<sup>303</sup> *Ibidem*, p. 473.

prefeito Furquim Werneck, em 30 de outubro de 1895<sup>304</sup>. Além da justificativa de incompetência da municipalidade em decidir sobre o assunto, o prefeito anunciou que a proposta feria “os princípios constitucionais que asseguram a liberdade de trabalho, desconhecem privilégios de nascimento ou outros, e proíbem a instituição de leis de exceção contra quaisquer cidadãos ou classes de sociedade”<sup>305</sup>.

O veto do prefeito foi, então, analisado pela Comissão de Justiça e Legislação, no Senado, emitindo o parecer em 3 de junho de 1896. Os senadores da comissão, ao afirmar que o projeto cria apenas a matrícula, sem definir direitos e obrigações, não seria considerado uma tentativa de Código Civil, reservado ao poder federal. Desta forma, o projeto estaria mais próximo de uma medida de polícia, ou um código de posturas. Além disso, afirmou-se que a verificação da identidade destes trabalhadores era urgente, principalmente por se tratar de um serviço no lar. Disse o parecer

Que o doméstico, representando um prolongamento obrigado da família estranha, a que serve, e em cujo domicílio penetra quando, quanto e como lhe apraz, sem se fazer anunciar, nem se tornar suspeito, conhece todos os atos das pessoas com quem convive, todos os objetos fáceis e lugares próprios à perpetração de um crime, pela certeza do resultado e pela dificuldade da prova, e, nestas condições tão especiais não podem bastar para ele as disposições gerais do direito comum.

Que, enquanto legislador federal não toma a respeito dessa classe de trabalhadores *sui generis* disposições tão especiais como é a sua posição no lar das famílias, não deve embarçar as medidas de estatística e polícia municipais, que muitas vezes serão o melhor meio de verificar a identidade de verdadeiros vagabundos, que têm um nome em cada casa onde vão servir e onde só se conservam até perpetrar o crime para cuja execução procuraram as facilidades da profissão de doméstico. [...] <sup>306</sup>

Logo, o Senado teve como principal razão para a recusa do veto do prefeito as pressões patronais sobre a “crise dos criados”. O parecer foi, então, acatado pelo Senado na sessão do dia 9 de junho de 1896<sup>307</sup>. No dia 15 de junho de 1896, foi promulgado o Decreto nº 284, determinando a criação da Matrícula Geral do Serviço Doméstico, que deveria conter informações tais como nacionalidade, sexo, idade, estado, características físicas, endereço e especialidade, para facilitar a identificação destes trabalhadores<sup>308</sup>. Já o regulamento para a execução matrícula foi promulgada pelo prefeito, através do Decreto

<sup>304</sup> *Ibidem*, p. 474.

<sup>305</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos*. Rio de Janeiro, 30 out. 1895, ed. 2 (1897), p. 432.

<sup>306</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Senado Federal, 04 jun. 1896. p. 162.

<sup>307</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Senado Federal, 10 jun. 1896. p. 239.

<sup>308</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos*. Rio de Janeiro, 15 jun. 1896, ed. 2 (1897), p. 208-209.

nº 45, de 24 de outubro de 1896, determinando o funcionamento da matrícula, da caderneta e deveres e direitos de ambas as partes no contrato<sup>309</sup>.

O Capítulo IV do Decreto nº 45, trata especificamente dos menores e dos cocheiros. O Art. 25, determinou que “os menores empregados como criados estão igualmente sujeitos à inscrição no registro municipal e terão uma caderneta, sendo seus pais ou tutores responsáveis pela fiel execução do presente regulamento”<sup>310</sup>. Já o Art. 26, indicou que seriam isentos da inscrição “os menores dados à soldada pela competente autoridade judiciária. Ainda neste capítulo, o Art. 28 definiu que os contratos de menores apenas poderiam ser realizados através de seus pais ou tutores, que seriam responsáveis pelo cumprimento dos mesmos.

Portanto, não apenas cabia aos pais e tutores a realização da inscrição dos menores tal como o regulamento, mas também ao contrato dos filhos ou tutelados, garantindo que cumprissem com seus deveres enquanto funcionários do serviço doméstico e atentos se os direitos dos menores seriam atendidos. Deveres tais quais a obediência aos membros da família, de acordo com o indicado em seu contrato; desempenhar as obrigações com boa vontade; zelar pelos pertences e responder pelas perdas e danos que fossem consideradas sua culpa.<sup>311</sup> Vale lembrar que há disposições penais para o descumprimento da inscrição, como o pagamento de multas e prisão na impossibilidade do pagamento.

Assim, os decretos sobre locação de serviços, além de se aproximar do então recente passado escravagista, coloca sobre os pais ou tutores a responsabilidade pelo contrato dos menores, não só no momento de sua assinatura, mas enquanto fosse vigente. Por isso, pais e filhos poderiam ser penalizados por infrações cometidas pelo outro, como o caso de assumir dívidas na locação agrícola ou, unicamente no caso dos pais e tutores, pelo pagamento das multas devido irregularidades na matrícula do serviço doméstico.

### **2.3. Culpa: a exploração familiar**

Essa criança moída de trabalho para uma criatura miserável que era a sua mãe, empastada de sangue, nunca mais me saiu da retina.<sup>312</sup>

Com essas palavras João do Rio descreve uma das cenas que mais lhe voltava à memória: um jovem de vinte e poucos anos, morrendo após um acidente de trabalho. O

---

<sup>309</sup> *Ibidem*, p. 372-381.

<sup>310</sup> *Ibidem*, p. 377.

<sup>311</sup> *Ibidem*, p. 876-877.

<sup>312</sup> RIO, João do. *Cinematógrafo*: crônicas cariocas. Rio de Janeiro: ABL, 2009. (Coleção Afrânio Peixoto; v.87). p. 142.

jovem carroceiro, que trabalhava na função desde os dez anos, havia fraturado a perna e perdia muito sangue. Segundo o escritor, esta seria a realidade dos mais humildes, aos dez anos já trabalhavam para ganhar o pão de cada dia sob o olhar atento de patrões, feitores e de toda a gente. Morrer para o trabalhador seria fácil, o difícil seria viver – ou sobreviver, enfrentando o desemprego<sup>313</sup>.

Na obra de João do Rio, muitas crianças quando não estão oficialmente empregadas, trabalham pelas ruas, ocupando diferentes funções. Em *A Alma Encantadora das Ruas*, dois personagens, ao conversarem sobre os trabalhos que passavam despercebidos pela cidade, notaram um pequeno, sem nem um metro de altura, carregando consigo agulhas e graxa – era tatuador<sup>314</sup>. Outro rapaz, com cerca de 12 anos, roupas em frangalhos e pés nus, oferecia seu trabalho como tatuador pelas ruas, com dignidade na fala e firmeza na negociação do valor de seu ofício<sup>315</sup>. Outro guri magrelo vendia orações, alegando num só dia ter vendido quatrocentos folhetos<sup>316</sup>. São das mais distintas idades ocupando diferentes funções, transitando pela cidade.

Uma das atividades que recebeu destaque em no trabalho de João do Rio é a mendicância. As mulheres, segundo o cronista, traziam consigo crianças inexpressivas com as mãos estendidas. Paravam à porta de igrejas juntos dos menores na tentativa de obter algum trocado de gente rica ao caminho da missa. Embrulhadas em xales, buscavam trazer consigo dois ou três pequenos, muitas vezes alugados para lhes auxiliarem no trabalho. Outras de fato traziam consigo seus filhos. Filhos que podiam ser frutos de violência sexual que essas mulheres sofriam nas ruas. Filhos que, por muitas vezes, acabavam mortos, desaparecidos ou levados embora<sup>317</sup>. Nas palavras de João do Rio:

Às vezes para cúmulo da desgraça, aparecem grávidas, sem saber como, à mercê da horda de vagabundos que as viola, que as tortura, que as bate, sem lhes conceder ao menos a piedade do nojo; e os filhos morrem, desaparecem, levados na tristura do seu soluçante existir, estrangulados, talvez, nos inúmeros recantos que a milícia do nosso duplo policiamento ignora.<sup>318</sup>

A esmola infantil era vista pelo autor como uma indústria, na qual os pequenos saíam em desvantagem. Eram ameaçados por homens criminosos ou matronas indignas, enquanto se viam obrigados a sustentar famílias inteiras. Eram maltratados, espancados

---

<sup>313</sup> *Ibidem*, p. 139-144.

<sup>314</sup> RIO, João do. *A alma encantadora das ruas*: crônicas. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Dep. Geral de Doc. e Inf. Cultural, Divisão de Editoração, 1995. p. 27.

<sup>315</sup> *Ibidem*, p. 29.

<sup>316</sup> *Ibidem*, p. 35.

<sup>317</sup> *Ibidem*, p. 125-130.

<sup>318</sup> *Ibidem*, p. 129.

e extorquidos. Esse caminho da exploração nas ruas, por vezes guiava-os ao roubo e à prostituição. Disse o autor, “as crianças são lançadas no ofício torpe pelos pais, por criaturas indignas, e crescem com o vício adaptando a curvilínea e acovardada alma da mendicidade malandra”<sup>319</sup>.

As crianças seriam forçadas a viver de trabalhos “indignos”, e quando confrontadas por autoridades, apesar de mentirem à princípio, “acabam a chorar, contando que são o sustento de uma súcia de criminosos que a polícia não persegue”<sup>320</sup>. Em *A Alma Encantadora das Ruas*, o autor reúne em forma de relatos algumas experiências. Elisinha, de nove anos, com o corpo cheio de hematomas, tremia aflita, pois apanharia se voltasse sem o suficiente para sua madrinha e as filhas dela. Jovita, por sua vez, era incentivada a furtar o que encontrasse e, quando ficava muito tempo sem levar novos objetos, era colocada de castigo ajoelhada no milho e sem direito à alimentação. As irmãs Laura e Amélia esmolavam para conseguir dinheiro para a mãe e padrasto; já Nicota, de 13 anos, mendigava a mando do padrasto<sup>321</sup>.

E os pais? Os pais estão presentes na crônica como os maiores culpados pela situação dos filhos, vivendo da renda que os pequenos conseguiam pelas ruas. Além disso, respondiam com violência a ausência da renda ou bens furtados dos menores, castigando-os pela falta de roubo ou mendicância. Conclui, João do Rio “Vivem à custa das pobres crianças, receosas de me mostrar as casas onde elas são torturadas”<sup>322</sup>.

Pequenos abusados pela ganância de seus pais que, na visão do escritor, recusavam trabalho para si, mandando seus filhos às ruas. A essas crianças “o vento fustigava-lhes as carnes seminuas e eles, agarrados uns aos outros, na fraternidade do sofrimento, sem pai, nem mãe, sem amparo, erguiam os olhos para o céu numa angustiada súplica”<sup>323</sup>.

João do Rio é um famoso cronista do cotidiano carioca que, ao perambular pelas ruas da cidade como *flâneur*, optou por lançar-se “nas sombras do mundo da miséria”<sup>324</sup>. Não pretendia apenas contrapor-se à vida burguesa, ou observar a beleza nesse meio, mas entender o mundo do trabalho e da miséria como parte da modernização e do espaço

---

<sup>319</sup> *Ibidem*, p. 131.

<sup>320</sup> *Idem*.

<sup>321</sup> *Ibidem*, p. 133.

<sup>322</sup> *Ibidem*, p. 135.

<sup>323</sup> *Idem*.

<sup>324</sup> RODRIGUES, Antonio Edmilson. *João do Rio a cidade e o poeta – olhar de flâneur na belle époque tropical*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000. p. 90.

urbano, mostrando que nem sempre trabalho e riqueza andariam juntos. O contraste entre os mundos que transitava era parte dessa “perversidade da cidade moderna, onde os homens perdem seus sentimentos, seja pelo luxo ou pela miséria”<sup>325</sup>.

A rua era o foco de seus textos. A rua, por onde passavam e permaneciam tantas pessoas, as multidões, compostas por gente de diferentes idades e classes sociais, era, por isso, um espaço de tensões e resistências. São as de João do Rio, na virada do século XIX para o XX, consideradas “escolas do crime”, onde esses menores vagavam como “pequenos mendigos”, “vadios”, “delinquentes”, etc. Com isso, fortaleceu também discursos de proteção, ou melhor, salvação da criança por um aparato jurídico-assistencial, para transformar o país. A criança seria passível de salvação, educada e moldada para construção de um futuro próspero no Brasil<sup>326</sup>. Os pais, enquanto adultos pobres, seriam responsabilizados pelos problemas urbanos e agravamento da violência, reflexo da criminalização da pobreza.

A culpabilização dos pais costuma ignorar a necessidade desse povo que vive na miséria, colocando como escolha algo que não o é. Em Marx, sobre o trabalho dos menores, a burguesia em alguns momentos coloca a culpa nos pais dos menores sobre as dificuldades por eles encontradas, isentando-se da sua parcela de responsabilidade. A Lei Fabril inglesa, por exemplo, iria ao encontro do pátrio poder em prol da “proteção” das crianças, que segundo o relatório final da *Children’s Employment Commission*, de 1866, “carecem de mais proteção contra seus pais do que contra qualquer pessoa”.<sup>327</sup>

Segundo Marx, o relatório dizia ainda que a exploração do trabalho infantil era

[...] mantido porque os pais exercem sobre seus jovens e impúberes rebentos um poder arbitrário e funesto, sem freios nem controle [...]. Os pais não deveriam deter o poder absoluto de transformar seus filhos em simples máquinas com o objetivo de extrair deles certa quantia de salário semanal. As crianças e os adolescentes têm direito que a legislação os proteja contra o abuso da autoridade paterna, que alquebra prematuramente sua força física e os rebaixa na escala dos seres morais e intelectuais.<sup>328</sup>

Dessa forma, a sétima cláusula da *Factory Acts Extension Act*, de 1867, punia não apenas os donos das oficinas que desrespeitassem a lei com a contratação de crianças,

<sup>325</sup> *Ibidem*, p. 102.

<sup>326</sup> LINS, Mônica Regina Ferreira. A infância culpada e a pobreza como crime na cidade do Rio de Janeiro no pós-Abolição. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25., 2009, Fortaleza. *Anais do XXV Simpósio Nacional de História – História e Ética*. Fortaleza: ANPUH, 2009. p. 1-5. Disponível em: <[https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772190\\_4bd9eb4864f3ef24b6316d1b780b118b.pdf](https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548772190_4bd9eb4864f3ef24b6316d1b780b118b.pdf)>. Acesso em: 30 jun. 2021.

<sup>327</sup> MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 559

<sup>328</sup> Child. Empl. Comm., “V. Rep.”, p.XXV, n.162 e “II. Rep.”, p.XXXVIII, n.285, 289, p.XXV, XXVI, n.191 apud MARX, 2017. *Op. Cit.* p. 559.

adolescentes e mulheres, mas também os pais ou outros adultos que tivessem sua tutela ou usufruíssem do trabalho deles. A legislação, todavia, por falta de fiscalização, não foi de fato aplicada.

Sobre o trabalho nas minas, foi designada uma comissão composta por membros da Câmara dos Comuns para interrogar mineiros, de modo a formar um portfólio a partir das entrevistas. Apesar das perguntas tendenciosas, feitas propositalmente para confundir os trabalhadores, a grande maioria reivindicou a proibição do trabalho de menores de 14 anos nas minas. O explorador de minas, Hussey Vivian, questionou se essa demanda não teria relação com a pobreza dos pais, enquanto Mr. Bruce perguntou se era justo com famílias, cujo pai estivesse inválido ou morto, tirar-lhes essa fonte de renda. O trabalhador seguiu firme na posição pela proibição. Vivian, então, perguntou se proibir o trabalho nas minas não transferiria esses menores para o trabalho nas indústrias, o que o trabalhador respondeu negativamente. Não satisfeito, Hussey Vivian ainda questionou se não seria possível que os menores estudassem durante o serviço nas minas, respondido por um dos trabalhadores que não lhe seria permitido, atrapalharia o desempenho da tarefa, além da necessidade de uma vela para a leitura.<sup>329</sup>

Tanto no relatório da comissão quanto no interrogatório dos mineiros, nota-se uma isenção da burguesia de sua culpa sobre a situação do trabalho infantil, através da culpabilização dos pais. No caso dos exploradores de minas, justifica-se a permanência da danosa exploração do trabalho infantil pela necessidade das famílias da utilização dessa mão de obra para a renda familiar. Entretanto, ignoravam haver vastamente crianças pequenas na função de abrir e fechar portas de ventilação nas minas e crianças mais velhas no transporte de carvão por até 15 horas diárias.

Já no caso dos industriais, o trabalho infantil foi considerado como um abuso dos pais, ignorando que não foram os pais, também trabalhadores, que criaram a exploração capitalista, pagando salários insuficientes para manter o sustento familiar, de modo que fosse possível dispensar a renda infantil. Os burgueses colocaram os pais como aqueles que transformam os filhos em “máquinas para extrair salários”, enquanto omitiram o quanto lucravam com a mão de obra destes filhos nas longas jornadas a baixíssimos salários.

Para a burguesia, nos relatórios, o trabalho infantil seria culpa do abuso paterno. Na economia, seria uma forma de extrair ainda mais mais-valor dos trabalhadores,

---

<sup>329</sup> MARX, 2017. *Op. Cit.* p. 564-565.

permitindo manter os salários individuais baixos, pela necessidade de uma renda per capita menor para a subsistência da família trabalhadora e pela competitividade entre os trabalhadores. Pela mesma jornada de trabalho, o salário das crianças era bem menor; ou estabelecendo longas jornadas de trabalho em condições deploráveis.

No movimento operário brasileiro, por sua vez, essa culpa foi utilizada como convite a luta, afinal se nem a vida dos seus filhos te move, o que moveria? Na edição de 1º de abril de 1913, *A Voz do Trabalhador* trouxe o texto de Albino Moreira, “Pelos fábricas”. O texto em tom de provocação, busca unir os operários na defesa de seus direitos. Diz o autor:

Não! Os operários das fábricas necessitam de se organizarem para defender os seus direitos, o seu estômago e o estômago das suas famílias; precisam se organizar para defender o seu caráter e a sua dignidade, rebaixados ao último extremo pelos vampiros que lhes chupam o sangue dia e noite [...].

[...]

Se os nossos antepassados, fazendo correr o seu generoso sangue, conquistaram para nós um pouco mais de bem-estar, como podemos nós recusar-nos de conquistar para nossos filhos mais um pouco de pão e mais um pouco de liberdade?

[...]

Mas, companheiros, com que direito esquivais de lutar pelo bem-estar de vossos filhos? Tendes, por um dever imperioso, de lutar pelo seu bem-estar, e se não lutais eles quando forem homens têm direito de vos atirar em rosto toda a culpa da sua ignorância, de seu mal estar, e de seu aniquilamento.

Todos os animais sustentam os filhos até eles terem idade precisa para ganhar a vida; nós, porém, nem isso fazemos: quando eles ainda nem foram a escola entregamo-los ao burguês para que os explore a vontade; e, quando eles deviam ser homens, são simplesmente velhos, são velhos aos 30 anos, velhos que não tiveram infância, velhos que morrem sem ter vivido.

E por quê?

Porque os pais em vez de exigir do patrão o necessário para o seu sustento preferem obrigá-lo a trabalhar antes do tempo dentro destas bastilhas em um ambiente em desacordo para o seu desenvolvimento moral e físico.<sup>330</sup>

Antônio de Oliveira utilizou-se também da proteção aos filhos para motivação da luta aos trabalhadores. A proteção às crianças da classe trabalhadora, para o autor, deveria vir primeiramente pelos trabalhadores, poupando-os do trabalho em tenra idade e lutando-se por trabalhos dignos aos adultos para que isso fosse possível. Afirmou o autor

Pratica não só uma elevada obra de amor aos seus filhos, mas também de humanidade em geral, todo aquele operário ou operária que não consinta a entrada para as oficinas da indústria ou do comércio, dos seus filhos, antes de completarem uma idade em que possam melhor arrostar com as rudezas do trabalho sem regra a que nos achamos submetidos. Não lhe chega o salário para prover a subsistência sua e dos seus? Reclame-o, porque, como fator de todas as coisas, ninguém lhe pode negar esse direito, pois que ele é bastante legítimo.<sup>331</sup>

<sup>330</sup> *A voz do trabalhador*. Rio de Janeiro, 1 abr.1913. ed. 28, p. 1.

<sup>331</sup> *A voz do trabalhador*. Rio de Janeiro, 15 jul.1913. ed. 35, p. 2.

Assim, nos dois textos dos trabalhadores é disposta a culpa paterna pelo trabalho infantil, no sentido da falta de organização na luta contra essa imposição burguesa. Os pais não teriam direito de privar os filhos do bem-estar. A resistência ao envio de crianças ao trabalho nas fábricas e a luta pelas condições necessárias para isso, como o aumento salarial, seriam provas de amor.

#### **2.4. Mãe: outro sinônimo para culpa**

No dia 18 de maio, o *Jornal do Brasil* trouxe um texto sobre a comemoração do 1º de maio em Madrid, na Espanha. A praça de Castellar estaria lotada de operários que se reuniram no teatro, com a permissão do governo, onde discursaram algumas lideranças operárias. Reivindicou-se, por exemplo, a jornada de oito horas diárias de acordo com o Congresso Socialista Internacional de Paris, de 1889; a supressão de contribuições indiretas; a inspeção de alimentos destinado ao consumo público pela qualidade e peso; inspeção de fábricas, demolindo aquelas insalubres na conta do dono; e a reforma da lei de acidentes de trabalho, garantindo direito de indenização a todos operários. A questão do trabalho de menores apareceu na fala de Purificacion Fernandez, destacada abaixo:

Purificacion Fernandez, costureira, começa por dizer que a situação do operário é insustentável: “A viver como vivemos, é preferível morrer”  
Insiste na exposição dos males que acuram o seu sexo, e declara que trabalhando as melhores doze horas por dia não lhes é possível criar e educar os filhos.  
“O dia de trabalho não deve exceder de dez horas, para os adultos, e de seis para as crianças.”<sup>332</sup>

Para além da necessidade de melhora da condição da vida de todos os trabalhadores, há na fala da operária o destaque sobre a mulher trabalhadora, em especial pela criação dos filhos. Ela delimita uma jornada de trabalho reduzida para os menores em seu discurso, mas também reforça a necessidade da diminuição da jornada dos adultos, principalmente das mães, para que pudessem participar ativamente da criação de seus filhos.

Como já discutido, a criação das crianças é uma das atribuições da reprodução social destinada à família. E, por família, entende-se mulher ou outra figura feminina. Assim, no capitalismo, o trabalho reprodutivo foi feminizado e sentimentalizado, colocando-o como um “cuidado” realizado por “amor”, em vez de um trabalho realizado por dinheiro. O custo mínimo com a reprodução social no capitalismo é possível através da exploração dessas trabalhadoras que possuem o cuidado para com a família como

---

<sup>332</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 19 mai. 1904. ed. 150. p. 3.

obrigação moral, desdobrando-se para realizá-lo além da sua jornada de trabalho ‘por salário’.<sup>333</sup>

Angela Davis observou que boa parte da produção realizada pelas mulheres, como as roupas e alimentos – como queijos e pães, foi absorvida pela indústria, que, inclusive, em um primeiro momento, absorveu essas mulheres enquanto mão de obra, uma vez que as fábricas têxteis foram as primeiras a crescer e as recrutaram para tal missão. A divisão entre o novo sistema econômico e a economia familiar anterior crescia na medida em que o capitalismo industrial se consolidava, fortalecendo ainda separação entre casa e fábrica e entre trabalho lucrativo e não-lucrativo. Com isso, o trabalho doméstico realizado pela mulher no lar foi definido como uma forma de trabalho inferior.<sup>334</sup>

No caso norte-americano, a figura da “dona de casa”, criada a partir dessa nova organização, contudo, não se referia à maior parte das mulheres, que seriam mulheres brancas trabalhadoras, nas fábricas, ou mulheres negras ainda escravizadas. A “dona de casa” era, então, um símbolo de prosperidade econômica, possível apenas entre a classe média, mas colocadas como modelos universais. Como ressaltou a autora:

Embora a “dona de casa” tivesse suas raízes nas condições sociais da burguesia e das classes médias, a ideologia do século XIX estabeleceu a dona de casa e a mãe como modelos universais de feminilidade. Como a propaganda popular representava a vocação de todas as mulheres em função dos papéis que elas exerciam no lar, mulheres obrigadas a trabalhar em troca de salário passaram a ser tratadas como visitantes alienígenas no mundo masculino da economia pública. Fora de sua esfera “natural”, as mulheres não seriam tratadas como assalariadas completas. O preço que pagavam envolvia longas jornadas, condições trabalho precárias e salários repulsivamente inadequados. A exploração que sofriam era ainda mais intensa do que a de seus colegas homens. Nem é preciso dizer que o sexismo emergiu como uma fonte de sobrelucro exorbitante para os capitalistas.<sup>335</sup>

Sobre-lucro. A mulher poderia receber menos nas fábricas por não ser considerada a fonte de renda sua principal função dentro da família. Já ao realizar o trabalho reprodutivo gratuitamente, isentou o Capital de gastos maiores com a manutenção da mão de obra. E nessas múltiplas jornadas de trabalho, elas buscaram – e ainda buscam – enquadrar-se no ideal de dona de casa e mãe, pautas discutidas e debatidas por diferentes grupos sociais. Uma vida dedicada à maternidade, por exemplo, possuía diferentes interpretações entre eles e, por isso, resultavam em diferentes soluções propostas para a questão das crianças da classe trabalhadora.

<sup>333</sup> ARRUIZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%: um manifesto*. São Paulo: Boitempo, 2019. p. 109.

<sup>334</sup> DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 227-230.

<sup>335</sup> DAVIS, 2016. *Op. Cit.* p. 231.

Por exemplo, Mary Wollstonecraft, na *Reivindicação dos direitos da mulher*<sup>336</sup>, de 1792, utilizou da maternidade como argumento da importância da educação das mulheres. O cuidado dos filhos, que, segundo a autora, seria um dos “grandes deveres naturalmente ligados ao caráter feminino”, exigindo das mulheres o uso da razão, para que não caíssem em extremos entre mães mais afetuosas ou mais descuidadas. Para serem boas mães, então, elas deveriam ser educadas desde cedo no fortalecimento da mente, de modo a desenvolver o bom senso e independência intelectual<sup>337</sup>.

A preocupação com a formação dessas mães de fato foi uma questão presente em diversos momentos da história. A aliança entre supremacia branca e supremacia masculina colocou, no século XX, a mulher na posição de “mãe da raça”. As mulheres brancas aprenderam que, como mães, elas tinham papel de criar a próxima geração, tendo grande responsabilidade na perpetuação da supremacia branca.<sup>338</sup> Tanto na dimensão de embranquecimento através dos filhos fruto de relações entre brancos, como na criação intelectual dessas crianças, sua disciplina de acordo com a moral e ideologia propostas pelos supremacistas brancos.<sup>339</sup>

Segundo Lisiane Cruz, a função da mulher na Primeira República, no Brasil, de acordo com os representantes do governo, estaria ligada à família, e o sexo feminino associado ao afeto e altruísmo. Logo, seu papel não seria apenas a perpetuação da espécie por meio da reprodução, mas uma responsabilidade moral pela formação do cidadão. Caso algo falhasse no seio familiar e a criança se tornasse um adulto ocioso ou criminoso, a culpa seria da mãe. Elas deveriam zelar por seus filhos, vigiá-los constantemente para evitar que os mesmos caíssem em tentações imorais<sup>340</sup>.

---

<sup>336</sup> Esta obra foi considerada como documento fundador do feminismo, por Maria Lygia Quartim de Moraes, no prefácio da edição utilizada nesta dissertação. O texto foi uma crítica direta à Constituição Francesa de 1791, que não incluía as mulheres enquanto cidadãs. MORAES, Maria Lygia Quartim de. *Prefácio*. In: WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação dos direitos da mulher*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 7-16.

<sup>337</sup> WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação dos direitos da mulher*. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 196-197.

<sup>338</sup> DAVIS, 2016. *Op. Cit.* p. 127-128.

<sup>339</sup> Por exemplo, a *Ku Klux Klan* (KKK), na década de 1920, contou com forte participação das mulheres, mantendo uma organização feminina de forma paralela. A organização tinha como objetivo salvar os valores morais que haviam sido corrompidos pela sociedade moderna, “trazendo as mulheres jovens de hoje, que serão as mães de amanhã, para o senso de responsabilidade de seus deveres”. (HILL, Jackie. *Progressive Values in the Women's Ku Klux Klan. Constructing the Past*, v. 9, n. 1, 2008. Disponível em: <<http://digitalcommons.iwu.edu/constructing/vol9/iss1/6>>. Acesso em: 30 jun. 2021, p. 25)

<sup>340</sup> CRUZ, Lisiane Ribas. “*A infância abandonada é a sementeira do crime*”: o julgamento de menores pela Comarca de Santa Maria (1910-1927). 2017. 211 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2017, p. 58.

Essa figura feminina enquanto protetora do lar, de acordo com a autora, foi uma construção simbólica da Primeira República, mesmo que fora da realidade das mulheres mais pobres. A representação, contudo, serve de instrumento para a demonstrar que se as famílias “não seguissem o modelo recomendado sofreriam as consequências de ver seus filhos perdidos no ócio e no crime”<sup>341</sup>.

Conforme Bengt Sabin, o “ideal da maternidade, componente do sentimento nacional fortemente enfatizado na virada do século XIX para o XX, já correspondia a esta nova compreensão da infância [...]”, na qual a criança é dependente de um pai provedor e uma mãe zelosa.<sup>342</sup> Cada membro devia desempenhar um papel específico dentro da família, um padrão que pouco correspondia a maior parte das famílias, mas servia de parâmetro para comparação do quão longe estavam do esperado. Assim, as crianças e mulheres trabalhadoras eram vistas como ameaça à concepção produzida pelas “classes altas”. O desvio, como mães solteiras, seria uma “fonte de perigos morais e eugênicos, além se constituir num problema racial e social”.<sup>343</sup>

A desestruturação da família ideal seria, então, a principal causa para a formação de menores problemáticos. Os padrões colocados para a família agiriam tendo como “princípio a boa família formadora de cidadãos ativos e aptos para o desenvolvimento da nação”<sup>344</sup>, onde o homem é mantenedor do lar e a mulher “responsável pela formação moral e bem-estar da família”<sup>345</sup>. De acordo com Morelli, esse ideal seguiu padrões capitalistas em geral e foi impulsionado durante o governo Vargas. As mulheres que trabalhavam fora de casa, eram responsabilizadas pela má formação dos filhos, já que seria sua obrigação o cuidado do lar e da família. Como ressaltou Margareth Rago,

quanto mais ela [a mulher] escapa da esfera doméstica, tanto mais a sociedade burguesa lança sobre seus ombros o anátema do pecado, do sentimento de culpa diante do abandono do lar, dos filhos carentes, do marido extenuado pelas longas horas de trabalho.<sup>346</sup>

Rago defendeu que o movimento operário, no começo do século XX, atuou de forma a colaborar com o deslocamento da mulher à casa, correspondendo ao ideal de mãe

---

<sup>341</sup> *Ibidem*, p. 60.

<sup>342</sup> SANDIN, Bengt. Imagens em conflito: Infâncias em Mudança e o Estado de Bem-Estar Social na Suécia. Reflexões sobre o Século da Criança. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH, v. 19, n. 37, 1999. p. 23.

<sup>343</sup> *Idem*.

<sup>344</sup> MORELLI, Ailton José. A inimputabilidade e a impunidade em São Paulo. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH, v. 19, n. 37, 1999. p. 138.

<sup>345</sup> *Ibidem*, p. 139.

<sup>346</sup> RAGO, Luzia Margareth. *Do cabaré ao lar: A Utopia da Cidade Disciplinas – Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. p. 63.

enquanto “vigilante do lar”. Em geral, esse comportamento destinou às mulheres um lugar de subordinação, como mães, filhas e esposas, dificultando sua participação nos sindicatos. Além disso, a “construção de um modelo de mulher simbolizado pela mãe devotada e inteira sacrifício, implicou sua completa desvalorização profissional, política e intelectual”<sup>347</sup>.

*A Voz do Trabalhador*, em 1913, publicou um texto sobre “A mulher proletária”, no qual defendia o afastamento das mulheres das fábricas principalmente pela preservação da sua capacidade reprodutiva. Entretanto, seu afastamento do trabalho não deveria significar afastamento das discussões políticas, estimulando-se que participassem da animação para luta e transformação daquela sociedade. Afirmou o jornal:

O alto fim para o qual queremos a mulher emancipada, que é educar os filhos, de modo que sejam os edificadores da sociedade equitativa do amanhã. Queremos ver a mulher útil, emancipada, desprovida de todos os preconceitos que flagelam a sociedade atual, e por isso fazemos crítica das doutrinas que a afastam das lutas econômicas. Queremos ver a mulher emancipada moralmente, para que possa discutir com critério as questões político-sociais, tornando-se companheira inteligente do homem, para que o possa animar na luta que ele empenha contra seus opressores, luta que hoje origina desavenças no lar, pois quando hoje nele penetra a miséria começam as rixas entre um e outro, quando deveriam ambos revoltar-se contra a atual sociedade que torna ambos infelizes, que os obriga a ambos, com os filhos, labutarem, entregando as riquezas produzidas às mãos de opulentos burgueses, que se alegram por ver que gozam a custa de mulheres e crianças.

A mulher proletária deve revoltar-se contra a sociedade atual, que condenam seus filhos à miséria e vagabundagem e o marido à decadência física e moral, devido ao brutal trabalho.<sup>348</sup>

Como ressaltou Rago, o papel da mulher operária enquanto mãe era gerar em seu corpo o novo mundo, aqueles que construiriam uma sociedade que poria fim ao sistema de exploração que viviam. Assim, “[...] seu papel de agente reprodutora é valorizado, a ela cabendo a missão sagrada de criar os futuros “servos do potentado”, de enfrentar com resignação e paciência as agruras da miséria, apoiando moralmente o marido.”<sup>349</sup>

A mulher-mãe, portanto, tem um papel central na difusão de ideologias dentro do núcleo familiar, seja entre os supremacistas da raça branca ou no caso da mulher proletária emancipada. Assim, responsáveis pela educação dos filhos, ou seja, os cidadãos do futuro, a presença da mulher no ambiente doméstico seria de suma importância para múltiplos grupos políticos e organizações sociais.

---

<sup>347</sup> *Ibidem*, p. 65.

<sup>348</sup> *A voz do trabalhador*. Rio de Janeiro, 1 set.1913. ed. 38, p. 3.

<sup>349</sup> RAGO, 1985. *Op. Cit.* p. 66.

Em retomada da discussão de um novo Código Penal, em 1897, o deputado Rodrigues Dória discordou da diminuição da idade mínima para a responsabilidade penal aos 9 anos de idade. Para ele, a melhor atuação do Estado sobre a criminalidade de menores seria através de medidas preventivas, como a educação. O deputado mostrou também preocupação com a educação familiar nos distritos industriais, onde muitas vezes os jovens eram “[...] entregues a si, vagando pelas ruas e mais tarde pelas tabernas e bordeis, antes de chegarem à prisão, vivendo em comum com malfeitores incorrigíveis que lhes vão transmitindo o gérmen do crime [...]”<sup>350</sup>. Por isso defende, tal como a citação de Julio Simon na conferência internacional de Berlim, que trouxe em seu discurso, “restituir a mulher ao lar, pois é dela somente que são aprendidas aquelas lições de afetos e respeito que fazem os bons cidadãos”.<sup>351</sup>

Além disso, pode-se observar a culpa colocada sobre essas mulheres pela ausência de certas funções de seu “maternar”. Por exemplo, associou-se a alta mortalidade infantil com a falta de cuidados com mamadeiras e chupetas pelas “camadas populares”, que não seriam instruídas o suficiente para saber como proceder sobre a limpeza dos bicos ou a confusão causada pelas ferramentas artificiais em relação ao aleitamento natural. Assim, as mães eram apontadas pelos médicos como principais culpadas pela morte de seus filhos. Nas palavras de André Santos,

Os médicos acusavam essas **mães** de abandonar suas crianças para trabalhar nas ruas, deixando-as em casa para aleitar o filho de outras pessoas nas casas de famílias abastadas, depondo assim contra a civilização e o crescimento saudável das sementes da nação.<sup>352</sup>

Às mães também recaíam críticas sobre o mundo do trabalho infantil. Elas deveriam assumir a campanha pelo fim do trabalho infantil, de forma a proteger seus filhos das atrocidades as quais os pequenos eram submetidos nos espaços de trabalho. Glauca Fraccaro ressaltou que “a elas incumbia também a responsabilidade de livrar as crianças da condição de exploração”<sup>353</sup>, assim como na citação, destacada pela autora, do jornal *O Combate*:

Nós devemos o quanto antes legislar sobre o trabalho dos menores. Quisesse a mulher brasileira concorrer para esta caridade e teria conseguido arrancar

---

<sup>350</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos Deputados, 21 ago. 1897. p. 18.

<sup>351</sup> *Idem*.

<sup>352</sup> SANTOS, André. *Quem ampara a infância pela pátria: filantropia e puericultura no Instituto de Proteção e Assistência à Infância da Bahia (1903-1923)*. 2014. 196 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2014. Grifo nosso. p. 153.

<sup>353</sup> FRACCARO, Glauca. *Os direitos das mulheres: feminismo e trabalho no Brasil (1917-1937)*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018. p. 93-94.

milhares de crianças desgraçadas das garras de torpes exploradores sem coração. Por que não inicia a mulher uma propaganda neste sentido?<sup>354</sup>

Algumas mulheres perceberam-se nessa função de conter a exploração pela raiz, através da taxa de natalidade. Mulheres negras escravizadas, desde os primórdios da escravidão, autoinduziram abortos, pois se “recusavam a trazer crianças a um mundo de trabalho forçado interminável, em que correntes, açoites e o abuso sexual de mulheres eram as condições da vida cotidiana”<sup>355</sup>. Tais ações, tais como infanticídios, eram motivados por desespero, pelas condições opressoras da escravidão.

Trabalhadoras brancas também promoveram atitudes e debates em torno da natalidade, promovidas pelo desespero da miséria. Margareth Sanger, destacada por Angela Davis, era filiada do Partido Socialista e teve apoio de algumas camaradas de partido e de outros movimentos anticapitalistas, nessa luta. Com motivos distintos dos grupos eugenistas que colocavam como ‘dever moral’ das mães o controle do tamanho das famílias pobres, Sanger iniciou sua trajetória considerando as dificuldades da família trabalhadora e pela importância dessas mulheres terem autonomia sobre suas famílias e direito de planejar e espaçar suas gestações. Relatos como o caso de Sadie Sachs ressaltam o peso que a maternidade podia ser para essas mulheres, uma vez que, sem informação sobre como prevenir a gravidez, a jovem de 28 anos acabou falecendo ao induzir aborto<sup>356</sup>.

Todavia, o controle de natalidade não teve grande espaço no movimento operário. Outras questões se colocaram mais urgentes, levando que Singer se desvinculasse do Partido Socialista e que cada vez mais o movimento sobre a natalidade fosse apropriado por grupos conservadores eugenistas. Singer, por sua vez, seguiu na defesa da centralidade da alta taxa de natalidade como a principal razão para a miséria da classe trabalhadora – sobrepondo-se, inclusive, à acumulação capitalista. Segundo Margaret Sager, de acordo com Davis, “sem perceber, as mulheres estavam perpetuando a exploração da classe trabalhadora”, acreditava ela, ‘ao inundar continuamente o mercado de trabalho com mão de obra nova’<sup>357</sup>. Posteriormente, figuras como Rosa Luxemburgo e Anatole France apoiaram a ideia de uma “greve de nascimentos”,

---

<sup>354</sup> *O Combate*, 5 dez. 1917 apud FRACCARO, 2018. *Op. Cit.* p. 94.

<sup>355</sup> DAVIS, 2016. *Op. Cit.* p. 207.

<sup>356</sup> *Ibidem*, p. 213-214.

<sup>357</sup> *Ibidem*, p. 215.

interrompendo o nascimento de mão de obra, de novos operários ao mercado capitalista, como forma de protesto ao sistema.

Esse espaço do cuidar e formar os cidadãos nem sempre devia ser função exclusiva da mãe, seja nos discursos de líderes estatais ou das operárias. Há a defesa de que o Estado ou patrões custeiem instituições de educação e cuidado de bebês e crianças, para que a mãe possa trabalhar sem maiores preocupações. Entender a importância da socialização da reprodução vem como crítica e reflexão do operariado, que se organizou por creches e escolas nas fábricas ou públicas. Líderes estadistas, por sua vez, viram nas creches e nas escolas a possibilidade de formação dessas crianças, diminuindo a influência de seus pais, que poderia ser considerada negativa por eles.

Por exemplo, em março de 1910, foram inauguradas as primeiras escolas da Associação Feminina Beneficente, em Madureira e D. Clara. A Associação tinha como objetivos estabelecer escolas para formar professoras a atuarem nas Escolas Maternais, além de cursos de línguas de inglês, francês e italiano. Tinham também como objetivo a criação de escolas, asilos e creches para crianças maiores de dois anos; criar escolas para completar a educação oferecida nas Escolas Maternais e escolas profissionais para ambos os sexos, com cursos livres sobre comércio e agricultura; e espaços educacionais, como bibliotecas e laboratórios<sup>358</sup>.

Para além das preocupações de formação acadêmica e de cuidado, através das creches, asilos e socorros médicos, a associação ainda tinha uma preocupação moral. Deveriam promover conferências “sobre assuntos de moral e de instrução”. Por ser laica, a associação não poderia basear essa moral em aspectos de uma crença em particular, devendo nos espaços de ensino, asilos e creches ser respeitado “o ensino das verdades fundamentais, sem prejudicar as crenças das famílias a que pertençam às crianças”<sup>359</sup>. Dessa forma, às internadas nos asilos e creches e aos alunos das escolas seria permitida a liberdade religiosa e de pensamento, porém não seria permitida a prática exterior dessas crenças no espaço.

Desde 1890, a discussão sobre creches se fez presente na imprensa. José do Patrocínio em carta a Alberto Brandão, publicado no *Jornal do Commercio*, em 6 de maio de 1890, trouxe a creche como uma urgência da Confederação Abolicionista, apelando para a caridade da imprensa, de senhoras e de capitalistas em auxílio a fundação de tal

---

<sup>358</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 05 mar. 1910. ed. 164, p. 6.

<sup>359</sup> *Idem*.

instituição pela organização. A importância da creche e de instituições de ensino são fundamentadas na abertura de “um horizonte de saúde e fortaleza [para a criança] e prepara organismos robustos para fornecer aos asilos profissionais, viveiros de trabalhadores moralizados para a lavoura e demais indústrias”<sup>360</sup>. As crianças receberiam na instituição alimentação, vestuário e cuidados médicos por um baixíssimo custo às suas famílias, para além da educação.

Além do investimento nos menores, fortalecendo as gerações futuras por uma boa formação, as creches seriam importantes aos pais – em especial, às mães. Não só pela tranquilidade de saber que os filhos estavam bem cuidados enquanto trabalham, mas também como medida necessária ao pós-abolição, uma vez que as creches não distinguiriam as crianças pela cor, acolhendo todos aqueles que fossem necessitados. Dessa maneira, creches públicas permitiriam as crianças negras de serem amparados pela sociedade, o que certamente faria a alegria de seus responsáveis. Disse Patrocínio,

Emancipando as **mães** da tortura de abandonar os filhos à ganância da maioria das criadoras mercenárias de crianças pobres, a creche não só resolverá o problema das amas de leite, como também melhorará grandemente o serviço doméstico. As mais pobres, vendo seus filhos bem colocados e que a sociedade se interessa por eles, hão de corresponder em docilidade às carícias feitas aos filhos pela caridade pública.<sup>361</sup>

Em 1892, na Intendência Municipal do Rio de Janeiro, discutiu-se a criação e regulamentação de uma creche, como forma de combate à mortalidade infantil. O texto encaminhado pelo presidente do Conselho da Intendência, Cândido Barata Ribeiro, ao Ministro dos Negócios do Interior demonstra a urgência da criação de creches como medida de proteção à infância e solução para a classe trabalhadora. Disse:

Mas até hoje não têm sido fundadas creches particulares, a Casa dos Expostos continua a receber apenas aqueles que a **maternidade** desumana repudia, enquanto que, entregue a pessoal inepto e interesseiro ou abandonada a imundice dos quintais de estalagem, numa legião de crianças, cujos protetores não podem devidamente zelar, faz-se candidata à morte ou às misérias orgânicas ou sociais no futuro... E ao passo que isso sucede, a **mãe proletária**, que não pode haurir no trabalho os meios de subsistência, por isso que tomalhe os braços o filho, que não tem a quem confiar, desce quase fatalmente à miséria, se a mocidade não a arrasta nas seduções do vício.

E é com o fim de provas a essa necessidade urgente, de socorrer a primeira infância, e indiretamente socorrer as classes pobres e trabalhadoras, que ousou apresentar à vossa consideração o regulamento da creche, tipo de instituições congêneres que devem ser fundadas em vários pontos da Capital Federal, e parte integrante do plano geral de assistência à infância desamparada.<sup>362</sup>

---

<sup>360</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 03 mai. 1890. ed. 125, p. 2. Grifo nosso.

<sup>361</sup> *Idem*.

<sup>362</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 30 abr. 1892. ed. 120, p. 3. Grifo nosso.

A creche, de acordo com a proposta do intendente, seria uma instituição municipal gratuita destinada a todas as crianças pobres de até cinco anos, cujos progenitores ou responsáveis não poderiam cuidar-lhes durante o dia pela necessidade do trabalho. Para ter direito a vaga na creche para os filhos ou protegidos, deveriam os responsáveis apresentar atestado pela fábrica, patrão ou pela polícia declarando ser pobre e viver do trabalho honesto, não podendo cuidar da criança ao longo do dia por este motivo. A instituição funcionaria das 6h às 18h e garantiria aos menores a alimentação, inclusive com a possível contratação de amas de leite e estábulo com múltiplos animais para a comparação dos leites oferecidos, além de atendimento médico e cirúrgico<sup>363</sup>.

A comissão responsável pela análise da proposta foi de acordo com a urgência da medida, uma vez que seria,

[...] no gênero socorros públicos, um dos mais poderosos auxiliares da pobreza e de maior alcance social, por que ao mesmo tempo ampara uma geração inteira de criancinhas destinadas a morrer ou receber na alvorada da vida os primeiros germens de vício que a matará moralmente mais tarde; e impede que se precipite em insondáveis abismos, as **mães** desesperadas pela pobreza, para as quais o filho é um obstáculo invencível, se não um prejuízo irremediável apontando-lhes o caminho do trabalho honesto, e interpondo-se entre ambos, em nome da própria sociedade de quem devem ser elementos de prosperidade e de força pela pureza dos costumes e pelo amor ao trabalho.<sup>364</sup>

Todavia, não foi possível encontrar nas fontes a promulgação de algum decreto para a criação da creche proposta.

A creche, que deveria funcionar a partir de donativos e apenas auxílios do governo quando necessário, garantiria a sobrevivência de muitas crianças pequenas, permitindo que se desenvolvessem jovens trabalhadores para adentrar o mercado de trabalho em alguns anos. A instituição também substituiria a educação parental, ou das ruas na sua ausência, permitindo desde tenra idade a formação desses pequenos dentro de uma lógica de trabalho e combate à vadiagem. A creche ainda permitiria que os progenitores, em especial a mãe, se dedicasse ao seu serviço, buscando desempenhar trabalho considerado honesto para que seus filhos tivessem direito à assistência da creche. Observa-se, então, que, se as mães brancas de classes mais altas eram estimuladas a criar seus filhos elas mesmas, de acordo com costumes e valores burgueses – e supremacistas brancos. Por outro lado, às mães da classe baixa, restaria “terceirizar” o cuidado dos filhos para evitar quaisquer desvios de caráter pela má influência do meio em que viviam.

---

<sup>363</sup> *Idem.*

<sup>364</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 08 jul. 1892. ed. 189, p. 1. Grifo nosso.

Em 1893, a diretoria do Centro da Colônia Portuguesa, por sua vez, enviou uma carta ao *Jornal do Brasil*, requerendo o apoio da imprensa para a instituição fundada a exemplo das europeias e estadunidenses. O Centro pretendia fundar uma creche, criada e cuidada pela organização, que seria “uma das primeiras instituições para a qual devem contribuir todos os povos civilizados, filantrópicos e generosos”. O cuidado com a infância seria a “melhor fonte das nossas esperanças para o futuro” e, por isso, deveria ter o empenho de toda a humanidade<sup>365</sup>.

As creches seriam principalmente uma instituição de proteção às mães necessitadas, garantindo aos seus filhos desde tenra idade abrigo aos menores e acesso à educação. Elas seriam, ainda, de maior serventia para as mães operárias, pois estas saíam para o trabalho e precisavam de maior apoio. Nesse caso, o Centro reforçou a importância dessa instituição para as mulheres trabalhadoras e para os pequenos da classe operária:

A influência sempre presente da família é o meio certamente mais direto para a educação moral, intelectual e física das criancinhas. Somente para os filhos das **mães** operárias, das muitas que têm necessidade de alugar-se para diferentes misteres, quase sempre é preciso completar-lhe a família, ajudá-la muitas vezes, supri-la em bastantes casos. É isto o que a creche realiza e, por isso, se considera necessidade dos centros populares.

As operárias, as alugadas que forem **mães**, podem com a creche criar os filhos, sem renúncias ao trabalho e tranquilas a seu respeito, até trabalhar melhor, casando-se assim, na mais perfeita harmonia, a humanidade e o interesse.<sup>366</sup>

Vale ressaltar que é para “a mãe”, pois seriam as mulheres as responsáveis pela criação dos menores, já se esperando que os homens trabalhassem afastados do lar. Entretanto, as mulheres da classe trabalhadora também deviam ocupar esse espaço e dependeriam de terceiros para cuidar dos filhos menores enquanto estivessem em horário de trabalho. Por essa razão, colocaram a creche como indispensável, permitindo inclusive que elas se dedicassem melhor ao trabalho com a ciência de que seus filhos estariam bem cuidados.

Esse último argumento busca garantir o apoio também de patrões, talvez de modo a estimular a criação de mais creches, uma vez que seria do interesse deles ter trabalhadores mais disponíveis ao trabalho. Além disso, colocou-se também uma grande importância para os filhos da classe trabalhadora, que seriam afastados das ruas e dos maus exemplos e, em troca, teriam acesso a uma boa educação. A creche, então, teria como função suprir a falta da família em sua formação moral, já que a mãe estaria ausente, afastadas de seus filhos por causa do trabalho.

---

<sup>365</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 03 mar. 1893. ed. 62, p. 1.

<sup>366</sup> *Idem*. Grifo Nosso.

A *Creche Angélica*, por sua vez, seria um exemplo de creche voltada exclusivamente a operários. Funcionando na fábrica de tecidos Corcovado, contaria com um pequeno estabelecimento onde os operários poderiam deixar seus filhos de até 5 anos, enquanto estivessem trabalhando. A instituição traria “economia e tranquilidade às mães”<sup>367</sup>, não precisando mais despende de parte dos salários para pagar alguém que vigiasse seus filhos enquanto estivessem ausentes. Os pequenos ficariam, então, nesse espaço contendo sala de depósito e educação, sala de berços, rouparia, refeitório, cozinha, banheiros e um jardim cercado para recreação. Lá, os menores seriam alimentados através de mamadeiras e os maiores receberiam duas refeições diárias, às 8h e 15h<sup>368</sup>.

Cinco anos depois, em matéria na sessão “O Operariado” do *Jornal do Brasil*, a creche Angélica foi exaltada. A creche era necessária, pois

Como não ignoram os leitores, há nas fábricas de tecidos ou de outros quaisquer ramos industriais, **senhoras casadas ou viúvas**, que tem de desenvolver a sua atividade para conseguir os meios precisos para a sua subsistência e de seus filhos. Estes operários com filhos menores, alguns de peito, absorviam grande parte dos seus salários para satisfazer ao pagamento da sua criação.

Muitas vezes tinham que abandonar o trabalho, para amamentar as crianças, que nem sempre eram tratadas com carinho e amor.<sup>369</sup>

As crianças de até seis anos eram recolhidas na creche pela manhã, logo ao começo do trabalho, e retiradas quando terminava o serviço na fábrica, recebendo todas as refeições no local. Os aleitados recebiam, inclusive, leite condensado na mamadeira, pois as mães só eram liberadas duas vezes ao dia para amamentá-los. A creche era organizada pela diretora Zulmira Coelho e cinco ajudantes, selecionadas dentre as funcionárias da fábrica. A sensação de cuidado e a boa estrutura da creche, segundo o jornal, permitiria que os pais trabalhassem mais tranquilos.

As crianças mais velhas eram mandadas após o almoço à escola da fábrica, retornando para o jantar. A Escola Primária Candido Sotto Maior, também mantida pela *Fábrica de Tecidos Fiação Corcovado*, continha 304 alunos matriculados, apesar de apenas contarem 190 frequentes. A escola de ensino primário funcionava em dois turnos: o matutino era destinado apenas a menores de dez anos e dois cursos noturnos divididos entre os menores e adultos, os três para homens e mulheres.<sup>370</sup>

<sup>367</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 06 dez. 1899. ed. 340, p. 1. Grifo Nosso.

<sup>368</sup> *Idem*.

<sup>369</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 29 jan. 1904. ed. 29, p. 2. Grifo Nosso.

<sup>370</sup> *Idem*.

O movimento socialista também observa a necessidade da socialização deste processo, inclusive pela liberdade feminina, pela possibilidade da manutenção do seu trabalho sem que se ausente da função mãe. Em *O Comunismo e a Família*<sup>371</sup>, de 1920, Alexandra Kollontai ressaltou os problemas colocados pela organização do capitalismo para a família e as possíveis soluções encontradas no socialismo. O capitalismo destinou à mulher pobre cargas de trabalho extra, devendo ser trabalhadoras nas fábricas ao mesmo tempo que mulheres do lar, criando os filhos e garantindo o preparo das refeições, limpeza e outros cuidados para com a casa e marido. Esta mulher, ocupada por mais de 8h em jornada de trabalho, não seria capaz de cuidar de seus filhos, que ficariam abandonados, enquanto ela estivesse fora. Após isso, a mulher deveria ocupar-se dos afazeres domésticos e dos filhos, uma vez que

O capitalismo carregou para sobre os ombros da mulher trabalhadora um que a esmaga; a converteu em operária, sem aliviá-la de seus cuidados de dona de casa e mãe. Portanto, a mulher se esgota como consequência dessa tripla e insuportável carga que com frequência expressa com gritos de dor e lágrimas.<sup>372</sup>

Após a revolução, o trabalho da mulher ao lar deveria se tornar cada vez mais dispensável. Primeiramente, pois as indústrias absorveriam parte da produção doméstica, comumente entre homens e mulheres. Em seguida, a pretensão de Alexandra Kollontai era a sociedade comunista conter pessoas empregadas unicamente nessa função. A alimentação, por exemplo, poderia ser obtida por restaurantes, que até então era apenas possível para ricos. Haveria um sistema de cuidado com as roupas, permitindo que a mulher possa dedicar-se a outras tarefas de seu desejo ao retornar do trabalho para casa. Em relação aos filhos, teriam apoio do Estado Soviético para criá-los e mantê-los. Estabelecimentos gratuitos de ensino seriam encontrados com facilidade, garantindo não só a educação, mas a alimentação, cuidados com a saúde e vestimentas dos pequenos<sup>373</sup>.

Kollontai, segundo Wendy Goldman, não ignorava as relações de afeto e laços emocionais entre pais e filhos na sociedade comunista, mas sim uma oportunidade das mulheres em “combinar maternidade e trabalho sem se preocupar com o bem-estar de seus filhos”<sup>374</sup>. A autora destacou ainda a presença desta reflexão na obra de Engels, indicando que o socialismo seria a possibilidade de alteração da organização familiar, de

---

<sup>371</sup> KOLLONTAI, Alexandra. *O Comunismo e a Família*. *Marxists Internet Archive*, 2002. Disponível em: [https://www.marxists.org/portugues/kollontai/1920/mes/com\\_fam.htm](https://www.marxists.org/portugues/kollontai/1920/mes/com_fam.htm). Acesso em: 30 jun. 2021.

<sup>372</sup> *Idem*.

<sup>373</sup> *Idem*.

<sup>374</sup> GOLDMAN, Wendy. *Mulher, Estado e revolução: política familiar e vida social soviéticas, 1917-1936*. São Paulo: Boitempo; Iskra Edições, 2014. p. 28.

modo que “o cuidado particular da casa seria transformado em indústria social” e o “cuidado e a educação das crianças seriam assuntos públicos”<sup>375</sup>. A existência da creche, por exemplo, seria uma ferramenta essencial para a libertação das mulheres e da classe trabalhadora como um todo. A educação pública garantiria o cuidado das crianças, para que todos pudessem trabalhar, e também sua formação moral, uma vez que

O homem novo, de nossa nova sociedade, será modelado pelas organizações socialistas, jardins infantis, residências, creches para as crianças, etc., e muitas outras instituições desse tipos nas que a criança passará a maior parte do dia e nas que educadores inteligentes o converterão em um comunista consciente da magnitude dessa inviolável divisa: solidariedade, camaradagem, ajuda mútua e devoção à vida coletiva.<sup>376</sup>

Neste Estado Socialista, haveria estímulo à geração de novos bebês, por ser importante a criação da nova mão de obra. A maior diferença entre a proposta socialista de Kollontai e a realidade capitalista é a utilização do Estado como responsável pela reprodução social. À mulher as únicas obrigações sobre a reprodução seriam gestar e parir, contando com o Estado para o cuidado dos idosos e crianças e locais comuns para a reprodução, como lavanderias e restaurantes públicos. Não haveria a necessidade de preocupação sobre a fome ou frio de seus filhos, pois isso seria garantido pelo Estado socialista, tanto para os filhos como para as próprias mães. “A pátria comunista alimentará, criará e educará o filho”<sup>377</sup>, sem arrancar os filhos dos pais, que participariam com alegria da formação dos menores e criariam vínculos paternos e maternos sem o ônus da preocupação com suas necessidades básicas. Com isso, pretendiam a formação “de uma infância robusta e sana; [...] uma juventude vigorosa que ame a vida com todas suas alegrias, uma juventude livre em seus sentimentos e em seus afetos!”<sup>378</sup>

Segundo Goldman, os bolcheviques apresentavam como solução para a opressão de mulheres esse afastamento do trabalho doméstico do lar, transferindo-os ao domínio público, menosprezando a função dos laços familiares na primeira infância e superestimando o trabalho produtivo para a emancipação feminina<sup>379</sup>. Contudo, a prática após a revolução não se concretizou. O impacto da Primeira Guerra, da guerra civil e da fome de 1921 aumentou consideravelmente o número de crianças abandonadas, tal como houve um acréscimo na mortalidade infantil<sup>380</sup>. Assim, entre 1921 e 1922, o governo

---

<sup>375</sup> *Ibidem.* p. 60.

<sup>376</sup> KOLLONTAI, 2002. *Op. Cit.* s.p.

<sup>377</sup> *Idem.*

<sup>378</sup> *Idem.*

<sup>379</sup> GOLDMAN, 2017. *Op. Cit.* p. 30-31.

<sup>380</sup> *Ibidem.* p. 98.

soviético buscou transformar os lares de acolhimento das crianças órfãs e abandonadas em colônias autossuficientes para que pudessem produzir sua subsistência; as creches, por sua vez, sofreram um grande corte de fundos e foram obrigadas a fechar, atendendo apenas a 1,8% da população russa<sup>381</sup>. Como ressaltou Goldman, “estava claro que a manutenção integral do Estado não estava disponível”<sup>382</sup>.

Outra preocupação presente sobre a maternidade, seria anterior ao nascimento do bebê e a seus primeiros meses de vida, referentes ao puerpério da mãe. No sistema capitalista, muitas vezes, o direito à maternidade foi retirado da mulher. Como mostrou-se o caso inglês, uma vez que possuíam medo do desemprego, rapidamente após o parto elas retornavam ao trabalho, sem ao menos ter direito a um puerpério adequado. Em geral, retornavam ao trabalho em, no máximo, quatro dias afastadas e utilizavam dos intervalos destinados à sua alimentação para amamentar seus filhos. Trabalhavam, então, com os seios doloridos e transbordando leite a maior parte da jornada, enquanto os recém-nascidos encontravam-se mal alimentados<sup>383</sup>.

Na primeira Conferência da Organização Internacional do Trabalho, em 1919, o comitê sobre trabalho feminino levou suas questões em relação ao direito a afastamento para o parto a debate. Na voz da representante britânica Miss Constance Smith, declarou-se unanimidade na decisão pela proibição do trabalho por seis semanas após o nascimento do bebê, com a permissão de licença ao final da gravidez, no período anterior ao parto. Além disso, determinou-se que deveria haver remuneração neste período e assistência à saúde da mãe e do bebê, devendo o governo de cada país definir uma quantia recomendada para sustentar ambos, havendo ainda a possibilidade de o Estado assumir este pagamento. Constance Smith ainda ressaltou a importância da comissão não apenas para os trabalhadores, mas para toda a humanidade<sup>384</sup>.

O juiz norueguês, Johan Castberg, acrescentou a preocupação com a maternidade como uma necessidade mundial, em especial após a 1ª Guerra Mundial. Após tantas mortes, era necessário aumentar a taxa de nascimentos e fortalecer a saúde dos pequenos e, para isso, seria necessário também a proteção suas mães. Disse o representante da Noruega:

---

<sup>381</sup> *Ibidem.* p. 112-113.

<sup>382</sup> *Ibidem.* p. 113.

<sup>383</sup> ENGELS, 2010. *Op. Cit.* p. 182; p. 198-199

<sup>384</sup> LEAGUE OF NATIONS. *International Labour Conference – First Annual Meeting (1919)*. Washington DC: Washington Government Printing Office, 1920. p. 171-172.

Eu também acho que o relatório que foi apresentado antes desta conferência é do tipo que todos os simpatizantes do alargamento da proteção da maternidade podem estar contentes com o passo à frente aqui proposto. Esta questão é aquela que no mais alto grau chama a atenção de todas as nações e governos, especialmente após a guerra, com sua tremenda perda de vidas, o fato que será um dos primeiros deveres tentar aumentar a taxa de natalidade pelo alargamento e através da proteção de mães pobres, antes assim como após o nascimento, e que isto é necessário e prático para começar pelas mulheres trabalhadoras das indústrias.<sup>385</sup>

A delegação espanhola, representada pelo conselheiro do governo de Mr. Marin, sugeriu ainda modificações para que a resolução se estendesse não apenas no setor industrial, mas também para o comércio. Todavia, optaram por não acrescentar o comércio em todos artigos da convenção<sup>386</sup>. A França, então, demonstrou preocupação com a exclusão do comércio nas outras cláusulas, uma vez que a maior parte das mulheres, segundo o representante dos trabalhadores, Mr. Jouhaux, trabalhariam no setor. Uma convenção apenas para as trabalhadoras industriais serviria a apenas 1/3 do total de mulheres e, na reflexão do delegado, isso seria insuficiente para uma convenção que tinha como objetivo a proteção da mulher. Se a posição de se sentar das mulheres nas fábricas era considerada um perigo ao bebê, as longas jornadas em pé também o seriam, como mostrou com a informação dos bebês nascerem com menor peso e saúde mais frágil nessa última situação<sup>387</sup>.

A convenção, então, determinou ser um direito da mulher – independente do status civil, nacionalidade ou idade – o afastamento de seis semanas após e antes do parto, mediante uma prescrição médica para confirmar o tempo estimado para o nascimento do bebê, para o trabalho industrial ou no comércio. Garantiu-se também uma remuneração ao longo desse afastamento de acordo com a realidade de cada país, desde que suficiente para manter mãe e bebê em condições dignas de vida, podendo o benefício vir diretamente do Estado ou por meio de seguros. A mulher teria direito, ainda, ao acesso a parteiras e a duas horas de dispensa diária para amamentação, ao retorno de seu trabalho após as seis semanas<sup>388</sup>.

Nota-se novamente que a questão da reprodução social se fez presente na legislação. Buscou-se promover, a partir dela, um final de gravidez mais seguro à mulher,

---

<sup>385</sup> *Idem.*

<sup>386</sup> *Ibidem.* p. 174-175

<sup>387</sup> *Ibidem.* p. 175

<sup>388</sup> C003 - Convenção relativa ao Emprego das Mulheres antes e depois do parto (Proteção à Maternidade). *International Labour Organization.* Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_234869/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_234869/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 03 oct. 2020

afastada das indústrias e do comércio; estímulo a criação de estruturas estatais para remunerar o afastamento dessa mulher e oferecer-lhe parteira; a remuneração que garantiria alimentação da mãe e, conseqüentemente do bebê, ainda mais pelo direito da dispensa para a amamentação. Essas medidas buscam aumentar a chance de sobrevivência da mulher e de seus filhos, diminuindo os riscos de sua morte no parto e em busca da redução da taxa de mortalidade do recém-nascido, que seria bem alimentado e estaria sob cuidados permanentes da sua mãe.

O trabalho infantil das meninas aparece, inclusive, como um problema para a maternidade. Os problemas de desenvolvimento, resultados das condições de trabalho nas fábricas desde crianças, implicaria no enfraquecimento dos órgãos, havendo um desenvolvimento dos seios tardiamente, irregularidades na menstruação, entre outros males, tal como a anemia. Como ressaltou Engels, os “filhos dessas mulheres, especialmente as que trabalharam durante a gravidez, não podem ser robustos. Ao contrário, sobretudo em Manchester, são qualificados pelos relatos como muito débeis”<sup>389</sup>.

Este problema é ressaltado por Deodato Maia, no *Jornal do Commercio*, ao propor ao Instituto da Ordem dos Advogados, uma legislação sobre o trabalho feminino e de menores. Segundo o autor do texto, tal regulamentação é uma “tarefa humanitária” e “obra patriótica”, evitando uma sociedade cheia de cidadãos doentes. Dentre os trabalhadores, a principal preocupação do governo deveria ser as trabalhadoras mulheres, pois desempenham a nobre função social da maternidade. Disse o advogado,

É da mulher operária que, desde tenra idade, enfermada no exercício da profissão, torna-se anêmica e clorótica, deforma o físico e perturba o organismo pelos excessos de trabalho não compatíveis com o sexo – o que se deve esperar – quando ela houver de cumprir a nobre e elevada função na maternidade? Uma raça que definha, um povo sem vontade, um rebanho humano de fácil conquista.<sup>390</sup>

A proteção da maternidade era também a proteção da nova mão de obra e futuros cidadãos: seja pela sua formação física desde a formação do feto no útero de sua mãe ao cuidado com sua saúde e alimentação ao longo da infância; seja pela formação moral, sendo elas responsáveis pela transmissão de valores e educação dos filhos e aquelas a serem culpabilizadas quando os filhos se tornam vadios, ociosos ou criminosos. Por esta razão, muitas vezes as legislações sobre o trabalho infantil são acompanhadas de uma

---

<sup>389</sup>ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 199

<sup>390</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 14 jul. 1911. ed. 194. p. 9

legislação sobre o trabalho feminino, de forma a buscar liberar as mulheres do trabalho industrial, no comércio ou prestação de serviços, para desempenharem essa função doméstica nos lares, em especial no cuidado com os filhos.

No dia 24 de agosto de 1917, treze dias após a promulgação do Decreto Municipal n.1801, regulamentando o trabalho infantil no Distrito Federal<sup>391</sup>, foi promulgado o Decreto Municipal nº 1900, proibindo o trabalho noturno feminino<sup>392</sup>. Segundo o decreto, apenas mulheres que não tivessem ocupadas em trabalho diurno, mediante atestado médico, poderiam trabalhar nas fábricas no turno da noite. Não seria permitido também às mulheres grávidas o trabalho nas fábricas ou manufaturas quatro semanas antes do parto e seis semanas após o mesmo. Além disso, em nenhum momento da gravidez poderiam trabalhar em ocupações com eliminação de vapores de *fósforo*, *sulfuro de carbono* ou *sulfuro-cloro*; manipulação de chumbo em qualquer atividade; no transporte de fardos pesados; ou expostas a abalos violentos.

O Decreto nº 1900 ainda determinou a existência de creches nas fábricas, em locais determinados pelas autoridades sanitárias municipais, como pré-requisito para a contratação de mulheres. Ou seja, para a contratação de mão de obra feminina as indústrias, fábricas ou manufaturas deveriam manter em funcionamento uma creche à disposição das operárias. O descumprimento de qualquer uma das medidas supracitadas seria penalizada com multa de quinhentos mil réis e com a cassação da licença para o funcionamento em caso de reincidência.

Entretanto, em 1919, ainda podia ser observado um número considerável de mulheres grávidas em serviço. Relatou o *Jornal do Brasil* que, entre outros fatos que contrariavam o médico Clémenceau, na realidade brasileira, enfatizou-se “ver mulheres em adiantado estado de gravidez trabalhando horas inteiras de pé”<sup>393</sup>. A gravidez e o parto deveriam ser, na opinião do redator, valorizados na sociedade e alvo do interesse de proteção por todos os cidadãos. Disse:

Em toda a parte de cercam de atenções meticolosas a gravidez e o parto. Entre os povos civilizados, a mulher que está pronta para dar e a que acaba de dar à luz são sagradas aos olhos do homem. Este sentimento nobre, porém, ainda não calou bastante nos costumes da nossa indústria.<sup>394</sup>

---

<sup>391</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos*. Rio de Janeiro, 11 ago. 1917, ed. 41. p. 23-25.

<sup>392</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos*. Rio de Janeiro, 24 dez. 1917, ed. 41, p. 90.

<sup>393</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 21 mai. 1919. ed. 79. p. 10

<sup>394</sup> *Idem*.

Contudo, este texto do *Jornal do Brasil* com a discussão de uma conferência dirigida por operários sobre a “questão social”, indicou um avanço na mentalidade dos industriais no Rio de Janeiro. Ressaltou-se a proposta do industrial Jorge Street de concessão de dois meses de folga no trabalho às mulheres grávidas, em setembro de 1917. De acordo com Fraccaro, a proteção à maternidade, que ganhou algum consenso entre patrões ao longo da década de 1920, além do ideal familiar, “[...] preservava o trabalho de reprodução da vida exercido pelas mães e pelas mulheres, o que garantia o trabalho de uma nova geração a ser rapidamente absorvida nas fileiras das fábricas”<sup>395</sup>.

Se a legislação do trabalho era necessária para remediar a questão social e a proteção do trabalhador e de sua família, ela deveria incluir a noção de família onde a mulher deveria cuidar da casa e dos filhos. Logo,

A proteção da força de trabalho, em vista de uma legislação pensada como um fator de ordem sanitária e moral, envolvia o futuro da raça humana e a reprodução e conservação da própria força de trabalho. Foi por dentro desses aspectos que se forjou o pensamento sobre a proteção do trabalho das mulheres no Parlamento.<sup>396</sup>

## 2.5. A família negra e a negação da parentalidade

A escravidão expõe a construção desses papéis de gênero, excluindo as mulheres negras, que eram vistas como “unidades lucrativas” tanto quanto os homens. As mulheres negras já trabalhavam fora de casa, em maior quantidade do que as mulheres brancas. Essa ideologia de feminilidade estimulada no século XIX, então, excluía a mulher negra enquanto mulher, no papel de ser “mães, protetoras, parceiras e donas de casa amáveis para seus maridos”<sup>397</sup>.

A negação da feminilidade às mulheres negras é ressaltada por Angela Davis através do discurso de Sojourner Truth, esclarecendo a contradição entre a vivência enquanto mulher negra e a idealização de feminilidade socialmente colocada, na Convenção de Akron, Ohio, em 1851. Em “Não sou eu uma mulher”, em resposta aos ataques dos homens presentes no encontro de mulheres, desconstruiu a falácia de “sexo frágil” e de uma supremacia feminina enquanto princípio cristão. Além disso, buscou também responder às feministas brancas que, em geral, excluía mulheres negras de sua luta. Disse Sojourner Truth:

Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas, e que merecem o

<sup>395</sup> FRACCARO, 2018. *Op. Cit.* p. 113.

<sup>396</sup> *Ibidem.* p. 96.

<sup>397</sup> DAVIS, 2016. *Op. Cit.* p. 18.

melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher?<sup>398</sup>

O trabalho nas lavouras e a força negavam-lhe a feminilidade de moça frágil do lar, destinada às mulheres brancas da classe média. A ausência de feminilidade, por sua vez, negava o “ser mulher”. Já a escravidão, negava-lhe a humanidade. Ambos combinados, negavam-lhe a maternidade. A exaltação da maternidade para as mulheres não se estendia às escravizadas. Segundo Angela Davis, para os proprietários elas não eram mães, mas sim reprodutoras e, por isso, seus filhos podiam ser vendidos e separados delas com qualquer idade. Após um ano do fim do tráfico ultramarino, um tribunal da Carolina do Sul decidiu revogar qualquer direito de uma mãe escravizadas sobre sua prole, tal como nenhuma vaca teria direito legal ao seu bezerro<sup>399</sup>.

Como reconheceu Marília Ariza,

No que diz respeito às mulheres escravizadas, a maternidade afirmava-se sobre uma contradição fundamental. Do ponto de vista da reprodução escravista, era o princípio do *partus sequitur ventrem* que garantia a continuidade da propriedade escrava por meio da transmissão do *status* civil das mães para seus filhos. Do ponto de vista das mulheres escravizadas, entretanto, a experiência da maternidade era muitas vezes uma vertigem dolorosamente impermanente – a mesma condição de propriedade, que garantia aos senhores a possibilidade da reprodução onde sua posse escrava a partir do ventre da mulher escravizada, assegurava-lhes também o direito de vender mães e filhos separadamente ao sabor de seu discernimento.<sup>400</sup>

Maria Firmina dos Reis, no texto *A Escrava*, relata a dor da mãe escravizada no caso brasileiro. A escravizada havia fugido do feitor desesperada, enquanto seu filho buscava por ela. Com ajuda de uma senhora, encontrou a pobre mãe escondida numa moita, já bastante ferida e em risco de morte. Ao receber o auxílio médico na casa da senhora narradora, descobre-se mais sobre o paradeiro desta mãe. A mãe teria endoidecido desde que foi separada de seus outros dois filhos, os gêmeos Carlos e Urbano, aos oito anos de idade, vendidos pelo senhor para alguém no Rio de Janeiro. A

<sup>398</sup> TRUTH, Sojourner. *E não sou uma mulher?* Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>>. Acesso em: 30 jun. 2021.

<sup>399</sup> DAVIS, 2016. *Op. Cit.* p. 19-20.

<sup>400</sup> ARIZA, Marília B. A. *Mães infames, filhos venturosos: trabalho, pobreza, escravidão e emancipação no cotidiano de São Paulo (Século XIX)*. São Paulo: Alameda, 2020. p. 45-46.

pobre mãe em seu leito de morte lastima: “Não tenho pena de morrer, tenho pena de deixar meus filhos... Meus pobres filhos!... Aqueles que me arrancaram destes braços... este que também é escravo!...”<sup>401</sup>

Contou ainda do dia em que o traficante de escravos apareceu no engenho, tomando-lhe os gêmeos. Disse:

[...] acordei aos gritos de meus pobres filhos, que me arrastavam pela saia, chamando-me: mamãe! Mamãe! [...] Tinham metido adentro a porta da minha pobre casinha, e nela penetrado meu senhor, o feitor, e o infame traficante. Ele, e o feitor arrastavam sem coração, os filhos que se abraçavam a sua mãe.<sup>402</sup>

Após, o relato doloroso da perda dos filhos, a mãe negra faleceu, sem rever os dois filhos ou tomar consciência da libertação do filho Gabriel, pela senhora que os acolheu na fuga.

A separação das famílias era um ato comum e um risco à família negra durante qualquer lugar onde vigorasse ou tivesse vigorado a escravidão e, por isso, os negros procuraram estratégias para evitar o desmantelamento de suas famílias. Antes mesmo da abolição, as famílias negras buscavam se manter unidas através da compra de alforria de parentes. Era comum que o trabalho de diversos membros da família formasse um pecúlio para que, aos poucos, todo o grupo familiar fosse alforriado.<sup>403</sup> Já o pós-abolição foi marcado por certa migração em busca desses reencontros, que nem sempre eram bem-sucedidos. Como o exemplo de Isabel Pereira Teles, citado por Walter Fraga, liberta em 1888, em busca de seu filho Eugênio, não encontrando nenhum registro do menino desembarcando na Bahia.<sup>404</sup>

Herbert Gutman, em *The Black Family*, traz alguns casos de separação de famílias nos EUA para exemplificar o impacto da escravidão na família negra, mostrando o quanto a relação familiar era importante apesar do distanciamento físico imposto. Hannah Grover, em 1805, escreveu a seu filho Cato, buscando saber de seu paradeiro e pedindo-lhe uma visita, para que pudesse encontrar sua pobre mãe já velha. Já Sam Rosemon, após a abolição, buscou seus pais através do *Freedmen's Bureau*, em *Greenville*. Na carta

<sup>401</sup> REIS, Maria Firmina dos. A Escrava. Revista Maranhense, n. 3, 1887 *apud Literafro*, 07 jul. 2021. Disponível em: <<http://www.lettras.ufmg.br/literafro/autoras/24-textos-das-autoras/977-maria-firmina-dos-reis-a-escrava>>. Acesso em: 30 jun. 2021.

<sup>402</sup> *Idem*.

<sup>403</sup> RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Niterói: Civilização Brasileira, 2005. p. 167.

<sup>404</sup> FILHO, Walter Fraga. *Encruzilhadas da liberdade*. História de escravos e libertos na Bahia (1870-1910). Campinas: Unicamp, 2006, p. 314-315.

endereçada à organização, Sam pedia informações sobre a mãe Caroline e o pai Robert Rosemon, cada qual moradores de distritos distintos.<sup>405</sup>

O último caso mencionado por Gutman é o de Laura Spicer. Ela e seus filhos haviam sido vendidos para longe do marido e do pai dos seus filhos. Após a abolição, buscou entrar em contato, mas ele já havia casado novamente. Em resposta, o homem disse ter um apego às cartas e evitar responder, pois ficava sempre abalado com a chegada delas. Após a separação, ele havia casado novamente e já possuía dois filhos com a nova esposa, não sendo justo reencontrar com a antiga família e prejudicar a atual, apesar de indicar um enorme desejo de reencontrá-los. O pai e marido sugeriu que Laura encontrasse um bom e inteligente homem para se casar, para que cuidasse bem dela e das crianças. Ele declarou:

Minha querida, você sabe que Deus conhece ambos os nossos corações. Você sabe que nunca foi nosso desejo sermos separados uns dos outros, e que nunca foi nossa culpa. [...] Eu preferiria que muitas coisas tivessem acontecido do que ter sido separado de você e das crianças.

[...] Diga a eles que precisam lembrar que possuem um bom pai que cuida deles e pensa neles todos os dias – meu coração doeu quando li sua carta muito gentil e interessante. Laura, eu não acho que mudei nada desde que nos vimos por último – Eu penso em você e nos meus filhos todos os dias da minha vida.

Laura, eu amo você da mesma forma. Meu amor por você nunca fracassou. Laura, de verdade, eu tenho outra esposa, e eu sinto muito que tenha. [...] Você sabe o tratamento que dou a uma esposa e sabe como eu sou em relação a meus filhos. Você sabe que sou um homem que ama os filhos.<sup>406</sup>

A separação promovida pelo senhor, sem nenhuma possibilidade de retorno colocada em perspectiva, separou Laura e o marido mesmo pelo pós-abolição, uma vez que, nesse tempo sozinho, ele contraiu novamente matrimônio. Assim, não seria justo com a segunda família uma nova separação. “Me mande um pouco do cabelo das crianças”, citação do pedido do homem por uma recordação dos filhos que ele não encontraria novamente. O excerto intitula o capítulo especialmente, pois o caso demonstra o sentimento da dor da separação forçada de uma família com vínculos afetivos fortíssimos, amor e respeito que Gutman buscou demonstrar ser o comum nas famílias negras. Isabel, Hannah, Sam e Laura são apenas alguns poucos exemplos dessa busca por parentes que haviam sido separados durante a escravidão.

Walter Fraga, entretanto, não observa um movimento migratório em massas no Brasil, indicando que os libertos optaram por permanecer nos engenhos ou, lentamente,

<sup>405</sup> GUTMAN, Herbert. *The Black Family in Slavery and Freedom, 1750-1925*. New Jersey: Blackwell, 1976. p. 4-5.

<sup>406</sup> *Ibidem*, p. 6-7. Tradução nossa.

migrando num processo longo após os anos seguintes à abolição<sup>407</sup>. A permanência era, inclusive, uma possibilidade de autonomia e da formação de um plano de estabilidade para a família, uma vez que a migração, na realidade baiana por ele analisada, poderia significar a perda de direitos já conquistados durante o cativeiro. A permanência seria, então, uma continuidade de acesso à terra e garantia de subsistência. As comunidades ali residentes por anos possuíam vínculos comunitários e familiares, permitindo uma maior proteção através das relações humanas<sup>408</sup>.

Robert Slenes observou, no Sudeste, uma certa constância da família negra durante a escravidão, especialmente nas propriedades com um número grande ou médio de posse de escravizados. Assim, os casais poderiam, ao contrair matrimônio, ter esperança de “permanecer juntos e construir famílias estáveis durante um período substancial de tempo”<sup>409</sup>. A matrícula geral, ou registro nacional de escravos, de 1872, comprova a longevidade dos casamentos, indicando uma duração média de 11 anos e 7 meses. Os dados, contudo, não incluíam viúvas e viúvos, ou seja, ignoravam casamentos longínquos encerrados pela morte de uma das partes. Vale ressaltar que a maior parte dos casamentos entre escravizados era causado pela morte, reflexo das altas taxas de mortalidade escrava<sup>410</sup>.

O mesmo ocorre com os filhos em relação aos pais, afirmando-se que as crianças frequentemente conviviam com ambos os pais, principalmente nas propriedades com maiores posse de escravizados. De acordo com os dados da matrícula para posse de mais de dez escravizados, cerca de 68% das crianças entre 1 a 9 anos tinham os dois pais casados ainda; 12% viviam com apenas um dos pais viúvos; 11% de mães solteiras e 9% encontravam-se órfãs. Já entre 10 a 14 anos, o número de pais vivos é reduzido, tendo apenas 45% ambos os pais casados; 20% com um dos pais viúvos; 4% com a mãe apenas e 30% órfãs. Esse dado reforça a alta mortalidade entre escravizados, indicando a separação da família pela morte.<sup>411</sup>

Dessa forma, o autor não observa um grande movimento de separação das famílias negras através da venda, mesmo que apenas haja legislação proibindo de fato a venda de

---

<sup>407</sup> FILHO, 2006. *Op. Cit.* p. 318.

<sup>408</sup> *Ibidem*, p. 250.

<sup>409</sup> SLENES, Robert. *Na senzala, uma flor – Esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX*. Campinas: Editora da Unicamp, 2011. p. 105.

<sup>410</sup> *Ibidem*, p. 105-109.

<sup>411</sup> *Ibidem*, p. 115-116.

escravizados casados ou filhos menores de 15 anos por venda a partir de 1869<sup>412</sup>. A constituição de família através do casamento de escravizados seria, inclusive, incentivado pelos proprietários. Já a constituição da família escrava, que vai além do âmbito conjugal, inclui parentescos maiores e relações de compadrio, estabelecendo uma rede complexa de família extensa em especial nas propriedades maiores e mais antigas.<sup>413</sup> Como destacou Slenes,

[...] a relativa estabilidade das propriedades maiores certamente não traduz “bondade” do proprietário ou a “benignidade” do regime. Ao contrário, ao abrir um espaço para o escravo criar uma “vida” dentro do cativeiro, a estabilidade torna mais terrível ainda a ameaça de uma eventual separação de parentes por venda.<sup>414</sup>

Posteriormente, o controle dos “ingênuos” foi uma estratégia dos senhores para garantir a permanência dos pais. Através da Lei do Ventre Livre, requeriam judicialmente a tutela dos menores, desqualificando os pais da capacidade de criarem os próprios filhos. Esse foi o caso de Vitória, mãe de 3 crianças, cujos filhos foram mantidos pelo antigo senhor, que não queria entregá-los os mantinha “como se fossem escravos”. Apesar da denúncia demonstrar que não liberar as crianças fosse um desrespeito à lei de 13 de maio, já que era um direito da liberta criar e educar os filhos, Vitória foi moralmente desqualificada pelo juiz, que a acusou de prostituição e abandono dos menores – tal como outras libertas deste engenho – e não obteve a guarda dos filhos<sup>415</sup>.

O período de transição para a abolição muitas vezes colocava os menores em situação vulnerável frente aos senhores. Em Maryland, nos Estados Unidos, por exemplo, a lei de aprendizado, em 1864, previa que crianças negras poderiam ser aprendizes de senhores brancos, se assim a corte achasse melhor. Estas crianças deveriam aprender um trabalho e, de acordo com a lei, seus pais não tinham autonomia para decidir seus mestres. Os pais foram deliberadamente ignorados pelo projeto. Negros foram, então, intimidados por brancos que almejavam recolher seus filhos sob a lei de aprendizagem. Em geral, assumiam garotos de 12 a 14 anos sob a justificativa que a família não tinha condições de criar e deixavam os filhos mais novos para trás. Aos pais, restava o estigma de vagabundos, dificultando o processo de reaver os filhos.

Em 16 dias de promulgação da lei, 25 crianças foram apreendidas sem o consentimento dos pais. Ao fim do mês eram 130 crianças das quais 102 os pais

---

<sup>412</sup> *Ibidem*, p. 109.

<sup>413</sup> *Ibidem*, p. 122-124.

<sup>414</sup> *Ibidem*, p. 124.

<sup>415</sup> FILHO, 2006. *Op. Cit.* p. 317-318.

reivindicavam de volta na corte. Foi observado por contemporâneos que essas crianças seguiram sem liberdade após a abolição, afastadas de suas famílias e sem direito a educação. Mesmo tendo condições de criar as crianças, muitas vezes melhores que as dos senhores, os pais encontravam muita dificuldade de rever a guarda dos filhos. Aparentemente, não importava o quanto eles provavam ter condições e uma família estruturada esperando as crianças, raramente encontravam apoio na justiça para revê-las. Apenas em 1867, a Suprema Corte revogou a legislação, permitindo que centenas de menores voltassem às suas famílias<sup>416</sup>.

No Brasil, segundo Helena Arethusa Zero, a Lei do Ventre Livre foi um importante meio para a organização e disciplina do trabalho livre no Brasil, formulando-se a partir dela uma estratégia para a transição para a abolição. A Lei do Rio Branco libertava os filhos de escravizados nascidos após 28 de setembro de 1871, mas mantinha essas crianças sob o cuidado do dono da mãe, que devia não apenas cuidar, mas também educar as crianças até os oito anos. Após esse período, podiam receber uma indenização e encaminhá-las a uma instituição criada com esse propósito ou utilizar da mão de obra do pequeno até os vinte e um anos<sup>417</sup>. De acordo com Cowling, apenas 113 crianças foram entregues ao Estado em todo o país<sup>418</sup>.

Ademais, a lei promoveu outros meios de estimular a emancipação, como a criação do “Fundo de Emancipação”, para a libertação de escravizados de acordo com a arrecadação conseguida anualmente, financiado por impostos sobre escravizados, tributos sobre a transferência de escravizados entre donos e por rendimentos de loterias. Além disso, a lei de 1871, permitiu a posse de dinheiro pelos escravizados por meio de heranças, presentes, legados e economias. Em adição, criou sociedades emancipadoras e libertou escravizados pertencentes ao Estado brasileiro<sup>419</sup>.

Assim, a lei promovia uma libertação gradual dos escravizados, mantendo-os durante o processo sob a vigilância e controle dos donos, durante um tempo necessário para no intuito de que pudessem se preparar para o sistema de trabalho livre. Por exemplo, as crianças estarem sob cuidado dos donos das mães e podendo ser utilizados no trabalho

---

<sup>416</sup> GUTMAN, Herbert. *The Black Family in Slavery and Freedom, 1750-1925*. New Jersey: Blackwell, 1976. p. 402-412.

<sup>417</sup> ZERO, Arethusa Helena. *O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888)*. 2004. 141 F. Dissertação (Mestrado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004, p. 61.

<sup>418</sup> COWLING, Camillia. *Concebendo a liberdade: mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro*. Campinas: Unicamp, 2018. p. 113-114.

<sup>419</sup> ZERO, 2004. *Op. Cit.* p. 61.

até os 21 anos, mantinha os libertos sobre controle dos senhores. Através da lei, o Estado também recebe uma função mediadora entre escravizados, libertos e senhores, reduzindo o poder dos senhores sobre seus escravizados e indicando o iminente fim da escravidão no país. O processo de transição gradual, portanto, pretendia manter os escravizados sob controle durante o processo de emancipação, ao mesmo tempo que pretendia estruturar e disciplinar o mercado de trabalho<sup>420</sup>.

A iminência do fim da escravidão a partir da Lei do Ventre Livre, promoveu uma busca ainda maior pelo trabalho infantil, seja por meios ilegais, como furtos de crianças e valorização dos ingênuos, como pela via legal da tutela. Por exemplo, crianças pardas e negras livres nas rodas dos expostos, foram reescravizadas. Outro exemplo foi o projeto do “Amigo do Brasil”, em 1873, da criação de fazendas-escola para os órfãos ou meninos abandonados, com a pretensão de direcionar os ingênuos ao trabalho agrícola, defendendo uma liberdade “híbrida”, com o cotidiano da escravidão na infância e liberdade apenas na vida adulta<sup>421</sup>.

Assim, como afirmou Ariza:

Por um lado, esses estudos constataram o interesse de senhores expropriados em manter o controle sobre os ingênuos, tidos como mão de obra a ser continuamente explorada nos moldes da escravidão. Por outro lado, as pesquisas indicam que se manifestava entre a classe proprietária e as autoridades políticas a urgência de empregar a força de trabalho de crianças e jovens desvalidos em substituição à mão de obra cativa perdida para a emancipação.<sup>422</sup>

Segundo Zero, após a Lei do Ventre Livre o sistema de tutela mudou de essência. Se anteriormente os menores ricos eram tutelados, para mediar os dilemas sobre sua riqueza e herança, após o Ventre Livre, as famílias ricas utilizaram-se da tutela para utilizar do serviço de menores de 21 anos<sup>423</sup>. Assim, o vínculo da tutela foi muito usado para o aproveitamento do trabalho infantil dessas crianças. A tutela não se dava apenas de menores abandonados, aos quais voluntariamente escolhiam acolher, mas também com os pais vivos, desde que estivessem doentes ou fosse provada a incapacidade dos pais de criar os menores<sup>424</sup>. Pode, então, ser observado diversos casos de mãe e filhos ameaçados por esta separação, ao que Luiz Gama chamou de “escandaloso sistema”, no qual crianças

---

<sup>420</sup> ZERO, 2004. *Op. Cit.* p. 62-64.

<sup>421</sup> SOARES, Aline Mendes. *Precisa-se de um pequeno: o trabalho infantil no pós-abolição no Rio de Janeiro 1888-1927*. 2017. 187 f. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017, p. 52-53.

<sup>422</sup> ARIZA, 2020. *Op. Cit.* p. 31.

<sup>423</sup> ZERO, 2004. *Op. Cit.* p. 69.

<sup>424</sup> *Ibidem*, p. 89.

e jovens eram separados de suas famílias pobres para servir na casa dos mais ricos, enquanto mão de obra barata, dependente e tutelada<sup>425</sup>.

Principalmente as mães encontravam dificuldades em conseguir a tutela de seus próprios filhos, podendo perdê-la caso contraíssem novo matrimônio. Além disso, alegava-se que as mães não seriam exemplos de “moralidade, da boa educação e dos bons costumes” e, por isso, não deveriam ter a tutela dos próprios filhos. Dessa forma, muitas mães foram consideradas inaptas e negadas pela justiça para função de tutoras<sup>426</sup>.

Entretanto, a lei enquanto espaço de luta de escravos e libertos, mesmo que em condições desiguais, permitiu que procurassem nela reparação e aos poucos, impusessem suas demandas e prioridades<sup>427</sup>. Assim, apesar do poder dado aos senhores sobre os menores, as mães encontravam brechas nas leis por onde pudessem garantir a liberdade de seus filhos e formas para conseguir sua guarda<sup>428</sup>. Logo, a Lei Rio Branco tornou ainda mais frequentes os requerimentos de mulheres em ações judiciais pela liberdade de seus filhos e outros parentes<sup>429</sup>.

É interessante observar que, entre 1850 e 1870, as mulheres apareciam apelando à segunda instância do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro em cerca de metade dos casos nos quais era possível identificar o sexo do apelante, numa sociedade onde a quantidade de escravizados homens era maior que de mulheres<sup>430</sup>. Uma das motivações apontada por Cowling para uma maior participação das mulheres, em especial após o *Ventre Livre*, foi o registro das crianças, que muitas vezes não contava com o nome do pai do registro – mesmo que ele fosse presente, o vínculo não haveria sido oficializado. Portanto, em disputas judiciais pela liberdade dos filhos menores, apenas a mãe poderia atuar<sup>431</sup>.

Outro ponto ressaltado por Ariza é, enfim, o reconhecimento do direito a maternidade às mulheres escravizadas por essa lei, possibilitando que elas reivindicassem para si “as prerrogativas da autoridade e do cuidado sobre os filhos”<sup>432</sup>. Para além das escravizadas, as mulheres libertas também enfrentaram nesse momento batalhas pelas

---

<sup>425</sup> ARIZA, 2020. *Op. Cit.* p. 44.

<sup>426</sup> *Ibidem.* p. 90-91.

<sup>427</sup> COWLING, 2018. *Op. Cit.* p. 98-99.

<sup>428</sup> *Ibidem.* p. 120.

<sup>429</sup> *Ibidem.* p. 123.

<sup>430</sup> *Ibidem.* p. 103.

<sup>431</sup> *Ibidem.* p. 111.

<sup>432</sup> ARIZA, 2020. *Op. Cit.* p. 48.

alforrias dos filhos, inclusive aqueles nascidos antes de 1871. As mães de ingênuos, que conseguiam a liberdade antes do final da “proteção senhorial” de seus filhos, também entravam em disputas e negociações pela liberdade dos menores até a abolição.<sup>433</sup>

Mesmo assim, essa luta judicial pela tutela dos filhos entre pais e senhores prosseguiu-se após abolição, uma vez que 1888, nenhuma criança liberta pela lei de 1871 havia completado 21 anos, estando sob a tutela dos senhorios, que frequentemente recusaram-se a devolver os menores às suas famílias, mantendo-as ilegalmente<sup>434</sup>. Há, por exemplo, o caso de Liberata Antonia de Souza, que em 1890, apareceu no jornal afirmando o desejo reaver suas filhas Ada, Ló e Rebecca, mantidas em uma fazenda em Maricá. A história contada pela *Gazeta de Notícias* sob o título Restos da Escravidão, envolveu o chefe de polícia do Estado que ordenou a devolução das meninas à sua mãe<sup>435</sup>.

No serviço doméstico, Marcos Bretas apontou o uso de crianças, mantidas sob a vigilância de patrões. Registros policiais e as fugas constantes indicavam alterações nas relações entre eles e os “pequenos”<sup>436</sup>. Segundo Aline Soares, o hábito de “pegar crianças para criar” permaneceu no pós-abolição, tutelando-se menores e colocando-os em trabalho similar à escravidão<sup>437</sup>. Vale ressaltar que o trabalho doméstico desses menores distingue-se do trabalho ocorrido no seio da própria família onde geralmente era possível negociar com os pais e com irmãos sobre as tarefas. Já fora do seio familiar, o menor estava mais suscetível ao abuso pela jornada de trabalho, ameaças e violências físicas.<sup>438</sup>

Em alguns casos, as mães buscaram voluntariamente levar seus filhos a um sistema de tutela na esperança de melhores condições a eles. Em outras, pediam aos seus empregadores para tutelarem seus filhos, na tentativa de mantê-los próximos, para que não fossem empregados em casas separadas e nem perdessem o vínculo. Todavia, essa solução implicava em maior subordinação aos patrões e na perda dos vencimentos dos menores, muitas vezes essenciais na renda familiar. Afirmou Aruza que a medida representava

---

<sup>433</sup> *Idem.*

<sup>434</sup> ZERO, 2004. *Op. Cit.* p. 94.

<sup>435</sup> *Gazeta de Notícias*. Rio de Janeiro, 22 jan. 1890. p. 1.

<sup>436</sup> BRETAS, 1997. P. 92 *apud* SOARES, Aline Mendes. Precisa-se de um pequeno: o trabalho infantil no pós abolição no Rio de Janeiro 1888-1927. 2017. 187 f. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017, p. 146.

<sup>437</sup> SOARES, 2019. *Op. Cit.* p. 476.

<sup>438</sup> DANTAS, Luísa. O tempo da infância: narrativas de trabalhadoras domésticas. In: SPERANZA, Clarice; SCHEER, Micaele. *Trabalho, democracia e direitos, volume 1: trabalho livre e escravizado* [recurso eletrônico]. Porto Alegre: Editora Fi, 2019. p. 410-411.

[...] um significativo empecilho à conquista da autonomia e da sobrevivência familiar. Não apenas anulavam a soberania destas mulheres sobre seus rebentos, impedindo-as de criá-los segundo suas próprias urgências e convicções, e potencialmente, provocando o esgarçamento de seus laços afetivos, como também obstruíam dinâmicas econômicas familiares e obstaculizavam seriamente a subsistência de mães, filhos e demais membros de suas redes de parentesco.<sup>439</sup>

Enquanto a representação da mãe burguesa – e branca – indicava uma mulher frágil e emocional, com o ideal de “casar, gerar filhos e plasmar os cidadãos do amanhã”<sup>440</sup>, as mulheres libertas eram vistas como

insubordinadas, turbulentas, donas de comportamento irregular, [...], símbolo vivo da herança nociva do cativo, que seria preservada em seus filhos, caso fossem por elas educados – como suas mães, os menores tornar-se-iam trabalhadores da pior espécie: indisciplinados e indignos de confiança.<sup>441</sup>

Assim, as mulheres egressas da escravidão frequentemente foram confrontadas por sua “falta de meios”, incapacidade de educá-los, inclinação a vícios, vadiagem ou hábitos sexuais condenáveis, na busca de atender o interesse de “pleiteantes a tutelas ou soldadas, ou de autoridades públicas interessadas a distribuí-las.

Por fim, ressalta-se aqui a importância da liberdade para a relação desses pais e seus filhos. A liberdade conquistada pela abolição permitia não só a autonomia individual, mas também maior autonomia de criação sobre seus filhos, maior segurança de manterem-se unidos enquanto família. Criavam seus filhos, mesmo quando ainda escravizados, para que soubessem “estratégias para obter respeito, aceitação, dignidade e até mesmo admiração onde viviam”<sup>442</sup>. A abolição permitia que saíssem com sua família das fazendas caso não obtivessem o respeito suficiente, como no caso de D. Clotilde, que sempre avisava, “[...] no dia que bater no meu filho a gente vai embora”, referindo-se ao senhor<sup>443</sup>.

\* \* \*

Neste capítulo, buscou-se observar a relação da família, em especial da parentalidade, com o mundo do trabalho, sob três aspectos principais: o direito dado aos pais sobre os filhos menores, ou seja, o *pátrio poder*; a responsabilidade nos contratos de trabalho enquanto representantes dos pequenos, como no serviço doméstico e contratos agrícolas; e a culpa neles depositada pela exploração sofrida pelas crianças. Ao se tratar da relação

---

<sup>439</sup> ARIZA, 2020. *Op. Cit.* p. 94.

<sup>440</sup> *Ibidem*, p. 62.

<sup>441</sup> *Ibidem*, p. 71.

<sup>442</sup> RIOS, MATTOS, 2005. *Op. Cit.* p. 174.

<sup>443</sup> *Ibidem*, p. 171.

entre pais e filhos, direito, responsabilidade e culpa estavam constantemente presentes. O *pátrio poder* podia ser limitado se houvesse algum perigo ao menor nesta relação, devendo o cuidado – e a responsabilidade – prevalecer. Já na responsabilidade durante os contratos, qualquer equívoco era passível de culpabilização e penalidade. A culpa por sua vez vinha de todos os lados, ora usada para isentar os patrões, ora utilizada como motivo de convite à luta dos trabalhadores.

Além disso, analisou-se também a especificidade do gênero e da raça na parentalidade. A maternidade fora marcada pela construção do papel da mãe e seu dever sobre a criação dos filhos, a responsabilidade por sua formação e educação e a culpabilização dessas mulheres sobre a mortalidade infantil, associando ainda a regulamentação do trabalho infantil ao do trabalho feminino. Já as famílias negras foram marcadas pela negação de sua parentalidade, uma vez que patrões se usaram da tutela desses menores, desde a Lei do Ventre Livre, como ferramenta de controle dos pais, para além da exploração da mão de obra das crianças.

### CAPÍTULO 3: PRISÃO, EDUCAÇÃO E TRABALHO: PILARES DE COMBATE À VADIAGEM

[...] e vem a ser que a *hystero-neurasthenia* é vulgaríssima aos miseráveis, nos maltrapilhos e nos indivíduos sem profissão que frequentam alternadamente as prisões, os albergues noturnos e os depósitos de mendicidade.<sup>444</sup>

Esta frase teria sido dita pelo professor de medicina Sr. Charcot em uma lição dada em 1889, quando perguntado se “dar-se-á caso que a vadiagem conduz à *hystero-neurasthenia* ou que esta, inversamente conduza a vadiagem?”<sup>445</sup>. A resposta de Charcot à questão evidenciava a associação da vadiagem às classes mais pobres da sociedade, uma vez considerada vulgar entre eles, porém não consegue confirmar que de fato que a vadiagem leva à doença neurológica ou que a doença leva à vadiagem.

Esse discurso foi resgatado pelo *Jornal do Brasil*, em dezembro de 1891, de forma a complementar uma pesquisa austríaca da época. O professor Benedikt, de Vienna, determinou que “vadios são verdadeiros doentes”. Para o jornal, essa seria uma forma inédita de observar a vadiagem e permitiria novas maneiras de lidar com a situação, pensando-se em aplicações sociais e terapêuticas distintas das até então utilizadas.<sup>446</sup>

Anteriormente, em 23 de janeiro de 1890, o *Jornal do Commercio* também teorizou sobre a situação da vadiagem. O autor do texto justificou seu posicionamento a favor de uma repressão contra a vadiagem pela busca de transformar aqueles “prejudiciais” em “homens úteis e felizes”. Como base para sua argumentação, utilizou-se de economistas como Malthus que, por sua vez, identificava um iminente colapso social causado pela crescente discrepância entre a reprodução biológica humana e a sua capacidade de produzir seus meios de subsistências.<sup>447</sup>

A reportagem do jornal ressalta que, no caso brasileiro, o colapso poderia ocorrer não pelo aumento da população, mas pela queda da produção devido à ociosidade. Por esse motivo, urgia-se reprimir a ociosidade, como através da perseguição a capoeiristas. A repressão seria, segundo o texto, mais importante inclusive que a regulamentação do serviço doméstico<sup>448</sup>. Essas medidas seriam, então, necessárias para que a população não

<sup>444</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 29 dez. 1891. ed. 264. p. 1.

<sup>445</sup> *Idem*.

<sup>446</sup> *Idem*.

<sup>447</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 23 jan. 1890. ed. 23, p. 1.

<sup>448</sup> É interessante observar que a regulamentação do serviço doméstico era colocada como uma questão urgente principalmente por suas raízes profundas na escravidão. Os patrões reclamavam dos muitos funcionários com moral duvidosa, que furtavam inclusive seus bens devido à alta rotatividade no serviço em razão da liberdade. A demanda pela legislação foi, então, colocada como uma necessidade do pós-

vivesse na miséria, devido ao aumento de preços da alimentação pela pouca oferta de gêneros alimentícios, por exemplo.

A questão racial, por mais que não explicitada em ambas as matérias jornalísticas como o principal fator relacionado ao “problema da vadiagem”, está presente nos discursos. No caso do *Jornal do Brasil*, destacou-se principalmente a questão social, associando os mais pobres a uma vida ociosa. Já no *Jornal do Commercio*, a questão fica ainda mais evidente, já que o autor se defendia de posicionamentos anteriores pelos quais, segundo o mesmo, teria sido mal interpretado uma vez que “não podia passar por meu espírito a ideia de reescravizar uma raça, por cuja libertação lutei sempre”<sup>449</sup>.

Sidney Chaloub, em *Trabalho, Lar e Botequim*, percebeu que para os deputados a abolição trouxe consigo o fantasma da desordem, nivelando as classes rapidamente e colocando em risco a propriedade privada e segurança individual dos cidadãos. Foram muitos os argumentos utilizados por deputados para medidas do pós-abolição de combate à ociosidade como, por exemplo, o despreparo da população liberta para a vida civilizada, sem noções de justiça, propriedade, liberdade ou ambições de obter trabalho honesto.<sup>450</sup>

Para isso, referenciaram-se em teorias sobre a necessidade de se agir contra a ociosidade. Na Câmara, ao ser debatido o projeto de repressão à ociosidade de 1888, o argumento defendido no supracitado *Jornal do Commercio*, baseado a teoria malthusiana, foi utilizado. Para o deputado, no Brasil, pelo fácil acesso ao alimento na natureza e clima ameno não haveria dificuldades de subsistência, logo seria irresistível cair na ociosidade, devendo o indivíduo, portanto, ser obrigado ao trabalho<sup>451</sup>. O não trabalho seria falta de responsabilidade para com a sociedade em que se vive, sociedade que lhe garantiria segurança, direitos individuais e liberdade e mereceria o seu trabalho em retribuição<sup>452</sup>.

Contudo, nem toda ociosidade é vista como vadiagem. A questão da classe aparece forte, como nos mostrou a fala de Charcot, no *Jornal do Brasil*. Chaloub também ressaltou a importação do conceito de “classes perigosas” da Inglaterra pelo legislativo brasileiro, utilizado de forma alargada enquanto sinônimo de classes pobres. A ociosidade

---

abolição pelos patrões tal como a perseguição a vadiagem. Ver mais em: SOUZA, Flavia Fernandes. *Criados, escravos e empregados: O serviço doméstico e seus trabalhadores na construção da modernidade brasileira (cidade do Rio de Janeiro, 1850-1890)*. 2017. 583 f. Tese (Doutorado em História) – Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

<sup>449</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 23 jan. 1890. ed. 23, p. 1.

<sup>450</sup> CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle-époque*. Campinas: Editora da Unicamp, 2012. p. 66-68.

<sup>451</sup> *Ibidem*. p. 74.

<sup>452</sup> *Ibidem*. p. 70.

e a pobreza foram frequentemente associadas, uma vez que seriam os pobres aqueles perigosos à ordem social. Nas palavras do autor: “A má ociosidade é aquela característica dos pobres, e deve ser prontamente reprimida. A boa ociosidade é, com certeza, atributo dos nobres deputados e seus iguais...”<sup>453</sup>.

A preocupação com o pós-abolição e a mudança do tipo de trabalho é uma preocupação internacional. Por exemplo, o processo de emancipação nas colônias inglesas buscou respeitar a ordem, os processos legais e reforço ao direito à propriedade. No Caribe inglês, as autoridades formularam um período de aprendizado. Através da lei de 1833, os libertos deveriam permanecer por seis anos como aprendizes, recebendo salários, porém submetidos a regulamentações severas.<sup>454</sup>

O período de aprendizado no Caribe gerou intensos conflitos de interesses, uma vez que os libertos buscavam maior autonomia e os fazendeiros e desejavam uma mão de obra disciplinada<sup>455</sup>. Já o seu fim, segundo Foner, foi marcado pela saída desses libertos das fazendas e uma tentativa de criação de leis para restrição do movimento desses libertos. Esse tipo de legislação não era bem vista pela Inglaterra, que as vetava, todavia, a metrópole incentivava multas por vadiagem, furtos ou invasão<sup>456</sup>. Os Estados Unidos, tal como no Caribe, ou “em qualquer lugar onde a escravidão houvesse sido abolida”, levantou questões sobre controle do trabalho e acesso aos recursos econômicos.<sup>457</sup>

Em Cuba, de acordo com Rebecca Scott, o governo espanhol buscou promulgar uma lei abolicionista como forma de enfraquecer os grupos políticos opositores que capitaneavam o movimento e de forma a adaptar o processo às necessidades dos proprietários de escravos. Assim, o processo de abolição cubano seria gradual, com a libertação por faixas etárias, entre 1885 e 1888, além de um período de aprendizagem. Os anos que se seguiram foram conflituosos, uma vez que o sistema de patrocínio da abolição manteve embates entre senhores e escravizados, desafios legais e necessidade de negociação entre ambos, enquanto deixava na atmosfera uma brisa de liberdade iminente.<sup>458</sup>

---

<sup>453</sup> *Ibidem*. p. 75.

<sup>454</sup> FONER, Eric. *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e terra. 1983. p. 33-36.

<sup>455</sup> *Ibidem*. p. 43.

<sup>456</sup> *Ibidem*. p. 48-49.

<sup>457</sup> *Ibidem*. p. 70.

<sup>458</sup> SCOTT, R: *Degrees of Freedom - Louisiana and Cuba after Slavery: Louisiana and Cuba After Slavery*. Ed. Fremdsprachige Bücher, 2005. p. 108-109.

Observa-se que em todos os casos supracitados as interpretações dos ex-escravizados sobre a liberdade e seus desejos de como vivê-la são ignoradas pelas elites. Wlamyra Albuquerque identifica, em seu livro *O Jogo da Dissimulação*, que para uma parcela de libertos, a emancipação significou a possibilidade de decidir sobre os “meios de vida”. Logo, aqueles sujeitos que identificaram na liberdade a possibilidade de mobilidade e de autonomia foram vistos com desconfiança pelas autoridades sob o título de vadios.<sup>459</sup>

Já Walter Fraga, em *Encruzilhadas da Liberdade*, dissertou sobre algumas expectativas dos negros sobre a liberdade e os novos limites colocados por eles nas relações para com os patrões. A razão que recebiam dos ex-proprietários, por exemplo, não seria aceita; desejavam salários e, através deles, poder de escolha sobre sua própria dieta<sup>460</sup>. Desejavam mais tempo livre, controle do seu tempo de trabalho – luta que já travavam enquanto escravizados –, inclusive para buscarem outras fontes de subsistência para além do engenho<sup>461</sup>. Roubo e furtos, denunciado pelos patrões, em geral eram a forma de impor remuneração justa quando discordavam da quantia que recebiam pelos serviços prestados<sup>462</sup>. Portanto,

O que os senhores viam como tempo dedicado à ociosidade, para o ex-escravos era a possibilidade de ampliar o “tempo livre” que poderia ser dedicado à produção da própria subsistência, às atividades alternativas fora dos engenhos ou ao lazer.<sup>463</sup>

Por sua vez, a repressão a vadiagem no Brasil, reeditada na lei de 1871, colocava como obrigação não apenas apresentar uma ocupação, mas uma comprovação de que era empregado por alguém<sup>464</sup>. Assim, enquanto para os negros libertos o tempo ocioso era parte essencial de sua liberdade, para o legislativo deveriam estar submetidos a um patrão. A partir de 1879, a ausência de trabalho poderia ser penalizada com cinco a 20 dias de prisão. Já a partir de 1885, pela Lei dos Sexagenários, buscou-se limitar a mobilidade do

---

<sup>459</sup> ALBUQUERQUE, Wlamyra. *O Jogo da Dissimulação. Abolição e Cidadania Negra no Brasil*. Ed. Companhia das Letras, 2009. p. 106-107.

<sup>460</sup> FILHO, Walter Fraga. *Encruzilhadas da liberdade. história de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006. P.221.

<sup>461</sup> *Ibidem*. p. 224-225.

<sup>462</sup> *Ibidem*. p. 227.

<sup>463</sup> *Ibidem*. p. 238.

<sup>464</sup> TERRA, Paulo Cruz. Racismo, trabalho e ociosidade no processo de abolição: o Brasil e o Império Português numa perspectiva global (1870-1888). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 41, n, 88, 2021, p. 155-177. P.159.

liberto, que deveria ficar no mesmo município de sua alforria por cinco anos, mantendo-o sob o poder de seu antigo senhor.<sup>465</sup>

Assim, a repressão à vadiagem faz parte do contexto global abolicionista enquanto forma de controle desta população negra recém-liberta, impondo o trabalho compulsório e colocando-se como parte essencial de um movimento civilizatório. Neste capítulo, analisa-se que forma os menores estão inseridos neste processo repressivo por uma educação moral, através de institutos e casas correcionais, de acordo com a legislação penal da época.

### 3.1. O Código Penal e a menoridade

“Seriam as ex-escravas capazes de construir novas famílias ‘moralizadas’, educando e socializando seus filhos para a vida em liberdade?” foi constantemente questionado pelas elites no pós-abolição. Mesmos alguns abolicionistas viam a necessidade da “moralização” da família negra, imposta pela experiência da escravidão. Dessa forma, desde o *Ventre Livre*, a educação da família segundo uma moralidade do trabalho foi amplamente defendida entre autoridades do país<sup>466</sup>.

Pelo julgamento da incapacidade desses pais libertos educarem seus filhos, as leis de combate à vadiagem, portanto, muitas vezes incluem os menores. Nos Estados Unidos, por exemplo, o Código do Mississípi concedia a patrões brancos a guarda de órfãos negros ou crianças cujos pais não teriam condições de criar. Na Carolina do Sul, o “aprendizado” estendia-se também sobre crianças cujos pais não lhes ensinavam sobre o hábito do trabalho e da honestidade<sup>467</sup>.

No Brasil, o primeiro código penal republicano, de 1890, regulou a penalização de menores envolvidos em crimes, especialmente o de vadiagem. De acordo com o primeiro parágrafo do Art. 27, as crianças menores de nove anos seriam consideradas inimputáveis, enquanto no segundo parágrafo, determinou-se que, uma vez que não demonstrassem discernimento, menores entre nove e catorze anos também seriam consideradas inocentes. Ainda sobre o íterim de nove e catorze anos, o Art. 30 determinou que aqueles “que tiverem obrado com discernimento serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, pelo tempo que ao juiz parecer, contanto que

---

<sup>465</sup> *Ibidem*. p. 169-170.

<sup>466</sup> COWLING, Camillia. *Concebendo a liberdade: mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro*. Campinas: Unicamp, 2018. p. 262-263.

<sup>467</sup> FONER, 1983. *Op. Cit.* p. 89.

o recolhimento não exceda à idade de 17 anos”. Já de acordo com o Art. 65, “quando o delinquente for maior de 14 e menor de 17 anos, o juiz lhe aplicará as penas da cumplicidade”<sup>468</sup>.

Para além disso, a pouca idade seria apenas um fator atenuante da pena, se o “delinquente” tiver até 21 anos, conforme o parágrafo 11, do artigo 42 do Código Penal de 1890. O código ainda determinou, em seu 49º artigo, que “a pena de prisão disciplinar será cumprida em estabelecimentos industriais especiais, onde serão recolhidos os menores até a idade de 21 anos”. Portanto, na tabela abaixo há uma síntese das penalizações de acordo com a idade.

TABELA 1 – MENORES NO CÓDIGO PENAL DE 1890.

Idade	Pena a ser cumprida pelo menor
>9 anos	Sem responsabilidade
entre 9 e 14 anos	Sem discernimento, inimputáveis. Com discernimento, prisão disciplinar sem que ultrapasse os 17 anos.
entre 14 e 17 anos	Apenas penas de cumplicidade, em prisão disciplinar.
até 21 anos	Prisão disciplinar

Fonte: Código Penal de 1890. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm)>

O discernimento seria o critério a ser avaliado no caso dos menores, ou seja, sua capacidade de consciência de si, do mundo externo, de dever e de direito. Em suma, a habilidade de distinção do certo e do errado. A ausência desta noção, seja no caso de menores ou de “loucos”, implicava que apesar do ato criminoso, os indivíduos não poderiam ser tratados enquanto criminosos. Cândido Mota, diretor do Instituto Disciplinar de São Paulo, afirmou que o discernimento deveria ser avaliado caso a caso, de acordo com a situação de cada menor, que seria interrogado pelos juízes e avaliado a presença de consciência, educação ou uma inclinação natural ao mal.<sup>469</sup>

Alguns crimes destacam novamente a questão etária em sua redação, mas

<sup>468</sup> A redação completa do Código Penal pode ser encontrada em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm)>.

<sup>469</sup> VIANNA, Adriana de Resende Barreto. *O Mal que se Adivinha: Polícia e Menoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999. p. 136-139.

sinalizando penalizações aos crimes cometidos contra menores. Por exemplo, o rapto de mulheres entre 16 e 21 anos, mesmo que houvesse consentimento da mesma, resulta em pena de prisão por 1 a 3 anos; já para menores de 16 anos, não há previsão de consentimento: é sempre pressuposto que ocorreu violência durante o crime.<sup>470</sup> Tal pena poderia ser aumentada em  $\frac{1}{4}$ , caso o criminoso fosse familiar ou “se for tutor, curador, encarregado da sua educação ou guarda, ou por qualquer outro título, tiver autoridade sobre ela”. A violência carnal previa o “defloramento” de menores, empregando-se “sedução, engano ou fraude” e condenação de um a quatro anos; já a penalidade pelo crime de estupro poderia variar entre seis meses a seis anos, de acordo com a “honestidade” da mulher. Todos os crimes supracitados encontram-se no Título VIII, referente aos “crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor”.

Já no Capítulo III, “Do jogo e aposta”, do Livro III, das contravenções em espécie, é considerado crime pelo Art. 371, “jogar com menores de 21 anos ou incitá-los a jogar”, com penalidade de um a três meses de prisão e pagamento de multa entre 50\$ e 100\$. A pena de prisão, no caso dos jogos, é em geral destinada aos donos das casas de azar, e seus usuários são apenas passíveis de multa, com exceção daqueles que usam violência ou fraude, para além da situação supracitada.

O abandono de menores, por sua vez, encontra-se no quinto capítulo do Título IX, referente aos “crimes contra a segurança do estado civil”. A retirada de menores de sete anos da casa da família ou instituição responsável por ele, por meio de violência ou sedução, segundo o Art. 289, seria crime passível de prisão de um a quatro anos, enquanto contra menores de 14 anos e maiores de sete a pena seria de até de três anos. O abandono de menores de sete anos nas ruas ou em outros espaços públicos ou particulares que colocassem em risco a vida destas crianças previa sentença de prisão de seis meses a um ano, podendo ser ampliado a quatro anos se o menor viesse a óbito devido ao abandono.

A mendicância e a embriaguez de menores também estavam previstas no Código Penal de 1890, penalizando o adulto responsável pela infração. O uso de menores de 14 anos para mendicância, por aquele a cuja guarda ou vigilância foi confiada, independente de para quem o lucro iria, implicava em prisão entre um e três meses ao adulto

---

<sup>470</sup> O crime de rapto está contido no segundo capítulo, do título VIII, deste Código, totalizando sete artigos. O primeiro deles, o Art. 270, define rapto como “tirar do lar doméstico, para fim libidinoso, qualquer mulher honesta, de maior ou menor idade, solteira, casada ou viúva, atraindo-a por sedução ou emboscada, ou obrigando-a por violência [...]”, com pena variando entre um a quatro anos de prisão.

responsável. Já o fornecimento de bebidas a menores em local público, resultando em embriaguez dos mesmos, resultaria em prisão de dois a quatro meses, quatro vezes maior que a pena para o mesmo crime cometido contra maiores, de acordo com o Art. 397.

Apenas um único crime determina uma condenação específica aos menores criminosos: o de vadiagem. De acordo com o segundo parágrafo do Art. 399, a partir dos 14 anos, os menores infratores seriam encaminhados a instituições correccionais, onde poderiam permanecer até os 21 anos. Por vadiagem compreende-se

deixar de exercer profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicílio certo em que habite; prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes.

Segundo Adriana Vianna, a polícia do Distrito Federal poderia atuar sobre qualquer suspeita de crime e contravenção, em especial entre 1910-1920, enquadrando-se nestes casos mendicância, embriaguez, jogo e vadiagem, tal como previsto no Código de 1890. Estas transgressões compreendem principalmente comportamentos, resultando numa vigilância policial não apenas nas ações, mas no reconhecimento e identificação de indivíduos. De acordo com a autora,

Qualquer operação policial realizada sobre suspeitos de algumas dessas contravenções significava, portanto, um julgamento moral sobre aquele que a praticara, o que não ficava restrito ao ato em si, mas ao ‘tipo’ de pessoa com a qual se estaria lidando (vadio, jogador, bêbado).<sup>471</sup>

Entre 1896 e 1898, crianças e adolescentes apareceram como “desordeiros” em algumas reclamações publicadas pelo *Jornal do Brasil*. Em 27 de agosto de 1896, foi feita uma denúncia sobre algazarras infernais que vinham acontecendo na rua dos Inválidos, envolvendo muitas **crianças** e horrorizando a vizinhança<sup>472</sup>. Em 29 de maio de 1898, a reclamação se dá na rua da Ajuda onde, próximo ao convento, eram realizadas aulas de tambor e corneta até quase a noite e que “toda a vadiagem das ruas, **meninos desocupados**, caixeiros fugidos do balcão, criados de servir, etc. acercam-se da interessante escola, impedindo o trânsito”<sup>473</sup>. Já dia 11 de agosto do mesmo ano, reclamava-se de vadios, e “entre eles **crianças** muito malcriadas” que diariamente num trecho da rua S. Christóvão praticam capoeiragem e “capadoçagem”<sup>474</sup>, acompanhados de imoralidades, em especial no vocabulário. Nesse último caso, o reforço policial já

<sup>471</sup> VIANNA, 1999. *Op. Cit.* p. 45

<sup>472</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 27 de ago. de 1896, ed. 240, p. 1. Grifo nosso.

<sup>473</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 29 de mai. de 1898, ed. 149, p. 5. Grifo nosso.

<sup>474</sup> Proveniente de “capadócio”, sinônimo de impostor, trapaceiro, charlatão.

solicitado anteriormente foi cobrado, elucidando que, sem a repressão, os moradores seguiriam recebendo insultos até que “algum chefe de família lembre de corrigi-los severamente”.<sup>475</sup>

Ainda no *Jornal do Brasil*, em 1897, foi publicada a carta do jornalista e teatrólogo Julio Cesar Leal<sup>476</sup> ao ministro da Fazenda, na qual atribuiu a complicada situação financeira brasileira ao auto número de vadios presentes no país, em especial na cidade do Rio de Janeiro. Leal defendeu que “o Brasil, há muitos anos, converteu-se ou foi convertido em centro de vadios e ladrões” e “que o que não quer trabalhar não tem o direito de viver”, uma vez que

ladrões e vagabundos são assassinos da pátria; porque – ocasionadores da fome, sendo esta a precursora da morte, eles vão pouco a pouco, matando as forças dos que trabalham, até levá-los fatalmente a desespero e ao suicídio.<sup>477</sup>

A solução do autor da mensagem, para o estabelecimento da ordem e da harmonia social, através da extinção da vadiagem, para além da criação de leis obrigando o trabalho e fiscalização intensa destas, inclui o trato dos menores. Segundo Julio Cesar Leal, deveria providenciar-se meios de aplicar as aptidões das crianças, “que diariamente enchem as ruas da cidade, sem ocupação alguma, provocando desordens, pronunciando palavras obscenas e praticando ativamente o vício, a libertinagem e o crime”<sup>478</sup>. A atuação sobre a infância agiria preventivamente, de forma a não só resolver o problema no presente, mas cuidar do futuro, tal como uma semente que brota, cresce e dá frutos.

O contexto das reclamações associa-se a discussões sobre um novo projeto de Código Penal, na Câmara dos Deputados a partir do ano de 1896. Diferentes comissões pensaram a redação deste novo código, desde 1891, fazendo sempre modificações ao trabalho anterior. O discutido em questão agravava as penas em relação a crimes cometidos por menores. O projeto inicialmente aumentava para 10 anos a imputabilidade; entre 14 e 18 anos, determinava pena de “cumplicidade da tentativa”; e, de 18 a 21 anos, a cumplicidade comum. A comissão de 1896, por sua vez, reduziu novamente a imputabilidade aos nove anos e, a partir dos 14 anos, a penalização enquanto

---

<sup>475</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 11 de ago. de 1898, ed. 223, p. 2. Grifo nosso.

<sup>476</sup> Júlio César Leal foi inspetor da tesouraria da fazenda do Estado do Maranhão, organizou a Alfândega de Macaé e publicou estudos e dramas no *Jornal do Brasil* sobre Antônio Conselheiro. Ele faleceu em 22 de novembro de 1897, (*Jornal do Brasil*, 23 nov. 1897, ed; 327, p. 1)

<sup>477</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 19 de set. de 1897, ed. 262, p. 5 (Finanças, “Ao Sr. Ministro da Fazenda”).

<sup>478</sup> *Idem*.

cúmplices.<sup>479</sup>

Segundo o deputado baiano Milton, representando a comissão, esta decisão foi baseada em dados estatísticos, que de ano em ano a criminalidade entre menores crescia incessantemente. Estudos franceses de Jacques Bonzon, trazidos pelo deputado, indicariam inclusive que “a **infância** criminosa caminha mais depressa do que qualquer porção de delinquentes”<sup>480</sup>. A educação escolar não seria capaz de reduzir tais números, tal como se mostrou um aumento da criminalidade de forma simultânea à popularização do ensino na França. Para a comissão, o ensino escolar não deveria separar a “disciplina do pensamento” da “disciplina da ação”, devendo-se estimular, assim, o ensino profissional<sup>481</sup>.

Em retomada da discussão, no ano de 1897, o deputado Rodrigues Dória discordou da diminuição da idade mínima para a responsabilidade penal colocada. Sustentando-se na psicologia, Dória indicou que uma criança de 9 anos não possuiria discernimento suficiente para ser julgada e condenada por seus atos, ressaltando que a inteligência de uma criança depende de múltiplas circunstâncias, tal qual clima, educação, civilização, raça, meio, religião, etc. Rodrigues Dória trouxe outros exemplos para além do francês, como a Alemanha, cuja imputabilidade era para menores de 12 anos. O caso da Inglaterra, por sua vez, mostrava que os crimes cometidos por menores de 12 anos eram raros e que, quando ocorriam, eram leves, tendo como exemplo a vagabundagem<sup>482</sup>.

Para ele, a melhor atuação do Estado sobre a criminalidade de menores seria através de medidas preventivas, como a educação. O deputado mostrou, também, preocupação com a educação familiar nos distritos industriais, onde muitas vezes os jovens eram “[...] entregues a si, vagando pelas ruas e mais tarde pelas tabernas e bordeis, antes de chegarem à prisão, vivendo em comum com malfeitores incorrigíveis que lhes vão transmitindo o gérmen do crime [...]”<sup>483</sup>. Por isso defendeu, tal como a citação de Julio Simon na conferência internacional de Berlim, parafraseada em seu discurso, “restituir a mulher ao lar, pois é dela somente que são aprendidas aquelas lições de afetos e respeito que fazem os bons cidadãos”<sup>484</sup>.

O capítulo V, no segundo livro deste projeto de Código Penal em discussão,

---

<sup>479</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos deputados, 11 nov. 1896. p. 28.

<sup>480</sup> *Ibidem*. p. 29. Grifo nosso.

<sup>481</sup> *Idem*.

<sup>482</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos deputados, 21 ago. 1897. p. 17.

<sup>483</sup> *Ibidem*. p. 18.

<sup>484</sup> *Idem*.

tratava especificamente das penalidades por “vadiagem”. Por crime de vadiagem, entendia-se seguir sem uma ocupação “honesta e útil” após advertido por autoridades competentes. O Art. 379 desta lei indicava que os menores vadios ou mendigos seriam encaminhados a colônias penais, onde poderiam ser mantidos até os 21 anos. Tal qual o Código Penal de 1890, permitir que um menor de 14 anos, sobre sua tutela, mendigue ou seja utilizado por terceiros para a mendigação, também era considerado crime, e o tutor levado à prisão com trabalho por 20 a 60 dias e pagamento de multa<sup>485</sup>.

O incentivo ao trabalho carcerário se fazia presente para adultos e crianças baseando-se no argumento de que “o trabalho não é por si só um isolador do contágio criminoso, é o meio mais eficaz de regenerar o delinquente”<sup>486</sup>. É importante ressaltar que o Código previa que menores de 18 anos cumprissem pena em estabelecimentos especiais, e na ausência deste, fossem mantidos em locais separados dos presos maiores<sup>487</sup>.

Em dezembro de 1898, uma longa discussão evidenciou a preocupação com a “vadiagem” infanto-juvenil, promovida a partir das “colônias correccionais” que foram abandonadas após a Revolta da Armada, de 6 de setembro de 1893. Segundo o senador Pires Ferreira, o chefe de polícia não teria mais espaço para manter presos os vadios da cidade e deveriam ser criadas novas colônias, de modo que os presos trabalhassem e sustentassem a estrutura prisional, argumentando que “poderia assim tirar do centro desta cidade a onda imensa de vadios, e o grande número de **crianças** que não aprendendo na companhia de gatunos e larápios, os maus exemplos e mais tarde convertem-se em habituais do xadrez da polícia e da correção ou tornam-se verdadeiros facínoras”<sup>488</sup>.

O senador, então, relembrou o compromisso do Governo Provisório, na lei n.1030, de criar institutos de instrução técnica e profissional para meninos nesta situação. Com isso, o senador Belfort Vieira sugeriu que os menores fossem remetidos às escolas de aprendizes de marinheiros. A ideia foi imediatamente discordada por Pires Ferreira, sob a fala de que “eles precisam ir aprender a trabalhar no campo e não irem viver a bordo dos navios, onde não terão desenvolvimento completo”<sup>489</sup>. Quando questionado sobre o aumento de despesas, Pires Ferreira reforçou que, se bem dirigidas, as colônias

---

<sup>485</sup>BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos deputados, 11 nov. 1896. p. 45.

<sup>486</sup> *Ibidem*. p. 24.

<sup>487</sup> *Ibidem*. p. 31.

<sup>488</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Senado Federal, 20 de dezembro de 1898. p. 5. Grifo nosso.

<sup>489</sup> *Idem*.

correcionais produziram renda.

Com isso, a Câmara não determinou a incapacidade da família de guiar seus filhos pelo caminho da honestidade e do trabalho, reforçando apenas uma vez a importância da mulher ser recolhida ao lar para que se dedique exclusivamente a formação dos filhos – que naquele momento eram influenciados por exemplos ruins que encontravam pelas ruas da cidade. A preocupação principal das autoridades foi de determinar punições para aqueles que desvirtuassem do caminho, devendo ser encaminhados a instituições onde receberiam uma educação moral adequada junto de uma formação técnica para aprender ofícios e não mais perturbar a ordem.

Ainda em dezembro de 1898, esteve em discussão o projeto nº 172A de Erico Coelho Sá Freire e Irineu Machado, com a proposta de ampliar a ação penal por denúncia do Ministério Público, determinando como ocorreria o processo de julgamento, e aumentando algumas penas sobre determinadas contravenções<sup>490</sup>. Em defesa ao projeto, Irineu Machado defendeu que

Está nas mãos do governo atual reagir contra as misérias e as doutrinas degradantes de que se fez arauto a administração passada e iniciar na era da regeneração um dos costumes privados, trilhando primeiro a estrada larga da moralização dos costumes políticos.<sup>491</sup>

Na sessão do dia 12 dezembro, entre emendas sobre fiança e de procedimentos de prisão e sentenças, sugeriu-se a mudança dos termos “vagabundos ou sem domicílio” para “sem habitual ocupação em qualquer profissão ou indústria lícita, ou renda conhecida que assegure correspondente subsistência”<sup>492</sup>, aprovada na redação do projeto para sua terceira discussão. A versão atualizada da redação do então projeto 172B, apresentada no dia 15 de dezembro, demonstra que a ocupação seria analisada para permanência de liberdade no aguardo do processo de julgamento, e a vadiagem seria um agravante para a prisão preventiva. Dessa forma, de acordo com o quarto parágrafo do Art. 4,

Nos crimes e contravenções os réus só se livrarão soltos, independente de fiança, se tiverem habitual ocupação em qualquer profissão ou indústria lícita ou renda conhecida que assegure correspondente subsistência, e se a pena privativa da liberdade não exceder, no grau máximo, dois meses.<sup>493</sup>

Ainda no projeto 172 B, o Art. 3 determinou a pena de multa ou prisão, consoante o Art. 369 do Código Penal, para aquele que tivesse ou permitisse jogos de azar no seu

---

<sup>490</sup> *Jornal do Brasil*. 13 dez. 1898, ed. 347, p. 1; BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos deputados, 13 dez. 1898, p. 2322.

<sup>491</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos deputados, 13 dez. 1898, p. 2323.

<sup>492</sup> *Idem*.

<sup>493</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos deputados, 16 dez. 1898, p. 2410.

estabelecimento abertos ao público, além de rifas ou loterias<sup>494</sup>. O texto indicou também, em seu sexto artigo, a criação de mais três delegacias no Distrito Federal, elevando também o número de delegados auxiliares e escrivães. Dentre as funções esperadas das delegacias estavam: investigações criminais, superintendência de divertimentos, acidentes e “fiscalização de loterias, jogos proibidos, rifas e infrações congêneres” e “fiscalização do serviço doméstico, da prostituição, mendicidade, vagabundagem e **menores vadios**, delinquentes e abandonados”<sup>495</sup>.

Todavia, o parecer publicado no dia 22 de dezembro, em relação este trecho sugeriu a mudança do termo “serviço doméstico”, uma vez que “esta expressão genérica, como está, poderá motivar abusos”<sup>496</sup>. O termo prostituição, por sua vez, foi defendido, por ser “um dos vícios que, infelizmente, se ostentam nesta capital, com ofensa da moral pública [...]”<sup>497</sup>. Ainda foi defendido pelos pareceristas a manutenção da questão da vadiagem enquanto agravante, apesar da emenda proposta de Sá Freire pela exclusão do trecho. Argumentou-se que a emenda deveria ser rejeitada, uma vez que a eliminação do trecho viria a “dificultar a repressão de crimes e contravenções praticadas pela malta de vagabundos que infesta esta Capital”<sup>498</sup>. Em 25 de dezembro, a redação final aprovada retirava o serviço doméstico e a prostituição dentre as funções da delegacia<sup>499</sup>.

As reclamações sobre menores em relação à vadiagem, todavia, seguiram ocorrendo através dos jornais nos anos posteriores. Nas “Queixas do povo”, no *Jornal do Brasil*, denunciou-se “a malta de vadios que se acumula à rua Paula Mattos para empinar papagaios, incomodando os moradores com a vozeria que fazem as palavras obscenas e o vocabulário indecente que usam a todo momento”, sendo necessário pôr fim à “vadiagem do **rapazio** nas ruas, tão pouco própria de uma cidade civilizada”<sup>500</sup>.

Já em 1901, o texto intitulado “Prisão de Vagabundos”, relatou a prisão de quatro **menores** entre 17 e 19 anos, “vagabundos conhecidos”, que “dão-se à embriaguez, exploram a rapinagem e perturbam o sossego público”<sup>501</sup>, no *Méier*. O texto relatou que, apesar da falta de policiamento, através da lei já existente, haveria formas de punir, sem

---

<sup>494</sup> *Idem.*

<sup>495</sup> *Ibidem.* p. 2411.

<sup>496</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos deputados, 22 dez.1898, p. 2537.

<sup>497</sup> *Idem.* Grifo nosso.

<sup>498</sup> *Idem.*

<sup>499</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional*. Câmara dos deputados, 25 dez.1898, p. 2612.

<sup>500</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 7 set. 1900, ed. 250, p. 2. Grifo nosso.

<sup>501</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 25 jan. 1901, ed. 25, p. 2.

excessos, a vagabundagem tão comum àquele bairro.

Em junho do mesmo ano, o *Jornal do Brasil* apresentou uma série de projetos de Lopes Trovão sobre “Vadiagem e Mendicidade, Alcoolismo, Jogo, Prostituição, Proteção e assistência à infância, indenização por acidentes causados na via pública pelos condutores de veículos, e colônias de prevenção e correccionais”<sup>502</sup>. O “Saneamento Moral”, como chamou o autor anônimo da matéria, pretendia reprimir a vadiagem e mendicidade; reduzir o consumo de bebidas alcoólicas e limitar sua venda, em especial em horário “longe das aglomerações de trabalhadores”; regulamentar os jogos de azar e a prostituição; “estabelecer a privação do pátrio poder, por abandono moral do menor; as horas e as condições do trabalho das **crianças**”; e criar “colônias de prevenção para os **menores** não culpados, e correccionais para os **menores** culpados e adultos”, podendo essas últimas serem anexadas às colônias militares.<sup>503</sup> De acordo com o jornal, estes projetos deveriam ser aprovados como lei em prol da organização do país, uma vez que anteriormente “nenhuma providência foi dada para evitar as correrias pelas ruas de **pequenos vagabundos**, esfarrapados e viciosos”.<sup>504</sup>

Além da crítica a falta de empenho político para a redução da vadiagem, prostituição ou atividades viciosas, observa-se também a reclamação da falta de possibilidade de agência policial. Em 1898, em relação à reforma da administração policial de 1892, Lecoq afirmou

Reconhecido, pois, que é preciso melhorar a polícia, dando-se-lhe elementos de vida, recursos e atividade, não menos se torna necessário ampliar na lei a sua ação, para que tão facilmente não continue o criminoso a zombar da ineficácia da legislação criminal.

Lembraremos neste particular a necessidade de dar-se-lhe competência para regulamentar os casos da prostituição com ofensa da moral pública, da vadiagem, da embriaguez e desordem por hábito; dos jogos proibidos e outros casos semelhantes, estabelecendo-se a fórmula do processo sumaríssimo e julgamento policial para tais crimes, aos quais se imporão pequenas penas de prisão simples, duplicadas nas reincidências, podendo haver recurso da decisão policial para o poder judiciário, mas sem efeito suspensivo da sentença condenatória.<sup>505</sup>

Em 1899, a visita do general Roca e do corpo diplomático argentino ao Rio de Janeiro no mês de agosto, reforçou tal argumento. O Dr. Baezley, chefe da polícia de Buenos Aires, foi recebido por Sá Vianna, 1º delegado auxiliar; o secretário, coronel Campello, e os médicos legistas Moraess e Brito e Cunha Cruz, na recepção central da

<sup>502</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 27 jun. 1901, ed. 178, p. 1.

<sup>503</sup> *Idem*. Grifo nosso.

<sup>504</sup> *Idem*.

<sup>505</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 4 abr. 1897, ed. 94, p. 5.

polícia. Nesta ocasião, Sá Vianna “analisou o nosso código penal, citando vários casos em que a polícia se vê sem forças para proceder contra os gatunos e reprimir a vadiagem”<sup>506</sup>. Beazley, então, prometeu lhes enviar três agentes da polícia argentina, especializados em gatunos, caftinagem e crimes diversos, para o auxílio com as melhorias.

Contudo, apesar de nenhuma mudança efetiva, é possível observar nos jornais a atuação policial. Na edição do *Jornal do Brasil* de 10 de dezembro de 1901, relatou-se a prisão de “cinquenta indivíduos de pior espécie e sem ocupação”, processados por vadiagem.<sup>507</sup> Em 24 de dezembro de 1901, alguns **menores** foram presos por vadiagem no largo S. Francisco de Paula.<sup>508</sup> Em agosto de 1902, por sua vez, a estatística criminal, publicada *Jornal do Brasil*, a partir dos dados do cartório da 2ª delegacia urbana, observa a vadiagem como o segundo crime de maior ocorrência, com 41 prisões, estando em primeiro o de ofensa físicas com 49 casos, enquanto a soma de roubos, furtos e tentativa de roubo totalizaram apenas 10 casos.<sup>509</sup>

Ainda em 1902, iniciou-se no Senado a discussão de uma remodelação do Código Penal, para a incorporação de “alterações já operadas nos últimos anos, em tal ramo do direito público, e de aditarem-se novas regras à repressão da vadiagem de **menores** e de adultos”.<sup>510</sup> Contudo, não foi possível encontrar em jornais posteriores ou nos Anais do Congresso Nacional tais projetos e as discussões dos mesmos. Encontra-se apenas a menção a um conjunto de projetos sobre alcoolismo, mendicidade, vadiagem, prostituição, colônias correcionais e sobre menores transitando no Senado em novembro de 1902, que também não possuem um desenvolvimento nas sessões posteriores.<sup>511</sup>

Os projetos aprovados em 1902 referem-se à organização do serviço policial. A Lei n.º 947, dividiu a polícia entre civil e militar e indicou a criação de mais colônias correcionais “para reabilitação, pelo trabalho e instrução, dos mendigos válidos, vagabundos ou vadios, capoeiras e menores viciosos encontrados e como tais julgados no Distrito Federal [...]”<sup>512</sup>. Nestas colônias, para além destes supracitados, seriam recolhidos:

<sup>506</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 10 ago. 1899, ed. 222, p. 2.

<sup>507</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 10 dez. 1901, ed. 344, p. 2.

<sup>508</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 24 dez. 1901, ed. 358, p. 2.

<sup>509</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 2 set. 1902, ed. 245, p. 1.

<sup>510</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 14 mai. 1902, ed. 134, p. 3. Grifo nosso.

<sup>511</sup> *Diário do Congresso Nacional*. Senado Federal. Rio de Janeiro, 8 nov. 1902, p. 4104.

<sup>512</sup> *Collecção das Leis da República dos Estados Unidos do Brazil*. Atos do Poder Legislativo. Rio de Janeiro, 1902, p. 111.

I. Os menores de 14 anos, maiores de 9, inculcados criminalmente que forem julgados como tendo agido sem discernimento, nos termos dos arts. 39 e 49 do Código Penal.

II. Os menores abandonados de 14 anos, maiores de 9 que, por serem órfãos ou por negligência ou vícios, ou enfermidades dos pais, tutores, parentes ou pessoas em cujo poder, guarda ou companhia, vivam, ou por outras causas, forem encontrados habitualmente sós na via pública, entregues a si mesmos e privados de educação.<sup>513</sup>

Os menores abandonados, porém, deveriam ser encaminhados a pretores ou juízes de órfãos, acompanhando o comportamento do menor, seus meios de vida, caráter e hábitos tanto dele quando de seus pais ou tutores, que seriam obrigados a explicar a situação, dando as devidas informações. Uma vez determinado o recolhimento do menor à colônia pelas autoridades competentes, os pais ou tutores não teriam direito de impedir a prisão. Seria, portanto, apenas possível recorrer através do Ministério Público<sup>514</sup>.

Em 1904, o *Jornal do Brasil* demonstrou preocupação especial em relação à vadiagem de menores. O texto publicado ressaltou a impossibilidade da polícia de levar menores ao trabalho, apenas os redirecionando ao juiz de órfãos que, por sua vez, entregá-los-ia à tutela. Dessa forma, relatam que as crianças fugiam novamente para sua vida “desregrada e ociosa”. No entanto, o jornal defendeu que elas não deveriam ser encarceradas junto de outros criminosos mais velhos, devendo existir escolas correcionais ou institutos para “formar o caráter e educar o espírito”. Estas instituições seriam, portanto, um serviço magno à infância desvalida, digna de proteção estatal<sup>515</sup>.

A necessidade de atuação do Estado sobre esses menores manteve-se fortemente presente para o governo brasileiro. Em maio de 1913, nas mensagens do presidente Hermes da Fonseca, a assistência ganhou destaque, referindo-se às colônias criadas para homens e mulheres alienados no Engenho de Dentro e no Engenho Novo. Entretanto, tal medida não seria suficiente, uma vez que

[...] nesta cidade existem nuvens de pobres **crianças** que se perdem ao abandono, na vadiagem e no vício, por falta de quem lhes encaminhe os passos na vida social.

**Meninos e meninas** que amanhã podem ser homens e mulheres úteis à família e à sociedade estão destinados a uma vida de infâmias e de crimes, tornando-se elementos deletérios no meio da comunhão, porque não encontraram quem os amparasse no início da luta pela vida quem lhes desse a educação e os meios hábeis de ganhar honestamente a vida.

É preciso que os poderes públicos olhem para esses abandonados que ainda podem e devem ser elementos preciosos de trabalho e de progresso.<sup>516</sup>

<sup>513</sup> *Idem.*

<sup>514</sup> *Ibidem.* p. 112.

<sup>515</sup> *Jornal do Brasil.* Rio de Janeiro, 27 jul. 1904, ed. 208, p. 5.

<sup>516</sup> BRASIL. *Diário do Congresso Nacional.* Congresso Nacional, 4 mai. 1913, p. 10. Grifo nosso.

Como pode-se observar, a vadiagem foi uma grande preocupação do governo no pós-abolição, destacando-se a inquietude especial em relação aos menores ressaltados nas legislações tanto pela determinação de diferentes punições pela idade no Código Penal de 1890, quanto pela necessidade de destacar ‘menores e maiores’ quando mencionado o delito em situações distintas. Além disso, nas denúncias efetuadas pelos jornais, termos como rapazio ou “menor” frequentemente indicam a juventude daqueles infratores.

Vale ainda destacar o caráter profilático presente nos discursos e projetos das colônias correcionais, explicitada pela proposta das colônias preventivas e pela aceitação de menores abandonados naquelas inicialmente destinadas a criminosos. Os menores cujos pais ou tutores não tivessem condições para educar segundo a moral do trabalho e que, por este ou outros motivos, se encontrassem abandonado nas ruas, deveriam ser encaminhados para as instituições, mesmo sem infringir nenhuma lei, para que lá fossem afastados dos maus exemplos e recebessem a educação “adequada”.

Segundo Irene Rizzini, apesar dos discursos sobre a menoridade serem desarmônicos, entre culpados e vítimas, havia um propósito comum em “‘salvar a criança’ para transformar o Brasil”, em especial a “infância que se encontrava moralmente abandonada, até então sujeita à má influência de famílias viciosas ou entregues a instituições de caridade”.<sup>517</sup> Em geral, acreditava-se criança seria passível de molde e permitiria a construção da nação civilizada de acordo com o projeto de saneamento moral proposto. Para a autora, “cuidar da criança e vigiar sua formação moral era salvar a nação”.<sup>518</sup>

De acordo com Eduardo Nunes,

A atribuição de um papel prospectivo no interior dos projetos nacionais, nas Américas, a elevava a uma função estratégica nas ações que deveriam ser desenvolvidas pelos países na busca da modernização. Na condição de objeto portador do devir, a vida infantil seria identificada, por vezes, como um recurso à disposição dos adultos e de seus projetos, e, outras vezes, como sujeito que vivia a sua condição de infância com dificuldades, e, por isso, deveria receber atenção das políticas assistenciais. As duas concepções a colocavam como carente das atenções necessárias, e que para se construir um futuro de adultos mais civilizados, eram urgentes ações.<sup>519</sup>

---

<sup>517</sup> RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2008., p. 27.

<sup>518</sup> *Idem*.

<sup>519</sup> NUNES, Eduardo Silveira Netto. *A infância como portadora do futuro: América Latina, 1916-1948*. 2011. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

Logo, seja pelo caráter assistencialista, seja pelo viés repressivo, o fim era o controle desta população mais pobre. Como apontou Bárbara Pinto, desde o Império a preocupação com a criminalidade infantil e assistência estava presente nos discursos da sociedade brasileira. Contudo, a República edificou o ideal de “ordem e progresso” na figura da criança, enquanto herdeira do novo país em construção.<sup>520</sup> Cândido Mota, em 1909, afirmou:

Se a tudo juntarmos a consideração de que a família não o educa, deixa-o crescer na ociosidade e não procura desviá-lo do mau caminho e formar-lhe convenientemente o caráter, chegaremos à conclusão de que o Estado deve tomar também contra eles as suas precauções, e ver se consegue ainda salvá-los. Em toda parte do mundo tais menores são objeto de cuidado especial, e com toda razão, porque neles o potencial do crime não é mais uma mera suposição.<sup>521</sup>

A atuação política e policial sobre os menores das classes mais pobres, portanto, visavam ao combate à vadiagem, através da doutrinação destes para o mundo do trabalho “honesto”, longe de vícios de jogos ou alcoolismo, para além da vida do crime. Para isto, para além da repressão, indicou-se a criação de instituições destinadas a este público, onde seriam educados de acordo com o projeto de cidadania republicano e recuperados da influência negativa das ruas.

### 3.2. Espaços de cárcere: reclusão, educação e correção.

Cumprindo o voto emanado da última sessão de Diretoria desta Sociedade, venho felicitar a V. Ex. pelo esforço deliberado com que promoveu a instalação de colônias correccionais, fazendo ressurgir com segura orientação uma ideia fecunda e generosa, cujo insucesso em tentativas anteriores prende-se exclusivamente a má administração que as presidiu.

Se no ponto de vista penal, a ideia a que V. Ex. vai ligar o seu nome é digna de encômios, ela se impõe aos maiores aplausos como fatos da organização do trabalho agrícola na zona em que tenha de a exercitar seu benéfico influxo, agindo como um espantinho para os desocupados, que se constituem em exploradores da propriedade agrícola, quando, em proveito de sua própria regeneração, poderão dedicar-se com vantagens aos labores da vida rural.

Instalações convenientemente dirigidas com prudência e severidade, as colônias correccionais que, forçosamente, terão de cuidar da cultura do solo, deverão em breve tempo, não só concorrer eficazmente para a subsistência dos detentos, senão também, dada a boa orientação do serviço agrícola, para auxiliar a manutenção de outras prisões, produzindo muito dos gêneros abundantemente adquiridos no mercado.

Por essas vantagens e mais pela tranquilidade que advirá as freguesias rurais da repressão a vadiagem, que recrudescer de modo temeroso e inquietador, contaminando os menores desamparados e impulsionando-os ao crime; julga

<sup>520</sup> PINTO, Bárbara Lisboa. *Ideologias e Práticas dos Tribunais Criminais do Distrito Federal no tratamento de “menores” (1890-1912)*. 2008. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

<sup>521</sup> MOTA, Cândido. Os menores delinquentes e seu tratamento no estado de São Paulo. São Paulo: Tip. Do Diário Oficial, 1909, p. 89 apud VIANNA, 1999. *Op. Cit.* p. 139.

esta Sociedade de seu estrito dever congratular-se com V. Ex. pela feliz iniciativa tão necessária e tão útil nesta esfera de ação em que até agora a influência dos governos, tem sido improfícua, senão prejudicial [...]<sup>522</sup>

Este trecho faz parte do ofício redigido em nome da Sociedade Nacional de Agricultura e remetido ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, Joaquim Seabra, em 1903. As colônias correcionais seriam um dos meios de combate à vadiagem e à criminalidade, principalmente dos menores infratores. Através do trabalho forçado, buscava-se provar o valor do trabalho aos menores abandonados os infratores, para que o mal fosse “cortado pela raiz”, ou aqueles condenados por vadiagem. Como ressaltou Marco Antônio dos Santos, o recolhimento dos menores em instituições disciplinares, previsto no Código Penal, revelava “a pedagogia do trabalho coato como principal recurso para regeneração daqueles que não se enquadravam no regime produtivo vigente”.<sup>523</sup>

Desde 1850, a partir da criação do regulamento da Casa de Correção da Corte, no Rio de Janeiro, a pena de prisão com trabalho era dividida entre a correcional e a criminal. No espaço correcional, estariam os vadios, mendigos e menores; enquanto o criminal se destinava aos homens livres, ou seja, não escravizados, assim condenados. Segundo Marilene Sant’Anna, o trabalho era a antítese da vadiagem, do ócio e do crime, assim necessário no interior da prisão, para que houvesse aprendizagem de um ofício e, portanto, a garantia de retorno à sociedade enquanto cidadão “útil”.<sup>524</sup> Dessa forma, as casas correcionais seriam as instituições de modo a educar essa população à vida laboriosa.

A Casa de Detenção da Corte, criada em 1856, tinha como finalidade manter presos de pequenos delitos ainda em processo de julgamento e compunha um complexo penitenciário que continha também o Calabouço e a Casa de Correção. Com a Proclamação da República, a instituição foi renomeada de Centro de Detenção do Distrito Federal.<sup>525</sup> Em 1900, a partir do decreto n.º 3641, a Casa de Detenção recebeu um novo regulamento.<sup>526</sup>

---

<sup>522</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 14 jan. 1903, ed. 14, p. 2.

<sup>523</sup> DOS SANTOS, Marco Antonio Cabral. Criança e criminalidade no início do século XX. In: DEL PRIORE, Mary (org). *História da Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018. p. 216.

<sup>524</sup> SANT’ANNA, Marilene Antunes. Os espaços das prisões no Rio de Janeiro do século XIX. *Anais das Jornadas de 2007*, Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ.

<sup>525</sup> OLIVEIRA, Jailton Alves. Casa de Detenção da Corte: usos e abusos do poder. ‘Usos do Passado’. *XII Encontro Regional de História ANPUH-RJ*, 2006.

<sup>526</sup> *Collecção das Leis da República dos Estados Unidos do Brazil*. Atos do Poder Executivo. v.1. Rio de Janeiro, 14 abr.1900. p. 458-493.

A Casa de Detenção, então, seria destinada à prisão de sujeitos enviados por autoridades policiais legalmente. De acordo com o Art. 2, do Capítulo 1, “As mulheres e os menores serão recolhidos em prisões separadas, guardadas as convenientes divisões”.<sup>527</sup> Além de determinar sobre as funções de cada funcionário e da alimentação, rotina e visitação dos detentos, o decreto estabeleceu sobre o trabalho na instituição em seu décimo oitavo capítulo.<sup>528</sup>

Os presos poderiam trabalhar em espaços específicos na instituição, desde que mantivessem a ordem, higiene e segurança no estabelecimento. Eles poderiam produzir, custeando as ferramentas e matérias-primas, de forma espontânea e estabelecendo o contato com os clientes através de seus visitantes. Os lucros seriam utilizados pela instituição para pagamento das despesas do detento e para emergências com sua família. Se houvesse orçamento, seriam instaladas oficinas o mais produtivas possível, de fácil aprendizagem; já o tempo e local de trabalho seriam decididos pelo administrador da Casa. A perda do direito ao trabalho seria, inclusive, uma das formas de penalidades internas à detenção.<sup>529</sup>

A Casa de Correção da Capital Federal também recebeu novo regulamento em 1900, pelo Decreto nº 3647.<sup>530</sup> As casas correcionais, de acordo com o Art. 1 seriam destinadas “à execução da pena de prisão com trabalho e da de prisão celular, enquanto não forem criados os estabelecimentos indispensáveis à prática do sistema penitenciário prescrito pelo Código Penal”.<sup>531</sup> Um diferencial da Casa de Correção para a de Detenção é a presença de um professor, de um padeiro e servente e mestre de oficinas, na equipe profissional da instituição. O professor, segundo o Art. 26, deveria “dirigir a escola com zelo e assiduidade”<sup>532</sup>. Os mestres de oficinas, por sua vez, deveriam dirigir os trabalhos, vigiar os presos, ensinar-lhes o ofício, escolher a função de cada detento, cuidar dos instrumentos de trabalho utilizados, fiscalizar a presença dos condenados e auxiliar no recebimento de matéria-prima.<sup>533</sup>

Antes de ser destinados ao trabalho, os detentos deveriam ser mantidos em reclusão nas celas de acordo com a sua pena, como se elabora no

---

<sup>527</sup> *Ibidem.* p. 458.

<sup>528</sup> *Ibidem.* p. 475.

<sup>529</sup> *Ibidem.* p. 476-477.

<sup>530</sup> *Ibidem.* p. 498.

<sup>531</sup> *Idem.*

<sup>532</sup> *Ibidem.* p. 504.

<sup>533</sup> *Ibidem.* p. 512.

Art. 47. Antes de entrar no trabalho em comum, o condenado cuja pena exceder de 6 meses de prisão ficará recluso na célula 15 dias, se a condenação for até 2 anos; 20 dias, se for até quatro anos; 25 dias, se for até 6 anos; e assim por diante na razão de 5 dias em cada 2 anos, até 60.<sup>534</sup>

Durante este período o preso não teria trabalho algum, e não seria permitida sua saída no serviço matinal. Com a distinção entre a divisão correcional e criminal para os condenados à pena de trabalho, seriam subdividida em três a correcional. A primeira delas implica nos “menores condenados em virtude do Art. 27 §2º, combinado com o Art. 30 do Código Penal”. A segunda, destinada a “mendigos e vadios condenados em conformidade dos artigos 391 a 403 do Código Penal”. Por fim, “os condenados pelas outras contravenções”.<sup>535</sup>

No decreto, encontra-se o sétimo capítulo apenas para legislar sobre o trabalho na Casa Correcional. Estabeleceu-se que os trabalhos seriam de fácil e curta aprendizagem, isentos de insalubridade e produtivos. As escolhas para o trabalho considerariam as aptidões dos presos e seguiriam uma rígida rotina iniciada meia hora após o toque de despertar – entre 5h 25min da manhã, no verão, e 6h no inverno – até a hora da ceia – que variava de 5 às 5h e 30 min –, com pausa prevista para o almoço e jantar. Os detentos seriam encaminhados pelos guardas para a realização das refeições em suas respectivas celas e fiscalizados pelos mestres durante o serviço e na arrumação dos objetos de trabalho anteriormente ao fim do expediente.<sup>536</sup>

O fruto do trabalho destes presos seria dividido em duas partes, na qual uma utilizariam em proveito próprio durante o cárcere, empregada em objetos de uso pessoal e para emergências familiares, e a outra metade reservada para após sua soltura. Entretanto, deste pecúlio poderia ser retirada a quantia necessária para indenização ou punição de presos que infringiram a disciplina ou causaram prejuízo ao estabelecimento ou a terceiros.<sup>537</sup>

O Capítulo XII, por sua vez, determinou sobre a instrução escolar, que seria confiada a um professor com aulas diárias e de frequência obrigatória. Os detentos deveriam aprender sobre leitura, escrita, aritmética, gramática básica, noções de geografia – em especial, brasileira –, história pátria e direitos e deveres morais e políticos. O

---

<sup>534</sup> *Ibidem.* p. 508.

<sup>535</sup> *Idem.*

<sup>536</sup> *Ibidem.* p. 510-511.

<sup>537</sup> *Ibidem.* p. 521.

estabelecimento deveria conter, ainda, uma biblioteca para “leitura amena e edificante”, para uso dos presos.<sup>538</sup>

Em 1901, a mensagem do presidente da República, Campos Sales, ao Congresso Nacional em 3 de maio, ressaltou a importância da ação conjunta e combinada dos diferentes órgãos do governo para o último ano de seu governo. Dentre os itens destacados por Campos Sales em sua mensagem estão os estabelecimentos correccionais. Para o presidente, “expurgar a população do Distrito Federal dos elementos deletérios [...] é medida irrealizável nas condições atuais, pela carência absoluta de recursos adequados a esse fim”.<sup>539</sup> Disse ainda:

O espetáculo da vadiagem ostensiva e impune de **menores** nos pontos mais frequentados da cidade, aliado ao que oferecem os falsos mendigos, continuará a depor contra a nossa civilização, se enérgicas e prontas medidas de repressão não forem adaptadas pelos poderes públicos.<sup>540</sup>

Segundo Sales, a prisão comum não seria o método mais eficaz nestes casos, mas sim “o aproveitamento e correção desses indivíduos pelo trabalho da lavoura ou da indústria, em estabelecimentos apropriados”. Por isto, Campos Sales defendeu a criação de um estabelecimento disciplinar industrial na cidade, para menores de 17 anos, e uma colônia penal e agrícola para os maiores de 17 anos.<sup>541</sup>

Em 1903, duas instituições de caráter correccional receberam sua regulamentação através de atos do poder executivo brasileiro. A primeira delas foi a Colônia Correccional dos Dois Rios, em 28 de janeiro de 1903, através do Decreto nº 4753.<sup>542</sup> O decreto referêcia a lei 947, de 1902, determinando a criação de colônias correccionais para que fossem internados indivíduos do sexo masculino (maiores e menores), em regime especial, mulheres condenadas e menores abandonados. Cada um desses grupos seria mantido em sessões apropriadas, sejam de reabilitação ou de forma premonitória, “de modo a imprimir nos detentos hábitos marais de auto-coerção, o fim principal do instituto”.<sup>543</sup>

Os internados seriam, de acordo com o Art. 25, “os vadios ou vagabundos, mendigos válidos, capoeiras, ébrios habituais, jogadores, ladrões e para os que praticarem

---

<sup>538</sup> *Ibidem.* p. 520.

<sup>539</sup> *Jornal do Brasil.* Rio de Janeiro, 3 mai. 1901, ed. 123, Tarde. p. 1.

<sup>540</sup> *Idem.* Grifo nosso.

<sup>541</sup> *Idem.*

<sup>542</sup> *Collecção das Leis da República dos Estados Unidos do Brazil.* Atos do Poder Executivo. v.1. Rio de Janeiro, 28 jan. 1903, p. 32.

<sup>543</sup> *Idem.*

o lenocínio”.<sup>544</sup> Assim, integrariam indivíduos de quaisquer idades que vagassem pela cidade ociosamente; que provocassem tumultos pelas ruas, mesmo em momentos festivos; que trabalhassem em indústria ilícita ou imoral; que mendigassem, apesar do bom estado de saúde; que aparecessem frequentemente em público embriagados; que mantivessem casas de tavolagem ou vivessem de jogos; ou que favorecessem a prostituição; e os menores, entre nove e 14 anos.<sup>545</sup>

De acordo com a lei, os detentos seriam divididos em três grupos: maiores de 21 anos; menores de 21 e, por fim, maiores de 9 anos e menores de 14. Estes últimos seriam poupados do trabalho com agricultura, drenagem e derrubadas; estábulos e criação; e fábricas e oficinas. Todos os menores seriam submetidos à escola especial.<sup>546</sup> Já as mulheres, na ausência de uma colônia correcional própria, seriam recolhidas na Colônia dos Dois Rios, em sessões isoladas e com trabalho considerado compatível às suas condições individuais.<sup>547</sup>

As despesas da colônia deveriam ser custeadas pelo trabalho dos correccionais. Apenas 1/5 do valor produzido pelo trabalho de cada detento seria revertido ao pecúlio individual e metade desta parcela recolhida à Caixa Econômica para após sua soltura e a outra metade para indenizações ou dívidas contraídas pelo preso, mantidas no cofre da colônia.<sup>548</sup>

Em apoio a assinatura do decreto, em 1903, a Sociedade Nacional de Agricultura enviou ao chefe de polícia, Cardoso de Castro, um ofício ressaltando “o empenho com que promoveis a instalação de colônias correccionais, tão necessárias à situação moral dos delinquentes, como imprescindíveis à repressão da vadiagem”.<sup>549</sup> João Baptista de Castro, vice-presidente da Sociedade e autor do ofício, reforçou que apenas através da coerção poderiam reprimir os ociosos que prejudicavam a “ordem pública e a segurança individual”. Para Castro, as instituições correccionais, se colocadas em prática em maior escala, seriam a solução para tal problema e de grande proveito à lavoura. Enviando sementes para o cultivo na Colônia Correcional, a Sociedade declarou ainda que

---

<sup>544</sup> *Ibidem.* p. 38

<sup>545</sup> *Ibidem.* p. 39

<sup>546</sup> *Ibidem.* p. 40-41

<sup>547</sup> *Ibidem.* p. 46

<sup>548</sup> *Ibidem.* p. 43.

<sup>549</sup> *Jornal do Brasil.* Rio de Janeiro, 27 jan. 1903. Manhã. Ed. 27, p. 2

Confia esta Sociedade que ao espírito ponderado e esclarecido de v. ex. não escapará a questão atinente aos **menores** delinquentes e aos desamparados, que precisam de ser subtraídos à ação ominosa do meio em que vivem.<sup>550</sup>

É interessante observar que os detentos fizeram parte do processo de mudança da Colônia Correccional para Ilha Grande, em Angra dos Reis. Neiva de Figueiredo, diretor da instituição, relatou ao chefe da polícia, no início de março, que faltava apenas a chegada das barras de ferro para a conclusão das obras no alojamento, com capacidade de 80 detentos. Para o serviço de limpeza, solicitou a vinda de trinta correccionais, “pois não convém pagar servente para tal fim”.<sup>551</sup>

O primeiro relatório do diretor foi publicado pelo *Jornal do Commercio*, no início de maio, dissertando sobre os serviços efetuados na colônia. Primeiramente, descreveu o espaço da colônia, num trecho pitoresco da ilha, entre dois rios de água potável e cristalina que nomeiam o estabelecimento. O solo seria rico em minerais e fértil, bastante propício para a agricultura. As obras, iniciadas, em fevereiro incluíam o alojamento dos presos, o almoxarifado, o corpo da guarda, a enfermaria, a farmácia, a residência do vice-diretor, do médico e dos outros funcionários – faltando ainda cinco novos edifícios -, a padaria, refeitórios e cozinha. As fábricas e oficinas não foram montadas, pela falta de tempo, todavia a horta já estava em funcionamento com algumas plantas em via de crescimento.<sup>552</sup>

A escolha do local foi criticada, contudo, por uma ex-autoridade policial do antigo regime, relatando que fugiram três presos da Colônia Correccional de Dois Rios, sem meios de revê-los. A fazenda seria conhecida pela falta de segurança, em especial pela tranquilidade das águas que atraíam diversos pescadores para seu litoral. Logo, “é força reconhecer que uma colônia correccional estabelecida em semelhante local é uma verdadeira zombaria”.<sup>553</sup> Para o autor do texto, por mais que ilhas fossem apropriadas para a construção de colônias correccionais, seria mais eficiente se escolhesse alguma da baía do Rio de Janeiro, onde seria mais difícil que os presos conseguissem fugir impunemente.

De acordo com Adriana Vianna, a Colônia Correccional de Dois Rios ganhava destaque por sua produção agrícola nos relatórios da polícia, tais como de produção de

---

<sup>550</sup> *Idem*. Grifo nosso.

<sup>551</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 8 mar. 1903. Ed.67, p. 2.

<sup>552</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 1903. Ed.123, p. 2-3.

<sup>553</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 11 jun. 1903. Ed. 164, p. 2

tijolos, esteiras e outros manufaturados. Por exemplo, o relatório de 1910 informou que o aumento de produção da horticultura permitiu uma melhora na alimentação dos funcionários e, muitas vezes, dos reclusos.<sup>554</sup>

Contudo, a instituição não se destacava pela presença de menores, que ocupavam um caráter quase periférico na colônia. Em 1910, dos 250 detentos, apenas 20 eram menores, ou seja, 8% dos presos. A Colônia Correccional de Dois Rios sofreu, inclusive, muitas críticas no tratamento de menores, em especial após a visita da comissão de magistrados e membros do Ministério Público em 1912. Em 1914, houve a tentativa de extinção da instituição, que seguiu em funcionamento até a década de 1920.<sup>555</sup>

Já em março 1903, a Escola Correccional Quinze de Novembro recebeu seu regulamento, através do Decreto nº 4780.<sup>556</sup> A Escola foi fundada em 1899, em São Cristóvão, e transferida para o interior do estado em 1908. Chamada de Escola Premonitória Quinze de Novembro, pretendia funcionar como uma colônia correccional enquanto instituição punitiva e como escola, tal qual a Escola de Menores Abandonados. Segundo Vianna, a escolha pelo termo “premonitória” indicava o caráter preventivo da instituição.<sup>557</sup>

Rodrigues Alves justificou a criação do decreto pela importância de um viés pedagógico na recuperação dos menores infratores. Na introdução do decreto, declarou-se:

Considerando que o fim da Escola Correccional Quinze de Novembro é educar e **velar sobre menores**, que, pelo abandono ou miséria dos pais, vivem às soltas e expostos à prática de transgressões próprias de sua idade;

Considerando que a antiga Escola com essa denominação não satisfazia esse intuito, porquanto nela o regime estabelecido era o dos institutos correccionais entre nós existentes, e pelo qual os **menores** em promiscuidade com os outros já iniciados na carreira do crime, em vez corrigirem-se antes avezavam-se ao vício e ao crime;

Considerando que a experiência dos povos cultos tem demonstrado que, ainda para os **alunos** oriundos de um meio puro, nenhum sistema pode produzir melhores resultados do que o regime familiar, onde, em vez de vegetar ou extenuar-se, o menor vai encontrar elementos propícios à expansão natural de suas faculdades;

Considerando que na execução do preceito da lei n.947, o Governo não fica adstrito à criação de um só tipo de colônias ou estabelecimentos correccionais, e que, portanto, para satisfazer o disposto no Art. 7º é indispensável dar ao estabelecimento destinado à reabilitação e à prevenção dos menores

<sup>554</sup> VIANNA, 1999. *Op. Cit.* p. 61-62

<sup>555</sup> *Ibidem.* p. 57-58.

<sup>556</sup> *Collecção das Leis da República dos Estados Unidos do Brazil.* Atos do Poder Executivo. v.1. Rio de Janeiro, 2 mar. 1903. P.263

<sup>557</sup> VIANNA, 1999. *Op. Cit.* p. 63

abandonados um caráter especial, em que prepondere a influência dos meios pedagógicos.<sup>558</sup>

A instituição, diferentemente das outras colônias correcionais, não tinha como foco os menores infratores, mas aqueles abandonados, como forma a prevenir que seguissem uma vida criminosa antes mesmo de se iniciarem nela. Franco Vaz, diretor da Escola Premonitória Quinze de Novembro entre 1903 e 1912, inclusive criticava as colônias correcionais pela falta de educação moral, incentivando a criação de escolas para o público de menores condenados, visto que não seriam aceitos na instituição que dirigia.<sup>559</sup>

O público-alvo da escola seria os menores abandonados ou recolhidos de acordo com a lei n.º 947<sup>560</sup>, de 1902. Por menores abandonados compreendiam-se

[...] os menores de 14 anos, maiores de 9, que, por serem órfãos, ou por negligência, ou vícios, ou enfermidades, ou falta de recursos dos pais, tutores, parentes, ou pessoas, em cujo poder, guarda ou companhia vivam, ou por outras causas, forem entregues às autoridades judiciárias ou policiais, ou forem encontrados habitualmente sós na via pública, entregues a si mesmos ou desamparados de qualquer assistência natural.<sup>561</sup>

Não seria indicado crianças menores de nove anos à instituição. Todavia, se fosse verificada suas condições, poderia permanecer na escola para receber a educação profissional e moral. Elas também poderiam ser destinadas a patronatos particulares, “de reconhecida competência moralidade” caso as autoridades achassem assim melhor.<sup>562</sup>

Um exemplo de asilo particular é o Asilo D. Josina Peixoto, nomeado em homenagem à esposa de Floriano Peixoto. A instituição havia sido criada por Ulpiano Fuentes y Carqueja, também fundador do Asilo Bernadina Azevedo, em 1891. O novo asilo contaria com oito menores que, “serão recolhidos a este, ficando constituídos meus filhos adotivos, todos os menores que atualmente se acham na casa de detenção por falta de local apropriado, os encontrados em vadiagem e em circunstâncias semelhantes”.<sup>563</sup> Ambos os asilos se encontravam no mesmo prédio. O mais antigo era localizado no piso superior, dirigido pela esposa de Ulpiano e sua sogra, e o outro no térreo, dirigidos pelo fundador e seu sogro. A fundação da nova instituição teria sido aconselhada pelo chefe

<sup>558</sup> *Collecção das Leis da República dos Estados Unidos do Brazil*. Atos do Poder Executivo. v.1. Rio de Janeiro, 3 mar 1903, p. 260-261. Grifo nosso.

<sup>559</sup> VIANA, 1999. *Op. Cit.* p. 63-64

<sup>560</sup> *Collecção das Leis da República dos Estados Unidos do Brazil*. Atos do Poder Legislativo. v.2. Rio de Janeiro, 29 dez. 1902, p. 110-112.

<sup>561</sup> *Collecção das Leis da República dos Estados Unidos do Brazil*. . Atos do Poder Executivo. v.1. Rio de Janeiro, 3 mar. 1903, p. 264

<sup>562</sup> *Ibidem.* p. 273.

<sup>563</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 22 nov. 1892, ed. 326. p. 2

da polícia, Bernardino Ferreira da Silva, e aprovada pelo vice-presidente Floriano Peixoto, contando com a caridade de doações para o seu funcionamento.

Na Escola Quinze de Novembro, por sua vez, esses menores deveriam receber a educação mínima para sua integração na sociedade, o necessário ao exercício profissional. Apenas aqueles que se destacassem seriam, então, encaminhados a instituições de ensino secundário ou artístico custeados pela União.<sup>564</sup> Assim, no estabelecimento encontrar-se-iam um professor de português e matemática elementar, um professor de música, um mestre de ginástica e um horticultor, além de mestres de ofícios industriais ou rurais necessários.<sup>565</sup>

O trabalho seria dividido entre os menores em grupos de até 15 alunos, variando entre serviços mais “rudimentares e infantis” até tarefas mais complexas. As tarefas na instituição seriam então: agricultura e horticultura, criação, jardinagem, ofícios e artes, exercícios e diversões, e as aulas. Aos menores de nove anos excluir-se-iam os trabalhos com agricultura, horticultura e criação.<sup>566</sup> Os rendimentos promovidos pelo trabalho dos menores formaria um pecúlio, sendo metade destinada a uma poupança na Caixa Econômica, cujo valor seria recebido com os juros quando atingissem a maioridade, e a outra metade aplicada para o desenvolvimento das oficinas e no patrimônio da escola.<sup>567</sup>

Em 1908, foi a vez da Casa de Detenção receber um novo regulamento. Segundo o decreto, a Casa de Detenção seria a instituição para o recolhimento de presos enviados pelas autoridades policiais, administrativas e judiciárias da cidade. O estabelecimento permitiria a reclusão de mulheres e menores, desde que em sessões separadas.<sup>568</sup>

A situação dos menores foi destacada pelo Capítulo XVI do Decreto nº 6863, intitulado “dos menores delinquentes”. A necessidade de legislar sobre os menores na Casa de Detenção é justificada pela ausência de Escolas de Reforma, que seriam destinadas apenas aos menores de modo que ficassem completamente separados das prisões comuns. Assim, o administrador da instituição deveria pôr em prática “medidas atinentes a melhorar o caráter dos menores delinquentes pela educação moral e pelo trabalho”.<sup>569</sup>

---

<sup>564</sup> *Collecção das Leis da República dos Estados Unidos do Brazil*. . Atos do Poder Executivo. v.1. Rio de Janeiro, 3 mar 1903, p. 264-265.

<sup>565</sup> *Ibidem*. p. 269.

<sup>566</sup> *Ibidem*. p. 274-275.

<sup>567</sup> *Ibidem*. p. 272.

<sup>568</sup> *Collecção das Leis da República dos Estados Unidos do Brazil*. Atos do Poder Executivo. v.1. Rio de Janeiro, 27 fev. 1908, p. 118-119.

<sup>569</sup> *Ibidem*. p. 131.

Os menores, então, seriam divididos em turmas, consideradas as idades, antecedentes e “grau de criminalidade”. Vale ressaltar que o último artigo do supracitado capítulo determinava que não seriam “admitidos na Casa de Detenção os menores moralmente abandonados”.<sup>570</sup> Logo, apenas aqueles já condenados como autores ou cúmplices de crimes seriam recolhidos ao Pavilhão de Reforma, onde encontrariam um funcionário para a educação primária e oficinas de marceneiro, correeiro e encadernador, além de outros ofícios determinados pelo Chefe de Polícia. O trabalho dos menores não poderia exceder seis horas diárias e o produto dele seria dividido em três partes: dois terços para custear as despesas com as oficinas; e um terço no fundo de reserva mensal e distribuído como prêmio aos que se destacassem positivamente no trabalho e pelo comportamento.

Seis anos depois, em 1914, houve um novo regulamento da Casa de Detenção. Promulgado pelo presidente Hermes da Fonseca, o Decreto nº 10783 determinava que a instituição seria destinada à reclusão de presos e que menores e mulheres fossem recolhidos em prisões separadas.<sup>571</sup> Enquanto no decreto de 1908, o capítulo sobre menores era composto por dois artigos. O primeiro, composto por cinco parágrafos, o decreto de 1914<sup>572</sup>, conta com apenas dois parágrafos. Foram, portanto, excluídas do texto as determinações sobre a educação e trabalho dos menores. Em parte, essa exclusão se dá pela extinção do Pavilhão de Reforma, previsto pelo decreto anterior.

Segundo o *Jornal do Commercio*, o relatório de janeiro de 1909 ressaltou que a Casa de Detenção havia criado diversas novas oficinas. Havia ainda otimismo do administrador da instituição de que “esta prisão, reconstruída como está, dentro dos moldes que a experiência tem demonstrado serem compatíveis com o regime das prisões passageiras, pode ser comparada com as melhores congeneres”.<sup>573</sup> Entretanto, pelo que se relatou no jornal, essa expectativa não se cumpriu, pois o estabelecimento decaiu nos quatro anos que se sucederam.

O jornal salientou que o capítulo XVI do Decreto nº 10783, sobre menores delinquentes, era “letra-morta”, abandonando-se a parte do decreto da educação dos menores que pretendiam proporcionar “a eles aprendizagem de ofício, ensino elementar, estimulado pelo prêmio mensal de comportamento e aplicação, evitando a transformação

---

<sup>570</sup> *Idem.*

<sup>571</sup> *Collecção das Leis da República dos Estados Unidos do Brazil*. Atos do Poder Executivo. v.1. Rio de Janeiro, 29 abr. 1914, p. 161.

<sup>572</sup> *Ibidem*, p. 173-174.

<sup>573</sup> *Jornal do Commercio*. Rio de Janeiro, 1 fev. 1914, ed. 32, p. 5.

em futuros elementos perigosos à ordem social”. Assim, o novo regime adotado tornaria “inevitável a reincidência”.<sup>574</sup>

Além disso, denunciaram-se também algumas violações encontradas pela Comissão Central de Assistência Judiciária. A primeira delas pela condição de algumas galerias, onde era possível encontrar detentos desnudos, atirados ao chão, populosos e com práticas imorais e de vadiagem. A segunda, seria a presença de menores “em promiscuidade com maiores”, vivendo nesta mesma galeria em vez da prisão distinta prevista pelo decreto. Declarou-se que “[...] vivem nesta triste galeria, nem o trabalho lhes é ministrado, não tem ensino elementar, são curados os seus vícios de vadiagem pela vadiagem mais completa.”<sup>575</sup>

Assim, nota-se que apesar da pretensão de recuperação através do trabalho e educação, essas instituições enfrentaram dificuldades em colocar o plano em prática., principalmente pela falta de estrutura ou mau planejamento das mesmas.

### 3.3. Educação para o trabalho

A preocupação com a criação de um sistema de educação pública no Brasil intensificou-se a partir de 1850, visto que já seria um direito colocado na Constituição de 1824. Segundo o Ato Adicional de 1834, o ensino primário e secundário seria de responsabilidade das províncias e, de acordo com o Regulamento da Instrução Primária e Secundária do Município da Corte, de 1854, era destinado à população livre e vacinada do município, excluindo-se escravizados e portadores de moléstias. Nas escolas primárias, esperavam-se alunos de cinco a catorze anos, enquanto nas secundárias encontravam-se estudantes de 14 a 21 anos. Apenas o ensino primário seria obrigatório, mediante multa aos responsáveis; o secundário, restrito a poucos entre a população livre.<sup>576</sup>

Alessandra Schueler afirma que a obrigatoriedade e a gratuidade da instrução primária, ou seja, acesso a conhecimentos de leitura, escrita, aritmética, doutrina cristã, geografia e história, exprime a necessidade de instrução da população livre do império.

---

<sup>574</sup> *Idem.*

<sup>575</sup> *Idem.* É interessante observar ainda que os autores deste texto Bartholomeu Portella, Miguel Buarque Pinto Guimarães e Frederico de Almeida Russel, membros do Instituto dos Advogados, defenderam ainda que “Por mais horríveis os crimes praticados pelos detentos, a quem pelo regulamento, deva ser este castigo aplicado; por mais temíveis que sejam seus instintos criminosos, nada justifica o esquecimento de que são seres humanos.”

<sup>576</sup> SCHUELER, Alessandra F. Martinez. Crianças e escolas na passagem do Império para a República. *Revista Brasileira de História*. p. 59-84, São Paulo, v.19, nº37, 1999. p. 66-67.

Ser apenas o ensino primário obrigatório, por sua vez, demonstra a associação deste grau de ensino à instrução popular, que seria aquela suficiente aos mais pobres. Com o apoio do governo pela disponibilização de vestuário e material escolar aos meninos pobres, pretendia-se que a escola primária fosse um espaço de inclusão e integração social, enquanto as hierarquias seriam mantidas através do ensino secundário.<sup>577</sup> Foi possível, então, a partir da década de 1850, observar o desenvolvimento de serviços de instrução, numa rede diversificada, apesar do orçamento ainda muito aquém da necessidade.<sup>578</sup>

Na década de 1870, a educação das crianças “pobres, ‘abandonadas, vagabundas ou criminosas’” foi ainda mais discutida por setores da sociedade, em especial pelos fazendeiros em Congressos Agrícolas, demonstrando a preocupação em estabelecer um ensino primário aliado ao ensino agrícola. A solução proposta em 1878 foi que os senhores ficassem responsáveis pela educação de crianças e jovens da cidade, para além dos ingênuos da lei de 1871.<sup>579</sup>

É importante ressaltar que os projetos de senhores e dirigentes do Império visavam uma instrução que mantivessem as hierarquias e desigualdades sociais.<sup>580</sup> Mesmo após a abolição, a proposta de que as crianças permanecessem com os antigos proprietários de suas famílias, como forma de evitar a vadiagem, mais se aproximava a um prolongamento do sistema escravista, uma vez que a tutela implicava no trabalho em retorno.<sup>581</sup>

A Proclamação da República, em 1889, apenas intensificou a discussão sobre educação dos mais pobres, com novas problemáticas colocadas pela abolição da escravidão. Dessa forma, buscou-se expandir o ensino em combate à criminalidade e à vadiagem, e a educação seria uma forma de prevenir e reprimir os males encontrados nas ruas.<sup>582</sup> Schueler e Magaldi ressaltam que o projeto de educação republicano tinha um papel de “formação do caráter e no desenvolvimento de virtudes morais, de sentimentos patrióticos e de disciplina na criança”.<sup>583</sup> As autoras afirmam que

---

<sup>577</sup> *Ibidem.* p. 67-68.

<sup>578</sup> SCHUELER, Alessandra; MAGALDI, Ana Maria. Educação escolar na primeira república: memória, história e perspectivas de pesquisa. *Tempo*, 2009, vol.13, no.26, p. 32-55. P.39.

<sup>579</sup> SCHUELER, 1999. *Op. cit.* p. 76-77.

<sup>580</sup> *Ibidem.* p. 81.

<sup>581</sup> CRUZ, Lisiane. “Educal-as e instruíl-as é prevenir males futuros, é preparar o cidadão de amanhã” – O trabalho de menores como ato de correção e instrução na Primeira República em Porto Alegre/RS. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais – RBHCS*, v.8, nº 15, jul. 2016, p. 56.

<sup>582</sup> SCHUELER, 1999. *Op. Cit.* p. 81.

<sup>583</sup> SCHUELER; MAGALDI, 2009. *Op. Cit.* p. 45.

Esse viés civilizador se dirigia a um público interno à escola, constituído basicamente por alunos e famílias, estendendo-se ainda para fora dos muros escolares, de modo a atingir a sociedade como um todo.<sup>584</sup>

Um estudo publicado pelo *Jornal do Brasil*, em 18 de dezembro de 1902, e intitulado “As crianças infelizes e o substitutivo ao projeto 328 de 1832” trouxe algumas trajetórias de combate a vadiagem em diferentes países. No caso inglês, é ressaltado o papel da educação dos filhos dos mais pobres, em escolas distritais especiais, com intenção de afastá-los da mendicância ou da vadiagem. Alguns seriam inclusive enviados para escolas na Escócia ou no Canadá. Assim, afirma-se que:

Disto se vê que é a educação o primeiro recurso usado naquele país para evitar que a criança se torne mais tarde um assinante da assistência ou um membro das casas preventivas ou correcionais [...].<sup>585</sup>

A solução, de acordo com a coluna, não seria então a prisão, mas a educação destes menores, separando em estabelecimentos distintos aqueles abandonados dos condenados. Defendeu-se, então, que os menores abandonados, aqueles não considerados “delinquentes”, fossem encaminhados a escolas industriais, enquanto os condenados e “indóceis”, fossem enviados a escolas de reforma.<sup>586</sup>

A educação era vista como prevenção à vadiagem também por algumas pessoas da igreja. Em abril de 1902, a irmã superior do Hospício de V. S. da Saúde resolveu instituir aulas de educação para as crianças pobres do bairro da Saúde, para que não “pareçam à míngua do pai do espírito”. Estes menores estariam impossibilitados de ir a escolas públicas pela extrema pobreza, mal tendo acesso a calçados ou alimentos. Assim, pediram por auxílio de caridade com materiais para o estabelecimento das aulas onde esses menores receberiam o “pai de espírito” e seriam “afastados do ócio e da vadiagem das ruas.”<sup>587</sup>

Há o projeto de ampliar o acesso à educação por parte da municipalidade, com isenção de impostos e outras medidas de auxílio ou de incentivo a criação de escolas, como foi a elaboração do Fundo Escolar, em 1897, que cobrava impostos de estabelecimentos fabris, industriais e comerciais por cada funcionário menor de 16 anos que fosse analfabeto e isentava as fábricas que mantivessem escolas primárias de impostos anuais.<sup>588</sup>

---

<sup>584</sup> *Idem*.

<sup>585</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 18 dez. 1902. Tarde. Ed. 352, p. 1.

<sup>586</sup> *Idem*.

<sup>587</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 3 abr. 1902. Manhã. Ed. 93, p. 2.

<sup>588</sup> *Boletim da Intendência Municipal*. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1897. p. 24-25.

Outro caso foi a proposta de implantação de caixas escolares nas escolas públicas, em julho de 1896, pela Intendência Municipal, como via de popularizar o ensino, permitindo aos alunos vindos de famílias sem condições financeiras de comprar seu material escolar, que o ganhassem do governo sem custos. Alguns professores discutiram a medida no *Jornal do Brasil*, ambos reforçando a importância da ampliação da educação popular.<sup>589</sup> O professor Maia Maciel considerava a proposta uma ideia patriótica, mas de poucos resultados efetivos, uma vez que nada garantiria que de fato as crianças permaneceriam frequentando a escola. Ele defendeu que a legislação das caixas só seria eficaz se houvesse de fato obrigatoriedade do ensino primário às crianças. Já outro professor anônimo respondeu que tal medida enquanto lei, e não caridade, certamente atrairia os alunos, já que os pais “com certeza lançarão mão de um direito que lhes compete por lei”.<sup>590</sup> Sugeriu, então, que, uma vez instaurada a lei, o conselho de instrução poderia usá-la para garantir aos interessados pelas caixas que se responsabilizassem pela frequência dos alunos. O Decreto nº 311 foi, então, aprovado em 1 de agosto de 1897, constituindo as caixas escolares que já eram tratadas no artigo 64 da lei n.º 38, de 9 de maio de 1893.<sup>591</sup>

Dessa forma, a educação dos menores foi um desafio ao governo republicano, visando à formação de mão de obra e à construção de uma população “civilizada” e “trabalhadora” a partir da educação dos menores. Como apontou Sonia Souza, o principal objetivo da instrução na primeira república era a formação de cidadãos empenhados no progresso do país. Contudo, “a construção desse progresso precisava de operários” e “preparar estes indivíduos para o progresso passava, antes de tudo, por prepará-los para a ordem, a obediência, para ação organizada, disciplina, normalmente ministrada por uma instância de poder”.<sup>592</sup> Logo, a autora concluiu que, para as massas, o exercício da democracia seria o respeito à ordem e, a participação cidadã, a atividade do trabalho. A educação, então, teria um papel de formar este cidadão necessário ao projeto republicano de prosperidade nacional.<sup>593</sup>

---

<sup>589</sup> *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 19 jul. 1896. Ed. 201, p. 3.

<sup>590</sup> *Idem*.

<sup>591</sup> *Boletim da Intendência Municipal*. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1896. p. 48.

<sup>592</sup> SOUZA, Sônia Ribeiro de. Nação, nacionalismo e escola pública na Primeira República. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo, julho 2011. p. 14.

<sup>593</sup> *Ibidem*. p. 15-16.

Margareth Rago, por sua vez, também defendeu que as escolas deveriam corrigir esses menores de características e vícios latentes, moldando essas crianças e adestrando-as para controlar uma parte “potencialmente rebelde e selvagem da população”.<sup>594</sup> Logo, o “interesse pela educação dos operários desde a infância reflete a intenção disciplinadora de formar ‘cidadãos’ adaptados que internalizassem a ética puritana do trabalho comportando-se de modo a não ameaçar a ordem social”.<sup>595</sup> Como afirmou a autora:

Matéria facilmente moldável, o Estado deveria preocupar-se em formar o caráter da criança, inculcando-lhe o amor ao trabalho, o respeito pelos superiores em geral, as noções de bem e mal, de ordem e desordem, de civilização e barbárie, enfim, os princípios da moral burguesa.<sup>596</sup>

Há, então, projetos distintos de educação nas diversas escolas públicas. Será discutido, em seguida, diferentes propostas de escolas, em especial para a educação profissional, sejam as de reforma, correcionais, de aprendizes ou apenas profissionais.

### **3.3.1. Os regulamentos de educação municipal.**

Alguns decretos determinam ou reformam o regulamento da instrução pública na cidade do Rio de Janeiro entre 1898 e 1913. O primeiro deles, o Decreto nº 98, de 3 de novembro de 1898, determinava que o ensino público municipal era compreendido pelo ensino primário nas escolas primárias e jardins de infância; o ensino normal, que ocorreria na Escola Normal e no Pedagogium e o ensino profissional e artístico.<sup>597</sup> O Ensino Profissional ocorreria no Instituto Comercial, em institutos profissionais e em um instituto agrônomo. De acordo com o segundo artigo da lei, a educação seria laica e gratuita, permitindo que fossem organizadas, por particulares, instituições de ensino profissional que mantivessem os padrões de moralidade e higiene. O decreto determinou ainda que estas instituições deveriam conceder informações sobre seu funcionamento às autoridades administrativas, além de serem submetidas a visitas de inspetores escolares, mesmo naquelas em fábricas e orfanatos.<sup>598</sup> As escolas noturnas, por sua vez, de acordo com o

---

<sup>594</sup> RAGO, Luzia Margareth. *Do cabaré ao lar: A Utopia da Cidade Disciplinas – Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. p. 122.

<sup>595</sup> *Ibidem*. p. 119.

<sup>596</sup> *Ibidem*. p. 121.

<sup>597</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos*. Rio de Janeiro, 3 nov. 1898, ed. 4, p. 208-241.

<sup>598</sup> *Ibidem*. p. 209.

Art. 14, seriam “fundadas na proximidade de fábricas, terão o mesmo programa das escolas suburbanas, levando o ensino unicamente até o curso médio”.<sup>599</sup>

As escolas poderiam ser femininas, masculinas ou mistas, sendo determinado que nas escolas femininas as aulas seriam ministradas apenas por professoras mulheres e recomendado que nas escolas noturnas os professores fossem do sexo masculino. No ensino primário, as crianças teriam acesso a aulas de leitura, escrita, aritmética e álgebra básicas, geometria prática, geografia e história – principalmente da América e do Brasil, história natural, moral e cívica, desenho e cantos patrióticos apropriado às crianças de 9 a 14 anos, ginástica, trabalhos manuais, costura para meninas e noções de agronomia – nas escolas suburbanas.<sup>600</sup>

O decreto de 1898, em seu 99º artigo, aponta ainda a criação de dois institutos profissionais e quinze escolas noturnas, os quais permitiam o uso de verbas da Diretoria de Instrução e abertura de crédito extraordinário para isto.<sup>601</sup>

Nos anos posteriores, há a promulgação de alguns decretos reformando artigos específicos, em especial determinando sobre condições de trabalho dos professores. Apenas em 1911 é proposta uma nova legislação municipal com mudanças significativas, substituindo o regulamento de 1898. O Decreto nº 838, de 20 de outubro de 1911, foi aprovado pelo prefeito General Bento Ribeiro Carneiro Monteiro e estabelecia que o ensino público primário seria “livre, leigo e gratuito” e compreenderia o ensino de letras e o curso técnico-profissional.<sup>602</sup> Definiu-se também pelo decreto a permissão de ensinar e criar instituições de ensino de forma privada, independente de tributação e intervenção municipal.<sup>603</sup>

Neste decreto, determinam-se três formatos de escola: as escolas primárias, as escolas modelo e as escolas noturnas, que teriam um programa distinto das outras. As escolas primárias, cuja frequência média por seis meses consecutivos fosse de 350 alunos, seriam consideradas escolas modelo.<sup>604</sup>

Dessa forma, estabeleceram-se as distinções entre o ensino nas escolas primárias ou escolas-modelo das escolas noturnas. Os alunos das escolas primárias e escolas-modelo aprenderiam o seguinte conteúdo, de acordo com o Art. 11,

---

<sup>599</sup> *Ibidem.* p. 218.

<sup>600</sup> *Ibidem.* p. 211.

<sup>601</sup> *Ibidem.* p. 240.

<sup>602</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos.* Rio de Janeiro, 20 out. 1911, ed. 30. p. 58-88.

<sup>603</sup> *Ibidem.* p. 58.

<sup>604</sup> *Idem.*

- a) leitura, escrita, caligrafia;
- b) ensino prático da língua nacional, gramática;
- c) aritmética até a regra de três; antigo sistema de pesos e medidas (parte em uso); sistema métrico decimal precedido de noções práticas de geometria; sistema monetário brasileiro e dos principais países;
- d) noções de cosmografia; elementos de geografia e de história, especialmente do Brasil; história do Distrito Federal
- e) lições de coisas e noções concretas de ciências físicas e de história natural;
- f) instrução moral e cívica; cantos patrióticos e sociais;
- g) direitos do homem, seus deveres políticos e sociais; direitos e deveres da mulher; deveres dos funcionários públicos;
- h) desenho a mão livre, ambidestro;
- i) ginástica, exercícios físicos, jogos;
- j) noções de higiene individual
- k) trabalhos manuais<sup>605</sup>

Já o currículo das escolas noturnas é dado pelo Art. 12, sendo ele

- a) leitura, escrita, linguagem e redação;
- b) aritmética prática; as quatro operações sobre números inteiros; frações decimais e ordinárias; sistema antigo de pesos e medidas (parte em uso); morfologia geométrica; sistema métrico decimal; câmbio, letras promissórias, juros, descontos; sistemas monetários: brasileiro, inglês, norte-americano, francês, italiano, alemão, argentino, uruguaio;
- c) noções de cosmografia e de geografia; elementos de geografia e de história do Brasil;
- d) desenho a mão livre;
- e) direitos do homem, seus deveres políticos e sociais; direitos e deveres da mulher; deveres dos funcionários públicos;
- f) rudimentos de higiene individual<sup>606</sup>

Nota-se que não só o programa das escolas noturna é menor, como ele tende a se manter mais superficial. Em relação à língua portuguesa, por exemplo, enquanto as escolas primárias diurnas tinham aulas de gramática e caligrafia, o ensino noturno restringia-se a aprender a ler e escrever, ou seja, apenas a alfabetização dos alunos. Já na área de matemática, explicita-se o caráter da educação voltada ao mercado de trabalho no ensino noturno, para a formação de uma mão de obra qualificada, capaz de realizar operações básicas, tratar com questões financeiras e sistemas de medidas. O ensino noturno, conclui-se então, deveria capacitar a massa trabalhadora com o conhecimento necessário ao trabalho.

O número de escolas também é determinado pelo decreto. As escolas primárias diurnas deveriam basear-se na estatística infantil, planejando-se pela média de uma escola para cada 60 crianças; já o número de escolas noturnas deveria atentar-se a estatística da

---

<sup>605</sup> *Ibidem.* p. 59.

<sup>606</sup> *Idem.*

população analfabeta maior de 14 anos, pensando-se uma escola a cada 30 alunos. Deveriam apenas atentar-se de manter o gênero dos estudantes por prédio e seria proibido que escolas noturnas masculinas ocorressem em escolas que no turno diurno fossem femininas. O Distrito Federal seria, então, dividido em distritos de “inspetorias escolares” determinado pelo número de escolas, de modo que na zona urbana cada um tenha no mínimo vinte e cinco escolas e, no subúrbio, de quinze a vinte escolas.<sup>607</sup>

O ensino técnico e profissional é um capítulo a parte do regulamento. Este teria como fim o ensino de conhecimentos científicos, artes e ofícios, em instituições como escolas profissionais masculinas, femininas e escolas noturnas para ambos os sexos. O curso seria dividido em duas partes. A primeira de adaptação, onde se adquiria noções de matemática básica; física experimental, mecânica, máquinas e motores; química geral e industrial; desenhos e música.<sup>608</sup> Já a parte profissional do curso envolvia currículos distintos para os homens e mulheres. O ensino profissional masculino contaria com “modelagem; gravura; pintura mural a fresco, a óleo e à cola; carpintaria; marcenaria; entalhador; ajustador; torneiro de mecânica; ferreiro; limador; forja; serralheiro; fundição; eletricidade; máquinas e motores, etc”.<sup>609</sup> O feminino, por sua vez, conta com estudo de modelagem, desenho, pintura, gravura, litografia, fotografia, escrituração mercantil, datilografia, estenografia, tipografia, costura a mão e máquina, corte, bordados, rendas, flores e suas aplicações, chapéus, coletes, gravatas, etc. Nas aulas noturnas, seria ensinado o curso profissional aos aprendizes e apenas a adaptação aos operários.<sup>610</sup>

Por fim, o decreto determina sobre algumas escolas específicas. O Instituto Profissional “João Alfredo” seria transformado em externato excluindo os internos maiores de 18 anos ao final do ano letivo e considerando internos aqueles em condições de aproveitamento como operários ou até completarem 18 anos. O mesmo se procederia com o Instituto Profissional Feminino. Manteve-se o externato profissional “Souza Aguiar” e foi também proposta a criação de novas escolas.<sup>611</sup> O Art. 156 indicou a criação de trinta escolas profissionais, “sendo dez para o sexo masculino, dez para o sexo feminino e dez escolas noturnas, sendo cinco para cada sexo”.<sup>612</sup> Já o Art. 158,

---

<sup>607</sup> *Ibidem.* p. 60.

<sup>608</sup> *Ibidem.* p. 61.

<sup>609</sup> *Ibidem.* p. 62.

<sup>610</sup> *Idem.*

<sup>611</sup> *Ibidem.* p. 84-85.

<sup>612</sup> *Ibidem.* p. 85.

determinou a instalação de mais cinquenta escolas diurnas e cinquenta escolas noturnas, primária de letras, a serem instaladas de acordo com o Art. 156.

Em 1913, o Decreto Municipal n.º 924<sup>613</sup> estabeleceu o regimento interno das escolas primárias do Distrito Federal, determinando, por exemplo, os deveres de professores, alunos e funcionários. Sobre a matrícula dos estudantes apontou a idade mínima de seis anos e a máxima de quinze anos. De acordo com o Art. 23, seria permitido a presença de meninos nas escolas femininas, contanto que fossem menores de 12 anos de idade. Para a matrícula, deveriam estar livres de doenças contagiosas ou cerebrais e apresentar declaração do responsável sobre os dados do menor.<sup>614</sup> As escolas deveriam ainda preocupar-se com o asseio dos alunos, “fazendo-lhes observações morais e recomendações úteis sobre a necessidade de higiene”.<sup>615</sup>

As disciplinas seriam voltadas para seu uso prático, como sobre a língua portuguesa, para que o aluno fosse capaz de escrever e falar “corretamente” a língua de sua pátria. e a matemática “na sua aplicação imediata aos usos da vida comum”<sup>616</sup>, esperando que os alunos fossem capazes de resolver problemas e realizar cálculos mentais. O ensino de Moral e Cívica, por sua vez, deveria atentar-se às necessidades colocadas pela conduta dos alunos, para que se corrigisse os defeitos morais e fosse obtida a “perfeita disciplina na escola, na família e na sociedade”.<sup>617</sup>

Portanto, é possível observar que o principal objetivo nas escolas primárias seria a formação da mão de obra, capacitada com um conjunto de conhecimentos práticos ao mundo do trabalho, além de disciplinada e obediente, através de seu caráter moralizante.

### **3.3.2. Os institutos profissionais:**

O Instituto Profissional, sítio no palácio da Quinta da Boa Vista, foi criado através do Decreto Federal n.º 722, de 30 de janeiro de 1892. Nesta lei, o vice-presidente decretou que o Asylo de Mendicidade não recolhesse menores de 14 anos, pois estes seriam encaminhados ao estabelecimento de Assistência à Infância Desvalida. Além disso, a Casa de São José e o Asylo de Meninos Desvalidos seriam fundidos em apenas um estabelecimento. Dessa forma, os funcionários do Asylo constituiriam uma nova

---

<sup>613</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos*. Rio de Janeiro, 26 jul. 1913, ed. 34, p. 192-224.

<sup>614</sup> *Ibidem*. p. 200-201.

<sup>615</sup> *Ibidem*. p. 201.

<sup>616</sup> *Ibidem*. p. 201-202.

<sup>617</sup> *Ibidem*. p. 202.

instituição de educação profissional. Essa nova instituição receberia alguns dos estudantes do antigo asilo que tivessem condições de receber tal educação.<sup>618</sup>

O Decreto Municipal nº 15, de 12 de fevereiro de 1894, efetivou a constituição do Instituto Profissional a partir do Asylo de Meninos Desvalidos, determinando ainda a presença de aulas de francês, novidade ao currículo daquela instituição.<sup>619</sup> O regulamento do estabelecimento recém-criado foi, então, determinado em 29 de dezembro de 1894, pelo Decreto nº 31.<sup>620</sup> Assim, o Instituto Profissional é apontado como um “internato destinado a dar aos respectivos alunos a educação física, intelectual, moral e prática necessária para o bom desempenho das profissões de que trata o presente regulamento”.<sup>621</sup>

O estabelecimento, cujo ensino era gratuito e integral, ofereceria para além das aulas de português, matemática, francês, artes, ginástica e física e química; os cursos profissionais de tipógrafo, entalhador, alfaiate, carpinteiro, encadernador, ferreiro, serralheiro, latoeiro, marceneiro e empalhador, sapateiro e torneiro.<sup>622</sup> O produto resultado das oficinas, segundo o Art. 98, seria deduzido em 30% e metade da quantia aplicada ao melhoramento das próprias oficinas e a outra parte dividida entre os alunos dos 5º e 6º anos, de acordo com o trabalho de cada estudante. O valor seria recolhido na Caixa Econômica para lhes ser entregue após a saída do instituto.<sup>623</sup>

As matrículas iniciar-se-iam em fevereiro do ano seguinte. Seriam admitidos os menores, entre 12 e 15 anos, vindos dos asilos de assistência à infância, os filhos de funcionários municipais, os menores de escola pública com aptidão ao trabalho e os filhos dos operários das oficinas do Estado e de funcionários públicos que assim desejassem. Os menores deveriam ser vacinados contra varíola ou já imunes pelo contágio e apresentar certificado da escola primária, com a possibilidade da realização de um exame de admissão na inexistência do mesmo.<sup>624</sup>

A lei previa ainda as penas disciplinares que os alunos poderiam sofrer, como a repreensão em particular, em público, privação de recreio ou passeio – com ou sem trabalho, e, por fim, a expulsão. Em casos que o ato cometido pelo estudante fosse

---

<sup>618</sup> *Collecção das Leis da República dos Estados Unidos do Brazil*. . Atos do Poder Executivo. v.1. Rio de Janeiro, 30 jan. 1892, p. 22-23.

<sup>619</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos*. Rio de Janeiro, 12 fev. 1894, Ano 1897, ed. 1, p. 170-171.

<sup>620</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos*. Rio de Janeiro, 29 dez. 1894. Ano 1897, ed. 1, p. 264-283.

<sup>621</sup> *Ibidem*. p. 264.

<sup>622</sup> *Ibidem*. p. 264-265.

<sup>623</sup> *Ibidem*. p. 283.

<sup>624</sup> *Ibidem*. p. 266.

criminoso, seriam remetidos à autoridade competente e notificada em relatório, de acordo com o Art. 29.<sup>625</sup>

O Instituto Profissional Feminino, por sua vez, foi criado em 27 de outubro de 1898, recebendo o mesmo regulamento do instituto masculino com apenas algumas modificações.<sup>626</sup> Na instituição, seriam oferecidas as mesmas disciplinas que nas escolas públicas primárias, acrescentando-se o “ensino de economia doméstica e de higiene” e as matérias do curso profissional, como “desenho, música, taquigrafia e datilografia e oficinas de costura, bordados, flores, composição tipográfica de música e serviços domésticos”.<sup>627</sup>

De acordo com o regulamento aprovado em novembro de 1898<sup>628</sup>, a escola funcionaria como um internato e proporcionaria às suas alunas “a educação física, intelectual, moral e prática, necessárias tanto para o bom desempenho das profissões designadas neste Regulamento, como também para tornar menos difíceis os encargos do lar doméstico”.<sup>629</sup> Seriam, portanto, admitidas meninas de 8 a 15 anos com aptidão para o ensino profissional ou filhas de funcionários municipais, vacinadas ou imunes contra a varíola, livres de moléstias contagiosas ou que impossibilitassem o trabalho.<sup>630</sup>

Tal qual o regulamento do Instituto Profissional masculino, há previsão das mesmas penas para punição e encaminhamento às autoridades em caso de ocorrência de crime.<sup>631</sup> Também seria aproveitado o produto das oficinas femininas em benefício das alunas e deduzido 20% deles dos quais metade era destinado à melhoria das oficinas e a outra metade dividida entre as alunas e recolhida à Caixa Econômica para após sua saída do instituto.<sup>632</sup>

Em 1902, é dado novo regulamento ao ensino profissional. O Decreto Municipal nº 282, de 27 de fevereiro de 1902, atribui que o ensino profissional na então capital brasileira seria ministrado na Casa de São José, no Instituto Profissional Masculino e no Instituto Profissional Feminino.<sup>633</sup> A Casa de São José seria destinada à educação de menores do sexo masculino, de seis a doze anos de idade, oferecendo-lhes o ensino

---

<sup>625</sup> *Ibidem.* p. 269.

<sup>626</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos.* Rio de Janeiro, 27 out. 1898, ed. 004, p. 205-206.

<sup>627</sup> *Ibidem.* p. 205.

<sup>628</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos.* Rio de Janeiro, 14 nov. 1898, ed. 004, p. 308.

<sup>629</sup> *Idem.*

<sup>630</sup> *Ibidem.* p. 309.

<sup>631</sup> *Ibidem.* p. 310-311.

<sup>632</sup> *Ibidem.* p. 317.

<sup>633</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos.* Rio de Janeiro, 27 fev. 1902, ed. 11, p. 49-68.

primário e prático de algumas profissões adequadas à idade, com trabalhos manuais sobre papel, cartão e madeira.<sup>634</sup> Àqueles que completados os doze anos não pudessem ser aproveitados pelos Institutos Profissionais seriam entregues aos seus responsáveis.<sup>635</sup> Os Institutos Profissionais, por sua vez, proporcionariam a “educação física, intelectual, moral e prática para o bom desempenho das profissões designadas neste regulamento”, devendo as meninas também desenvolverem habilidades para “tornar menos difíceis os encargos do lar doméstico”.<sup>636</sup>

A rotina escolar variava entre as intuições. De acordo com idade e gênero do público, as disciplinas tinham carga horária diferentes, além das diferenças curriculares. A tabela abaixo indica a quantidade de horas semanais dedicada a cada atividade, de acordo com a instituição.

TABELA 2 – HORAS SEMANAIS POR ATIVIDADE

	Casa de São José	Instituto Profissional Masculino	Instituto Profissional Feminino
Aulas Primárias	18 horas	10 horas	12 horas
Desenho	6 horas	12 horas	9 horas
Ginástica	9 horas	6 horas	6 horas
Trabalhos Manuais	9 horas	-	-
Oficinas	12 horas	48 horas	18 horas
Francês	-	4 horas	-
Matemática	-	4 horas	-
Escultura	-	6 horas	-
Música	-	16 horas	5 horas
Economia Doméstica	-	-	2 horas
Estenografia e Datilografia	-	-	4 horas
Higiene Profissional	-	-	2 horas
<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>54 horas</b>	<b>106 horas</b>	<b>58 horas</b>

In: *Coleção de Leis Municipais e Vetos*. Rio de Janeiro, 27 fev. 1902. Ed. 11, p. 53-54

<sup>634</sup> *Ibidem*. p. 40-50.

<sup>635</sup> *Ibidem*. p. 53.

<sup>636</sup> *Ibidem*. p. 49.

A carga horária deveria ser de acordo com a idade do alunado, logo, é compreensível que a carga horária da Casa de São José e do Instituto Profissional Feminino seja reduzida, uma vez que na primeira as crianças teriam de seis a doze anos e na outras as meninas teriam de oito a quinze anos, enquanto no Instituto Profissional Masculino eles teriam entre 12 e 15 anos.<sup>637</sup> Contudo, a carga horária das atividades previstas pelo currículo aos Instituto Profissional Masculino compunha uma parte significativa da semana, que teria 168 horas no total, não permitindo a existência de muito tempo ocioso para esses meninos. Como ressaltou Margareth Rago, “a terapia do trabalho visava manter os menores ocupados o tempo todo”, de forma a adestrar seus corpos, afastá-los das ruas e estimulá-los ao hábito do trabalho.<sup>638</sup>

Além disso, a tabela evidencia a distinção de currículos entre o ensino feminino e masculino. Enquanto a educação das meninas era mais voltada aos trabalhos domésticos, a costura como única opção de oficina e mais datilografia e estenografia como complemento profissionalizante, os meninos tinham aulas de francês e matemática, para além das aulas primárias, de escultura e mais opções de oficinas. Tais distinções explicitam as diferentes expectativas sobre o ensino de acordo com o gênero – as meninas eram preparadas para o lar e para trabalhos considerados femininos e os meninos para o trabalho “fora de casa”, ou seja, para o mercado de trabalho.

Em relação à distinção da educação por gênero, Rago afirmou dificultar o preparo das mulheres pobres para a vida profissional, uma vez que a sua

educação visa prepará-la não para a vida profissional, mas sim para exercer sua função essencial: a carreira doméstica. Os conhecimentos que adquirisse deveriam, portanto, auxiliar a dissipar os antigos preconceitos que povoavam sua mente fraca e torná-la uma companhia mais agradável e interessante ao homem.<sup>639</sup>

O decreto alterou ainda a utilização do produto das oficinas que, até então, era diferente entre o instituto feminino e masculino. Segundo o Art. 71, do produto seriam deduzidos 30% dos quais 10% eram destinados para melhorias nas oficinas; 10% divididos entre os mestres e contramestres, de acordo com a produção de cada oficina; e 10% a ser dividido entre os alunos, também de forma proporcional, recolhidos à Caixa Econômica e tendo o aluno acesso à quantia através de uma conta-corrente controlada por um “livro caixa” presente no estabelecimento. Este dinheiro poderia ser descontado

---

<sup>637</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos*. Rio de Janeiro, 27 fev. 1902. ed. 11, p. 52

<sup>638</sup> RAGO, 1895. *Op. Cit.* p. 122.

<sup>639</sup> RAGO, 1895. *Op. Cit.* p. 63.

automaticamente no caso de prejuízos causados pelo aluno à instituição. O saldo final seria encaminhado ao aluno após sua saída da escola, quando concluído seus estudos, perdendo este direito caso fosse expulso da instituição.<sup>640</sup>

Em 1905, criou-se outro regulamento ao Instituto Profissional Masculino. O Decreto nº 520 definiu, então, a instituição como destinada a educar os “alunos pobres”, diferentemente das legislações anteriores que não mencionavam este como o público-alvo.<sup>641</sup> Para a matrícula, além dos documentos já solicitados, foi definida a necessidade de um atestado de pobreza. Seriam preferidos para a matrícula, após o encaminhamento dos estudantes da Casa de São José, nesta ordem: os filhos de funcionários municipais, órfãos de pai e mãe; órfãos de pais e mães; os filhos de funcionários municipais órfãos de pai; os filhos de funcionários municipais órfãos de mãe.<sup>642</sup> Acrescentou-se ainda ao currículo trabalhos de agricultura, inexistente nos decretos anteriores, que se tornaram obrigatórios a todos os alunos.<sup>643</sup>

Em 1914, o município determinou, com o Decreto nº 974, sobre as escolas profissionais masculinas, de forma a criar um regulamento comum às unidades existentes.<sup>644</sup> Os alunos, por sua vez, teriam entre 12 e 20 anos e deveriam matricular-se de acordo com a vocação, escolhendo umas das oficinas da escola, que poderia ser trocada ao longo do curso.<sup>645</sup> Já as escolas deveriam oferecer no mínimo três oficinas montadas, sendo permitida a criação de oficinas para além das previstas por lei, desde que houvesse aprovação prévia do prefeito.<sup>646</sup>

Os trabalhos de completa execução nas oficinas poderiam ser solicitados pelo público ou para a prefeitura e orçamentado pelo mestre da oficina e aprovado pelo diretor da escola. O valor recebido, deduzida a despesa com o material, seria dividido da seguinte forma: 30% para a prefeitura, 60% para os aprendizes e 10% ao mestre. A quantia destinada aos aprendizes seria mantida na Caixa Econômica até a conclusão dos estudos.<sup>647</sup>

---

<sup>640</sup> *Ibidem.* p. 67.

<sup>641</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos.* Rio de Janeiro, 5 abr. 1905, ed. 17, p. 33-44.

<sup>642</sup> *Ibidem.* p. 36-37.

<sup>643</sup> *Ibidem.* p. 33-34

<sup>644</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos.* Rio de Janeiro, 9 jul. 1914, ed. 36, p. 198-206

<sup>645</sup> *Ibidem.* p. 198-199.

<sup>646</sup> *Ibidem.* p. 203-204.

<sup>647</sup> *Ibidem.* p. 204

Em 1916, a Casa de São José é transformada em Instituto Ferreira Vianna<sup>648</sup>, um instituto com o papel de “prestar assistência e educar crianças desvalidas, de ambos os sexos, que tenham pelo menos um ano de residência provada no Distrito Federal”, bem como seus pais.<sup>649</sup> A nova instituição seria um internato misto, com uma classe infantil anexa, e capacidade para 230 meninos e 70 meninas. As crianças receberiam do instituto a alimentação, vestuário, tratamento médico e educação de ensino primário.

Seriam aceitas no instituto crianças de 5 a 10 anos nas seguintes condições:

- a) os órfãos de pai e mãe, baldos de parentes que possam se encarregar de sua subsistência e educação;
- b) os órfãos de pai ou mãe, quando o progenitor sobrevivente for indigente, de preferência os órfãos de pai ex-empregado municipal que não tenha deixado montepio;
- c) os filhos de pais absolutamente desvalidos;
- d) os menores de 5 a 10 anos presumíveis que forem encontrados em abandono na via pública ou estiverem moralmente desamparados.<sup>650</sup>

O Instituto Ferreira Vianna, apesar de adquirir um caráter assistencialista e não de educação profissional, manteria trabalhos manuais como tarefa independente do currículo escolar, para os meninos de 8 a 11 anos. Estes trabalhos seriam realizados pela manhã, antes do almoço dos alunos.<sup>651</sup>

Por fim, em 1916, é criado mais um regulamento sobre escolas e ensino profissional. De acordo com o Decreto nº 1066<sup>652</sup>, o ensino profissional deveria ser primário, leigo e gratuito, ministrado em escolas profissionais, escolas de aperfeiçoamento e institutos profissionais. As escolas, masculinas e femininas, deveriam funcionar em sistema de externato e seus currículos se distinguiriam tanto no curso de adaptação quanto ao curso profissional.<sup>653</sup>

Nas escolas masculinas, aprender-se-iam as matérias das escolas primárias, dando maior desenvolvimento ao estudo de “física, química, história natural, higiene, geometria e estereometria”. Nas escolas femininas, seguiriam o programa das escolas primárias, com maior desenvolvimento de “higiene e economia doméstica”. Ambas as escolas contariam com ensino de modelagem e desenho profissional.<sup>654</sup> O ensino profissional, por sua vez, seria dividido por sessões. Era aconselhável que o aluno

---

<sup>648</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos*. Rio de Janeiro, 14 mar. 1916, ed. 39, p. 71-80.

<sup>649</sup> *Ibidem*. p. 71.

<sup>650</sup> *Ibidem*. p. 72

<sup>651</sup> *Ibidem*. p. 74

<sup>652</sup> *Collecção de Leis Municipais e Vetos*. Rio de Janeiro, 19 abr. 1916, ed. 39, p. 86-113.

<sup>653</sup> *Ibidem*. p. 86

<sup>654</sup> *Idem*.

participasse das diferentes oficinas de uma sessão para ter uma aprendizagem mais completa.<sup>655</sup>

As sessões masculinas seriam: “madeira”; “metal”; “folha de metal”; “couros”; “livros”; “pintura e trabalhos de estuque”; “pedra, tijolo e cimento”; “tecelagem e fiação”; “sessão de pequena mecânica, de precisão aplicada a trabalhos em metais preciosos, ourivesaria, relojoaria, aparelhos científicos de ótica e acústica, balança etc”; “técnico de elétrica”; “agrícola”; “palha, vime e bambus”.<sup>656</sup>

As escolas femininas, por sua vez, contariam com aulas de: “corte e feitiço de roupas brancas grosseiras e de roupas para operários”; “corte e feitiço de roupas brancas finas e de vestidos e roupas para senhoras e crianças”; “bordados e rendas”; “cintas e coletes”; “flores e chapéus”; “lavagem e engomado”; “cozinha”; “arranjos e serviços caseiros”; “avicultura e apicultura”; “leite” (fabricação de queijo e manteiga); “luvas e gravatas”; “fotografia”.<sup>657</sup>

Nas escolas masculinas, seria permitido o funcionamento anexo de uma escola noturna para operários, no qual seria ensinado apenas português; instrução cívica; aritmética e geometria industriais; desenho profissional, tecnologia e contabilidade de acordo com a profissão. Nas escolas femininas, a escola anexa permitida seria a comercial, formada por cursos extras de “correspondência e contabilidade comerciais”, datilografia, estenografia e uma língua estrangeira – francês, inglês ou alemão.<sup>658</sup>

Pode-se observar que o decreto de 1916 segue a manutenção do papel de gênero, buscando associar a mulher ao lar e o homem ao trabalho externo. A costura, por exemplo, principal ofício destinado ao ensino profissional feminino, poderia ser realizado em casa, seja para família ou para consumo externo. Assim como a cozinha, a lavagem e os arranjos também seriam tarefas do lar. Contudo, a permissão da abertura das escolas anexas amplia a possibilidade de trabalho destas mulheres ao comércio, não ficando reduzidas apenas a serviços domésticos.

Seriam aceitos nas escolas diurnas menores entre 13 a 21 anos, com conhecimentos ou formação do curso primário de letras. Os cursos teriam duração de um a cinco anos, com aulas de segunda a sexta de 8 ou 9 horas da manhã até às 16 horas e

---

<sup>655</sup> *Ibidem.* p. 87.

<sup>656</sup> *Idem.*

<sup>657</sup> *Idem.*

<sup>658</sup> *Ibidem.* p. 88.

aos sábados até ao meio-dia, para que os alunos limpassem as oficinas e os instrumentos, ou houvesse excursões instrutivas ou visitas a uma oficina modelo ou a uma fábrica.<sup>659</sup>

Já as escolas de aperfeiçoamento seriam destinadas apenas aos adolescentes, de 13 a 18 anos, do sexo masculino, já empregados na indústria ou comércio, que desejassem expandir seus conhecimentos profissionais.<sup>660</sup> Como era pressuposto o trabalho, as aulas seriam de 8 às 12 horas durante o dia e de 18 às 21 horas à noite. Era ainda recomendado que os inspetores escolares incentivassem os patrões a permitirem a matrícula dos funcionários menores, e que permitissem sua ausência por duas horas pela manhã, ao menos três vezes por semana, sem lhes prejudicar o salário, de modo que mantivessem a frequência na escola.<sup>661</sup>

Os institutos profissionais, o Instituto João Alfredo – para os meninos – e Instituto Orsina da Fonseca – para as meninas -, funcionariam em sistema de internato e acolheriam crianças desvalidas para dar-lhes educação e instrução profissional. Matricular-se-iam à instituição masculina, meninos de 11 a 15 anos, não podendo permanecer na escola por mais de seis anos ou após completados 18 anos. Já o instituto feminino, admitiria meninas entre 10 e 15 anos, que deveriam sair do instituto assim completados os 18 anos.<sup>662</sup>

Os dois institutos deveriam receber apenas “crianças desamparadas, de preferência as que forem enviadas pelo Instituto Ferreira Vianna [...]”<sup>663</sup> ou órfãs. A organização dos institutos deveria ser voltada à boa educação, uma vez que, seria “o principal fim dos dois institutos preparar operários sãos, bem educados e instruídos” e a escola deveria prepará-los de modo que não se sentissem “mais tarde deslocados no meio social onde tem de viver e trabalhar”.<sup>664</sup>

O produto resultado do trabalho nas oficinas recebeu uma nova forma de distribuição. Uma vez descontada o gasto com matéria-prima o lucro seria revertido em 30% ao patrimônio da escola e 70% aos alunos, dos quais 10% era destinado às caixas escolares, 10% dado diretamente aos estudantes para pequenos gastos e 50% aos seus pais. Nos institutos profissionais, estes 50% seriam recolhidas na Caixa Econômica, para que pudessem receber a quantia ao sair do internato.<sup>665</sup>

---

<sup>659</sup> *Ibidem.* p. 89.

<sup>660</sup> *Ibidem.* p. 90.

<sup>661</sup> *Ibidem.* p. 91.

<sup>662</sup> *Ibidem.* p. 92.

<sup>663</sup> *Ibidem.* p. 93

<sup>664</sup> *Idem.*

<sup>665</sup> *Ibidem.* p. 104.

As caixas escolares pretendiam funcionar como auxílio às crianças pobres matriculadas na escola, fornecendo roupas e calçados, merenda e dinheiro e medicamentos em caso de acidentes. Para sua manutenção seriam destinadas, para além de 10% do lucro dos trabalhos realizados nas oficinas, doações, contribuição dos sócios e a venda de material excedente das escolas. Os alunos cujo trabalho na oficina já permitiriam satisfatória remuneração também poderiam tornar-se sócios contribuintes da caixa.<sup>666</sup>

Observa-se que o ensino profissional é voltado especialmente aos menores pobres ou abandonados e trabalhadores, que já estivessem em algum emprego, voltados à qualificação dessas crianças como profissionais, em busca de prepará-las enquanto mão de obra. Assim, as diferenças de gênero também se tornam explícitas com a formação das meninas voltada ao lar e dos meninos ao trabalho fabril, mecânico ou rural.

### 3.3.3. Escolas de Aprendizes da Marinha

Havia ainda a possibilidade de ingresso em escolas militares de aprendizes. Por mais que criticada pela manutenção dos menores em navios, sem um desenvolvimento para trabalhos que não na marinha<sup>667</sup>, as escolas de aprendizes tiveram um papel importante na educação profissional de muitos brasileiros. Mônica Lins, por exemplo, defende em sua tese que

A Marinha Militar era uma instituição do Estado com significativa participação na política, na ordem institucional e com importância histórica no processo de industrialização do Rio de Janeiro. O Arsenal de Guerra da Marinha, em suas seções destinadas às crianças e à mocidade, exerceu um papel na formação de mão de obra não só para os trabalhos nos estaleiros e nas oficinas da Armada, mas também para a indústria local em desenvolvimento.<sup>668</sup>

Em 1906, foi aprovado o primeiro regulamento das Escolas de Aprendizes Marinheiros, do período republicano, ficando revogado o regulamento anterior de 1885. As escolas, segundo o Decreto nº 6234, de 14 de novembro de 1906, funcionariam sob a jurisdição do Estado Maior da Armada, e preparariam os aprendizes para os diversos serviços da marinha, de modo que conseguissem ingressar diretamente às escolas

---

<sup>666</sup> *Ibidem*. p. 108-109.

<sup>667</sup> *Diário do Congresso Nacional*. Senado Federal. Rio de Janeiro, 20 dez. 1898. p. 5

<sup>668</sup> LINS, Mônica Regina Ferreira. *Viveiros de "homens do mar": escolas de aprendizes-marinheiros e as experiências formativas na marinha militar do Rio de Janeiro*. 2012. 283 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

profissionais.<sup>669</sup> Seriam onze unidades: no Rio de Janeiro, com vaga para 300 aprendizes; na Bahia, Pernambuco e Ceará, com capacidade de 200 aprendizes; em Alagoas, Paraíba, Sergipe, Santa Catarina, Rio Grandes do Sul, Maranhão e Cuiabá, cada qual com capacidade de 100 alunos.<sup>670</sup>

No ensino elementar, os aprendizes estudariam noções de gramática; ortografia; leitura corrente de impressos e manuscritos; caligrafia, aritmética – quatro operações; frações ordinárias e decimais, sistema métrico; geografia e história do Brasil; noção de desenho linear; definição de geometria plana e no espaço; confecção de mapas de serviço e lições de coisas. Já o ensino profissional englobava estudos dos aparelhos dos navios de vela; nomenclatura dos navios antigos e modernos; obras de marinho; nomenclatura de armas de fogo, exercícios de infantaria e artilharia, tiro ao alvo; esgrima e natação; ginástica de remos e bordejos; rumos de agulho, sinais e sondagens; trabalho à escolha do aprendiz, entre ferreiro, caldeireiro, torneiro ou limador.<sup>671</sup>

Como pode-se observar, buscavam a partir deste ensino profissional não apenas a formação do marinho, mas também permitiam a formação do aprendiz em mais uma opção de trabalho. Se fosse observada maior aptidão nessas funções, encaminhar-se-ia o estudante às escolas de foguistas, artilheiros e torpedistas.<sup>672</sup>

Os estudantes deveriam ser brasileiros, de 14 a 16 anos, com aptidão física ao serviço, e divididos em quatro turmas: 1) os analfabetos; 2) os que já haviam começado a aprender a ler e a escrever; 3) os alfabetizados, com deficiência gramatical; e 4) os que necessitavam apenas das outras disciplinas. Os alunos, então, poderiam permanecer nas escolas por dois anos e meio e encaminhados ao Corpo de Marinheiros Nacionais quando completos os 17 anos.<sup>673</sup>

Em 1915, foi aprovado um novo regulamento para as escolas de aprendizes, através do Decreto nº 11479. Segundo ele, as escolas da marinha teriam como principal objetivo a formação de menores para o alistamento ao Corpo de Marinheiros Nacionais, de modo que a Marinha tivesse à sua disposição sujeitos com habilidades para os múltiplos serviços necessários a seu funcionamento.<sup>674</sup> Além disso, a preocupação moral

---

<sup>669</sup> *Collecção das Leis da República dos Estados Unidos do Brazil*. Atos do Poder Executivo. v.1. Rio de Janeiro, 14 nov. 1906. P.1042-1053.

<sup>670</sup> *Ibidem*. p. 1042

<sup>671</sup> *Ibidem*. p. 1044.

<sup>672</sup> *Idem*.

<sup>673</sup> *Ibidem*. p. 1045-1046

<sup>674</sup> *Collecção das Leis da República dos Estados Unidos do Brazil*. Atos do Poder Executivo. v.1. Rio de Janeiro, 10 fev. 1915, p. 304-325

da formação destes menores estava também fortemente presente neste decreto. Segundo o Art. 2,

A educação física, intelectual, moral e profissional dos aprendizes marinheiros será objeto de constante solicitude do pessoal administrativo e docente. O comandante, os oficiais e os professores deverão concorrer de modo eficaz para a formação do caráter militar dos aprendizes marinheiros, cuidando especialmente de inculcar aos seus discípulos os preceitos da moral, de lhes inspirar o sentimento do dever, o cumprimento rigoroso das disciplinas e das regras de polidez e o respeito das instituições nacionais.<sup>675</sup>

As escolas seriam, então, divididas em duas categorias: as de aprendizes de marinheiros e a de escola de grumetes. As escolas de aprendizes deveriam existir em todos os estados da República, enquanto a escola de grumetes seria sediada na cidade do Rio de Janeiro ou onde mais o governo achasse conveniente.

As escolas de aprendizes de marinheiros funcionariam como um preparo para as escolas de grumetes que, por sua vez, contariam com o desenvolvimento do ensino primário e o ensino profissional de mecânico, artilheiro, torpedista, timoneiro, sinaleiro e foguista, além dos ofícios de carpinteiro, limador, calafate, serralheiro, ferreiro, caldeireiro de ferro e de cobre e torneiro.<sup>676</sup> Os alunos poderiam ser trocados de oficinas caso o comandante considerasse-os inaptos àquele serviço.<sup>677</sup>

A moral, o patriotismo e a disciplina aparecem como um importante objetivo da educação nas escolas da marinha. Por exemplo, em datas comemorativas por feitos históricos ou feriados e festividades nacionais, era indicado que houvesse palestras aos alunos, nas quais explicar-se-ia sobre a data, com clareza,

[...] aproveitando o ensejo para lhes inculcar os preceitos da disciplina, honra e deveres militares, fazendo-lhes lembrar, ao mesmo tempo, a história da Marinha nacional, e as ações **heroicas** e meritórias praticadas pelos nossos antepassados, de modo a neles desenvolver o **amor da Pátria** e o entusiasmo pela profissão.<sup>678</sup>

Assim, para além de profissões referentes à Marinha e um segundo ofício, a escola tinha um papel de disciplinar e reforçar a construção dessa cidadania, apoiada no patriotismo e no trabalho. Logo, partir da rotina e da hierarquia e disciplina militar, buscou-se educar os corpos destes jovens, para que evitassem comportamentos viciosos e o ócio.<sup>679</sup>

---

<sup>675</sup> *Ibidem.* p. 304.

<sup>676</sup> *Ibidem.* p. 304-305

<sup>677</sup> *Ibidem.* p. 307

<sup>678</sup> *Idem.*

<sup>679</sup> Monica Lins ressalta que, para além da docilização dos corpos, esse método resultou em fugas e revoltas por partes dos menores que não aceitavam os termos colocados. (LINS, 2012. *Op. Cit.* p. 22)

\* \* \*

Este último capítulo, demonstra como a educação e a repressão pelo cárcere foram pilares importantes no combate à vadiagem no início da Primeira República. O crime de vadiagem ser o único com pena específica prevista aos menores indicava, além das múltiplas denúncias presentes nos jornais, indicam a preocupação com o desvio dessas crianças e jovens do projeto de cidadania republicano. A atuação pelas crianças seria, portanto, o melhor método encontrado pelas autoridades de tentar implantar o conceito de ordem e progresso àquela sociedade.

Dessa forma, o investimento seria através da educação pelo trabalho, inclusive quando já condenados por crimes. Seja nos institutos correcionais, de caráter repressivo, ou nos institutos profissionais, para a formação de mão de obra, a oficina seria o espaço de estabelecer a disciplina do trabalho, ensinando-lhes não só um ofício, mas um modo de se comportar considerado adequado. Logo, ensino moral e a pedagogia do trabalho estariam conectadas nestas instituições. Vale ressaltar também, que na educação profissional fica explícito os diferentes papéis de gênero, determinando o espaço da mulher, restrito ao lar, e do homem trabalhador naquela sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa nos permitiu observar que a questão do trabalho infantil foi uma grande preocupação no Brasil e no mundo, ao final do século XIX e início do XX. A situação dos pequenos trabalhadores nas fábricas inglesas, durante o século XVIII, resultou em uma alta taxa de mortalidade entre as crianças, gerando contestação ainda neste século. A criação da lei sobre o trabalho de aprendizes, em 1802, foi apontada por Engels como resultado da pressão da opinião pública na virada do século.

A obra de Marx e Engels nos permitiu, portanto, observar a presença da resistência dos trabalhadores à exploração do trabalho infantil ao longo do século XIX, buscando uma regulamentação deste trabalho. Assim, seja na Associação Internacional dos Trabalhadores (AIT), em 1864, no programa do Partido Operário Socialista da Alemanha, em 1875, ou no Programa do Partido Social-Democrata da Alemanha, em 1891, a regulamentação do trabalho infantil aparece como demanda dos trabalhadores. A principal crítica presente ao trabalho infantil pela classe trabalhadora era a exploração dos menores na lógica estabelecida no sistema capitalista, prejudicial ao desenvolvimento das crianças, seja por danos à saúde física ou pela consequente falta de escolaridade.

Dessa forma, a ata do primeiro Congresso da Organização Internacional do Trabalho permitiu observar como o processo de regulamentação ocorreu em diversos países, na busca de preservar a integridade física e moral das crianças. Portugal, por exemplo, possuiria legislação proibindo o trabalho a menores de 10 anos e determinando a proibição de serviços específicos para outras idades a partir de 1893. A Holanda, desde 1906, havia proibido o trabalho nas minas e, em 1919, discutia internamente a idade mínima ao trabalho aos 14 anos. Já a Grécia, em 1912, aprovou a proibição do trabalho a menores de 12 anos e a redução da jornada entre 12 e 18 anos. A legislação fabril indiana, por sua vez, estabelecia a idade mínima em 9 anos, em 1919.

No Brasil, poucas medidas foram efetivas, no final do século XIX e nas duas primeiras décadas do século XX para uma melhora das condições de trabalho ou mesmo pela proibição do trabalho a essas crianças, cada vez mais vulneráveis à insalubridade e a acidentes. O primeiro esforço foi o Decreto nº 1313, de 1891, proibindo o trabalho a menores de 12 anos nas fábricas e oficinas, com exceção da indústria têxtil onde seriam aceitas crianças a partir dos 8 anos. A lei determinava ainda serviços proibidos e jornadas reduzidas até os 15 anos. Contudo, o decreto não “se fez valer”, tendo sido denunciado

pelo Comitê Popular de Agitação Contra a Exploração de Menores, em 1917, o desrespeito à medida.

A outra legislação que buscou regulamentar o trabalho infantil de forma mais ampla se deu através do Decreto Municipal nº 1801, de 1917. Este regulamento buscava estabelecer um diálogo com as demandas da Greve Geral de 1917, estabelecendo a idade mínima em 14 anos e a proibição de jornadas noturnas a menores de 18 anos. O decreto determinou ainda a fiscalização, incluindo a atuação de sindicatos e associações operárias, na expectativa de garantir seu cumprimento.

Outros regulamentos e projetos de lei buscaram determinar sobre o trabalho de menores, como a tentativa de proibição da condução a mão, por crianças, de cadáveres aos cemitérios públicos, em 1904, e de menores de 16 anos trabalhar em divertimentos públicos. Em geral, estas legislações visavam à preservação da saúde física dos menores e, principalmente, sua preservação moral, dentro da perspectiva estabelecida pelos governantes sobre o comportamento da classe trabalhadora e da infância.

O último decreto mencionado, sobre o trabalho de menores no divertimento, expôs a questão do *pátrio poder*, no qual os pais deveriam ter direito de decidir o emprego de seus filhos. Contudo, em discussão, esse direito poderia ser revogado uma vez que a criança estivesse submetida a abusos. Logo, para alguns cidadãos, a exposição à imoralidade do teatro deveria ser razão para que o ofício fosse proibido às crianças, mesmo se fosse do desejo dos pais.

A parentalidade, por sua vez, aparece nos decretos como meio de responsabilizar os pais pela mediação do trabalho entre os filhos menores e os patrões. Este foi o caso do projeto referente à locação do serviço agrícola, em 1895 e o Decreto Municipal nº 284, em 1896, regulamentando o serviço doméstico. Em ambos os casos, os pais deveriam ser os responsáveis pelos contratos dos filhos, culpabilizados caso houvesse alguma quebra deles. A culpabilização dos pais pelas consequências – e existência – do trabalho infantil esteve também presente na sociedade, seja para isentar os patrões de sua culpa, seja como meio de resgatar trabalhadores na luta pela emancipação de seus filhos.

A culpabilização ocorreu principalmente na figura da mãe, cuja principal função seria criar os filhos. Na Primeira República, teria sido construído esse papel da mulher enquanto protetora do lar, responsável pela saúde e formação moral dos menores. Dessa forma, geralmente as legislações sobre o trabalho de menores vinham associadas a legislação sobre o trabalho feminino, expectativa de liberar essas mulheres do trabalho nas ruas, para que pudessem desempenhar esse papel nos lares. Um exemplo foi o Decreto

Municipal nº 1900, proibindo o trabalho noturno feminino, em 1917, próximo à promulgação do decreto que proibia o trabalho noturno de menores. Ainda preocupava com a exposição dessas mulheres ao trabalho excessivo ou perigoso no período da gravidez, que poderiam acarretar problemas para o feto. Assim, a proteção das mulheres seria também a proteção da nova mão de obra e dos futuros cidadãos, tanto pelo cuidado físico desde a gravidez, como pela formação moral, responsáveis pela transmissão de valores aos pequenos e as principais culpadas se eles se tornassem vadios, ociosos ou criminosos.

A partir dessa premissa da formação moral, a família negra viu sua parentalidade muitas vezes negada, uma vez que seriam considerados inaptos à execução desse projeto civilizatório como resultado da vida em cativo. Vale ressaltar que as mulheres escravizadas tiveram constantemente sua maternidade negada, na condição de posse sua e de seus filhos. A Lei do Ventre Livre, de 1871, ao reconhecer o direito da maternidade permitiu, especialmente, que as mães reivindicassem para si a autoridade sobre os filhos através de ações judiciais. Contudo, o uso do sistema de tutela dos proprietários buscou manter o uso dessa mão de obra infante-juvenil, dificultando o processo de guarda dessas famílias e, no pós-abolição, utilizou-se de argumentos como a falta de condições financeiras e morais (vícios, vadiagem ou hábitos sexuais condenáveis) dos pais para a manutenção ou reivindicação das tutelas.

Assim, a infância mais pobre encontrou-se num lugar de dicotomia entre vítimas, pela falta de educação e abandono, e culpados, devendo ser penalizados pela vida de crime que muitos se encontraram. Dessa forma, os menores cujos pais ou tutores não tivessem condições para educar segundo a moral do trabalho e que, por este ou outros motivos, se encontrassem abandonado nas ruas, deveriam encontrar no Estado instituições para que fossem preparados para a vida na sociedade de “ordem e progresso”. Estas instituições deveriam moldar a criança para que pudessem ser o futuro da nação civilizada de acordo com o projeto de saneamento moral proposto. Seja pelo caráter assistencialista, seja pelo viés repressivo, a finalidade era a disciplina da infância pobre.

Logo, de acordo com o Código Penal de 1890, os menores poderiam ser presos a partir dos nove anos em instituições especiais, nas quais receberiam também instrução profissional, para que se tornassem aptos ao trabalho, como é o exemplo da Casa de Detenção e a Colônia Correccional de Dois Rios. Já instituições como a Escola Premonitória Quinze de Novembro possuíam um caráter mais preventivo, acolhendo principalmente menores abandonados pela cidade. Vale ressaltar que o único crime que

destacava os menores no artigo era o de vadiagem. A preocupação era, portanto, ensinar aos menores delinquentes, tão denunciados nos jornais, a disciplina do trabalho, para além de um ensino formal.

Já o ensino profissional nas escolas tinha como objetivo a formação de mão de obra, oferecendo aulas das matérias para o uso prático no trabalho e de oficinas de acordo com o gênero. Para os meninos, as oficinas buscariam ensinar ofícios voltados ao mercado de trabalho, como de tipógrafo, entalhador, alfaiate, carpinteiro, encadernador, ferreiro, serralheiro, latoeiro, marceneiro e empalhador, sapateiro ou torneiro. Enquanto isso, as meninas seriam preparadas para o lar, com noções de higiene e economia doméstica, onde seriam ofertadas oficinas de desenho, música, costura e serviços domésticos.

Portanto, conclui-se que a regulamentação do trabalho infantil, assim como outras legislações referente aos menores, tinha como principal objetivo a proteção dessa infância pelo futuro do país, tanto no sentido de proteção a sua integridade física, desde o útero da mãe, como no sentido de construção de uma moral de acordo com o projeto civilizatório republicano. A regulamentação do trabalho infantil não resultaria, portanto, no afastamento dos menores do trabalho, mas o combate às longas jornadas e aos trabalhos danosos, junto de uma educação voltada para o trabalho, ensinando-lhes para além dos ofícios, a disciplina. A perseguição a vadiagem, então, era parte importante deste processo, encaminhando os menores que não se adequavam para instituições de correção.

## BIBLIOGRAFIA

ABREU, Martha; MARZANO, Andrea. Entre palcos e músicas: caminhos de cidadania no início da República. In: CARVALHO, J. M.; NEVES, Lucia Maria.(orgs) *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, politica e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009

ABREU, Martha; MAGALHÃES, Marcelo; TERRA, Paulo. *Os poderes municipais e a cidade: Império e República*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2019.

ALBUQUERQUE, Wlamyra. *O Jogo da Dissimulação. Abolição e Cidadania Negra no Brasil*. Ed. Companhia das Letras, 2009.

ARIZA, Marília B. A. *Mães infames, filhos venturosos: trabalho, pobreza, escravidão e emancipação no cotidiano de São Paulo (Século XIX)*. São Paulo: Alameda, 2020.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. *Feminismo para os 99%: um manifesto*. São Paulo: Boitempo, 2019.

BATALHA, Claudio. *O movimento operário na Primeira República*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2000.

BHATTACHARYA, Tithi (org). *Social Reproduction Theory: Remapping Class, Recentring Oppression*. London: Pluto Press, 2017.

\_\_\_\_\_. What is Social Reproduction Theory?. *SocialistWorker.org*, 10 set. 2013. Disponível em: <<http://socialistworker.org/2013/09/10/what-is-social-reproduction-theory>>. Acesso em: 24 abr. 2021.

CARDOSO, Luciane. *Direitos Humanos e Trabalhadores. Atividade Normativa da Organização Internacional do Trabalho e os Limites do Direito Internacional do Trabalho*. 2003. 341 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

CARVALHO, José Murilo de. *Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle-époque*. Campinas: Editora da Unicamp, 2012

COSTA, Breno Hocherman; FREITAS, Francisco Josué Medeiros. Greves e polícia política nas décadas de 1920 e 1930. In: MATTOS, Marcelo (org). *Trabalhadores em greve, polícia em guarda: greves e repressão policial na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom Texto: Faperj, 2004.

COWLING, Camillia. *Concebendo a liberdade: mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro*. Campinas: Unicamp, 2018.

CRUZ, Lisiane Ribas. “Educal-as e instruíl-as é prevenir males futuros, é preparar o cidadão de amanhã” – O trabalho de menores como ato de correção e instrução na Primeira República em Porto Alegre/RS. *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais – RBHCS*, v.8, nº 15, jul. 2016

\_\_\_\_\_. “*A infância abandonada é a sementeira do crime*”: o julgamento de menores pela Comarca de Santa Maria (1910-1927). 2017. 211 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2017.

DANTAS, Luísa. O tempo da infância: narrativas de trabalhadoras domésticas. In: SPERANZA, Clarice; SCHEER, Micaele. *Trabalho, democracia e direitos, volume 1: trabalho livre e escravizado* [recurso eletrônico]. Porto Alegre: Editora Fi, 2019.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DOS SANTOS, Marco Antonio Cabral. Criança e criminalidade no início do século XX. In: DEL PRIORE, Mary (org). *História da Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018

ENGELS, Friedrich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo, 2010.

\_\_\_\_\_. *A origem da família, da propriedade e do Estado*. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FERRERAS, Norberto Osvaldo. La construcción de una *Communitas del Trabajo*: las relaciones de la Organización Internacional del Trabajo (OIT) y América del Sur durante la década de 1930. *Dimensões*, v. 29, 2012, p. 3-21.

FILHO, Walter Fraga. *Encruzilhadas da liberdade*. História de escravos e libertos na Bahia (1870-1910). Campinas: Unicamp, 2006.

FONER, Eric. *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e terra. 1983.

FORTES, Alexandre. O direito na obra de E. P. Thompson. *História Social*, nº 2. Revista da pós-graduação em história. p. 89-111. Campinas: ICHF – Unicamp, 1995.

FRACCARO, Glaucia. *Os direitos das mulheres: feminismo e trabalho no Brasil (1917-1937)*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

FRASER, Nancy; JAEGGI, Rahel. *Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica*. São Paulo: Boitempo, 2020.

FREIRE, Maria Martha de Luna; LEONY, Vinícius da Silva. A caridade científica: Moncorvo Filho e o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro (1899-1930). *História, Ciências, Saúde*. Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 18, supl. 1, dez. 2011.

GOLDMACHER, Marcela. *A “Greve Geral” de 1903: O Rio de Janeiro nas décadas de 1890 a 1910*. 2009. 177 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

GOLDMAN, Wendy. *Mulher, Estado e revolução: política familiar e vida social soviéticas, 1917-1936*. São Paulo: Boitempo; Iskra Edições, 2014.

GUTMAN, Herbert. *The Black Family in Slavery and Freedom, 1750-1925*. New Jersey: Blackwell, 1976.

HILL, Jackie. Progressive Values in the Women's Ku Klux Klan. *Constructing the Past*, v. 9, n. 1, 2008. Disponível em: <http://digitalcommons.iwu.edu/constructing/vol9/iss1/6>. Acesso em: 30 jun. 2021.

KOLLONTAI, Alexandra. O Comunismo e a Família. Marxists Internet Archive, 2002. Disponível em: [https://www.marxists.org/portugues/kollontai/1920/mes/com\\_fam.htm](https://www.marxists.org/portugues/kollontai/1920/mes/com_fam.htm). Acesso em: 30 jun. 2021.

LINDEN, Marcel van der. *Trabalhadores do Mundo: ensaios para uma história global do trabalho*. Campinas: Unicamp, 2013.

LINS, Mônica Regina Ferreira. A infância culpada e a pobreza como crime na cidade do Rio de Janeiro no pós-Abolição. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 25., 2009, Fortaleza. *Anais do XXV Simpósio Nacional de História – História e Ética*. Fortaleza: ANPUH, 2009. p. 1-5. Disponível em: <https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019>.

\_\_\_\_\_. *Viveiros de “homens do mar”*: escolas de aprendizes-marineiros e as experiências formativas na marinha militar do Rio de Janeiro. 2012. 283 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação Humana, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

MAGALHÃES, Marcelo. O Legislativo municipal e a cidade: um lugar de intensa negociação (Rio de Janeiro, 1892-1902). *ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História*. Londrina, 2005.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2017.

\_\_\_\_\_. *Crítica do Programa de Gotha*. São Paulo: Boitempo, 2012.

MATTOS, Marcelo. *Trabalhadores e Sindicatos no Brasil*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MOREIRA, Rafael Bueno; CUSTÓDIO, André. A influência do direito internacional no processo de erradicação do Trabalho Infantil no Brasil. *Revista de Direitos Fundamentais & Democracia*, Curitiba, v. 23, n. 2, p. 178-197, mai./ago. 2018.

MORELLI, Ailton José. A inimizabilidade e a impunidade em São Paulo. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH, v. 19, n. 37, 1999.

MOURA, Esmeralda Blanco B. de. *Mulheres e menores no trabalho industrial: Os fatores sexo e idade na dinâmica do capital*. Petrópolis: Editora Vozes, 1982.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro de. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: DEL PRIORE, Mary. (org) *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018.

MOTTA, Marly Silva da. *Rio de Janeiro: de cidade-capital a Estado da Guanabara*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

MUSTO, Marcelo (org.). *Trabalhadores, uni-vos!* Antologia Política da I Internacional. São Paulo: Boitempo, 2014.

NUNES, Eduardo Silveira Netto. *A infância como portadora do futuro: América Latina, 1916-1948*. 2011. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2011.

OLIVEIRA, Jailton Alves. Casa de Detenção da Corte: usos e abusos do poder. ‘Usos do Passado’. *XII Encontro Regional de História ANPUH-RJ*, 2006.

PASSETI, Edson. Crianças Carentes e Políticas Públicas. In: DEL PRIORE, Mary. *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018.

PINTO, Bárbara Lisboa. *Ideologias e Práticas dos Tribunais Criminais do Distrito Federal no tratamento de “menores” (1890-1912)*. 2008. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.

POPINIGIS, Fabiane. “Todas as liberdades são irmãs”: Os caixeiros e a as lutas dos trabalhadores por direitos entre o império e a república. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 29, n. 59, p. 647-666, 2016.

\_\_\_\_\_. *Proletários de casaca: trabalhadores do comércio carioca, 1850-1922*. Campinas: Editora da Unicamp. 2007

PIRES, Isabelle Cristina da Silva. Centenário da Lei de Acidentes de trabalho: análise sobre acidentes em fábricas de tecidos do Rio de Janeiro na Primeira República. *Revista Mundos do Trabalho*. Florianópolis, v.11, 2019. p. 10.

QUEIROZ, Miron Tafuri. *A integração das convenções da Organização Internacional do Trabalho à Ordem Jurídica Brasileira*. 2009. 216 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

RAGO, Luzia Margareth. *Do cabaré ao lar: A Utopia da Cidade Disciplinas – Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985

RIBEIRO, Gladys Sabina. Cidadania e luta por direitos na Primeira República: analisando processos da Justiça Federal e do Supremo Tribunal Federal. *Revista Tempo*. p. 101-117, out. 2008.

RIZZINI, Irene. *O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irma. Pequenos Trabalhadores do Brasil. In: DEL PRIORE, Mary. *História das Crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018.

RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. *Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Niterói: Civilização Brasileira, 2005.

ROCHA, Cláudio Janotti; PORTO, Lorena Vasconcellos; ALVARENGA, Rúbia Zanotelli (org.). *A organização internacional do trabalho: sua história, missão e desafios*, volume 1. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

RODRIGUES, Antonio Edmilson. *João do Rio a cidade e o poeta – olhar de flâneur na belle époque tropical*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

SANDIN, Bengt. Imagens em conflito: Infâncias em Mudança e o Estado de Bem-Estar Social na Suécia. Reflexões sobre o Século da Criança. *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANPUH, v. 19, n. 37, 1999.

SANGLARD, Gisele; GIL, Caroline Amorim. Assistência à infância: filantropia e combate à mortalidade infantil no Rio de Janeiro (1889-1929). *Revista da ABPN*, v. 6, n. 14, jul./out. 2014.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. Os espaços das prisões no Rio de Janeiro do século XIX. *Anais das Jornadas de 2007*, Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ.

SANTOS, André. *Quem ampara a infância pela pátria: filantropia e puericultura no Instituto de Proteção e Assistência à Infância da Bahia (1903-1923)*. 2014. 196 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2014.

SARS, Alan. Situating Sexuality in Social Reproduction. *Historical Materialism*, v. 24, n. 2, 2016.

SCHERER, Paulo Marcelo. *As relações de trabalho no Brasil: um enfoque a partir da OIT e das convenções de trabalho*. 2014. 108f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2014.

SCHUELER, Alessandra F. Martinez. Crianças e escolas na passagem do Império para a República. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.19, nº37, p. 59-84, 1999.

SCHUELER, Alessandra; MAGALDI, Ana Maria. Educação escolar na primeira república: memória, história e perspectivas de pesquisa. *Tempo*, 2009, vol.13, no.26, p. 32-55. P.39

SCOTT, R: *Degrees of Freedom - Louisiana and Cuba after Slavery: Louisiana and Cuba After Slavery*. Ed. Fremdsprachige Bücher, 2005

SLENES, Robert. *Na senzala, uma flor – Esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX*. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

SOARES, Aline Mendes. *Precisa-se de um pequeno: o trabalho infantil no pós-abolição no Rio de Janeiro 1888-1927*. 2017. 187 f. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

\_\_\_\_\_. A trajetória das leis de amparo à infância trabalhadora no pós-abolição no Rio de Janeiro: um caminho de lutas, conflitos e negociações (1889-1930). In: SPERANZA, Clarice; SCHEER, Micaele. *Trabalho, democracia e direitos, volume 1: trabalho livre e escravizado* [recurso eletrônico]. Porto Alegre: Editora Fi, 2019.

SOUZA, Flavia Fernandes. *Criados, escravos e empregados: O serviço doméstico e seus trabalhadores na construção da modernidade brasileira (cidade do Rio de Janeiro, 1850-1890)*. 2017. 583 f. Tese (Doutorado em História) – Departamento de Histórica, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2017.

SOUZA, Juliana Teixeira. As câmaras municipais e os trabalhadores no Brasil Império. *Revista Mundos do Trabalho*, p. 11-30, v.5, n.9, jan-jun. 2013. p. 19.

SOUZA, Sônia Ribeiro de. Nação, nacionalismo e escola pública na Primeira República. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo, julho 2011.

SOUZA, Zoraide Amaral de. A Organização Internacional do Trabalho - OIT. *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, ano VII, n. 9, dez. 2006. p. 425-465

SÜSSEKIND, Arnaldo. *Direito Internacional do Trabalho*. 3. ed. São Paulo: Ltr, 2000.

\_\_\_\_\_. *Convenções da OIT*. 2. ed. São Paulo: Ltr, 1998.

TERRA, Paulo Cruz. *Cidadania e trabalhadores: cocheiros e carroceiros no Rio de Janeiro (1870- 1906)*. Rio de Janeiro: Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, 2013

\_\_\_\_\_. Racismo, trabalho e ociosidade no processo de abolição: o Brasil e o Império Português numa perspectiva global (1870-1888). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 41, n, 88, 2021, p. 155-177.

THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

VIANNA, Adriana de Resende Barreto. *O Mal que se Adivinha: Polícia e Menoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999.

WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação dos direitos da mulher* São Paulo: Boitempo, 2016.

ZERO, Arethuza Helena. *O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888)*. 2004. 141 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.